

PROSPECTO PRELIMINAR

DA OFERTA DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 17ª (DÉCIMA SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA



COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO – CELPE

Companhia Aberta - CVM nº 14362

CNPJ/MF nº 10.835.932/0001-08

Avenida João de Barros, nº 111, Boa Vista, Recife - Pernambuco

NO VALOR TOTAL DE

R\$600.000.000,00

(seiscentos milhões de reais)

CÓDIGO ISIN DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE: BRCEPEDBS02

CÓDIGO ISIN DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE: BRCEPEDBS010

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVO DA EMISSÃO (RATING) ATRIBUÍDA PELA STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA "bRAAA**"

*Esta classificação foi realizada em 28 de julho de 2025, estando as características sujeitas a alterações.

A **COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO – CELPE**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários, categoria "B", em fase operacional, perante a CVM, com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida João de Barros, nº 111, Boa Vista, CEP 50050-902, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 10.835.932/0001-08 ("Emissora") está realizando uma oferta pública de distribuição de 600.000 (seiscentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries ("Debêntures"), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), perfazendo o montante total de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na data de emissão, qual seja, 15 de agosto de 2025, sendo (i) R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) referente às Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido); e (ii) R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) referente às Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão" e "Data de Emissão", respectivamente). As Debêntures são objeto de uma oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea "b", da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), sem análise prévia da CVM, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, da 17ª (Décima Sétima) Emissão da Companhia Energética de Pernambuco – CELPE" celebrado entre a Emissora, a **NEOENERGIA S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta sob a categoria "A" perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 78, 3ª andar, Flamengo, CEP 22210-906, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.083.200/0001-18, e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJIA") sob o NIRE nº 33.300.266.003, na qualidade de fiadora das Debêntures ("Fiadora") e os Coordenadores (conforme abaixo definido) em 28 de julho de 2025 ("Contrato de Distribuição"), destinada exclusivamente a investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, e "Investidores Qualificados", respectivamente, sob a coordenação da **UBS BB CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 4º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 02.819.125/0001-73 ("UBS BB" ou "Coordenador Líder") e da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek n.º 1.909, Torre Sul, 3º Andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-907, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78 ("XP" e, em conjunto com o Coordenador Líder, os "Coordenadores").

As Debêntures serão emitidas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 17ª (Décima Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Companhia Energética de Pernambuco – CELPE", celebrado entre a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário (conforme definido abaixo), na qualidade de representante dos Debituristas (conforme definidos abaixo) em 23 de julho de 2025 ("Escritura de Emissão"). Serão emitidas 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, sendo (i) 300.000 (trezentas mil) Debêntures da Primeira Série e (ii) 300.000 (trezentas mil) Debêntures da Segunda Série. Não haverá opção de exercício de lote adicional das Debêntures. Não será admitida a possibilidade de distribuição parcial no âmbito da oferta.

Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado ou de vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto nas cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 da Escritura de Emissão e no item "I" da seção 2.6 deste Prospecto (conforme abaixo definido), na página 2 deste Prospecto, as Debêntures da Primeira Série terão o prazo de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de agosto de 2035 ("Data de Vencimento da Primeira Série") e as Debêntures da Segunda Série terão o prazo de 15 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de agosto de 2040 ("Data de Vencimento da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, as "Datas de Vencimento"). O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser fixada na data do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento, e que serão limitados ao maior valor entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2040, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) e apurada no fechamento do mercado do Dia Útil de realização do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento, acrescida exponencialmente de spread negativo equivalente a 0,55% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 6,40% (seis inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de seu efetivo pagamento (exclusivo).

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser fixada na data do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento, e que serão limitados ao maior valor entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2040, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) e apurada no fechamento do mercado do Dia Útil de realização do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento, acrescida exponencialmente de spread negativo equivalente a 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 6,34% (seis inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, quando em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a "Remuneração das Debêntures"). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de seu efetivo pagamento.

As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 ("MDA"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 ("MDA"); e (ii) negociação, no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 ("CETIP21"), sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

A **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, foi nomeada para representar, perante a Emissora e localizar terceiros, os interesses dos titulares das Debêntures ("Debituristas") na qualidade de agente fiduciário, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), e da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17" e "Agente Fiduciário", respectivamente).

Os recursos obtidos pela Emissora com a emissão serão integral, única e exclusivamente destinados ao projeto ("Projeto"), considerado prioritário nos termos artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado ("Decreto 11.964"), e perante o Ministério de Minas e Energia por meio do protocolo realizado no dia 14 de julho de 2025, sob o número indicado no item 3.1 abaixo.

As Debêntures contarão com o incentivo fiscal previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, no Decreto nº 11.964, na Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CMN 5.034"), da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme em vigor ("Resolução CMN 4.751") ou de normas posteriores que as alterem, substituíam ou complementem, sendo a totalidade dos recursos obtidos pela Emissora com a emissão serão integral, única e exclusivamente destinados ao projeto ("Projeto"), considerado prioritário nos termos artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado ("Decreto 11.964"), e perante o Ministério de Minas e Energia por meio do protocolo realizado no dia 14 de julho de 2025, sob o número indicado no item 3.1 abaixo.

As Debêntures serão caracterizadas como "Debêntures Verdes" com base no compromisso da Emissora em destinar os recursos captados com as Debêntures para projetos operados pela Emissora na categoria de Projetos de Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, definido no *Framework* de Títulos e Empréstimos Verdes da Fiadora ("Green Finance Framework" ou simplesmente "Framework"), com base nas diretrizes do *Green Bond Principles*, emitido pela *International Capital Market Association* em 2021, atualizada de tempos em tempos, e do *Green Loan Principles* (GLP), do *Loan Market Association* e certificado pela ERM Brasil Ltda. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.456.832/0001-62, através de *Second Party Opinion* (SPO) ("Projetos Elegíveis").

Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios, devidos pela Emissora nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, bem como eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debituristas, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, nos termos dos artigos 818 e 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil" e "Valor Garantido", respectivamente), as Debêntures contarão com garantia fidejussória na forma de fiança, prestada pela Fiadora, caráter irrevogável e irretroatável, perante os Debituristas, representados pelo Agente Fiduciário, até o pagamento integral do Valor Garantido, quer seja pela Emissora ou pela Fiadora, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Emissora no âmbito da Oferta ("Fiança").

Os Coordenadores organizarão Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento, conduzido e organizado pelos Coordenadores, para verificação, junto aos Investidores, da demanda pelas Debêntures ("Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento"). Não será adotado Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento para determinação da Remuneração das Debêntures, sendo que a taxa efetiva será fixada (procedimento de *fixing*), na data do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA OU DA FIADORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS. OS VALORES MOBILIÁRIOS OBJETO DA OFERTA ESTÃO EXPOSTOS PRIMORDIALMENTE AO RISCO DE CRÉDITO DA EMISSORA.

ESTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÁ E O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ DISPONÍVEL EM PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DO COORDENADORES, DA B3 E DA CVM.

OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE A SEÇÃO 4 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", NA PÁGINA 20 DESTES PROSPECTO PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

SERÁ REALIZADO PROCEDIMENTO DE COLETA DE INTENÇÕES DE INVESTIMENTO, COM RECEBIMENTO DE RESERVAS DOS INVESTIDORES, A SER CONDUZIDO PELOS COORDENADORES, DE MODO A VERIFICAR, JUNTO AOS INVESTIDORES, DA DEMANDA PELAS DEBÊNTURES.

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DAS DEBÊNTURES NO MERCADO SECUNDÁRIO CONFORME DESCRITAS NA SEÇÃO 6.1. DESTES PROSPECTO, NA PÁGINA 46 DESTES PROSPECTO.

A OFERTA A MERCADO É IRREVOGÁVEL E IRRETATÁVEL, MAS PODE ESTAR SUJEITA A CONDIÇÕES PREVIAMENTE INDICADAS QUE CORRESPONDAM A UM INTERESSE LEGÍTIMO DO OFERTANTE E CUJO IMPLEMENTO NÃO DEPENDA DE ATUAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DO OFERTANTE OU DE PESSOAS A ELE VINCULADAS.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR NÃO FORAM ANALISADAS PELA CVM OU PELA ANBIMA, NEM POR QUALQUER ENTIDADE AUTOREGULADORA. A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTES PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA.

É ADMISSÍVEL O RECEBIMENTO DE RESERVAS, A PARTIR DE 05 DE AGOSTO DE 2025. OS PEDIDOS DE RESERVA SÃO IRREVOGÁVEIS E SERÃO QUITADOS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA E A OFERTA PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADORES E NA CVM, NOS ENDEREÇOS INDICADOS NA SEÇÃO 12 DESTES PROSPECTO.



COORDENADORES



A data deste Prospecto Preliminar é 29 de julho de 2025



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	1
2.1. Breve descrição da Oferta	1
2.2. Apresentação da Emissora	1
2.3. Identificação do público-alvo	2
2.4. Indicação sobre Admissão à Negociação em Mercados Organizados de Bolsa e Balcão	2
2.5. Valor Total da Oferta	2
2.6. Em relação a cada série, classe e espécie do título ofertado	2
3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	16
3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão, bem como seu impacto na situação patrimonial e nos resultados do emissor	16
3.2. Se os recursos forem, direta ou indiretamente, utilizados na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrever sumariamente esses ativos e seus custos. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado	17
3.3. Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, apresentar descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado	18
3.4. Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, descrever taxa de juros e prazo dessas dívidas e, para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos	18
3.5. No caso de parte dos recursos serem destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou a coordenadores da oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento	18
3.6. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais do ofertante	18
3.7. Outras fontes de recursos: se aplicável, discriminar outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública	18
3.8. Se o título ofertado for qualificado pelo emissor como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar:	18
4. FATORES DE RISCO	20
4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor, incluindo:	21
5. CRONOGRAMA	41
5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo:	41
6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA	46
6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos títulos	46
6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado	46
6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor	46
7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	48
7.1. Caso os títulos sejam conversíveis ou permutáveis em ações, incluir as informações dos itens 6 e 9 do Anexo A, quando aplicáveis	48
7.2. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida	48
7.3. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores	48
7.4. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos títulos, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação	48
7.5. Regime de distribuição	48
7.6. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa	49
7.7. Admissão à negociação em mercado organizado de bolsa ou balcão	50





7.8. Formador de Mercado.....	50
7.9. Fundo de liquidez e estabilização, se houver	50
7.10. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam	50
8. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES	51
8.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos ofertantes e sociedades do seu grupo econômico, contemplando:	51
Relacionamento entre a Emissora, a Fiadora e o Coordenador Líder	51
8.2. Em relação ao item 3.5, quando aplicável, apresentação:	52
9. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	53
9.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução	53
9.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando:.....	60
10. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TERCEIRO PRESTADOR DE GARANTIA	62
10.1. Denominação social, CNPJ, sede e objeto social	62
10.2. Informações descritas nos itens 1.1 (Histórico), 1.2 (Sumário das Atividades), 1.11 (Aquisição ou Alienação de Ativo fora da Operação Normal), 1.14 (Alteração Significativa na Condução dos Negócios), 6.1 (Acionista ou Grupo de Acionistas Controladores), 7.1 (Principais Órgãos de Administração e Conselho Fiscal), 8.2 (Remuneração Reconhecida nos últimos 3 exercícios social e corrente para CA, Diretoria e Conselho Fiscal), 11.2 (Transações com Partes Relacionadas), 12.1 (Capital Social) e 12.3 (Valores Mobiliários emitidos no Brasil que não ações) do formulário de referência	62
11. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS.....	170
11.1. Último formulário de referência entregue pelo emissor	170
11.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período	170
11.3. Ata de assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão	171
11.4. Estatuto social atualizado do emissor	171
11.5. Escritura de Emissão	171
12. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS.....	172
12.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Emissora:.....	172
12.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta:	172
12.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefone dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto:	172
12.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais	173
12.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário:	173
12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto aos Coordenadores e/ou consorciados e na CVM:	173
12.7. Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado:	173
12.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas neste Prospecto:	173
13. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS	174
14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS EM ATENDIMENTO AO CÓDIGO ANBIMA	175
14.1. Seção de fatores de risco: descrição, sem mitigação, dos fatores de risco específicos em relação à Emissora, às Debêntures, à Oferta e à Fiadora, considerados relevantes, assim entendidos aqueles que sejam capazes de afetar a decisão de investimento do potencial investidor	175



14.2. Informações sobre os quóruns mínimos estabelecidos para as deliberações das assembleias gerais de titulares de Debêntures	176
15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A EMISSORA E A FIADORA	177
ANEXO	183
ANEXO I – RCA DA EMISSORA	187
ANEXO II – ESCRITURA DE EMISSÃO	201
ANEXO III – ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA	295
ANEXO IV – RD DA FIADORA	313



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

A PRESENTE SEÇÃO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES. O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE LER CUIDADOSA E ATENTAMENTE O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA FIADORA, A ESCRITURA DE EMISSÃO E ESTE PROSPECTO PRELIMINAR, INCLUSIVE SEUS ANEXOS, PRINCIPALMENTE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, A PARTIR DA PÁGINA 20 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA FIADORA, ESPECIALMENTE A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, E AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESPECTIVAS NOTAS EXPLICATIVAS, DEVEM SER LIDOS PARA MELHOR COMPREENSÃO DAS ATIVIDADES DA EMISSORA, DA FIADORA E DA OFERTA, ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.

Exceto se expressamente indicado neste “Prospecto Preliminar da Oferta de Distribuição Pública da 17ª (Décima Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, sob o Rito de Registro Automático, da Companhia Energética de Pernambuco – CELPE” (“Prospecto Preliminar” ou “Prospecto”), os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos neste Prospecto têm o seu significado atribuído na Escritura de Emissão, cuja versão assinada encontra-se anexa a este Prospecto, conforme Anexo II.

2.1. Breve descrição da Oferta

Nos termos do artigo 26, inciso V, alínea “b” e do artigo 27, inciso II, da Resolução CVM 160, a COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO – CELPE, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários, categoria “B”, em fase operacional, perante a CVM, com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida João de Barros, nº 111, Boa Vista, CEP 50050-902, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 10.835.932/0001-08 realizará a sua 17ª (décima sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, as quais serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, destinada a Investidores Qualificados, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. Serão emitidas 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, em duas séries, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões reais), na data de emissão, qual seja, 15 de agosto de 2025.

Nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, tendo em vista que o Valor Total da Emissão será distribuído em regime de garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição.

Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento do Valor Garantido, as Debêntures contarão a Fiança.

Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures contarão com incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431, no Decreto 11.964, na Resolução CMN 5.034, na Resolução CMN 4.751 ou nas normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, observado o enquadramento automático dos Projetos como projetos prioritários nos termos do Decreto nº 11.964, sendo que as demais informações sobre os Projetos estão detalhadas na Escritura de Emissão. Os recursos obtidos pela Emissora com a emissão serão integral, única e exclusivamente, destinados ao Projeto, considerado como prioritário junto à Secretaria Nacional de Transição Energética e Planejamento do Ministério de Minas e Energia de MME, por meio do protocolo realizado no dia 14 de julho de 2025. Para mais informações a respeito da destinação dos recursos da Emissão, vide seção 3.1, deste Prospecto, nas páginas 16 deste Prospecto.

2.2. Apresentação da Emissora

ESTE ITEM É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A EMISSORA ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E EM SUAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, QUE INTEGRAM OS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS POR REFERÊNCIA AO PRESENTE PROSPECTO, AS QUAIS RECOMENDA-SE A LEITURA.

LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E O PROSPECTO PRELIMINAR ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

A Emissora foi fundada em 10 de fevereiro de 1965, como uma sociedade de economia mista, tendo o Governo do Estado como controlador.

Como parte do Programa Nacional de Desestatização (PND), a Emissora foi privatizada no dia 17 de fevereiro de 2000, sendo o seu controle adquirido pelo Consórcio Guarani (atualmente denominada Neoenergia S.A.).

Em setembro de 2001, a Empresa constituiu a Termopernambuco, uma produtora independente de energia elétrica, cuja construção foi financiada pelo BID, pela própria Emissora e pela Fiadora. Em outubro de 2003, a Emissora transferiu o controle da Termopernambuco para a Fiadora.

Em 2022, a Fiadora adquiriu, por meio de Oferta Pública de Ações para Conversão de Registro, e em leilão realizado na B3, em 03 de outubro de 2022, 29.637 ONs, 6.620.985 PNAs e 162.156 PNBs, representativas de 9,13% do capital social da Emissora. Após o referido leilão, e conforme previsto no Edital da Oferta Pública para Conversão de Registro, foi aprovado, em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28 de outubro de 2022, resgate e cancelamento da totalidade das ações de emissão da Emissora que remanesceram em circulação após o leilão da OPA de Conversão de Registro, totalizando 250.506 ONs, 481.997 PNAs e 179.910 PNBs de emissão da Emissora, representativas de 1,22% do seu capital social total. Por fim, no dia 01 de novembro de 2022 foi aprovada a conversão de registro para Categoria B da Emissora pela Comissão de Valores Mobiliários.

A Emissora é uma concessionária de serviços públicos e atua na distribuição de energia elétrica em uma área de concessão de 98.547 km², contemplando todos os municípios do Estado de Pernambuco, Distrito Estadual de Fernando de Noronha e município de Pedras de Fogo, no Estado da Paraíba.

A operação da concessionária consiste em comprar e distribuir energia elétrica a seus clientes finais. A receita a partir do faturamento é dada principalmente por (i) fornecimento de energia elétrica ao mercado cativo; e (ii) faturamento pela demanda de uso do sistema de distribuição de energia elétrica contratada pelos Clientes Livres.

Via de regra, a Emissora atua no segmento de distribuição de energia elétrica, não havendo processo de produção envolvido em suas atividades. A energia distribuída é derivada do Sistema Interligado Nacional (SIN), que coordena e controla a produção, por meio de usinas hidrelétricas, térmicas e outras fontes renováveis (eólica, solar e biomassa), e transmissão de energia elétrica no Brasil.

Como exceção, temos a produção de energia via geração térmica (diesel) e solar apenas para consumo e comercialização na Ilha de Fernando de Noronha.

A Emissora possui uma área de concessão que engloba 98,5 mil Km², em 184 municípios do estado de Pernambuco, além do Distrito de Fernando de Noronha e do município de Pedras de Fogo no estado da Paraíba (PB). A distribuidora atende a 100% dos domicílios do estado, incluindo todo perímetro urbano e rural, assegurando aos clientes o direito à cidadania por meio do acesso a melhores condições de saúde, segurança e trabalho, acesso à informação, cultura e lazer e muitos outros benefícios.

A seguir, a Emissora destaca os principais indicadores operacionais nos últimos três exercícios:

	2024	2023	2022
Nº clientes (mil)	4.110	4.038	3.950
Energia Distribuída (GWh) (cativo+ livre)	16.202	15.127	14.715
DEC¹(horas/cliente/ano)	10,97	11,31	11,75
FEC²(vezes/cliente/ano)	4,55	5,16	4,77
Perdas de Energia³	17,9%	17,44%	16,58%

(1) DEC - Duração Equivalente de Interrupção por Consumidor;

(2) FEC - Frequência Equivalente de Interrupção por Consumidor;

(3) valor de Perdas em 2022 normaliza o impacto da Resolução Normativa ANEEL 1000/2021.

A área de concessão é coberta pelos seguintes ativos (posição em 31 de dezembro de 2024):

- 160,68 mil km de rede distribuição

- 5,096 mil km de linhas de distribuição de alta tensão;
- 164 Subestações;
- 3 Subestações Móveis de 69 kV/25 MVA
- 4.493 MVA de Potência Instalada;
- 185,161 mil transformadores de distribuição;
- 2,347 milhões de postes;
- 1.401 veículos ativos;
- 2.582 MW de demanda coincidente

ESTE ITEM É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A EMISSORA ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E EM SUAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, QUE INTEGRAM OS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS POR REFERÊNCIA AO PRESENTE PROSPECTO, AS QUAIS RECOMENDA-SE A LEITURA. PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, CONSULTAR O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, INCORPORADA POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO, ESPECIALMENTE O ITEM 1 "ATIVIDADES DO EMISSOR".

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, RECOMENDA-SE A LEITURA DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, INCORPORADA POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO, ESPECIALMENTE O ITEM 1 "ATIVIDADES DO EMISSOR".

2.3. Identificação do público-alvo

As Debêntures serão destinadas a Investidores Qualificados

São considerados "Investidores Qualificados": (i) Investidores Profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados investidores profissionais ou investidores qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal.

Para fins do disposto no inciso (i) acima, consideram-se "Investidores Profissionais": (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) assessores de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (viii) investidores não residentes; e (iv) fundos patrimoniais.

Poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) na Oferta, observado o previsto no artigo 56 da Resolução CVM 160, a Escritura de Emissão e o disposto na seção 7.6 abaixo.

2.4. Indicação sobre Admissão à Negociação em Mercados Organizados de Bolsa e Balcão

As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 ("MDA"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação, no mercado secundário por meio do CETIP21- Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 ("CETIP21"), sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

Não obstante o disposto acima, as Debêntures poderão ser revendidas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (i) entre Investidores Qualificados, a qualquer momento, e (ii) ao público investidor em geral após decorrido 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta, conforme disposto no artigo 86, inciso III da Resolução CVM 160, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.5. Valor Total da Oferta

O valor total da Emissão será de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), sendo (i) R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) referente às Debêntures da Primeira Série; e (ii) R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) referente às Debêntures da Segunda Série, na Data de Emissão.

2.6. Em relação a cada série, classe e espécie do título ofertado

As Debêntures serão emitidas em 2 (duas) séries, com as características abaixo descritas. Ressalvadas as menções expressas às Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série") e às Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série"), todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série, em conjunto.

DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE

a) Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série

O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.

b) Preço de Subscrição e Forma de Integralização das Debêntures da Primeira Série

As Debêntures serão subscritas e integralizadas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no anúncio de início de distribuição, a ser divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, sendo que as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3. Na primeira data de integralização as Debêntures serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Integralização"). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira data de integralização, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.

Para todos os fins e efeitos deste Prospecto, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade").

A exclusivo critério dos Coordenadores, as Debêntures poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição delas, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de uma mesma série integralizadas em uma mesma data de integralização. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério dos Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI, ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.



Para os fins deste Prospecto, define-se “Data de Integralização” como qualquer data em que ocorrer a subscrição e a integralização das Debêntures.

c) Quantidade das Debêntures da Primeira Série

Serão emitidas 300.000 (trezentas mil) Debêntures da Primeira Série.

d) Opção de Lote Adicional das Debêntures da Primeira Série

A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional ou suplementar de Debêntures, nos termos dos artigos 50 e 51, respectivamente, da Resolução CVM 160.

e) Código ISIN das Debêntures da Primeira Série

Código ISIN das Debêntures: BRCEPEDBS052.

f) Classificação de Risco das Debêntures da Primeira Série

Foi contratada, como agência de classificação de risco da oferta, a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. (“Agência de Classificação de Risco”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder a Agência de Classificação de Risco na prestação de tais serviços), para atribuir a classificação de risco (*rating*) às Debêntures anteriormente à Data de Início da Rentabilidade. A Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco durante o prazo de vigência das Debêntures e caso a Emissora deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco, ou a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o rating, a Emissora poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, desde que a agência de classificação de risco substituta seja a Moody's América Latina Ltda. ou Fitch Ratings Brasil Ltda. Para a substituição da Agência de Classificação de Risco por qualquer outro classificador de risco que não aqueles aqui expressamente mencionados, haverá necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas representando, no mínimo, maioria simples das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação.

g) Data de Emissão das Debêntures da Primeira Série

Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de agosto de 2025.

h) Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série

Ressalvadas as hipóteses de Resgate antecipado das Debêntures (conforme abaixo definido) ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures da Primeira Série será de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de agosto de 2035.

i) Juros Remuneratórios e Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série - forma, índice e base de cálculo

Atualização Monetária

O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”) apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IBGE”), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis a partir da Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) (“Atualização Monetária das Debêntures”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures (“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures”). A Atualização Monetária das Debêntures será calculada *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, conforme a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures), informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário. Após a data de aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo das Debêntures;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Aniversário das Debêntures, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última, inclusive, e próxima Data de Aniversário Debêntures, exclusive, sendo “dut” um número inteiro.

Observações:

- i. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste da Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.
- ii. o IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- iii. considera-se como “data de aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês;
- iv. considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre 2 (duas) datas de aniversários consecutivos das Debêntures, conforme o caso;
- v. o fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- vi. o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- vii. os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o pro rata do último Dia Útil anterior.

Remuneração das Debêntures



Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser fixada na data do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento, e que será limitado ao maior valor entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2040, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) e apurada no fechamento do mercado do Dia Útil de realização do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento, acrescida exponencialmente de *spread* negativo equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 6,40% (seis inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**”). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VN_a \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Primeira Série, no início de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

onde:

Taxa = taxa de juros fixa, não expressa em percentual, conforme fixada na data do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.

“Período de Capitalização” é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

j) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série - periodicidade e data de pagamentos

Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão e na legislação aplicável, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga em uma única parcela na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (“**Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série**”).

k) Repactuação das Debêntures da Primeira Série

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

l) Amortização e Hipóteses de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série - existência, datas e condições

Amortização do Principal

Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em uma única parcela, qual seja, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.

Resgate Antecipado Facultativo

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade (mas não parcialmente) das Debêntures ou de determinada série das Debêntures, desde que tenha apresentado o Relatório Extraordinário de Alocação, a partir do primeiro Dia Útil (inclusive) após ser alcançado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, ou em prazo inferior caso assim permitido pela legislação (“**Data de Resgate Facultativo**”), calculado nos termos da Resolução CMN 5.034 e, desde que (i) esteja adimplente com suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão; e (ii) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos, observado o previsto na Resolução CMN 4.751 (“**Resgate Antecipado Facultativo**”), mediante pagamento do valor de resgate antecipado das Debêntures (“**Valor de Resgate Antecipado**”), conforme o caso, que será equivalente ao maior entre os seguintes valores:

- (i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, acrescido: (1) da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures (exclusive); e (2) dos Encargos Moratórios, se houver, e quaisquer outras obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures; ou
- (ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série e da Remuneração das Debêntures da respectiva série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B) com *duration* aproximada mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da respectiva série na data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) e conforme apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, acrescida exponencialmente de uma taxa negativa de: (a) para as Debêntures da Primeira Série: 0,70% (setenta centésimos por cento); e (b) para as Debêntures da Segunda Série: 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento); em ambos os casos, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e quaisquer outras obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures.

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da respectiva série;



VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos das Debêntures da respectiva série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculados pro rata temporis, desde a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, até cada data de pagamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado conforme fórmula prevista acima, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da respectiva série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da respectiva série, sendo “n” um número inteiro.

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left[\left((1 + \text{TESOUROIPCA}) \times (1 - \text{Prêmio})^{\frac{nk}{252}} \right) \right]$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da respectiva série;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda; e

Prêmio = percentual de (a) para as Debêntures da Primeira Série: 0,70% (setenta centésimos por cento); e (b) para as Debêntures da Segunda Série: 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento).

A *duration* será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]}$$

onde:

n = número de pagamentos de Remuneração das Debêntures da respectiva série, e/ou amortização;

t = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, e a data prevista de pagamentos de Remuneração das Debêntures da respectiva série, e/ou amortização programados.

FCt = valor projetado de pagamento de Remuneração das Debêntures da respectiva série, e/ou amortização programados no prazo de t Dias Úteis;

i = taxa de remuneração, % a.a. das Debêntures da respectiva série.

Na hipótese de ter sido realizado o Resgate Antecipado Facultativo de apenas umas das séries das Debêntures, eventual Resgate Antecipado Facultativo da série remanescente só poderá após, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, ou prazo diverso que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis. O prazo de 180 (cento e oitenta) dias poderá ser dispensado se houver aprovação pelos Debenturistas, que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, por meio de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751, e, no que for aplicável, desde que venha a ser legalmente permitido pela legislação ou regulamentações aplicáveis.

O Resgate Antecipado Facultativo será realizado em moeda corrente nacional, por meio de envio de comunicação individual aos referidos Debenturistas da respectiva série, ou publicação de anúncio, nos termos acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo, informando a(s) série(s) a ser(em) resgatada(s), a data do Resgate Antecipado Facultativo e qualquer outra informação relevante aos respectivos Debenturistas da respectiva série, mediante pagamento do Valor de Resgate Antecipado aplicável.

O pagamento do respectivo Valor de Resgate Antecipado será realizado: (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures da respectiva série custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

A possibilidade da Emissora de realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures está condicionada à apresentação, pela Emissora ao Agente Fiduciário, do Relatório Extraordinário de Alocação nos termos acima.

As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser canceladas pela Emissora a.

Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures

Nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, observada a Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis e desde que seja legalmente permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis à época a Emissora poderá amortizar antecipadamente até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, em uma ou mais vezes, a seu exclusivo critério (“Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures”), mediante pagamento do valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures (“Valor da Amortização Extraordinária Facultativa”), conforme o caso, que será equivalente ao maior entre os seguintes valores:

- (i) Valor do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, acrescido de: (1) da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures (exclusive); e (2) dos Encargos Moratórios, se houver, e quaisquer outras obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures; ou
- (ii) valor presente do percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série das parcelas remanescentes a ser amortizadas e da Remuneração das Debêntures da respectiva série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B) com *duration* aproximada mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da respectiva série na data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) e conforme apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, acrescida exponencialmente de uma taxa negativa de: (a) para as Debêntures da Primeira Série: 0,70% (setenta centésimos por cento) e (b) para as Debêntures da Segunda Série: 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) em ambos os casos, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e quaisquer outras obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures.

$$VP = \sum_{k=1}^n \frac{VNEk}{FVPk} \times C$$

Sendo:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos das Debêntures da respectiva série, conforme aplicável, na proporção do percentual da amortização extraordinária, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, e/ou a amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso;

C = fator C acumulado até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da respectiva série, conforme aplicável;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROI\text{PCA})x(1 - \text{Prêmio})]^{\frac{nk}{252}}\}$$

Sendo:

TESOUROI\text{PCA} = cupom do título Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da respectiva série, conforme o caso;

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da respectiva série, conforme aplicável e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda; e

Prêmio = percentual de (a) para as Debêntures da Primeira Série: 0,70% (setenta centésimos por cento); e (b) para as Debêntures da Segunda Série: 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento).

Observado o disposto acima, caso seja permitida, a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures poderá ocorrer: (i) mediante o envio de comunicação a cada um dos Debenturistas da respectiva série, com cópia para o Agente Fiduciário, B3, ANBIMA, Escriturador e Banco Liquidante; ou, alternativamente, (ii) por meio da publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas da respectiva série, observados, nesse caso, os termos deste Prospecto, acrescida do envio, na mesma data, de comunicado por escrito para o Agente Fiduciário, B3, ANBIMA, Escriturador e Banco Liquidante, contendo informações previstas abaixo (em qualquer caso, “**Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures**”), em ambos os casos, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures (“**Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures**”). A Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures deverá corresponder, necessariamente, a um Dia Útil.

Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures deverá constar: (i) a data efetiva da Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da respectiva série, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; (ii) menção ao Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures.

A Amortização Extraordinária Facultativa de Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos adotados pela B3. No caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a liquidação da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures se dará mediante depósito a ser realizado pelo Escriturador nas contas correntes indicadas pelos Debenturistas da respectiva série.

Sem prejuízo do disposto acima, caso ocorra a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, a Emissora permanecerá obrigada a cumprir a destinação da totalidade dos recursos das Debêntures. Previamente à realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, a Emissora deverá emitir relatório com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures a serem amortizadas. Sendo certo que a Emissora deverá publicar tal relatório em sua rede mundial de computadores com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data de realização da efetivação da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures.

Oferta de Resgate Antecipado.

A Emissora poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures ou de determinada série das Debêntures (desde que observados os termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente) (“**Oferta de Resgate Antecipado**”). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva série, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações. A Oferta de Resgate Antecipado deve ainda ser acompanhada do Reporte Extraordinário de Alocação para fins de informação aos titulares de Debêntures da respectiva série.

A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos acima, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da Oferta de Resgate Antecipado, o(s) qual(is) deverá(ão) descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) a(s) série(s) a ser(em) resgatada(s); (ii) a forma e o prazo de manifestação, à Emissora, pelos Debenturistas da respectiva série, que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (iii) a data efetiva para o resgate das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, e para pagamento aos seus respectivos Debenturistas; (iv) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação mínima das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, observado o disposto abaixo; (v) o percentual do prêmio de resgate antecipado, caso exista; e (vi) as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas da respectiva série (“**Edital de Oferta de Resgate Antecipado**”).

Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas da respectiva série, que optarem pela adesão à referida oferta deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, e a oferta deverá observar os procedimentos operacionais da B3, até o encerramento do prazo disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado. As Debêntures de titulares aderentes à Oferta de Resgate Antecipado serão resgatadas em uma única data, observado que a Emissora só poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação por um percentual mínimo de Debêntures da respectiva série a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, desde que permitido pela legislação e regulamentação vigentes, em relação às Debêntures. Tal percentual deverá estar estipulado no Edital de Oferta de Resgate Antecipado.

Os valores a serem pagos aos Debenturistas da respectiva série no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, acrescidos: (i) todos os casos da Remuneração das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do resgate (exclusive); e (ii) de eventual prêmio de resgate antecipado, a exclusivo critério da Emissora, que não poderá ser negativo.

As Debêntures resgatadas pela Emissora serão obrigatoriamente canceladas.

A Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da respectiva série deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos: (i) pela B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) pelo Escriturador, caso as Debêntures estejam custodiadas fora do âmbito da B3.

O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será realizado pela Emissora: (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures da respectiva série custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. A B3 deverá ser notificada pela Emissora na mesma data em que o Debenturista da respectiva série for notificado.

A Emissora deverá (i) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado da respectiva série, confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva data do resgate antecipado; e (ii) comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante da Emissão e à B3 a realização da Oferta de Resgate Antecipado da respectiva Série com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado.

A possibilidade da Emissora de realizar a Oferta de Resgate Antecipado, está condicionada à apresentação, pela Emissora ao Agente Fiduciário, do Reporte Extraordinário de Alocação.

m) Aquisição Facultativa das Debêntures da Primeira Série

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM nº 77 de 29 de março de 2022 (**"Resolução CVM 77"**) e na regulamentação aplicável da CVM, a qualquer momento, desde que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, inclusive, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, adquirir Debêntures no mercado secundário: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures (**"Aquisição Facultativa"**).

Na hipótese de não ocorrer a renovação da Concessão com ao menos 12 (doze) meses de antecedência para o término de sua vigência, conforme estabelecido no Contrato de Concessão de Distribuição no 010/97, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, outorgado para a Emissora por Decreto de 06 de agosto de 1997 (**"Contrato de Concessão"**, **"ANEEL"** e **"Concessão"**, respectivamente), a Emissora deverá realizar uma oferta de aquisição das Debêntures, a ser realizada nos termos da Subseção II, da Seção III, do Capítulo III da Resolução CVM 77 e demais regulamentações aplicáveis (**"Oferta de Aquisição"**).

- (i) A Oferta de Aquisição deverá ser endereçada a todas as Debêntures e deverá ser concluída pela Emissora com ao menos 180 (cento e oitenta) dias de antecedência do término da vigência da Concessão, conforme estabelecido no Contrato de Concessão.
- (ii) preço de aquisição das Debêntures objeto da Oferta de Aquisição deverá corresponder, ao menos, ao maior valor entre (a) com relação às Debêntures da Primeira Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série; e (b) o valor exigido nos termos da legislação aplicável.

As Debêntures que venham a ser adquiridas por meio da Aquisição Facultativa poderão: (i) ser canceladas, desde que seja legalmente permitido; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observado o disposto nas regras expedidas pelo CMN, na Lei 12.431 e na regulamentação aplicável.

As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

A possibilidade da Emissora de realizar a Aquisição Facultativa, está condicionada à apresentação, pela Emissora ao Agente Fiduciário, do Reporte Extraordinário de Alocação.

n) Garantias das Debêntures da Primeira Série - tipo, forma e descrição

Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento do Valor Garantido, as Debêntures contarão com a Fiança prestada pela Fiadora na Escritura de Emissão.

A Fiadora não será liberada das obrigações assumidas no âmbito da Emissão e da Oferta em virtude de atos ou omissões que possam exonerá-la de suas obrigações ou afetá-la, incluindo, mas não se limitando, em razão de qualquer: (i) alteração dos termos e condições das Debêntures acordados entre a Emissora e os Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão; (ii) novação ou não exercício de qualquer direito, ação, privilégio e/ou garantia dos Debenturistas contra a Emissora; ou (iii) limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, falência ou procedimentos de natureza similar.

O Valor Garantido deverá ser pago no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de notificação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora e à Fiadora informando a falta de pagamento por parte da Emissora, na respectiva data de pagamento, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, os montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, Remuneração ou encargos de qualquer natureza. O pagamento do Valor Garantido, na medida exata do montante inadimplido, conforme informado na notificação escrita acima mencionada, será realizado pela Fiadora de acordo com os termos e procedimentos estabelecidos na Escritura de Emissão. O pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário, sempre em conformidade com os termos e procedimentos estabelecidos na Escritura de Emissão.

Fica desde já certo e ajustado que o inadimplemento de obrigação pela Emissora, no prazo estipulado na Escritura de Emissão, não configura em nenhuma hipótese inadimplemento pela Fiadora das obrigações por ela assumidas nos termos da Escritura de Emissão. A Fiadora somente poderá ser considerada inadimplente se não realizar pagamento de valor devido e não pago pela Emissora em conformidade com os procedimentos estabelecidos na Escritura de Emissão.

Fica facultado à Fiadora efetuar o pagamento do Valor Garantido inadimplido pela Emissora, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido na Escritura de Emissão, hipótese em que o inadimplemento da Emissora será considerado como sanado pela Fiadora.

Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora em relação à Fiança ora prestada será efetuado de modo que os Debenturistas recebam da Fiadora os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emissora, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Fiadora pagar as quantias adicionais que sejam necessárias.

A Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 825, 827, 829, 830, 831, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e dos artigos 130, inciso II, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (**"Código de Processo Civil"**).

Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos de crédito dos Debenturistas e/ou do Agente Fiduciário contra a Emissora, caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, sendo certo que a Fiadora somente poderá exigir e/ou demandar tais valores da Emissora após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos da Escritura de Emissão. Caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão antes da integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos aqui estipulados, a Fiadora deverá repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.

A Fiança é prestada pela Fiadora em caráter irrevogável e irretratável e entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos e vinculando seus respectivos sucessores até o pagamento integral do Valor Garantido, nos termos aqui previstos e em conformidade com os artigos 818 e seguintes do Código Civil.

A Fiadora desde já reconhece que a Fiança é prestada por prazo determinado, mesmo em caso de prorrogação ou extensão do prazo de vencimento das Debêntures, encerrando-se este prazo na data de pagamento integral do Valor Garantido, não sendo aplicável, portanto, o artigo 835 do Código Civil, ficando estabelecido que tal disposição poderá ser alterada mediante aprovação prévia dos Debenturistas reunidos em assembleia geral de Debenturistas (**"Assembleia Geral de Debenturistas"**).

Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

Estando em vigor, a Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido.

Com base nas demonstrações financeiras da Fiadora referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, o patrimônio líquido consolidado da Fiadora é de R\$32.747.000,00 (trinta e dois bilhões, setecentos e quarenta e sete milhões de reais), sendo certo a possibilidade de existir ou vir a existir garantia fidejussória prestada pela Fiadora a partes relacionadas e/ou terceiros.

o) Direito de Preferência das Debêntures da Primeira Série

Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

p) Tratamento Tributário das Debêntures da Primeira Série

As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. Caso qualquer titular das Debêntures tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às



Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não gozasse do referido tratamento tributário.

Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.

Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista acima, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado e não alocado no Projeto.

Sem prejuízo do disposto acima e observado o previsto nas Cláusulas 3.9.4 e 3.9.5 da Escritura de Emissão, caso a qualquer momento durante a vigência da Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures (i) as Debêntures deixarem de gozar, de forma definitiva, do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures sem razão de revogação ou alteração da Lei 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures, em qualquer das hipóteses, a Emissora não estará obrigada a acrescer aos pagamentos de Atualização Monetária das Debêntures e Remuneração das Debêntures, valores adicionais para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

Não obstante o disposto acima, caso, de alguma forma, a Emissora tenha dado causa ou contribuído para a perda do tratamento tributário das Debêntures previsto na Lei 12.431, a Emissora deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Atualização Monetária das Debêntures e Remuneração das Debêntures, valores adicionais para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se referidos valores não fossem incidentes.

Sem prejuízo do disposto acima, caso, a qualquer tempo durante a vigência da Emissão e até a data de liquidação integral das Debêntures, as Debêntures deixem de gozar de forma definitiva do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, em função da edição de lei ou ato de autoridade competente, que determine a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração das Debêntures devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora não estará obrigada a acrescer aos pagamentos de Remuneração valores adicionais suficientes, para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto de renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura da Escritura de Emissão.

q) Covenants Financeiros das Debêntures da Primeira Série, se houver

Sem prejuízo das demais hipóteses de vencimento antecipado descritas abaixo e na Escritura de Emissão, será considerado como evento de vencimento antecipado não automático:

- (a) não observância, pela Fiadora, semestralmente, do índice financeiro Dívida Líquida/EBITDA igual ou inferior a 4,00 (quatro inteiros) ("Índice Financeiro"), com base nos demonstrativos financeiros auditados consolidados e nas informações trimestrais da Fiadora, a ser apurado pela Fiadora, e acompanhados pelo Agente Fiduciário, sendo certo que a Fiadora poderá descumprir por até 1 (um) semestre ao longo da vigência da Emissão o Índice Financeiro sem ensejar Evento de Inadimplemento. A primeira apuração será referente ao período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2025.

Para Fins deste Prospecto adotam-se as seguintes definições:

"**Dívida Líquida**" significa a soma algébrica dos empréstimos, financiamentos, instrumentos de mercado de capitais local e internacional e do saldo dos derivativos da Fiadora menos as disponibilidades em caixa, aplicações financeiras e soma dos valores mensais a receber de subvenção da CDE (conta de desenvolvimento energético) para custear descontos tarifários das distribuidoras do Grupo Neoenergia (conforme definido na Escritura de Emissão), incluindo as aplicações dadas em garantia aos financiamentos e títulos e valores mobiliários; e

"**EBITDA**" (*Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization*) significa o lucro da Fiadora antes de juros, tributos, amortização e depreciação ao longo dos últimos 12 (doze) meses acrescidos dos ajustes dos ativos e passivos regulatórios (positivos e negativos no resultado) conforme as regras regulatórias determinadas, incluindo os últimos 12 (doze) meses de EBITDA das companhias que venham a ser controladas em processos de incorporação.

r) Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures da Primeira Série

Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ou da realização de Assembleia Geral de Debenturistas, de todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência das seguintes hipóteses (cada uma, um "**Evento de Vencimento Antecipado**").

Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão ("**Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos**"):

- (i) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, devida aos Debenturistas prevista na Escritura de Emissão, não sanada pela Emissora e/ou pela Fiadora, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo inadimplemento;
- (ii) (a) pedido de autofalência formulado pela Emissora, pela Fiadora e/ou de qualquer Controlada Relevante (conforme definido abaixo) ou decretação de falência da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer Controlada Relevante; ou (b) liquidação, dissolução ou pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer Controlada Relevante, não elidido no prazo legal, ou se a Emissora, a Fiadora e/ou de qualquer Controlada Relevante, por qualquer motivo, encerrar suas atividades. Para fins deste Prospecto Preliminar e da Escritura de Emissão, será considerada uma "**Controlada Relevante**" toda subsidiária da Fiadora que represente valor superior a 10% (dez por cento) da receita bruta da Fiadora, nos termos de suas demonstrações financeiras anuais mais recentes;
- (iii) questionamento judicial, arbitral ou administrativo da Escritura de Emissão (e/ou de qualquer uma de suas disposições) e/ou da Fiança (e/ou de qualquer uma de suas disposições), quaisquer outros documentos relacionados à Emissão ou qualquer condição pactuada no âmbito da Emissão: (a) pela Emissora e/ou pela Fiadora; (b) por quaisquer controladoras, controladas e coligadas, conforme definição de controle e coligação prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, direta ou indireta da Emissora ou da Fiadora; ou (c) por qualquer administrador da Emissora ou da Fiadora no exercício de sua função;
- (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas financeiras ou de mercado de capitais, local ou internacional, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a: (a) para a Emissora, R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu valor equivalente em outra moeda; e/ou (b) para a Fiadora, R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ou seu valor equivalente em outra moeda, valores esses que devem ser reajustados anualmente com base na variação positiva do IPCA ou em caso de sua extinção outro índice oficial que venha a substituí-lo;
- (v) inadimplemento de qualquer obrigação de execução por quantia certa e líquida oriunda de sentença judicial imediatamente exequível ou sentença arbitral, em valor, individual ou agregado, igual ou superior, a: (a) contra a Emissora, R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) ou seu valor equivalente em outra moeda; e (b) contra a Fiadora, R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), ou seu valor equivalente em outra moeda, valores esses que devem ser reajustados anualmente com base na variação positiva do IPCA ou em caso de sua extinção outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo: (1) se no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis da determinação da respectiva medida a Emissora e/ou a Fiadora comprovar a obtenção de qualquer medida judicial suspendendo a execução; ou (2) se no prazo legal tiver sido apresentada e aceita garantia em juízo;
- (vi) transformação da forma societária da Emissora e/ou da Fiadora de modo que qualquer uma delas deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) não utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão estritamente nos termos da Escritura de Emissão;
- (viii) perda definitiva, rescisão, anulação, encampação, caducidade, extinção ou qualquer outro término antecipado, por qualquer motivo, do Contrato de Concessão, exceto pelo decurso do prazo do Contrato de Concessão e observada a possibilidade de realização de Oferta de Aquisição;





- (ix) intervenção pelo poder concedente na Emissora, conforme previsto no artigo 5º e seguintes da Lei no 12.767, de 27 de dezembro de 2012, conforme alterada (“Lei n 12.767/12”), exceto (a) se no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a Emissora e/ou a Fiadora comprovar a obtenção de qualquer medida judicial ou administrativa suspendendo os efeitos da intervenção nos termos do artigo 6º da Lei no 12.767/12, ou (b) pelo decurso do prazo do Contrato de Concessão e observada a possibilidade de realização de Oferta de Aquisição;
- (x) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias (que não as previstas nos itens “iv” e “v” acima) da Emissora e/ou da Fiadora em valor, individual ou agregado, igual ou superior a: (a) contra a Emissora, R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu valor equivalente em outra moeda; e (b) contra a Fiadora, R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), ou seu valor equivalente em outra moeda, valores esses que devem ser reajustados anualmente com base na variação positiva do IPCA ou em caso de sua extinção outro índice oficial que venha a substituí-lo;
- (xi) se a Emissora alienar, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, quaisquer bens de seu ativo, que represente, em uma operação ou num conjunto de operações, valor igual ou superior a 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido da Emissora, apurado com base na demonstração financeira auditada mais recente da Emissora;
- (xii) se a Fiadora alienar, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, quaisquer bens de seu ativo, que represente, em uma operação ou num conjunto de operações, valor igual ou superior a 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido da Fiadora apurado com base na demonstração financeira auditada mais recente da Fiadora, exceto, se os recursos originários da alienação dos respectivos ativos foram empregados na amortização de dívidas de titularidade da Fiadora e/ou dívidas nas quais a Fiadora figure como garantidora, conforme o caso;
- (xiii) caso quaisquer documentos referentes à Emissão e/ou a Fiança sejam revogados, rescindidos, se tornarem nulos ou deixarem de estar em pleno efeito e vigor ou deixar de ser exequíveis conforme decisão judicial e/ou administrativa prolatada por juiz ou tribunal judiciário;
- (xiv) alteração do objeto social da Emissora e/ou da Fiadora que descaracterize a atividade principal da Emissora e/ou da Fiadora, exceto se aprovado por Debenturistas que representem, no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido) reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (xv) não manutenção do registro de companhia aberta perante a CVM da Emissora e/ou da Fiadora;
- (xvi) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pela Fiadora, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão, sem prévia autorização dos Debenturistas que representem, no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (xvii) alteração ou transferência do controle direto ou indireto, cisão, fusão, incorporação de ações, criação de subsidiárias ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Fiadora, exceto quando:
- (a) realizada dentro do grupo econômico da Emissora e envolver exclusivamente sociedades controladas direta ou indiretamente pela Emissora e/ou pela Fiadora e a Iberdrola Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.470.823/0001-02 (“Iberdrola”) permanecer exercendo o controle (direto ou indireto) da Emissora e da Fiadora;
- (b) em relação à Emissora, a transferência do controle for resultante exclusivamente da não renovação da Concessão e eventual assunção do controle da Emissora por novo concessionário, nos termos do processo licitatório a ser oportunamente conduzido pela ANEEL, observado o disposto na Cláusula 5.3.12 da Escritura de Emissão referente à Oferta de Aquisição; ou
- (c) quando previamente aprovadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- (xviii) concessão de mútuos ou quaisquer espécies de empréstimos pela Fiadora para qualquer outra sociedade que não sejam empresas direta ou indiretamente, controladas pela Fiadora, exceto se previamente autorizada por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para tal finalidade representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; ou
- (xix) caso a Emissora descumpra a obrigação de realizar a Oferta de Aquisição.

Vencimento Antecipado Não Automático.

Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento não automático das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão (“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos”):

- (i) protesto(s) de títulos em valor, individual ou agregado, igual ou superior a: (a) contra a Emissora, R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou o equivalente em outra moeda; e (b) contra a Fiadora, R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); ou seu valor equivalente em outra moeda, valores esses que devem ser reajustados anualmente com base na variação positiva do IPCA ou em caso de sua extinção outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo se, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da ciência do(s) referido(s) protesto(s), tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que: (1) o(s) valor(es) objeto do(s) protesto(s) foi(ram) devidamente pago(s); ou (2) forem prestadas e aceitas garantias em juízo; ou ainda (3) o(s) protesto(s) foi(ram): (3.a) comprovadamente efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros; ou (3.b) foi(ram) cancelado(s); ou (3.c) foi(ram) suspenso(s);
- (ii) não cumprimento de qualquer decisão administrativa cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos pela Emissora e/ou a Fiadora em valor, individual ou agregado, igual ou superior a: (a) R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) para a Emissora, ou seu equivalente em outra moeda; e (b) R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) para a Fiadora; ou seu valor equivalente em outra moeda, valores esses que devem ser reajustados anualmente com base na variação positiva do IPCA ou em caso de sua extinção outro índice oficial que venha a substituí-lo, não sanado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data estipulada para pagamento;
- (iii) ocorrência de arresto, sequestro, penhora ou qualquer outra constrição judicial sobre os bens e/ou direitos da Emissora e/ou da Fiadora que represente, em uma constrição ou num conjunto de constrições, valor equivalente ou superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Emissora e/ou da Fiadora, considerando as demonstrações financeiras mais recentes;
- (iv) descumprimento pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária no âmbito da Emissão, quando tais obrigações tornarem-se exigíveis, não regularizado em um período máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data do descumprimento de referida obrigação ou no seu respectivo prazo de cura, se previsto;
- (v) inclusão em acordo societário ou no estatuto social da Emissora e/ou da Fiadora de dispositivo pelo qual seja exigido quórum especial para deliberação de matérias que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes das Debêntures;
- (vi) revelarem-se insuficientes, imprecisas, inconsistentes e/ou desatualizadas, estas últimas, na data em que forem prestadas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta, conforme aplicável, desde que não tenham sido corrigidas ou complementadas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da notificação pela Emissora neste sentido;
- (vii) provarem-se falsas e/ou inverídicas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta, conforme aplicável;
- (viii) realização de qualquer pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Emissora, ressalvado o disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, ou de qualquer outra distribuição de lucros prevista estatutariamente, caso a Emissora esteja em mora com o pagamento de qualquer obrigação pecuniária referente à Emissão;
- (ix) não obtenção ou se não forem renovadas ou forem canceladas, revogadas ou suspensas as autorizações, concessões, alvarás e licenças necessárias e relevantes ao regular exercício das respectivas atividades da Emissora e da Fiadora, exceto (a) se dentro do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data de tal cancelamento, suspensão e/ou revogação, a Emissora e/ou a Fiadora, conforme o caso, comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora e/ou Fiadora, conforme o caso, ou a obtenção da referida autorização, concessão, alvará e/ou licença, ou (b) pelo decurso do prazo do Contrato de Concessão e a realização de Oferta de Aquisição;

- 
- (x) se quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão deixarem de constituir obrigações diretas, incondicionais e não subordinadas e/ou deixarem de gozar de prioridade, no mínimo, pari passu com relação a todas as demais obrigações pecuniárias da mesma espécie que vierem a ser assumidas futuramente pela Emissora;
- (xi) qualquer decisão em processo administrativo que acarrete limitação da concessão da Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia elétrica, nos termos do Contrato de Concessão, ou, ainda, qualquer outra medida que resulte na perda da capacidade de distribuição de energia elétrica da Emissora na data de celebração da Escritura de Emissão e que cause perda, individual ou conjuntamente, de mais de 10% (dez por cento) do total do ativo da Emissora, conforme sua demonstração financeira auditada mais recente à época da ocorrência do evento em questão, exceto (a) se no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis da determinação da respectiva medida a Emissora obter medida judicial suspendendo a decisão, ou (b) pelo decurso do prazo do Contrato de Concessão e observada a possibilidade de realização de Oferta de Aquisição;
- (xii) redução de capital social da Emissora e/ou da Fiadora, exceto se realizada para absorção de prejuízos da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso;
- (xiii) (a) pedido de recuperação judicial formulado pela Emissora e/ou pela Fiadora, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (b) propositura de plano de recuperação extrajudicial pela Emissora e/ou pela Fiadora a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (c) propositura de qualquer procedimento ou medida antecedente, cautelar ou antecipatória, nos termos do artigo 20-B e do artigo 6º, §12º, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor; ou
- (xiv) não observância, pela Fiadora, semestralmente, do Índice Financeiro, com base nos demonstrativos financeiros auditados consolidados e nas informações trimestrais da Fiadora, a ser apurado pela Fiadora, e acompanhados pelo Agente Fiduciário, sendo certo que a Fiadora poderá descumprir por até 1 (um) semestre ao longo da vigência da Emissão o Índice Financeiro sem ensejar Evento de Inadimplemento. A primeira apuração será referente ao período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2025.

s) Conversibilidade em Outros Valores Mobiliários das Debêntures da Primeira Série

As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

t) Indicação sobre a previsão de desmembramento, do seu valor nominal, dos juros e dos demais direitos conferidos aos titulares das Debêntures da Primeira Série

Não aplicável.

u) Agente Fiduciário das Debêntures da Primeira Série

O agente fiduciário da Emissão é a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, acima qualificada.

v) Outros direitos, vantagens e restrições das Debêntures da Primeira Série

Não aplicável.

DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE

a) Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série

O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.

b) Preço de Subscrição e Forma de Integralização das Debêntures da Segunda Série

As Debêntures serão subscritas e integralizadas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no anúncio de início de distribuição, a ser divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, sendo que as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3. Na primeira data de integralização as Debêntures serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário (**"Preço de Integralização"**). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira data de integralização, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.

Para todos os fins e efeitos deste Prospecto, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures (**"Data de Início da Rentabilidade"**).

A exclusivo critério dos Coordenadores, as Debêntures poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição delas, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de uma mesma série integralizadas em uma mesma data de integralização. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério dos Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI, ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

Para os fins deste Prospecto, define-se **"Data de Integralização"** como qualquer data em que ocorrer a subscrição e a integralização das Debêntures.

c) Quantidade das Debêntures da Segunda Série

Serão emitidas 300.000 (trezentas mil) Debêntures da Segunda Série.

d) Opção de Lote Adicional das Debêntures da Segunda Série

A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional ou suplementar de Debêntures, nos termos dos artigos 50 e 51, respectivamente, da Resolução CVM 160.

e) Código ISIN das Debêntures da Segunda Série

Código ISIN das Debêntures: BRCEPEDBSOT0.

f) Classificação de Risco das Debêntures da Segunda Série

Foi contratada, como agência de classificação de risco da oferta, a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., para atribuir a classificação de risco (*rating*) às Debêntures anteriormente à Data de Início da Rentabilidade. A Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco durante o prazo de vigência das Debêntures e caso a Emissora deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco, ou a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o rating, a Emissora poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, desde que a agência de classificação de risco substituta seja a Moody's América Latina Ltda. ou Fitch Ratings Brasil Ltda. Para a substituição da Agência de Classificação de Risco por qualquer outro classificador de risco que não aqueles aqui expressamente mencionados, haverá necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas representando, no mínimo, maioria simples das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação.

g) Data de Emissão das Debêntures da Segunda Série

Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de agosto de 2025.

h) Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série

Ressalvadas as hipóteses de Resgate antecipado das Debêntures (conforme abaixo definido) ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures da Segunda Série será de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de agosto de 2040.



i) Juros Remuneratórios e Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série - forma, índice e base de cálculo

Atualização Monetária

O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA apurado e divulgado pelo IBGE, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis a partir da Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures. A Atualização Monetária das Debêntures será calculada *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, conforme fórmula descrita na página 3 deste Prospecto.

Remuneração das Debêntures

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser fixada na data do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento, e que serão limitados ao maior valor entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2040, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) e apurada no fechamento do mercado do Dia Útil de realização do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento, acrescida exponencialmente de *spread* negativo equivalente a 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 6,34% (seis inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, quando em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a “Remuneração das Debêntures”). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de seu efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VN_a \times (\text{FatorJuros}-1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, no início de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

onde:

Taxa = taxa de juros fixa, não expressa em percentual, conforme fixada na data do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento, com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.

“Período de Capitalização” é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

j) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série - periodicidade e data de pagamentos

Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão e na legislação aplicável, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de fevereiro de 2026 e os demais nas datas previstas na tabela a seguir (“Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série” e, quando em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série, a “Data de Pagamento da Remuneração”).

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série
1ª	15/02/2026
2ª	15/08/2026
3ª	15/02/2027
4ª	15/08/2027
5ª	15/02/2028
6ª	15/08/2028
7ª	15/02/2029
8ª	15/08/2029
9ª	15/02/2030
10ª	15/08/2030
11ª	15/02/2031
12ª	15/08/2031
13ª	15/02/2032
14ª	15/08/2032
15ª	15/02/2033
16ª	15/08/2033
17ª	15/02/2034
18ª	15/08/2034
19ª	15/02/2035
20ª	15/08/2035
21ª	15/02/2036

22ª	15/08/2036
23ª	15/02/2037
24ª	15/08/2037
25ª	15/02/2038
26ª	15/08/2038
27ª	15/02/2039
28ª	15/08/2039
29ª	15/02/2040
30ª	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série

k) Repactuação das Debêntures da Segunda Série

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

l) Amortização e Hipóteses de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série - existência, datas e condições

Amortização do Principal

Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 13º (décimo terceiro) ano (inclusive) contado da Data de Emissão até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme a tabela abaixo:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série a ser Amortizado
1ª	15/08/2038	33,3333%
2ª	15/08/2039	50,0000%
3ª	Data de Vencimento da Segunda Série	100,0000%

Resgate Antecipado Facultativo

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade (mas não parcialmente) das Debêntures ou de determinada série das Debêntures, desde que tenha apresentado o Relatório Extraordinário de Alocação, a partir do primeiro Dia Útil (inclusive) após ser alcançado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, ou em prazo inferior caso assim permitido pela legislação, calculado nos termos da Resolução CMN 5.034 e, desde que (i) esteja adimplente com suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão; e (ii) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos, observado o previsto na Resolução CMN 4.751, mediante pagamento do Valor de Resgate Antecipado (conforme definido na Página 4 deste Prospecto).

Na hipótese de ter sido realizado o Resgate Antecipado Facultativo de apenas umas das séries das Debêntures, eventual Resgate Antecipado Facultativo da série remanescente só poderá após, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, ou prazo diverso que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis. O prazo de 180 (cento e oitenta) dias poderá ser dispensado se houver aprovação pelos Debenturistas, que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, por meio de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751, e, no que for aplicável, desde que venha a ser legalmente permitido pela legislação ou regulamentações aplicáveis.

O Resgate Antecipado Facultativo será realizado em moeda corrente nacional, por meio de envio de comunicação individual aos referidos Debenturistas da respectiva série, ou publicação de anúncio, nos termos acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo, informando a(s) série(s) a ser(em) resgatada(s), a data do Resgate Antecipado Facultativo e qualquer outra informação relevante aos respectivos Debenturistas da respectiva série, mediante pagamento do Valor de Resgate Antecipado aplicável.

O pagamento do respectivo Valor de Resgate Antecipado será realizado: (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures da respectiva série custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

A possibilidade da Emissora de realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures está condicionada à apresentação, pela Emissora ao Agente Fiduciário, do Relatório Extraordinário de Alocação nos termos acima.

As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser canceladas pela Emissora a.

Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures

Nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, observada a Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis e desde que seja legalmente permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis à época a Emissora poderá amortizar antecipadamente até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, em uma ou mais vezes, a seu exclusivo critério, mediante pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures (conforme definido na Página 5 deste Prospecto).

Observado o disposto acima, caso seja permitida, a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures poderá ocorrer: (i) mediante o envio de comunicação a cada um dos Debenturistas da respectiva série, com cópia para o Agente Fiduciário, B3, ANBIMA, Escriturador e Banco Liquidante; ou, alternativamente, (ii) por meio da publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas da respectiva série, observados, nesse caso, os termos deste Prospecto, acrescida do envio, na mesma data, de comunicado por escrito para o Agente Fiduciário, B3, ANBIMA, Escriturador e Banco Liquidante, contendo informações previstas abaixo. A Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures deverá corresponder, necessariamente, a um Dia Útil.

Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures deverá constar: (i) a data efetiva da Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da respectiva série, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; (ii) menção ao Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures.

A Amortização Extraordinária Facultativa de Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos adotados pela B3. No caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a liquidação da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures se dará mediante depósito a ser realizado pelo Escriturador nas contas correntes indicadas pelos Debenturistas da respectiva série.

Sem prejuízo do disposto acima, caso ocorra a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, a Emissora permanecerá obrigada a cumprir a destinação da totalidade dos recursos das Debêntures. Previamente à realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, a Emissora deverá emitir relatório com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures a serem amortizadas. Sendo certo que a Emissora deverá publicar tal relatório em sua rede mundial de computadores com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data de realização da efetivação da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures.

Oferta de Resgate Antecipado.



A Emissora poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures ou de determinada série das Debêntures (desde que observados os termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva série, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações. A Oferta de Resgate Antecipado deve ainda ser acompanhada do Relatório Extraordinário de Alocação para fins de informação aos titulares de Debêntures da respectiva série.

A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos acima, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da Oferta de Resgate Antecipado, o(s) qual(is) deverá(ão) descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: **(i)** a(s) série(s) a ser(em) resgatada(s); **(ii)** a forma e o prazo de manifestação, à Emissora, pelos Debenturistas da respectiva série, que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; **(iii)** a data efetiva para o resgate das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, e para pagamento aos seus respectivos Debenturistas; **(iv)** se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação mínima das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, observado o disposto abaixo; **(v)** o percentual do prêmio de resgate antecipado, caso exista; e **(vi)** as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas da respectiva série.

Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas da respectiva série, que optarem pela adesão à referida oferta deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, e a oferta deverá observar os procedimentos operacionais da B3, até o encerramento do prazo disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado. As Debêntures de titulares aderentes à Oferta de Resgate Antecipado serão resgatadas em uma única data, observado que a Emissora só poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação por um percentual mínimo de Debêntures da respectiva série a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, desde que permitido pela legislação e regulamentação vigentes, em relação às Debêntures. Tal percentual deverá estar estipulado no Edital de Oferta de Resgate Antecipado.

Os valores a serem pagos aos Debenturistas da respectiva série no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, acrescidos: **(i)** todos os casos da Remuneração das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do resgate (exclusive); e **(ii)** de eventual prêmio de resgate antecipado, a exclusivo critério da Emissora, que não poderá ser negativo.

As Debêntures resgatadas pela Emissora serão obrigatoriamente canceladas.

A Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da respectiva série deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos: **(i)** pela B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** pelo Escriturador, caso as Debêntures estejam custodiadas fora do âmbito da B3.

O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será realizado pela Emissora: **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures da respectiva série custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** mediante procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. A B3 deverá ser notificada pela Emissora na mesma data em que o Debenturista da respectiva série for notificado.

A Emissora deverá **(i)** na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado da respectiva série, confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva data do resgate antecipado; e **(ii)** comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante da Emissão e à B3 a realização da Oferta de Resgate Antecipado da respectiva Série com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado.

A possibilidade da Emissora de realizar a Oferta de Resgate Antecipado, está condicionada à apresentação, pela Emissora ao Agente Fiduciário, do Relatório Extraordinário de Alocação.

m) Aquisição Facultativa das Debêntures da Segunda Série

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 77 e na regulamentação aplicável da CVM, a qualquer momento, desde que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, inclusive, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, adquirir Debêntures no mercado secundário: **(i)** por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou **(ii)** por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures.

Na hipótese de não ocorrer a renovação da Concessão com ao menos 12 (doze) meses de antecedência para o término de sua vigência, conforme estabelecido no Contrato de Concessão, da ANEEL, outorgado para a Emissora por Decreto de 06 de agosto de 1997, a Emissora deverá realizar uma oferta de aquisição das Debêntures, a ser realizada nos termos da Subseção II, da Seção III, do Capítulo III da Resolução CVM 77 e demais regulamentações aplicáveis.

(i) A Oferta de Aquisição deverá ser endereçada a todas as Debêntures e deverá ser concluída pela Emissora com ao menos 180 (cento e oitenta) dias de antecedência do término da vigência da Concessão, conforme estabelecido no Contrato de Concessão.

(ii) O preço de aquisição das Debêntures objeto da Oferta de Aquisição deverá corresponder, ao menos, ao maior valor entre **(a)** com relação às Debêntures da Segunda Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração Debêntures da Segunda Série; e **(b)** o valor exigido nos termos da legislação aplicável.

As Debêntures que venham a ser adquiridas por meio da Aquisição Facultativa poderão: **(i)** ser canceladas, desde que seja legalmente permitido; **(ii)** permanecer na tesouraria da Emissora; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado, observado o disposto nas regras expedidas pelo CMN, na Lei 12.431 e na regulamentação aplicável.

As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

A possibilidade da Emissora de realizar a Aquisição Facultativa, está condicionada à apresentação, pela Emissora ao Agente Fiduciário, do Relatório Extraordinário de Alocação.

n) Garantias das Debêntures da Segunda Série - tipo, forma e descrição

Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento do Valor Garantido, as Debêntures contarão com a Fiança prestada pela Fiadora na Escritura de Emissão.

A Fiadora não será liberada das obrigações assumidas no âmbito da Emissão e da Oferta em virtude de atos ou omissões que possam exonerá-la de suas obrigações ou afetá-la, incluindo, mas não se limitando, em razão de qualquer: **(i)** alteração dos termos e condições das Debêntures acordados entre a Emissora e os Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão; **(ii)** novação ou não exercício de qualquer direito, ação, privilégio e/ou garantia dos Debenturistas contra a Emissora; ou **(iii)** limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, falência ou procedimentos de natureza similar.

O Valor Garantido deverá ser pago no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de notificação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora e à Fiadora informando a falta de pagamento por parte da Emissora, na respectiva data de pagamento, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, os montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, Remuneração ou encargos de qualquer natureza. O pagamento do Valor Garantido, na medida exata do montante inadimplido, conforme informado na notificação escrita acima mencionada, será realizado pela Fiadora de acordo com os termos e procedimentos estabelecidos na Escritura de Emissão. O pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário, sempre em conformidade com os termos e procedimentos estabelecidos na Escritura de Emissão.

Fica desde já certo e ajustado que o inadimplemento de obrigação pela Emissora, no prazo estipulado na Escritura de Emissão, não configura em nenhuma hipótese inadimplemento pela Fiadora das obrigações por ela assumidas nos termos da Escritura de Emissão. A Fiadora somente poderá ser considerada inadimplente se não realizar pagamento de valor devido e não pago pela Emissora em conformidade com os procedimentos estabelecidos na Escritura de Emissão.

Fica facultado à Fiadora efetuar o pagamento do Valor Garantido inadimplido pela Emissora, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido na Escritura de Emissão, hipótese em que o inadimplemento da Emissora será considerado como sanado pela Fiadora.

Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora em relação à Fiança ora prestada será efetuado de modo que os Debenturistas recebam da Fiadora os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emissora, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Fiadora pagar as quantias adicionais que sejam necessárias.

A Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 825, 827, 829, 830, 831, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e dos artigos 130, inciso II, 131 e 794 do Código de Processo.

Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos de crédito dos Debenturistas e/ou do Agente Fiduciário contra a Emissora, caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, sendo certo que a Fiadora somente poderá exigir e/ou demandar tais valores da Emissora após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos da Escritura de Emissão. Caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão antes da integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos aqui estipulados, a Fiadora deverá repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.

A Fiança é prestada pela Fiadora em caráter irrevogável e irretratável e entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos e vinculando seus respectivos sucessores até o pagamento integral do Valor Garantido, nos termos aqui previstos e em conformidade com os artigos 818 e seguintes do Código Civil.

A Fiadora desde já reconhece que a Fiança é prestada por prazo determinado, mesmo em caso de prorrogação ou extensão do prazo de vencimento das Debêntures, encerrando-se este prazo na data de pagamento integral do Valor Garantido, não sendo aplicável, portanto, o artigo 835 do Código Civil, ficando estabelecido que tal disposição poderá ser alterada mediante aprovação prévia dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

Estando em vigor, a Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido.

Com base nas demonstrações financeiras da Fiadora referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, o patrimônio líquido consolidado da Fiadora é de R\$32.747.000,00 (trinta e dois bilhões, setecentos e quarenta e sete milhões de reais), sendo certo a possibilidade de existir ou vir a existir garantia fidejussória prestada pela Fiadora a partes relacionadas e/ou terceiros.

o) Direito de Preferência das Debêntures da Segunda Série

Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

p) Tratamento Tributário das Debêntures da Segunda Série

As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. Caso qualquer titular das Debêntures tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não gozasse do referido tratamento tributário.

Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.

Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista acima, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado e não alocado no Projeto.

Sem prejuízo do disposto acima e observado o previsto nas Cláusulas 3.9.4 e 3.9.5 da Escritura de Emissão, caso a qualquer momento durante a vigência da Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures (i) as Debêntures deixarem de gozar, de forma definitiva, do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures sem razão de revogação ou alteração da Lei 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures, em qualquer das hipóteses, a Emissora não estará obrigada a acrescentar aos pagamentos de Atualização Monetária das Debêntures e Remuneração das Debêntures, valores adicionais para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

Não obstante o disposto acima, caso, de alguma forma, a Emissora tenha dado causa ou contribuído para a perda do tratamento tributário das Debêntures previsto na Lei 12.431, a Emissora deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescentar aos pagamentos de Atualização Monetária das Debêntures e Remuneração das Debêntures, valores adicionais para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se referidos valores não fossem incidentes.

Sem prejuízo do disposto acima, caso, a qualquer tempo durante a vigência da Emissão e até a data de liquidação integral das Debêntures, as Debêntures deixem de gozar de forma definitiva do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, em função da edição de lei ou ato de autoridade competente, que determine a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração das Debêntures devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora não estará obrigada a acrescentar aos pagamentos de Remuneração valores adicionais suficientes, para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto de renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura da Escritura de Emissão.

q) Covenants Financeiros das Debêntures da Segunda Série, se houver

Sem prejuízo das demais hipóteses de vencimento antecipado descritas abaixo e na Escritura de Emissão, será considerado como evento de vencimento antecipado não automático:

- (a) não observância, pela Fiadora, semestralmente, do índice financeiro Dívida Líquida/EBITDA igual ou inferior a 4,00 (quatro inteiros) ("Índice Financeiro"), com base nos demonstrativos financeiros auditados consolidados e nas informações trimestrais da Fiadora, a ser apurado pela Fiadora, e acompanhados pelo Agente Fiduciário, sendo certo que a Fiadora poderá descumprir por até 1 (um) semestre ao longo da vigência da Emissão o Índice Financeiro sem ensejar Evento de Inadimplemento. A primeira apuração será referente ao período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2025.

Para Fins deste Prospecto adotam-se as seguintes definições:

"**Dívida Líquida**" significa a soma algébrica dos empréstimos, financiamentos, instrumentos de mercado de capitais local e internacional e do saldo dos derivativos da Fiadora menos as disponibilidades em caixa, aplicações financeiras e soma dos valores mensais a receber de subvenção da CDE (conta de desenvolvimento energético) para custear descontos tarifários das distribuidoras do Grupo Neoenergia (conforme definido na Escritura de Emissão), incluindo as aplicações dadas em garantia aos financiamentos e títulos e valores mobiliários; e

"**EBITDA**" (*Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization*) significa o lucro da Fiadora antes de juros, tributos, amortização e depreciação ao longo dos últimos 12 (doze) meses acrescidos dos ajustes dos ativos e passivos regulatórios (positivos e negativos no resultado) conforme as regras regulatórias determinadas, incluindo os últimos 12 (doze) meses de EBITDA das companhias que venham a ser controladas em processos de incorporação.



r) Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures da Segunda Série

Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ou da realização de Assembleia Geral de Debenturistas, de todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Página 8 deste Prospecto).

s) Conversibilidade em Outros Valores Mobiliários das Debêntures da Segunda Série

As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

t) Indicação sobre a previsão de desmembramento, do seu valor nominal, dos juros e dos demais direitos conferidos aos titulares das Debêntures da Segunda Série

Não aplicável.

u) Agente Fiduciário das Debêntures da Segunda Série

O agente fiduciário da Emissão é a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, acima qualificada.

v) Outros direitos, vantagens e restrições das Debêntures da Segunda Série

Não aplicável.

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão, bem como seu impacto na situação patrimonial e nos resultados do emissor

Destinação de Recursos das Debêntures

Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431 e do Decreto 11.964, e da Resolução do CMN nº 5.034, de 21 de julho de 2022 (“**Resolução CMN 5.034**”), a totalidade dos recursos captados pela Emissora, observado o disposto abaixo e na Cláusula 3.2.6 da Escritura de Emissão, por meio das Debêntures será destinada exclusivamente para pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados aos projetos de investimento, conforme detalhado na tabela a seguir (“**Destinação Debêntures**”):

Protocolo MME	48340.003551/2025-67
Titular do Projeto	Companhia Energética de Pernambuco – CELPE (CNPJ nº 10.835.932/0001-08)
Setor Prioritário do Projeto	Energia Elétrica - Distribuição de Energia
Objeto e Objetivo do Projeto	Pagamento futuro para investimento em infraestrutura de distribuição na área de concessão da Emissora
Data de Início do Projeto	1º de janeiro de 2025
Fase Atual do Projeto	Em andamento
Data Estimada para o Encerramento do Projeto	15 de dezembro de 2026
Benefícios Sociais ou Ambientais Advindos da Implementação do Projeto	Ampliar, reforçar e melhorar a confiabilidade do sistema elétrico Substituição de equipamentos obsoletos, reduzindo emissões de gases do efeito estufa (descarbonização) Aumento da distribuição de energia de baixo carbono na região de atuação da Emissora Melhora nos índices de qualidade da distribuidora (Índice de Perdas de Energia e de Disponibilidade Técnica (DEC e FEC)) Acesso (universalização) a energia elétrica
Volume Estimado de Recursos Financeiros Totais Necessários para a Realização do Projeto-	Aproximadamente R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais)
Valor da Emissão Destinado ao Projeto	R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais)*
Percentual do Valor da Emissão Destinado ao Projeto frente à necessidade total de recursos financeiros do Projeto	aproximadamente 30%*
Utilização dos Recursos da Emissão para Reembolso de Gastos, Despesas ou Dívidas relacionados ao Projeto	R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais)*

* Dos recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, serão excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas e/ou comissões decorrentes da Emissão e da Oferta, descritos neste Prospecto.

A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a destinação dos recursos da presente Emissão, nos termos da Escritura de Emissão, de forma a atestar a efetiva destinação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, indicando, inclusive, os custos incorridos com as despesas da Emissão e/ou da Oferta, nos termos da Escritura de Emissão, anualmente a partir da Data de Emissão e até que seja comprovada a efetiva destinação da totalidade de referidos recursos, ou até a Data de Vencimento(conforme definido abaixo), o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

Em adição à Destinação Debêntures, a Emissora se compromete, ainda, a alocar a totalidade dos recursos captados com as Debêntures para Projetos Elegíveis (conforme abaixo definido) para fins de qualificação verde (“**Destinação Verde**” e, em conjunto com a Destinação Debêntures, simplesmente “**Destinação de Recursos**”).

A Emissão, no que diz respeito às Debêntures, visa cumprir as disposições do Guia ANBIMA para Ofertas de Títulos ESG, conforme aplicáveis na Data de Emissão da Oferta.

Caso os recursos das Debêntures não sejam suficientes para a conclusão dos investimentos nos Projetos Elegíveis, a Emissora poderá utilizar recursos próprios e/ou outras fontes decorrentes de financiamentos adicionais e do caixa decorrente das suas atividades operacionais, desde que não se duplique o lastro verde desta emissão nem de outras emissões verdes.

A obrigação de comprovação da Destinação de Recursos subsistirá até que comprovada, pela Emissora, a utilização da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão, observada a Data de Vencimento, tanto para a Destinação Debêntures, como para a Destinação Verde.

Dos recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, serão excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas e/ou comissões decorrentes da Emissão e da Oferta, a serem descritos nos Prospectos da Oferta, sendo certo que a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário notificação discriminando tais custos.

A Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da Destinação de Recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

Na hipótese acima, os documentos que comprovem a Destinação de Recursos deverão ser enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) dias corridos a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

Impacto da Emissão na situação patrimonial e nos resultados da Emissora

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Emissora, composta por seus passivos de empréstimos, financiamentos e debêntures e financiamentos por arrendamento circulante e não circulante patrimônio líquido, e indicam (i) a posição em 30 de junho de 2025; e (ii) a posição ajustada para refletir os recursos que a Emissora espera receber com a presente Oferta, considerando a colocação da totalidade das Debêntures, estimados em R\$576.000.000,00 (quinhentos e setenta e seis milhões de reais) após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção “Demonstrativo do custo da distribuição”, na página 60 deste Prospecto.

Neoenergia Pernambuco	Em 30 de junho de 2025	
	Efetivo	Ajustado após Oferta ⁽¹⁾
Informações Financeiras	(em milhares de R\$)	
Passivo Circulante		
Empréstimos, Financiamentos e Debêntures	839.403	839.403
Passivo de Arrendamento	0	0
Passivo Não Circulante		
Empréstimos, Financiamentos e Debêntures	7.593.324	8.169.324
Passivo de Arrendamento	0	0
Total do Patrimônio Líquido	2.120.000	2.120.000
Total da Capitalização ²	10.552.727	11.128.727

⁽¹⁾ Ajustado para refletir os recursos que a Emissora espera receber com a presente Oferta, considerando a colocação da totalidade das Debêntures, estimados em R\$576.000.000,00 (quinhentos e setenta e seis milhões de reais).

⁽²⁾ A capitalização total corresponde ao resultado da soma dos saldos de empréstimos, financiamentos e debêntures (circulante e não circulante) e passivo de arrendamento (circulante e não circulante) com o patrimônio líquido. Esta definição relativa à capitalização total da Emissora pode divergir daquelas adotadas por outras empresas.

3.2. Se os recursos forem, direta ou indiretamente, utilizados na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrever sumariamente esses ativos e seus custos. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado

Não aplicável, tendo em vista que os recursos não serão utilizados, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos.

3.3. Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, apresentar descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado

Os recursos provenientes da Oferta não serão utilizados para adquirir outros negócios, bem como não foram adquiridos de partes relacionadas.

3.4. Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, descrever taxa de juros e prazo dessas dívidas e, para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos

Os recursos provenientes da Oferta não serão utilizados para abater dívidas.

3.5. No caso de parte dos recursos serem destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou a coordenadores da oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento

Os recursos provenientes da Oferta não serão destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou aos Coordenadores da Oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada.

3.6. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais do ofertante

O presente item não é aplicável à Oferta, tendo em vista que não será permitida a distribuição parcial das Debêntures, uma vez que estas serão colocadas sob o regime de garantia firme, nos termos do presente Prospecto e do Contrato de Distribuição.

3.7. Outras fontes de recursos: se aplicável, discriminar outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública

Os recursos adicionais necessários à conclusão dos Projetos poderão decorrer de uma combinação de recursos próprios provenientes das atividades da Emissora e/ou de financiamentos a serem contratados, via mercado financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

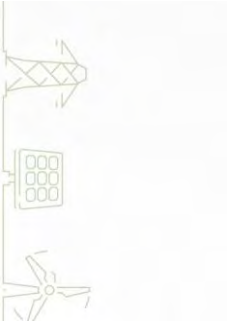
3.8. Se o título ofertado for qualificado pelo emissor como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar:

a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima;

As debêntures foram rotuladas como verde, considerando a destinação de recursos da operação e está baseada no Protocolo de emissão de dívidas verdes do grupo Neoenergia, que conta com o Parecer de Segunda Opinião emitido pela ERM Brasil LTDA. O documento de Finanças Verdes foi desenvolvido com base nos *Green Bond Principles* (GBP) publicados pela *International Capital Market Association* (ICMA) e que promovem a integridade no mercado de dívidas verdes através de diretrizes que determinam as diretrizes voluntárias para que Instrumentos de Finanças Verdes possam incorporar aspectos ambientais. O documento também segue os *Green Loan Principles* (GLP), que se baseiam e referem-se aos GBP da ICMA, com o objetivo de amparar a estruturação de Instrumentos de Finanças Verdes com impacto ambiental positivo. Os documentos estão disponíveis no site eletrônico - <https://ri.neoenergia.com/sustentabilidade/dividas-verdes/>.

b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida;

A empresa certificadora do protocolo foi a ERM Brasil LTDA e o documento está disponível no endereço eletrônico acima.



c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos;

O documento segue a metodologia de análise do GBD, ou seja, para atestar que as debêntures são verdes, conforme a destinação do recurso, são observados os alinhamentos com quatro princípios: (1) uso dos Recursos; (2) Processo para avaliação e seleção de projetos, (3) Gestão de Recursos e (4) Relatórios. Os demais compromissos e obrigações podem ser observados diretamente no Protocolo de emissão de dívidas.

d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos.

As debêntures seguem a forma de reporte prevista no Protocolo Verde do Grupo Neoenergia. No documento é descrito a forma de reporte e indicadores a serem reportados e também a frequência da avaliação.



4. FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais Investidores Qualificados deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto Preliminar e em outros Documentos da Oferta (conforme definido abaixo), devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros, contratados e remunerados exclusivamente pelos potenciais Investidores Qualificados.

Para fins deste Prospecto Preliminar, “**Documentos da Oferta**” significa os seguintes documentos: (i) a Escritura de Emissão; (ii) este Prospecto Preliminar; (iii) o Prospecto Definitivo; (iv) a lâmina da Oferta, conforme modelo constante do Anexo G à Resolução CVM 160 (“**Lâmina**”); (v) o aviso ao mercado; (vi) o anúncio de início; (vii) o Anúncio de Encerramento; (viii) o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo); (ix) o material publicitário da Oferta; (x) os documentos de suporte a apresentações para potenciais investidores; (xi) o requerimento de registro da Oferta; (xii) quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento; e (xiii) eventuais aditamentos aos documentos referidos nos itens anteriores.

Os negócios, situação financeira, reputação ou resultados operacionais da Emissora, da Fiadora e/ou das entidades de seu grupo econômico podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso quaisquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretizem, os negócios, a situação financeira, reputacional, os resultados operacionais da Emissora e/ou Fiadora poderão ser afetados de forma adversa, considerando o adimplemento de suas obrigações no âmbito da Oferta.

Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições das Debêntures e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores Qualificados leiam os demais Documentos da Oferta, incluindo a Escritura de Emissão, bem como o Formulário de Referência da Emissora e da Fiadora, e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora e/ou sobre a Fiadora, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a reputação, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requiera o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais também poderão ter um efeito adverso sobre as Debêntures ou a condição financeira, os negócios e os resultados das operações da Emissora e/ou da Fiadora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo as Debêntures podem não ser pagas ou ser pagas apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

A leitura deste Prospecto não substitui a leitura do Formulário de Referência da Emissora e da Fiadora. Os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais, o fluxo de caixa, a liquidez e/ou os negócios atuais e futuros da Emissora e/ou da Fiadora podem ser afetados de maneira adversa por qualquer dos fatores de risco mencionados abaixo e na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência. O preço de mercado das Debêntures e a capacidade de pagamento da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco, hipóteses em que os potenciais investidores poderão perder parte substancial ou a totalidade de seu investimento nas Debêntures da Oferta.

Os potenciais Investidores Qualificados podem perder parte substancial ou todo o seu investimento. Os Coordenadores recomendam aos Investidores Qualificados interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Debêntures.



O investimento nas Debêntures envolve alto grau de risco. Antes de tomar uma decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais Investidores Qualificados devem considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis na Escritura e neste Prospecto.

A Oferta não é adequada aos Investidores Qualificados que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na Emissão, na Oferta e/ou nas Debêntures ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e que (ii) necessitem de liquidez considerável com relação às Debêntures.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES DA OFERTA INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES DA OFERTA.

ESTE PROSPECTO PRELIMINAR CONTÉM, E O PROSPECTO DEFINITIVO CONTERÁ, APENAS UMA DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS TERMOS E CONDIÇÕES DAS DEBÊNTURES E DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA EMISSORA NO ÂMBITO DA OFERTA. É ESSENCIAL E INDISPENSÁVEL QUE OS INVESTIDORES LEIAM A ESCRITURA DE EMISSÃO E COMPREENDAM INTEGRALMENTE SEUS TERMOS E CONDIÇÕES, OS QUAIS SÃO ESPECÍFICOS DESTA OPERAÇÃO E PODEM DIFERIR DOS TERMOS E CONDIÇÕES DE OUTRAS OPERAÇÕES ENVOLVENDO RISCO DE CRÉDITO. OS POTENCIAIS INVESTIDORES PODEM PERDER PARTE SUBSTANCIAL OU TODO O SEU INVESTIMENTO.

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor, incluindo:

a) os riscos associados a títulos quirográficos, sem preferência ou subordinados, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência

Não aplicável, considerando que as Debêntures contarão garantia adicional fidejussória na forma de Fiança da Fiadora.

b) os riscos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia

Os negócios da Fiadora requerem elevados níveis de investimento, que podem ser afetados por restrições na disponibilidade de crédito e frustração da geração de caixa operacional.

Os negócios da Fiadora requerem um grande volume de investimentos. Para obter recursos para suas atividades, a Fiadora procura obter financiamento junto a instituições financeiras e de fomento, nacionais e estrangeiras. A capacidade de continuar obtendo financiamentos ou obtê-los em condições favoráveis depende de diversos fatores, tais como o nível de endividamento da Fiadora, as condições de mercado, leis e regulamentações aplicáveis ao negócio, capacidade técnica e operacional para executar integralmente a estratégia de negócio, entre outros. Dentre os efeitos que poderão impactar negativamente a disponibilidade de crédito e a alteração das taxas praticadas, destaca-se a possível deterioração da economia brasileiro e mundial e a instabilidade política. Desta forma, não há como garantir que a Fiadora irá dispor de recursos financeiros para concluir seu programa de investimentos, o que pode afetar de maneira adversa e relevante a operação e o desenvolvimento dos negócios.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Baixa / Materialidade: Alta



Perda de concessão por não prestação adequada do serviço conforme previsto.

As controladas da Fiadora são, em alguns casos, concessionárias de prestação de serviços públicos de distribuição ou transmissão de energia elétrica e concessionárias de uso de bem público para fins de geração de energia elétrica. De acordo com a Lei nº 8.987, de 13.02.1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos (“**Lei das Concessões**”), o poder concedente pode intervir na concessão, com a finalidade de garantir a adequação na prestação do serviço e o cumprimento da legislação. A Lei 12.783, de 11 de janeiro de 2013, estabelece para as concessões de distribuição alcançadas no art.42 da Lei das Concessões a renovação do contrato pelo prazo de até 30 anos, de forma que garanta a continuidade do serviço, eficiência dos indicadores de qualidade e modicidade tarifária. Ainda, conforme Resolução Normativa da ANEEL 948/2021, todas as distribuidoras de energia passaram a ter a obrigatoriedade de observação de covenants regulatórios e de qualidade (DEC e FEC), que, se não cumpridos, poderão resultar em aplicação de penalidades, como a limitação de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre capital próprio e na perda da concessão, atrelada ao não cumprimento de determinados limites regulatórios, conforme consta em contrato. Entre as distribuidoras controladas da Fiadora, a Neoenergia Brasília está sob vigência do contrato alcançado no art.42 da Lei das Concessões e passará pela renovação em 2045. As demais distribuidoras passarão pela renovação dos contratos nos anos de 2027, Neoenergia Coelba e Neoenergia Cosern, 2028, Neoenergia Elektro e 2030, Neoenergia Pernambuco. Em 13 de setembro de 2023, foi publicada pelo MME a Nota Técnica nº 19/2023, como conclusão da Consulta Pública nº 152/2023, em que foram apresentadas propostas de diretrizes e regulamento que tratam das condições para a prorrogação das concessões de distribuição. Entende-se que haverá a possibilidade de antecipação da prorrogação das concessões, com efeito imediato após o aceite formal das novas condições estabelecidas. Mas a Fiadora não tem como garantir que ocorrerá a prorrogação ou que as condições e diretrizes da prorrogação serão vantajosas. Em caso de extinção a concessão, os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário são revertidos ao Poder Concedente, que passa a assumir o serviço, bem como a ocupação das instalações e a utilização de todos os bens reversíveis. Assim, (i) a incerteza sobre a prorrogação dos contratos concessão, suas condições e indenização correspondentes; (ii) a eventual extinção antecipada da concessão em decorrência de uma das hipóteses previstas na legislação ou contrato; e/ou (iii) a imposição de penalidades à Fiadora associadas a tal extinção, poderão gerar significativos impactos negativos nas atividades da Fiadora e afetar seus resultados de forma considerável.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Baixa / Materialidade: Alta

O não atendimento pela Fiadora ou por suas controladas de obrigações assumidas em contratos financeiros pode acarretar o vencimento antecipado de suas dívidas.

Os contratos financeiros e financiamentos sustentáveis da Fiadora e de suas controladas estabelecem diversas obrigações de manutenção de índices de alavancagem, requisitos de integridade e anticorrupção, obrigações socioambientais, cumprimento das metas ESG+F da Fiadora, capitalização, cobertura da dívida e manutenção de composição acionária. O eventual descumprimento de tais obrigações contratuais pela Fiadora ou por suas controladas, poderá gerar o vencimento antecipado de suas dívidas e/ou a aceleração de outras dívidas da Fiadora e/ou de suas controladas, inclusive em razão do exercício de eventuais cláusulas de vencimento cruzado (cross default ou cross acceleration), podendo impactar negativamente os resultados da Fiadora. Adicionalmente, associadas ao atingimento dos covenants financeiros, existem restrições de distribuição de dividendos. Para os Financiamentos ESG+F da Fiadora, são atreladas metas já publicadas à mercado, com os marcos temporais de 2025 e 2030, o atingimento destas metas dependem do desempenho da Fiadora para o atendimento aos KPIs e obrigações contratuais dos financiamentos sustentáveis, relacionados especificamente a objetivos socioambientais. Caso tais objetivos definidos não sejam atingidos, a Fiadora ficará exposta a possíveis penalidades, em caso de descumprimento, como a retirada da marcação da Bolsa de Valores Brasileira “B3” de Debentures Verdes, a possibilidade de vencimento antecipado da dívida e/ou risco de greenwashing ou greenwashing. Financiamentos futuros poderão resultar em maiores juros e despesas com amortização, maior alavancagem e menor lucro disponível para expansão e novas aquisições. Ademais, as restrições previstas em contratos financeiros da Fiadora e de suas controladas podem limitar sua capacidade geral de obter financiamentos para capital de giro, investimentos e outras atividades corporativas, bem como podem limitar a flexibilidade da Fiadora de planejar ou reagir a alterações em seus negócios e nos setores em que opera. Tal fato pode ter um efeito adverso relevante na situação financeira, impactando o operacional da Fiadora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Baixa / Materialidade: Alta



A Fiadora e suas controladas são partes em diversos processos administrativos, judiciais e arbitrais que, caso decididos contrariamente à Fiadora e suas controladas, podem ter um impacto negativo em seus resultados e condição financeira.

A Fiadora e suas controladas são parte em diversos processos administrativos, judiciais e arbitrais, de natureza trabalhista, cível, fiscal, regulatória e ambiental decorrentes do exercício regular de suas atividades. Não é possível garantir que esses processos administrativos e judiciais serão decididos em favor da Fiadora. São constituídas provisões em relação aos processos em que a probabilidade de perda foi classificada pelos advogados externos e pelo departamento jurídico como “provável”. Caso ações que envolvam um valor substancial em relação às quais a Fiadora não possui nenhuma provisão ou tenha provisão significativamente inferior ao montante da perda em questão, sejam decididas, em definitivo, de forma desfavorável, a Fiadora pode ter um efeito adverso relevante sobre seus resultados.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

Além das provisões contábeis relacionadas aos processos judiciais que impactam o resultado, a Fiadora pode ser compelida a realizar depósitos judiciais ou prestar outros tipos de garantia nesses processos, o que poderá afetar adversa e simultaneamente a liquidez e a condição financeira da Fiadora. A Fiadora pode ser afetada substancialmente por violações ao seu Código de Ética, à Lei Anticorrupção Brasileira e leis anticorrupção semelhantes.

O não cumprimento por diretores, administradores, funcionários e colaboradores da Fiadora, bem como por controladas, controladoras, coligadas solidariamente ou por terceiros que atuem em seu nome ou benefício, de dispositivos do Código de Ética da Fiadora e da legislação anticorrupção vigente, pode expor a Fiadora, seus colaboradores e demais controladas, controladoras ou coligadas a sanções previstas em legislação aplicável. Dessa forma, não é possível garantir que a Fiadora conseguirá prevenir ou detectar práticas inapropriadas, ou fraudes ou violações à lei por qualquer colaborador, controlada, controladora, coligada ou por qualquer terceiro que atue em nome de tais partes, em seu interesse ou benefício. Ainda, não é possível garantir que seus processos de governança corporativa e gerenciamento de riscos não sofrerão falhas inclusive no cumprimento às leis, regulações ou controles internos aplicáveis, o que poderá resultar em multas e/ou outras sanções e afetar negativamente a reputação, as condições financeiras e os negócios da Fiadora. A Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (“**Lei Anticorrupção**”) introduziu o conceito de responsabilidade objetiva para pessoas jurídicas envolvidas em atos lesivos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira, em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não, sujeitando-as a penalidades cíveis e administrativas. Institui, ainda, a responsabilidade solidária de empresas controladoras ou coligadas pela prática dos referidos atos por empresas controladas. A Lei Anticorrupção considera sanções administrativas a serem aplicadas em consequência de um ato lesivo à administração pública, incluindo multas, suspensão de atividades e proibição de receber benefícios fiscais, subsídios ou crédito de bancos públicos. O Brasil possui outras leis que permitem a imposição de sanções a empresas por práticas relacionadas à corrupção ou às irregularidades em licitações e contratos administrativos. Dentre tais leis, destacamos a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 e Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021 (“**Leis de Improbidade Administrativa**”) e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1992 e a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (“**Leis de Licitações**”), a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (“**Lei da Lavagem de Dinheiro**”) e a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (“**Lei das Empresas Públicas**”). Além desta Lei, o Brasil possui outras leis que permitem a imposição de sanções a empresas por práticas relacionadas à corrupção ou às irregularidades em licitações e contratos administrativos. Dentre tais leis, destacamos a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 e Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021 (“**Leis de Improbidade Administrativa**”), a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1992 e a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (“**Leis de Licitações**”), a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (“**Lei da Lavagem de Dinheiro**”) e a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (“**Lei das Empresas Públicas**”). O Estado da Federação onde a Fiadora desenvolve atividades aprovou leis anticorrupção específicas, em complementação à legislação federal, que também dispõem da aplicação de sanções administrativas ou restrições de contratação e pagamento em caso de descumprimento destas legislações. O não cumprimento das leis e procedimentos de combate à corrupção e lavagem de dinheiro pode levar a Fiadora a sofrer multas, perda de direitos (como, por exemplo, alvarás de funcionamento, possibilidade de obtenção de financiamentos de bancos públicos, restrições de contratação com o poder público e incentivos fiscais), prisão de executivos e colaboradores, danos à reputação, descumprimento de cláusulas contratuais e outras penalidades graves (conforme apontado acima), com efeito adverso relevante. Além disso, o descumprimento da legislação anticorrupção poderá ocasionar a perda do Selo Pró Ética, concedido pela Controladoria Geral da União - CGU e a impossibilidade de se manter a certificação ISO 37001, relacionada ao Sistema de Gestão Antissuborno, podendo trazer impacto reputacional negativo relevante.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

A Fiadora pode ser afetada substancialmente por violações à Legislação de Defesa da Concorrência.

Parte dos negócios da Fiadora, não sujeitos à regulação governamental, realiza-se em ambientes de competição. A Fiadora poderá sofrer sanções e dano reputacional em caso de infração à Lei nº 12.529 de 30 de novembro de 2011 (“**Lei de Defesa da Concorrência**”), bem como ser alvo de processos administrativos e judiciais em relação às suas operações em ambiente competitivo.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade: Média / Materialidade: Média

Riscos relacionados à Oferta e às Debêntures

As obrigações da Emissora constantes das Debêntures estão sujeitas a eventos de vencimento antecipado, podendo afetar negativamente os resultados da Emissora e a liquidez das Debêntures.

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado, de forma automática ou não, das Debêntures. Não há garantias de que a Emissora terá recursos suficientes para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado. Ademais, o vencimento antecipado poderá causar um impacto negativo relevante nos resultados e atividades da Emissora. Nesta hipótese, não há garantias que os Debenturistas receberão a totalidade ou mesmo parte do seu investimento, podendo ocasionar prejuízos financeiros sobre o investimento realizado. Adicionalmente, mesmo que os investidores recebam os valores devidos em virtude do vencimento antecipado, não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento, podendo ocasionar prejuízos financeiros sobre o investimento realizado.

Para mais informações, favor verificar o item 2.6 “(r)” da seção “2. Principais Características da Oferta” deste Prospecto.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Relevância Alta

Risco de potencial conflito de interesse entre a Emissora e sociedades do conglomerado econômico dos Coordenadores poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora.

Os Coordenadores e/ou sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos eventualmente possuem vínculos societários ou títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como mantém relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emissora. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Emissora e os Coordenadores e sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos pode gerar um conflito de interesses. Adicionalmente, os Coordenadores e as empresas de seu grupo não estarão obrigados a restringir quaisquer de suas atividades conduzidas no curso normal de seus negócios em decorrência da presente Oferta, o que pode resultar em prejuízos financeiros aos Debenturistas.

Para mais informações, favor verificar a seção “8. Relacionamento e Conflito de Interesses” deste Prospecto.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Relevância Alta

Risco de participação do Agente Fiduciário em outras emissões da mesma emissora ou de seu grupo econômico poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora.

Na presente data, o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em outras emissões de Debêntures de sociedades do grupo econômico da Emissora e poderá, eventualmente, atuar como agente fiduciário em emissões futuras da Emissora ou de sociedades do seu grupo econômico, hipótese em que, uma vez ocorridas quaisquer hipóteses de vencimento antecipado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão ou da outra eventual emissão, em caso de fato superveniente, eventualmente, o Agente Fiduciário poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os Debenturistas e os titulares de debêntures da outra eventual emissão, podendo resultar em prejuízos financeiros para os Debenturistas.



Para mais informações, vide item Cláusula 8 da Escritura de Emissão, anexa a este Prospecto.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Relevância Alta

Riscos associados aos prestadores de serviços podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora.

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades tais como aquelas prestadas pelo Agente Fiduciário, Escriturador, Agente de Liquidação, dentre outros. Caso algum destes prestadores de serviços sofra processo de falência, aumente significativamente seus preços ou não preste serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço e se não houver empresa disponível no mercado que possa ser feita uma substituição satisfatória, a Emissora deverá atuar diretamente no sentido de montar uma estrutura interna, o que demandará tempo e recursos e poderá afetar adversa e negativamente as Debêntures ou a Emissora e, conseqüentemente, afetar de forma relevante a capacidade de pagamento pela Emissora e gerar prejuízos financeiros aos investidores.

Adicionalmente, os prestadores de serviço da Emissão e/ou sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos eventualmente possuem prestam serviços para outras emissões da Emissora, bem como mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emissora. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Emissora e os prestadores de serviço da Emissão e sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos pode gerar um conflito de interesses, o que pode resultar falhas na prestação de serviços e, conseqüentemente, em prejuízos financeiros aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Relevância Alta

Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures ou à Emissora poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora, afetando negativamente a capacidade de pagamento da Emissora.

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora são levados em consideração, tais como sua condição financeira, sua administração e seu desempenho. São analisadas, também, as características das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado. Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação à Oferta ou à Emissora durante a vigência das Debêntures poderá afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário. Além disso, a Emissora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um efeito adverso relevante nos resultados e nas operações da Emissora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures ou à Emissora pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

Além disso, o rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures poderá (i) acarretar uma redução do horizonte original de investimento esperado pelos Debenturistas; e/ou (ii) gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Investidores à mesma taxa estabelecida para as Debêntures uma vez que poderá ser difícil encontrar valores mobiliários com as mesmas condições das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Relevância Alta

Caso os Projetos e/ou as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem no artigo 2º da Lei 12.431 e/ou no Decreto 11.964, elas deixarão de receber o tratamento tributário diferenciado previsto na referida lei. Não há como garantir que a Emissora terá recursos suficientes para arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Investidores, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, se aplicável, ou, se tiver, que isso não terá um efeito adverso para a Emissora.

Nos termos da Lei 12.431, foi reduzida para 0% (zero por cento) a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos por pessoas residentes no exterior que tenham se utilizado dos mecanismos de investimento da Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, e que não sejam residentes ou domiciliados em jurisdição de tributação favorecida em decorrência da sua titularidade de, dentre outros, debêntures que atendam determinadas características, e que tenham sido objeto de oferta pública de distribuição por pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras e regulamentadas pelo CMN ou CVM.

Adicionalmente, a Lei 12.431 estabeleceu que os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no Brasil em decorrência de sua titularidade de debêntures enquadradas no artigo 2º da Lei 12.431, que tenham sido emitidas por emissores que atendam aos requisitos da referida Lei, como é o caso das Debêntures da Primeira Série, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte, à alíquota de 0% (zero por cento), desde que os projetos de investimento na área de infraestrutura sejam considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal.

São consideradas debêntures incentivadas as debêntures que, além dos requisitos descritos acima, cumpram, cumulativamente, com: (i) remuneração por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial; (ii) não admitir a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; (iii) prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos; (iv) vedação à recompra do título ou valor mobiliário pela respectiva emissora ou parte a ele relacionada nos 2 (dois) primeiros anos após a sua emissão ou à sua liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento pela respectiva emissora, salvo na forma a ser regulamentada pelo CMN; (v) inexistência de compromisso de revenda assumido pelo titular; (vi) prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias; (vii) comprovação de que as debêntures estejam registradas em sistema de registro devidamente autorizado pelo Banco Central ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência; e (viii) procedimento simplificado que demonstre o compromisso de alocar os recursos captados no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados a projetos de investimento, inclusive os voltados à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação, sendo certo que os projetos de investimento no qual serão alocados os recursos deverão ser considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal.

Em 27 de março de 2024, foi publicado o Decreto 11.964, que passa a regulamentar os critérios e as condições para enquadramento e acompanhamento dos projetos de investimento considerados como prioritários nas áreas de infraestrutura para os fins da emissão das debêntures incentivadas, incluindo as Debêntures, e revoga o Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("**Decreto 8.874**").

Os projetos já aprovados por meio de portaria do Ministério setorial responsável editada com fulcro no caput do art. 4º do Decreto 8.874, que não se enquadrarem nos critérios e nas condições estabelecidas no novo Decreto 11.964, poderão ser objeto de emissão de novas debêntures incentivadas no prazo de até noventa dias, contado da data da sua publicação, observados os limites e as condições estabelecidas na respectiva portaria de aprovação.

Dessa forma, caso as Debêntures deixem de satisfazer qualquer uma das características acima relacionadas (inclusive em razão de qualquer direito de resgate das Debêntures previsto no parágrafo 1º do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações), a Emissora não pode garantir que as Debêntures continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431.



Nesse sentido, nos termos da Escritura de Emissão, caso, (i) a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures (i) as Debêntures deixarem de gozar, de forma definitiva, do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures sem razão de revogação ou alteração da Lei 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures, em qualquer das hipóteses, a Emissora não estará obrigada a acrescer aos pagamentos de Atualização Monetária das Debêntures e Remuneração das Debêntures, valores adicionais para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes; (ii) de alguma forma, a Emissora tenha dado causa ou contribuído para a perda do tratamento tributário das Debêntures previsto na Lei 12.431, a Emissora deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Atualização Monetária das Debêntures e Remuneração das Debêntures, valores adicionais para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se referidos valores não fossem incidentes; e (iii) a qualquer tempo durante a vigência da Emissão e até a data de liquidação integral das Debêntures, as Debêntures deixem de gozar de forma definitiva do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, em função da edição de lei ou ato de autoridade competente, que determine a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração das Debêntures devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora não estará obrigada a acrescer aos pagamentos de Remuneração valores adicionais suficientes, para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto de renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura da Escritura de Emissão.

Caso os Projetos deixem de atender aos requisitos estabelecidos no artigo 2º da Lei 12.431 ou no Decreto n.º 11.964, ou caso a Lei 12.431 seja alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, as Debêntures da poderão deixar de conferir tal tratamento tributário, o que pode afetar adversamente os retornos esperados pelos titulares das Debêntures. Nesse caso, não há garantia de que os rendimentos auferidos em decorrência da titularidade das Debêntures da continuarão a seguir o regime de tributação descrito na Lei 12.431, passando a ser tributados pela alíquota variável de 15% a 22,5% para pessoas físicas residentes no Brasil e 15% ou 25%, para pessoas residentes do exterior, conforme sejam ou não residentes ou domiciliados em país que não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 20%. Além disso, é impossível garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431 conferido às Debêntures.

Adicionalmente, na hipótese de não utilização dos recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista na Escritura de Emissão, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei 12.431, a Emissora será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado e não alocado nos Projetos. Não há como garantir que a Emissora terá recursos suficientes para o pagamento dessa penalidade ou, se tiver, que isso não terá um efeito adverso para a Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Relevância Alta

Para mais informações, favor verificar o item “Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta” da seção “6” deste Prospecto.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Relevância Alta

A Oferta poderá vir a ser suspensa, cancelada ou revogada pela CVM, afetando negativamente os resultados da Emissora e a liquidez das Debêntures.

A Superintendência de Registro de Valores Mobiliários - SRE (“SRE”) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta pública de distribuição que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro; ou (ii) esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; (iii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro. A SRE deve proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo referido prazo, sem que tenham sido sanadas as irregularidades que determinaram a suspensão, a SRE deve ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.



Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o Investidor revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.

Em caso de cancelamento da Oferta, a Emissora e o Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos investidores, causando prejuízos à Emissora e perdas financeiras aos Debenturistas.

Para mais informações, favor verificar o item “Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta” da seção “6” deste Prospecto.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Relevância Alta

Risco de quórum e titulares com pequena quantidade, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez e/ou valor de mercado das Debêntures no mercado secundário.

Ressalvadas as exceções descritas na Escritura de Emissão, as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas serão aprovadas por titulares das Debêntures, inclusive de perdão temporário (*waiver*): (a) em primeira convocação, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; e (b) em segunda convocação, a maioria simples das Debêntures em Circulação presentes à respectiva Assembleia, desde que com a presença de no mínimo de 30% das Debêntures em Circulação.

Não estão incluídos no quórum a que se refere o parágrafo acima: (i) da Data de Vencimento das Debêntures; (ii) os valores e datas de amortização do principal das Debêntures; (iii) das condições relativas à Remuneração das Debêntures, inclusive suas datas de pagamento; (iv) das hipóteses de vencimento antecipado previstas na Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão; ou (v) de qualquer um dos quóruns de deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos na Escritura de Emissão, as quais deverão ser deliberadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento), das Debêntures em Circulação.

Ademais, na ocorrência de quaisquer Eventos de Inadimplementos previstos na Cláusula 6.1.1 e 6.1.2 da Escritura de Emissão, a Assembleia Geral de Debenturistas será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Escritura de Emissão, observado que os Debenturistas poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures por meio de deliberação dos titulares das Debêntures que representem, no mínimo: (i) em primeira convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação; e (ii) em segunda convocação, a maioria simples das Debêntures presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação.

Na hipótese de (a) não instalação por falta de quórum, em segunda convocação, da assembleia geral de Debenturistas mencionada no parágrafo acima, por ausência do Quórum de Instalação; (b) não deliberação dos Debenturistas pelo não vencimento antecipado, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

Dessa forma, o titular de pequena quantidade de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em Assembleia Geral de Debenturistas, ainda que não compareça à assembleia ou manifeste voto desfavorável, e tais decisões podem impactar negativamente o valor das Debêntures, bem como suas condições de negociação.

Não há mecanismos de venda compulsória dos títulos no caso de dissidência do titular de Debêntures vencido nas deliberações tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, sendo que, uma vez verificadas as condições acima, o Debenturista titular de pequena quantidade de Debêntures poderá ter impacto negativo no valor investido.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Alta / Relevância Média



As Debêntures estão sujeitas a hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Facultativa, Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez e/ou valor de mercado das Debêntures no mercado secundário.

As Debêntures terão vencimento na Data de Vencimento, conforme o caso, ressalvadas a hipóteses de resgate das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 5 da Escritura de Emissão, de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado com eventual resgate da totalidade das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo Total, e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, ocasiões em que a Emissora se obriga a proceder ao pagamento das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão e observados os requisitos da legislação vigente.

Nesse sentido, a ocorrência de um dos eventos citados anteriormente, ou de amortização extraordinária, ocasionará a redução do horizonte de investimento dos Debenturistas, caso em que Debenturistas poderão não conseguir reinvestir o montante percebido com o pagamento antecipado das Debêntures em modalidade de investimento que o remunere nos mesmos níveis das Debêntures.

Os Debenturistas deverão avaliar cuidadosamente as possibilidades eventualmente existentes de a Emissora promover o resgate das Debêntures nas hipóteses previstas na Cláusula 5 da Escritura de Emissão, o resgate decorrente de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, ou o Resgate Antecipado Facultativo Total, independentemente de seu vencimento final, o que poderá afetar o retorno esperado pelos Debenturistas no momento da subscrição das Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento, podendo resultar em um prejuízo financeiro aos Debenturistas.

Para mais informações, favor verificar o item 2.6 “(I)” da seção “2. Principais Características da Oferta” deste Prospecto.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Relevância Média

As Debêntures poderão ser objeto de aquisição facultativa, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez e/ou valor de mercado das Debêntures no mercado secundário.

Desde que observadas as regras expedidas pelo CMN e pela legislação aplicáveis, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei n.º 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei n.º 12.431, da regulamentação do CMN ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nas regras estabelecidas na Resolução CVM 77 e nas demais regulamentações aplicáveis do CMN.

Caso a Emissora adquira Debêntures, os Investidores poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tal Aquisição Facultativa, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento da aquisição, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures.

Além disso, a realização de Aquisição Facultativa poderá ter impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que parte considerável das Debêntures poderá ser retirada de negociação.

Os Debenturistas deverão avaliar cuidadosamente as possibilidades eventualmente existentes de aquisição das Debêntures, independentemente de seu vencimento final, o que poderá afetar o retorno esperado pelos Debenturistas no momento da subscrição das Debêntures. Adicionalmente, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento, podendo resultar em prejuízos financeiros para os Debenturistas.

Para mais informações, favor verificar o item 2.6 “(m)” da seção “2. Principais Características da Oferta” deste Prospecto.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Relevância Média

Inadimplemento da Fiança.

As Debêntures contarão com Fiança prestada pelo Fiador e, em caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações da Emissora, não sanado no prazo de cura previsto, conforme o caso, o Agente Fiduciário poderá executar a Fiança para o pagamento dos valores devidos aos Debenturistas, judicial ou extrajudicialmente, o qual pode ser demorado e cujo sucesso está sujeito a diversos fatores que estão fora do controle do Agente Fiduciário. Nessa hipótese, a Fiadora poderá não ter condições financeiras ou patrimônio suficiente para responder pela integral quitação do saldo devedor das Debêntures. Dessa forma, não há como garantir que os Debenturistas receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

Adicionalmente, quaisquer problemas na originação e na formalização da Escritura de Emissão, além da contestação de sua regular constituição por terceiros, podem prejudicar sua execução e consequentemente prejudicar a utilização do produto da excussão para pagamento do saldo devedor das Debêntures, causando prejuízos adversos aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Relevância Média

Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e da Fiadora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora e da Fiadora.

As informações do Formulário de Referência da Emissora e da Fiadora não foram objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora e da Fiadora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal dos assessores jurídicos da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora e da Fiadora com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Fiadora. Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora e da Fiadora incorporados por referência a este Prospecto podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Relevância Baixa

A honra da Fiança pela Fiadora pode ser afetada pela existência de outras garantias fidejussórias outorgadas em favor de terceiros.

A existência de outras garantias fidejussórias outorgadas pela Fiadora em favor de terceiros incluindo, mas não se limitando, à credores de natureza fiscal, trabalhista e com algum tipo de preferência sobre a Fiança outorgada pela Fiadora na Escritura de Emissão pode afetar a capacidade da Fiadora de honrar suas obrigações no âmbito da Oferta, não sendo possível garantir que, em eventual excussão da garantia, o Fiadora terá patrimônio suficiente para arcar com eventuais valores devidos no âmbito da Escritura de Emissão, o que pode resultar em prejuízos financeiros aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Relevância Média

Risco da Emissora e da Fiadora serem parte do mesmo Grupo Econômico.

A Emissora e a Fiadora são parte do mesmo grupo econômico, sendo assim os desempenhos financeiros dessas sociedades estão correlacionados, sendo que se uma dessas sociedades sofrer algum prejuízo, pode também prejudicar a outra, o que poderá causar a inadimplência do pagamento das Debêntures. Dessa forma, não há como garantir que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Relevância Média

Risco de não oponibilidade da Fiança perante terceiros.

As Debêntures são da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória e, nos termos da Escritura de Emissão e dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor, para que a Fiança tenha eficácia perante terceiros, a Escritura de Emissão deverá ser registrada pela Emissora no competente Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

Desta forma, caso a Escritura de Emissão não seja devidamente registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competentes, a Fiança não produzirá efeitos perante terceiros, o que poderá afetar adversamente os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Relevância Média

As Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação.

As Debêntures estarão sujeitas a restrições à revenda, conforme indicado no artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160. Assim, as Debêntures somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre o público em geral após decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, o que pode diminuir ainda mais a liquidez das Debêntures no mercado secundário. Por estes motivos, os Investidores Qualificados poderão ter dificuldades ou mesmo não serem capazes de negociar as Debêntures no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Alta / Relevância Alta

Não realização adequada dos procedimentos de execução pelo Agente Fiduciário e atraso no recebimento de recursos decorrentes das Debêntures, afetando negativamente os resultados da Emissora e a liquidez das Debêntures.

O Agente Fiduciário, nos termos da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada, é responsável por realizar os procedimentos de cobrança e execução das Debêntures, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Debenturistas. A realização inadequada dos procedimentos de execução das Debêntures por parte do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o pagamento das Debêntures. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial das Debêntures, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Relevância Média

Possibilidade de a Agência de Classificação de Risco ser alterada sem Assembleia Geral.

Conforme previsto na Escritura de Emissão, a Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, a qualquer tempo, independentemente de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, por qualquer uma das seguintes empresas: (i) a Fitch Ratings Brasil Ltda.; ou (ii) a Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. Portanto, caso a Agência de Classificação de Risco seja substituída sem a realização de Assembleia Geral, os Debenturistas terão que aceitar a escolha da nova Agência de Classificação de Risco escolhida, ainda que discordem, não havendo mecanismos de resgate das Debêntures para tal situação.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Relevância Baixa



Risco de não cumprimento de Condições Precedentes e o consequente cancelamento da Oferta.

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes (conforme abaixo definido) que deverão ser cumulativamente atendidas até a Data de Início da Rentabilidade. Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a Data de Início da Rentabilidade, os Coordenadores avaliarão, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderão optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Precedente, observado o disposto no Contrato de Distribuição. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte dos Coordenadores, ensejará a inexigibilidade das obrigações dos Coordenadores, incluindo a de eventual exercício da Garantia Firme, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, se a Oferta já tiver sido divulgada publicamente por meio de aviso ao mercado da Oferta e o registro da Oferta ainda não tenha sido obtido, poderá ser tratado como modificação da Oferta, podendo implicar na rescisão do Contrato de Distribuição; ou, se o registro da Oferta já tiver sido obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE. Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão importará no cancelamento do registro da Oferta, causando, portanto, perdas financeiras à Emissora, bem como aos Investidores. Em caso de cancelamento da Oferta, todos as intenções de investimentos serão automaticamente canceladas e a Emissora e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento dos Investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimento ativos com prazos, risco e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Alta / Relevância Alta

O interesse de um determinado Debenturista em declarar ou não o vencimento antecipado das Debêntures poderá ficar limitado pelo interesse dos demais Debenturistas, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez e/ou valor de mercado das Debêntures no mercado secundário.

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado não automático das obrigações da Emissora com relação às Debêntures, sendo que para tais hipóteses há a possibilidade de que os Debenturistas deliberem pela não declaração do vencimento antecipado, de forma que o interesse de um determinado Debenturista em declarar ou não o vencimento antecipado das Debêntures dependerá, nestas situações, do interesse dos demais Debenturistas. Dessa forma, pode haver o vencimento antecipado das Debêntures, mesmo que algum dos Debenturistas não esteja de acordo.

A Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Escritura de Emissão, observado que os Debenturistas poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures por meio de deliberação dos titulares das Debêntures que representem, no mínimo: (i) em primeira convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação; e (ii) em segunda convocação, a maioria simples das Debêntures presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação.

Os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tais atos, uma vez que não há qualquer garantia de que não será declarado o vencimento antecipado das Debêntures. Adicionalmente, caso as Debêntures sejam declaradas vencidas antecipadamente, a Emissora será ou poderá ser obrigada a realizar o pagamento integral da dívida vencida, o que pode causar um impacto adverso relevante na capacidade financeira da Emissora, podendo acarretar um impacto negativo aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Relevância Média

É possível que decisões judiciais, administrativas ou arbitrais futuras prejudiquem a estrutura da Oferta, que poderão acarretar prejuízos financeiros aos Investidores.

Não pode ser afastada a hipótese de decisões judiciais, administrativas ou arbitrais futuras que possam ser contrárias ao disposto nos documentos da Oferta. Além disso, toda a estrutura de emissão e remuneração das Debêntures foi realizada com base em disposições legais vigentes atualmente. Dessa forma, eventuais restrições de natureza legal ou regulatória, que possam vir a ser editadas podem afetar adversamente a validade da Emissão, podendo gerar perda do capital investido pelos Investidores, caso tais decisões tenham efeitos retroativos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Relevância Média

Risco de Auditoria Jurídica Restrita.

No âmbito da oferta pública das Debêntures, foi realizada auditoria jurídica com escopo reduzido, não abrangendo todos os aspectos relacionados à Emissora e à Fiadora. Caso tivesse sido realizado um procedimento mais amplo de auditoria legal, poderiam ter sido detectadas contingências referentes à Emissora e/ou à Fiadora que podem, eventualmente, trazer prejuízos aos Debenturistas, na medida em que poderiam indicar um risco maior no investimento e, conseqüentemente, uma remuneração maior, ou mesmo, desestimular o investimento nas Debêntures. Dessa forma, os potenciais Debenturistas devem realizar a sua própria investigação antes de tomar uma decisão de investimento, bem como estarem cientes que o Formulário de Referência, as demonstrações financeiras e as informações financeiras intermediárias da Emissora e da Fiadora também não foram objeto de auditoria jurídica completa pelo Coordenadores ou pelos assessores legais da Oferta.

Caso surjam eventuais passivos ou riscos não mapeados na auditoria jurídica, o fluxo de pagamento das Debêntures poderá sofrer impactos negativos, fatos estes que podem impactar o retorno financeiro esperado pelos investidores, com perda podendo chegar à totalidade dos investimentos realizados pelos investidores quando da aquisição das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Relevância Média

Não será emitida manifestação por parte dos auditores independentes da Emissora e da Fiadora no âmbito da Oferta acerca das informações financeiras da Emissora e da Fiadora.

Não será obtida carta conforto dos auditores independentes da Emissora e da Fiadora com relação às informações contábeis e financeiras da Emissora e da Fiadora incluídas neste Prospecto Preliminar, no Prospecto Definitivo (quando disponível) e nos Formulários de Referência da Emissora e da Fiadora. Dessa forma, os auditores independentes da Emissora e da Fiadora não atestarão a conformidade das informações financeiras apresentadas pela Emissora e pela Fiadora nos seus formulários de referência e neste Prospecto, podendo existir inconsistências entre tais informações contábeis e financeiras e as constantes das demonstrações financeiras e das informações trimestrais da Emissora e da Fiadora.

Eventual manifestação dos auditores independentes da Emissora e da Fiadora quanto às informações financeiras constantes deste Prospecto ou aqui incorporadas por referência poderia dar um quadro mais preciso e transmitir maior confiabilidade aos Investidores quanto à situação financeira da Emissora e da Fiadora quando de sua decisão de investimento.

Assim, as informações fornecidas sobre a Emissora e a Fiadora poderão conter imprecisões que podem induzir o investidor a erro quando da tomada de decisão, afetando de maneira negativa os titulares das Debêntures. A eventual manifestação dos auditores independentes em relação aos seus formulários de referência e este Prospecto poderia oferecer um maior grau de confiabilidade às informações financeiras da Emissora e da Fiadora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Relevância Alta

Eventuais matérias veiculadas na mídia com informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Emissora ou o Coordenadores e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas poderão gerar questionamentos por parte da CVM, da B3 e de potenciais investidores da Oferta, o que poderá impactar negativamente a Oferta e poderá impactar de maneira adversa a liquidez e/ou valor de mercado das Debêntures no mercado secundário.

A Oferta e suas condições, passaram a ser de conhecimento público após a divulgação deste Prospecto Preliminar. A partir deste momento e até a disponibilização do Anúncio de Encerramento da Oferta, poderão ser veiculadas matérias contendo informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Emissora, a Fiadora ou o Coordenadores e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas, ou, ainda, contendo certos dados que não constam deste Prospecto. Tendo em vista que o artigo 11 e seguintes da Resolução CVM 160 veda qualquer manifestação na mídia por parte da Emissora ou do Coordenadores sobre a Oferta até a divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, eventuais notícias sobre a Oferta poderão conter informações que não foram fornecidas ou que não contaram com a revisão da Emissora ou do Coordenadores. Assim, caso haja informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta divulgadas na mídia ou, ainda, caso sejam veiculadas notícias com dados que não constam deste Prospecto, a CVM, a B3 ou potenciais investidores poderão questionar o conteúdo de tais matérias, o que poderá afetar negativamente a tomada de decisão de investimento pelos potenciais investidores podendo resultar, ainda, a exclusivo critério da CVM, na suspensão da Oferta, com a consequente alteração do seu cronograma, ou no seu cancelamento e, consequentemente, gerar dificuldade para os investidores encontrarem valores mobiliários com as mesmas condições das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Relevância Média

Recente desenvolvimento do ambiente regulatório aplicáveis a finanças ESG.

É recente a construção e desenvolvimento do arcabouço normativo e legislativo para a temática ambiental, social e de governança aplicável à captação de recursos no mercado de capitais brasileiro. No ambiente infralegal, recentemente a CVM iniciou a incorporação de questões relativas à temática ESG por meio da abertura de informações por companhias abertas (Resolução CVM 80), inclusão de informação nos documentos de oferta pública (Resolução 160) e nas cotas de fundo de investimento (Resolução CVM 175). Paralelamente, a ANBIMA tem editado guias e/ou manuais para direcionamento do tema ao mercado. Na esfera legislativa, há um crescimento de incentivo e medidas para apoio aos títulos ESG com muitos projetos de lei em discussão. Por este cenário ser corrente, abre-se espaço para múltiplas interpretações e incertezas quanto à caracterização do título ESG e, caso seja necessário ajuste nas Debêntures para fins de enquadramento pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação, podendo resultar em prejuízos aos investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Relevância Baixa

Risco em função do registro automático da Oferta na CVM e dispensa de análise prévia pela CVM e ANBIMA.

A Oferta será registrada por meio do rito de registro automático previsto na Resolução CVM 160, de modo que os seus documentos não foram objeto de análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA. Os Investidores Qualificados interessados em investir nas Debêntures devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Emissora.

A Oferta não está sujeita a procedimentos observados em ofertas públicas de valores mobiliários realizadas sob o rito de registro ordinário. Dessa forma, no âmbito da Oferta não são conferidas aos Investidores todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob o rito de registro ordinário, inclusive no que diz respeito à revisão dos documentos da Oferta, de forma que os Debenturistas podem estar sujeitos a riscos adicionais a que não estariam caso a Oferta fosse objeto de análise prévia pela CVM e/ou pela ANBIMA, podendo resultar em prejuízos financeiros aos investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Alta / Relevância Baixa



Risco de baixa liquidez do mercado secundário e restrições à negociação.

O mercado secundário existente no Brasil para negociação de debêntures apresenta baixa liquidez, e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado de negociação das Debêntures que permita aos titulares das Debêntures a sua alienação, caso estes decidam pelo desinvestimento. A Emissora não pode garantir o desenvolvimento ou liquidez de qualquer mercado para as Debêntures. Dessa forma, os Debenturistas podem encontrar dificuldades para realizar a venda desses títulos no mercado secundário, caso assim decidam, observadas as restrições contidas na Resolução CVM 160, ou podem até mesmo não conseguir realizá-la e, conseqüentemente, podem sofrer prejuízo financeiro. A liquidez e o mercado para as Debêntures também podem ser negativamente afetados por uma queda geral no mercado de Debêntures. Tal queda pode ter um efeito adverso sobre a liquidez e mercados das Debêntures, independentemente das perspectivas de desempenho financeiro da Emissora.

Ademais, as Debêntures estão sujeitas às restrições à negociação no mercado secundário previstas no artigo 86, inciso III da Resolução CVM 160. As Debêntures poderão ser revendidas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (i) entre Investidores Qualificados, a qualquer momento, e (ii) ao público investidor em geral após decorrido 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta, conforme disposto no artigo 86, inciso III da Resolução CVM 160, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Tais restrições podem diminuir a liquidez das Debêntures no mercado secundário. Nestas hipóteses, o Investidor poderá ter dificuldades em negociar as Debêntures, podendo resultar em prejuízos aos Debenturistas. Não há qualquer garantia ou certeza de que o Debenturista conseguirá liquidar suas posições ou negociar suas Debêntures no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação das Debêntures poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Debenturista que subscrever ou adquirir as Debêntures deve estar preparado para manter o investimento nas Debêntures até a respectiva data de vencimento.

Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir as Debêntures poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, dificultando o desinvestimento nas Debêntures ou, ainda, resultar em prejuízos financeiros, devendo estar preparado para manter o investimento nas Debêntures até a respectiva data de vencimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Alta / Relevância Alta

A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas poderá resultar na redução da liquidez das Debêntures no mercado secundário.

Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, as intenções de investimento dos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham participado do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento serão canceladas, observado o previsto no §1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, as intenções de investimento dos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas não serão canceladas e, portanto, será aceita a colocação de Debêntures junto aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas. A participação de Pessoas Vinculadas na subscrição e integralização das Debêntures na Oferta poderá reduzir a quantidade de Debêntures para os Investidores que não sejam Pessoas Vinculadas, podendo posteriormente reduzir a liquidez dessas Debêntures no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por não negociar o ativo no mercado secundário e manter essas Debêntures como investimento até o vencimento. Não há como garantir que o investimento nas Debêntures por Pessoas Vinculadas não ocorrerá.

Considerando o disposto acima, os Investidores devem estar cientes de que, caso seja permitida, nos termos acima previstos, o investimento nas Debêntures por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Alta / Relevância Alta

Riscos relacionados ao ambiente macroeconômico do Brasil

Políticas econômicas do Governo Federal podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora.

A economia brasileira é marcada por frequentes e, por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil. As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas, envolveram no passado, controle de salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. A Emissora não tem controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e, portanto, não pode prevêê-las. Os negócios, resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como: novos tributos sobre a distribuição de dividendos; variação nas taxas de câmbio; controle de câmbio; índices de inflação; flutuações nas taxas de juros; falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais; racionamento de energia elétrica; instabilidade de preços; política fiscal e regime tributário; e medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País. Adicionalmente, o Presidente da República tem poder considerável para determinar as políticas governamentais e atos relativos à economia brasileira e, conseqüentemente, afetar as operações e desempenho financeiro de empresas brasileiras. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar o desempenho da Emissora e respectivos resultados operacionais. Dentre as possíveis consequências para a Emissora, ocasionadas por mudanças na política econômica, pode-se citar: (i) mudanças em índices de inflação que causem problemas às Debêntures; (ii) restrições de capital que reduzam a liquidez e a disponibilidade de recursos no mercado; e (iii) variação das taxas de câmbio que afetem de maneira significativa a capacidade de pagamento das empresas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Relevância Alta

Eventual rebaixamento na classificação de risco (rating) do Brasil poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora.

Fatores político-econômicos, os quais estão fora do controle da Emissora, poderão levar ao rebaixamento da classificação de risco do Brasil. Eventual rebaixamento de classificação, durante a vigência das Debêntures, poderá obrigar determinados investidores (tais como entidades de previdência complementar) a aliená-las, de forma a afetar negativamente seu preço e sua negociação no mercado secundário. O eventual rebaixamento da classificação de risco do Brasil também poderá afetar adversamente a classificação de risco das Debêntures, o que também poderá afetar negativamente seu preço e sua negociação no mercado secundário. Além disso, a Emissora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Emissora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média/ Relevância Alta

A percepção de riscos em outros países, especialmente em outros países de economia emergente, poderá afetar o valor de mercado de títulos e de valores mobiliários brasileiros, incluindo as Debêntures.

O investimento em títulos de mercados emergentes, tais como o Brasil, envolve um risco maior do que investir em títulos de emissores de países desenvolvidos. Os investimentos brasileiros, tal como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos deste país, que podem afetar a capacidade dos emissores destes valores mobiliários de cumprir com suas obrigações, envolvendo sem limitação, os listados abaixo:

- mudanças nos ambientes regulatório, fiscal, econômico e político que podem afetar a capacidade dos investidores de receber pagamentos, no todo ou em parte, com relação a seus investimentos;
- restrições a investimentos estrangeiros e a repatriação de capital investido. Os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus; e

- a capitalização de mercado relativamente pequena e a falta de liquidez dos mercados de títulos brasileiros podem limitar substancialmente a capacidade de negociar as Debêntures ao preço e no momento desejados.

O investimento em títulos de mercados emergentes, entre os quais se inclui o Brasil, envolve um risco maior do que os investimentos em títulos de emissores de países desenvolvidos, podendo tais investimentos serem tidos como sendo de natureza especulativa. Eventos econômicos e políticos nestes países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido. Não há certeza de que não ocorrerão no Brasil eventos políticos ou econômicos que poderão interferir nas atividades da Emissora, conforme descrito acima.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Relevância Média

A inflação e certas medidas do Governo Federal para combatê-la podem afetar adversamente a economia brasileira e o mercado brasileiro de valores mobiliários, bem como a condução dos negócios da Emissora.

O Brasil apresentou no passado um histórico de altos índices de inflação. Medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação sobre possíveis medidas governamentais futuras, podem contribuir para incertezas na economia brasileira e para aumentar a volatilidade no mercado de capitais brasileiro. Ações futuras do Governo Federal, incluindo definição das taxas de juros ou intervenções no mercado de câmbio para ajustar ou recuperar o valor do Real, poderão ter efeitos relevantes e adversos na economia brasileira e/ou nos negócios da Emissora. Caso o Brasil apresente altas taxas de inflação no futuro, talvez a Emissora não seja capaz de reajustar os preços que cobram de seus respectivos clientes para compensar os efeitos da inflação em sua estrutura de custos operacionais e/ou financeiros. A Emissora não tem controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e, portanto, não podem prevê-las, afetando a capacidade da Emissora de se antecipar a políticas governamentais de combate à inflação que possam causar danos aos seus negócios.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Relevância Média

A variação da taxa básica de juros poderá ter um efeito prejudicial sobre as atividades e resultados operacionais da Emissora.

A elevação da taxa básica de juros estabelecida pelo Banco Central do Brasil poderá ter impacto negativo no resultado da Emissora, na medida em que pode inibir o crescimento econômico. Diante desse cenário, não há garantia de que serão concedidos financiamentos à Emissora e nem de que os custos de eventual financiamento serão satisfatórios. Na hipótese de elevação da taxa básica de juros, poderá impactar nos custos da dívida da Emissora e das respectivas despesas financeiras deles originadas, o que poderá ter um impacto negativo nos negócios da Emissora, na sua respectiva condição financeira e nos resultados de suas operações.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Relevância Média

Mudanças na economia global e outros mercados emergentes podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora.

O mercado de títulos e valores mobiliários nacional é influenciado, em vários graus, pela economia e condições dos mercados globais, e especialmente pelos mercados dos países da América Latina e de outros emergentes. A reação dos investidores ao desenvolvimento em outros países pode ter um impacto desfavorável no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras. Crises em outros países emergentes ou políticas econômicas de outros países, dos Estados Unidos da América em particular, podem reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras. Qualquer dos acontecimentos mencionados acima pode afetar desfavoravelmente a liquidez do mercado e até mesmo a qualidade do crédito da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Relevância Média



Redução de investimentos estrangeiros no Brasil podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora.

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, as taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, bem como aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Além disso, a redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode prejudicar de forma significativa as respectivas atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Relevância Média

Riscos geopolíticos, como guerras, conflitos e invasões, podem resultar em maior volatilidade e incerteza do mercado, o que pode impactar negativamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Emissora.

A natureza incerta, magnitude e duração das hostilidades decorrentes do conflito militar entre a Ucrânia a Rússia, e dos conflitos armados em curso no Oriente Médio, incluindo os efeitos potenciais das limitações das sanções, ataques cibernéticos retaliatórios à economia e mercados mundiais e potenciais atrasos nos embarques, contribuíram para aumentar a volatilidade do mercado e incerteza, o que pode ter um impacto adverso sobre os fatores macroeconômicos que afetam os negócios da Emissora. Todas as tensões descritas acima podem gerar uma instabilidade política e econômica ao redor do mundo, impactando de forma adversa e relevante o mercado secundário em que as Debêntures serão negociadas, dificultando o desinvestimento das Debêntures pelos Debenturistas no mercado secundário.

Os custos de inflação, energia e commodities podem flutuar como resultado do conflito entre a Rússia e a Ucrânia, conflitos armados no Oriente Médio e as sanções econômicas relacionadas. Essas flutuações podem resultar em um aumento em nossos custos de transporte para distribuição, custos de serviços públicos para nossas lojas de varejo e custos de compra de produtos de nossos fornecedores. Um aumento contínuo nos custos de energia e commodities pode afetar negativamente os gastos do consumidor e a demanda por nossos produtos e aumentar nossos custos operacionais, os quais podem ter um efeito adverso relevante em nossos resultados operacionais, situação financeira e fluxos de caixa.

Os efeitos dos conflitos armados em curso resultaram em uma volatilidade significativa nos mercados financeiros, bem como em um aumento nos preços de energia e commodities globalmente. Caso as tensões geopolíticas não diminuam ou se deterioreem ainda mais, sanções governamentais adicionais podem ser decretadas impactando negativamente a economia global, seus sistemas bancários e monetários, mercados ou clientes de nossos produtos.

Caso a capacidade da Emissora seja afetada, a Emissora poderá não conseguir quitar integralmente ou até mesmo parcialmente o saldo devedor das Debêntures, afetando adversamente, portanto, os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Relevância Baixa

Situações de instabilidade política, econômica e de outra natureza no Brasil, bem como as políticas ou medidas do Governo Federal em resposta a tais situações poderão prejudicar os resultados operacionais da Emissora e da Fiadora.

A economia brasileira foi e continua a ser afetada por eventos políticos no Brasil, que também afetaram a confiança dos investidores e do público em geral, afetando adversamente o desempenho da economia brasileira e aumentando a volatilidade dos títulos e valores mobiliários emitidos por empresas brasileiras. Recentemente, o cenário político e econômico brasileiro passou por altos níveis de volatilidade e instabilidade, incluindo a contração do Produto Interno Bruto (PIB), fortes oscilações do real em relação ao dólar americano, aumento do desemprego e menores níveis de gastos e confiança do consumidor. As incertezas em relação à implementação, pelo governo atual, principalmente considerando que a maioria eleita para o legislativo federal é de partido de oposição do presidente da República, de mudanças relativas às políticas monetária, fiscal e previdenciária, bem como o clima político instaurado após as eleições de 2022, com manifestações massivas e/ou greves, podem contribuir para a instabilidade econômica do país. Essas incertezas e novas medidas podem aumentar a volatilidade do mercado de títulos brasileiros.

Ainda, a recente instabilidade econômica no Brasil contribuiu para a redução da confiança do mercado na economia brasileira e para o agravamento da situação do ambiente político interno. Os mercados brasileiros têm sofrido maior volatilidade devido às incertezas derivadas das investigações em andamento conduzidas pela Polícia Federal e pelo Ministério Público Federal, e ao impacto dessas investigações na economia brasileira e no ambiente político. Numerosos membros do governo brasileiro e do poder legislativo, bem como altos funcionários de grandes empresas estatais e privadas foram condenados por corrupção política relacionada a subornos através de propinas em contratos concedidos pelo governo a diversas infraestruturas, petróleo e gás e construtoras, entre outras. Essas investigações tiveram um impacto adverso na imagem e reputação das empresas envolvidas e na percepção geral do mercado brasileiro. A Emissora e a Fiadora não podem prever se desenvolvimentos e investigações futuras causarão volatilidade econômica e política no Brasil, o que pode afetar adversamente o preço de negociação de títulos e valores mobiliários emitidos por empresas brasileiras, incluindo da Emissora e da Fiadora.

Além disso, o Presidente do Brasil pode determinar políticas e expedir/emitir atos governamentais relativos à economia brasileira que afetem as operações e o desempenho financeiro das empresas no Brasil, incluindo a Emissora e a Fiadora. A Emissora e a Fiadora não podem prever quais políticas o Presidente adotará ou se essas políticas ou mudanças nas políticas atuais podem ter um efeito adverso sobre a economia brasileira ou sobre a Emissora ou sobre a Fiadora. A incerteza política e econômica e quaisquer novas políticas ou mudanças nas políticas atuais podem ter um efeito adverso relevante sobre os negócios, resultados operacionais, condição e perspectivas da Emissora ou da Fiadora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Relevância Baixa

Pandemias podem levar a uma maior volatilidade nos mercados financeiro e de capitais brasileiro e internacional, o que poderá impactar a negociação de valores mobiliários em geral, inclusive a negociação das Debêntures e, consequentemente, a Oferta.

O surto de doenças transmissíveis em escala global, pode resultar em impactos sociais e econômicos significativos resultantes das medidas tomadas pelas autoridades para conter os seus efeitos. Dessa forma, pandemias e os impactos sociais e econômicos dela decorrentes podem afetar as decisões de investimento e vem causando (e pode continuar a causar) volatilidade elevada nos mercados financeiro e de capitais brasileiro e internacional, inclusive causando redução no nível de atividade econômica, desvalorização cambial e diminuição da liquidez disponível nos mercados financeiro e de capitais.

Mudanças materiais na economia nacional e internacional como resultado desses eventos podem afetar negativa e adversamente os negócios e a situação financeira da Emissora, diminuir o interesse de investidores em valores mobiliários de emissores brasileiros, bem como limitar substancialmente a capacidade dos investidores em negociar com as Debêntures de emissão da Emissora, pelo preço e na ocasião desejados, o que pode ter efeito substancialmente adverso na Oferta e no preço das Debêntures no mercado secundário.



Nesse cenário, é possível haver redução ou inexistência de demanda pelas Debêntures nos respectivos mercados, devido à iliquidez que lhes é característica, da ausência de mercados organizados para sua negociação ou precificação e/ou de outras condições específicas. Em virtude de tais riscos, os Investidores poderão encontrar dificuldades para vender as Debêntures, em prazo, preço e condições desejados ou contratados. Até que a venda ocorra, os Investidores permanecerão expostos aos riscos associados às Debêntures.

Ainda, a Emissora sofrerá maior pressão sobre sua liquidez e, para preservar seu caixa e suas atividades, podendo não pagar os valores devidos no âmbito das Debêntures, impactando negativamente os pagamentos devidos aos Investidores. Nesses casos, não há como garantir que os Investidores receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Relevância Baixa

Riscos relacionados à Emissora

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, seus investidores, ao seu ramo de atuação e ao ambiente macroeconômico estão disponíveis em seu Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.

5. CRONOGRAMA

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo:

a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta

Abaixo, o cronograma tentativo das principais etapas da Oferta ("Cronograma da Oferta"):

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾⁽²⁾
1.	Apresentação do formulário eletrônico de requerimento de registro automático da Oferta na CVM Divulgação do Aviso ao Mercado, deste Prospecto Preliminar e da Lâmina	29/07/2025
2.	Início da Apresentação aos Potenciais Investidores (<i>Roadshow</i>)	30/07/2025
3.	Início do Período de Reserva	04/08/2025
4.	Encerramento do Período de Reserva	25/08/2025
5.	Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento	26/08/2025
6.	Concessão do registro automático da Oferta na CVM Divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo	27/08/2025
7.	Data da Primeira Liquidação das Debêntures	28/08/2025
8.	Data Máxima para a Divulgação do Anúncio de Encerramento	Até 180 dias contados da Divulgação do Anúncio de Início

⁽¹⁾ Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, conforme artigo 67 da Resolução CVM 160, hipótese na qual incidirão os efeitos descritos nos artigos 68 e 69, da Resolução CVM 160. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

⁽²⁾ Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos previstos no artigo 13 da Resolução CVM 160.

Quaisquer informações referentes à oferta, incluindo este Prospecto Preliminar, os anúncios e comunicados da Oferta, conforme mencionados no cronograma acima, as informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da oferta, prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Debêntures, estarão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores da:

Emissora: Website: <https://ri.neoenergia.com/> (neste website, clicar em "RESULTADOS E INDICADORES", selecionar a opção "DOCUMENTOS CVM", e então filtrar os documentos utilizando os filtros "NEOENERGIA PERNAMBUCO e "2025", por fim selecionar o subtítulo "OUTROS" e selecionar o documento desejado).

UBS BB: Website: <https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank/public-offers.html> (neste website, acessar "Informações", clicar em "Ofertas Públicas", na seção Ofertas Públicas, clicar em " Companhia Energética Pernambuco – CELPE - 17ª Emissão de Debêntures" e, então, clicar em "Prospecto Preliminar").

XP: Website: www.xpi.com.br/ (neste website acessar "Produtos e Serviços", depois "Ofertas Públicas", na seção "Ofertas em Andamento", clicar em "Debêntures Celpe - Oferta Pública de Distribuição da 17ª Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, da Companhia Energética de Pernambuco – CELPE", e então clicar no documento desejado).

B3: Website: https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento/empresas/publicacao-de-ofertas-publicas/ (em tal página, acessar "Ofertas em andamento", depois clicar "Empresas" e "Companhia Energética de Pernambuco – CELPE " e, então, localizar o documento desejado).



CVM: Website: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (em tal página, no campo “Principais Consultas”, acessar “Ofertas Públicas”, em seguida, acessar “Ofertas Públicas de Distribuição”, então, clicar em “Ofertas Registradas”, selecionar o ano “2025”, clicar na linha “Debêntures” e “CIA Energética de Pernambuco – CELPE ” e, então, localizar o documento desejado).

Nos termos do artigo 22 da Resolução CVM 160, na hipótese em que se verifique, enquanto a Oferta estiver em distribuição, qualquer imprecisão ou mudança relevante nas informações contidas neste Prospecto, notadamente decorrentes de deficiência informacional ou de qualquer fato novo ou anterior não considerado neste Prospecto, de que se tome conhecimento e que seja relevante para a decisão de investimento, a Emissora e os Coordenadores suspenderão a Oferta imediatamente até que se proceda: **(i)** a devida divulgação ao público da modificação da Oferta; **(ii)** a complementação deste Prospecto; **(iii)** a atualização da lâmina da Oferta; e **(iv)** a atualização dos demais Documentos da Oferta conforme aplicável.

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentam, a SRE poderá: **(i)** deferir o requerimento de modificação da Oferta, conforme aplicável; **(ii)** reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis; ou **(iii)** caso referida alteração acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir o requerimento de revogação da Oferta.

As regras, procedimentos e consequências relacionadas a eventual revogação, suspensão e/ou modificação da Oferta, incluindo, mas não se limitando ao cronograma ora previsto, encontram-se dispostas no item 6.3 da Seção “6. Restrições a Direitos de Investidores no Contexto da Oferta” deste Prospecto. Na hipótese de alteração das circunstâncias, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma acima será alterado. Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos previstos no artigo 13 da Resolução CVM 160.

Para mais informações sobre os efeitos de eventual modificação da Oferta, veja o item 6.3 da Seção “6. Restrições a Direitos de Investidores no Contexto da Oferta”, deste Prospecto.

b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral

Pedido de Reserva, Período de Reserva e Ordem de Investimento

Este Prospecto Preliminar deverá estar disponível nos locais indicados no artigo 13 da Resolução CVM 160, pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis antes do prazo inicial para o recebimento dos Pedidos de Reserva. Findo o Período de Reserva, as Instituições Participantes da Oferta consolidarão os Pedidos de Reserva que tenham recebido e os encaminharão, já consolidados, ao Coordenadores.

Após o início da Oferta a mercado, durante o período de reserva compreendido entre 05 de agosto de 2025 (inclusive) e 25 de agosto de 2025 (inclusive), conforme data estipulada neste Prospecto Preliminar, na Lâmina da Oferta e no Aviso ao Mercado (“**Período de Reserva**”), os Investidores Qualificados interessados na subscrição das Debêntures poderão enviar pedido de reserva um pedido para subscrição das Debêntures (“**Pedido de Reserva**”) para uma única Instituição Participante da Oferta (conforme abaixo definido), e, na data de realização do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento; adicionalmente, os Investidores Profissionais interessados na subscrição das Debêntures poderão enviar ordens de investimento (“**Ordem de Investimento**”).

Os Investidores deverão indicar no Pedido de Reserva ou na Ordem de Investimento, conforme o caso, a quantidade de Debêntures que desejam subscrever, sob pena de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva ou Ordem de Investimento.



O Pedido de Reserva e a Ordem de Investimento deverá (i) conter as condições de integralização e subscrição das Debêntures; (ii) possibilitar a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada; (iii) incluir declaração assinada pelo subscritor de haver obtido exemplar deste Prospecto Preliminar; e (iv) incluir declaração assinada pelo subscritor de haver obtido exemplar do Prospecto Preliminar; e (v) nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta.

Pessoas Vinculadas

Para fins deste Prospecto, consideram-se “**Pessoa(s) Vinculada(s)**” investidores que sejam: (i) controladores, diretos ou indiretos, administradores dos Coordenadores, da Emissora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; (ii) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Participantes Especiais; (iii) funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta (conforme abaixo definido), que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) assessores de investimento que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (vii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “(ii)” a “(v)”;

e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do inciso XVI, do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada.

Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures ofertada, não será permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas, observadas as exceções previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Caso seja permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas, nos termos previstos neste Prospecto, o investimento nas Debêntures por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

Observado o disposto na seção 2.3 deste Prospecto, os Coordenadores poderão adquirir Debêntures na qualidade de Pessoas Vinculadas. Os Coordenadores e as empresas de seu grupo econômico não estarão obrigados a restringir quaisquer de suas atividades conduzidas no curso normal de seus negócios em decorrência da presente Oferta.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) das Debêntures ofertadas, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores Qualificados.

Procedimentos para revogação da aceitação

A Ordem de Investimento e o Pedido de Reserva constituem ato de aceitação, pelos Investidores da Oferta, dos termos e condições da Oferta e têm caráter irrevogável, exceto (i) em caso de divergência relevante entre as informações constantes neste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento; ou (ii) nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta previstas no item 6.3 da Seção “6. Restrições a Direitos de Investidores no Contexto da Oferta” deste Prospecto. O Pedido de Reserva e a Ordem de Investimento deverá (i) conter as condições de integralização e subscrição das Debêntures; (ii) possibilitar a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada; (iii) incluir declaração assinada pelo subscritor de haver obtido exemplar deste Prospecto Preliminar; e (iv) nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta.

Período de Colocação

Nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160, a subscrição ou aquisição das Debêntures objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de divulgação do Anúncio de Início (“**Período de Colocação**”).

Este Prospecto Preliminar deverá estar disponível nos locais indicados no artigo 13 da Resolução CVM 160, pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis antes do prazo inicial para o recebimento dos Pedidos de Reserva. Findo o Período de Reserva, as Instituições Participantes da Oferta consolidarão os Pedidos de Reserva que tenham recebido e os encaminharão, já consolidados, ao Coordenadores.

Procedimentos de Subscrição e Liquidação Financeira e Integralização

As Debêntures serão subscritas e integralizadas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no anúncio de início de distribuição, a ser divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, sendo que as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3. Na primeira data de integralização as Debêntures serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira data de integralização, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. A exclusivo critério dos Coordenadores, as Debêntures poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição delas, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de uma mesma série integralizadas em uma mesma data de integralização. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério dos Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** alteração na taxa SELIC; **(ii)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração na Taxa DI, ou **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

Procedimentos para a restituição de valores

Nos termos do artigo 69, §1º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta: (i) a modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e (ii) as entidades participantes do consórcio de distribuição deverão se certificar de que os potenciais Investidores Qualificados estejam cientes, no momento de recebimento do documento de aceitação da Oferta, de que a oferta original foi alterada e das suas novas condições.

Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o Investidor revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se houver, dos tributos a ele incidentes, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento e/ou revogação da Oferta.

Para maiores informações, vide item 6.3 da Seção “6. Restrições a direitos de Investidores no contexto da Oferta” na página 46 deste Prospecto.

Restrições a Direitos de Investidores no Contexto da Oferta” deste Prospecto.

Prazos para distribuição ao público em geral e alienação das Debêntures

As Debêntures poderão ser negociadas no mercado secundário após a primeira Data de Integralização. Tendo em vista que a Oferta será registrada sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea “b”, previsto na Resolução CVM 160, destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, as Debêntures somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre o público investidor em geral decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso III da Resolução CVM 160.



Caso os Coordenadores eventualmente **(i)** venham a subscrever e integralizar as Debêntures em razão do exercício da Garantia Firme; e **(ii)** tenham interesse em vender tais Debêntures antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda será o respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da respectiva venda (exclusive). A eventual revenda das Debêntures pelos Coordenadores, após a divulgação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época, respeitada a regulamentação aplicável.

Para mais informações sobre as condições da destinação da Oferta, do regime de distribuição e da dinâmica de coleta de intenções de investimento, veja os itens 7.5 e 7.6 da Seção “7. Outras Características da Oferta”, nas páginas 48 e 49 deste Prospecto, respectivamente.

6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos títulos

Tendo em vista que a Oferta será registrada sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea “b”, previsto na Resolução CVM 160, destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, as Debêntures somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre o público investidor em geral decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso III da Resolução CVM 160.

6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

O INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE: (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO AOS TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS SUBSCRITOS, UMA VEZ QUE A NEGOCIAÇÃO DE DEBÊNTURES NO MERCADO SECUNDÁRIO BRASILEIRO APRESENTA BAIXA LIQUIDEZ; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCO DE CRÉDITO RELACIONADO AO SETOR PRIVADO, BEM COMO NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCO DE CRÉDITO CORPORATIVO DA EMISSORA E DO SEU SETOR DE ATUAÇÃO.

PORTANTO, PARA UMA AVALIAÇÃO ADEQUADA DOS RISCOS ASSOCIADOS AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES, OS INVESTIDORES DEVEM LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” NA PÁGINA 20 E SEGUINTE DESTE PROSPECTO, QUE CONTÉM A DESCRIÇÃO DE CERTOS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES, BEM COMO AS SEÇÕES “4.1 FATORES DE RISCO” E “4.3 RISCOS DE MERCADO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta

Nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentem, é cabível (i) a modificação da Oferta sem a necessidade de aprovação prévia da Superintendência de Registro de Valores Mobiliários (SRE), nos termos do artigo 67, §2º, da Resolução CVM 160; ou (ii) a revogação da Oferta, mediante pleito justificado de revogação da Oferta a ser previamente submetido à CVM, caso a alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, nos termos do artigo 67, inciso III, da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos valores mobiliários ofertados, na forma e condições previstas nos termos e condições da Oferta.

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 a 69 da Resolução CVM 160: (i) a modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e (ii) as entidades participantes do consórcio de distribuição deverão se certificar de que os potenciais Investidores estejam cientes, no momento de recebimento do documento de aceitação da Oferta, de que a oferta original foi alterada e das suas novas condições.

Nos termos do artigo 69, §1º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que informem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.



Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o Investidor revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.

Nos termos do artigo 72 da Resolução CVM 160, a aceitação da Oferta somente poderá ser revogada pelos Investidores se tal hipótese estiver expressamente prevista nos Documentos da Oferta, na forma e condições aqui definidas, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos únicos dos artigos 69 e 71 da Resolução CVM 160, as quais são inafastáveis.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários (SRE) pode suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta caso (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro; (ii) esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (iii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários (SRE) deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro.

A Emissora deve divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao Investidor a suspensão da Oferta, eventual decisão de desistir da Oferta.

Têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos valores mobiliários ofertados, na forma e condições dos Documentos da Oferta: (i) todos os Investidores que já tenham aceitado a oferta, na hipótese de seu cancelamento; e (ii) os Investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto no Contrato de distribuição e na Resolução CVM 160.

7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

7.1. Caso os títulos sejam conversíveis ou permutáveis em ações, incluir as informações dos itens 6 e 9 do Anexo A, quando aplicáveis

Item não aplicável à Oferta, dado que as Debêntures são simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

7.2. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

O período de distribuição somente terá início após observar cumulativamente as seguintes condições: (i) concessão do registro da Oferta pela CVM; e (ii) divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação.

A Oferta é irrevogável, exceto nos casos de ocorrência de qualquer das hipóteses de rescisão do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos. O cumprimento, por parte dos Coordenadores, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Precedentes, previstas na Cláusula 6.1. do Contrato de Distribuição e na seção “9. Contrato de distribuição de valores mobiliários” deste Prospecto, conforme página 53 deste Prospecto, observado o disposto no Contrato de Distribuição e no item 9.1 da seção 9 deste Prospecto.

7.3. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

A Oferta é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, conforme descrição e constante na Seção “2.3 Identificação do público-alvo” na página 2 deste Prospecto.

7.4. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos títulos, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

A Emissão e a Oferta são realizadas com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 22 de julho de 2025 (“**RCA Emissora**”), na qual (i) as condições da emissão das Debêntures, conforme o disposto no artigo 59, caput e parágrafo primeiro da Lei das Sociedades por Ações; (ii) as condições da Oferta, nos termos da Lei de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160, e das demais disposições legais aplicáveis; e (iii) a autorização aos diretores da Emissora para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição, eventuais aditamentos aos referidos contratos, bem como todos os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3.

A Fiança foi outorgada com base na deliberação tomada pela Reunião da Diretoria da Fiadora realizada em 22 de julho de 2025 (“**RD da Fiadora**” e, quando em conjunto da RCA Emissora, as “**Aprovações Societárias**”), por meio da qual foi aprovada a concessão de Fiança (conforme definido abaixo) para garantir o total cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora nos termos e condições da Escritura de Emissão, em conformidade com o disposto no artigo 25, inciso XIII, do Estatuto Social da Fiadora.

A (i) ata da RCA Emissora será divulgada em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores em até 7 (sete) Dias Úteis contados da sua realização, nos termos do art. 33, inciso V e parágrafo 8º da Resolução da CVM n.º 80, de 30 de março de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 80**”) e do artigo 62, inciso I, alínea (a) e parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações, bem como será devidamente registrada na JUCESP; e (ii) a ata da RD da Fiadora será devidamente registrada na JUCERJA e publicada no jornal “Valor Econômico” (“**Jornal de Publicação**”). A ata da RD da Fiadora deverá ser protocolada na JUCERJA dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva realização.

7.5. Regime de distribuição

Os Coordenadores realizarão a distribuição pública das Debêntures no âmbito da Oferta em regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, a qual será exercida exclusivamente caso a demanda pelas Debêntures apurada seja inferior à quantidade de Debêntures ofertada.



A Garantia Firme será exercida pelos Coordenadores por meio da subscrição e integralização das Debêntures, desde que: **(i)** atendidas as Condições Precedentes, bem como o cumprimento de todas as demais obrigações previstas no Contrato de Distribuição e na Escritura de Emissão; e **(ii)** dentro do Prazo de Garantia Firme (conforme definido abaixo), exclusivamente no caso de não haver demanda suficiente pelos Investidores Qualificados para colocação do Valor Total da Emissão, sendo certo que eventual demanda será deduzida do valor da Garantia Firme.

A Garantia Firme será válida até 29 de agosto de 2025, quando se encerra qualquer obrigação dos Coordenadores em relação à colocação firme das Debêntures, podendo tal prazo ser prorrogado a exclusivo critério dos Coordenadores (**"Prazo da Garantia Firme"**). Após o decurso do Prazo de Garantia Firme e não tendo havido acordo por escrito entre os Coordenadores, a Emissora e a Fiadora a respeito da prorrogação desse prazo, os Coordenadores estarão desonerados das obrigações previstas no Contrato de Distribuição. Caso, até o fim do Prazo da Garantia Firme, as Debêntures objeto da Garantia Firme não sejam colocadas e integralizadas junto aos Investidores Qualificados, os Coordenadores estarão obrigados a subscrever e integralizar referidas Debêntures, respeitadas as disposições do Contrato de Distribuição.

Adesão Contratual

O Coordenadores poderá convidar instituições autorizadas a operar no sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários (**"Participantes Especiais"** e, em conjunto com o Coordenadores, **"Instituições Participantes da Oferta"**) para fins exclusivos de recebimento de Pedidos de Reserva junto a Investidores Qualificados. Até o fim do Período de Reserva, os Participantes Especiais realizarão procedimento de consolidação de todos os Pedidos de Reserva recebidos até tal data e os enviarão de maneira já consolidada ao Coordenadores.

A contratação de Participantes Especiais será formalizada por meio da celebração de termos de adesão entre os Coordenadores e os Participantes Especiais (cada, um **"Termo de Adesão"**).

Os Termos de Adesão estabelecerão os termos e as condições para colocação das Debêntures no âmbito da Oferta pelos Participantes Especiais, inclusive a remuneração dos Participantes Especiais os procedimentos para pagamento dessa remuneração aos Participantes Especiais a título de comissionamento pela colocação de Debêntures no âmbito da Oferta.

Os Coordenadores poderão, caso qualquer dos Participantes Especiais tenha violado, durante a Oferta, as normas de sigilo e de comunicação previstas na regulamentação da CVM e as disposições do respectivo Termo de Adesão, descredenciar, de imediato, o respectivo Participante Especial de participar da Emissão, rescindindo o Termo de Adesão com relação ao Participante Especial de pleno direito e sem pagamento de qualquer penalidade.

Para mais informações sobre o plano de distribuição e o regime de colocação da Oferta, vide itens 9.1 e 9.2 da Seção "9. Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários", nas páginas 53 e 60 deste Prospecto, respectivamente.

7.6. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Será adotado o Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento, conduzido e organizado pelos Coordenadores, para verificação, junto aos Investidores, da demanda pelas Debêntures (**"Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento"**). Não será adotado Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento para determinação da Remuneração das Debêntures, sendo que a taxa efetiva será fixada (procedimento de *fixing*), na data do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento.

O resultado do procedimento de *fixing* será ratificado pela Emissora por meio de aditamento a Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à Data de Início da Rentabilidade, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas e/ou de qualquer aprovação societária adicional pela Emissora e/ou pela Fiadora.

Durante o Período de Reserva, os Investidores Qualificados interessados na subscrição das Debêntures deverão enviar Pedido de Reserva para uma única Instituição Participante da Oferta e, na data de realização do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento; adicionalmente, os Investidores Profissionais interessados na subscrição das Debêntures deverão enviar Ordem de Investimento aos Coordenadores. Os Investidores deverão indicar no Pedido de Reserva ou na Ordem de Investimento, conforme o caso, a quantidade de Debêntures que desejam subscrever, sob pena de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva ou Ordem de Investimento.



A Ordem de Investimento e o Pedido de Reserva constituem ato de aceitação, pelos Investidores da Oferta, dos termos e condições da Oferta e têm caráter irrevogável, exceto (i) em caso de divergência relevante entre as informações constantes neste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento; ou (ii) nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta previstas no item 6.3 da Seção **“6. Restrições a Direitos de Investidores no Contexto da Oferta”** deste Prospecto. O Pedido de Reserva e a Ordem de Investimento deverá (i) conter as condições de integralização e subscrição das Debêntures; (ii) possibilitar a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada; (iii) incluir declaração assinada pelo subscritor de haver obtido exemplar deste Prospecto Preliminar; e (iv) nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta.

Caso, na data do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento, seja verificado que o total de Debêntures objeto das intenções de investimento recebidas pelos Coordenadores da Oferta excedeu a quantidade de Debêntures ofertada, haverá rateio, a ser operacionalizado pelos Coordenadores, proporcionalmente ao montante de Debêntures indicado nas respectivas intenções de investimento, independentemente de quando foram recebidas as intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de Debêntures, sendo certo que o eventual arredondamento será realizado para baixo até o número inteiro. O resultado do rateio será informado a cada Investidor Qualificado, pelos Coordenadores, por endereço eletrônico ou telefone indicado na intenção de investimento ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes.

Para mais informações sobre a dinâmica de coleta de intenções de investimento, vide item 5.1 “(b)” da Seção “5. Cronograma”, na página 41 deste Prospecto.

7.7. Admissão à negociação em mercado organizado de bolsa ou balcão

As Debêntures serão depositadas para **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** a negociação, no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Não obstante acima, as Debêntures: **(i)** poderão ser livremente negociadas entre Investidores Qualificados; e **(ii)** somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre o público em geral após decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160.

7.8. Formador de Mercado

Em atendimento ao artigo 6º das *“Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”*, conforme em vigor, expedido pela ANBIMA, os Coordenadores recomendaram à Emissora a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado em relação às Debêntures. Apesar da recomendação dos Coordenadores, a Emissora optou por não contratar o formador de mercado para atuar no âmbito da Oferta.

7.9. Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

7.10. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

Somente Investidores Qualificados poderão participar da Oferta.

8.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos ofertantes e sociedades do seu grupo econômico, contemplando:

a) vínculos societários existentes;

b) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses anteriores, e que tenham influenciado na contratação dos coordenadores para atuarem na oferta; c) indicação sucinta das transações comerciais vigentes nos 12 (doze) meses anteriores e o montante agregado envolvido nessas transações.

Relacionamento entre a Emissora, a Fiadora e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Emissora, a Fiadora e/ou sociedades integrantes do seu grupo econômico não possuem relacionamentos comerciais relevantes com o Coordenador Líder e/ou sociedades integrantes de seu grupo econômico.

O Coordenador Líder está atuando como coordenador da oferta pública de distribuição da 16ª (décima sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, sob o rito de registro automático, da **ELEKTRO REDES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.328.280/0001-97 (sociedade integrante do grupo econômico da Emissora e da Fiadora), no valor total de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais). O aviso ao mercado da referida oferta foi divulgado nesta data, qual seja, 29 de julho de 2025, e, portanto, encontra-se atualmente a mercado.

Na data deste Prospecto, não há, entre a Emissora, a Fiadora e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder e as sociedades do seu grupo econômico (i) vínculos societários existentes; (ii) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação do Coordenador Líder para atuar na Oferta; e/ou (iii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

O Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora e/ou pela Fiadora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O Coordenador Líder e/ou sociedades do seu grupo econômico poderão possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora e/ou da Fiadora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

O Coordenador Líder, a Emissora e a Fiadora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora e a Fiadora.

Relacionamento entre a Emissora, a Fiadora e a XP

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Emissora, a Fiadora e/ou sociedades integrantes do seu grupo econômico não possuem relacionamentos comerciais relevantes com a XP e/ou sociedades integrantes de seu grupo econômico.

A XP, sociedades do seu conglomerado econômico, bem como fundos de investimento geridos e/ou administrados por sociedades do conglomerado econômico da XP detinham, em julho de 2025, em sua carteira proprietária, o montante aproximado de R\$116,4 milhões em diversos ativos financeiros devidos pela Emissora e/ou por sociedades integrantes do seu grupo econômico.



A XP está atuando como coordenador da oferta pública de distribuição da 16ª (décima sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, sob o rito de registro automático, da **ELEKTRO REDES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.328.280/0001-97 (sociedade integrante do grupo econômico da Emissora e da Fiadora), no valor total de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais). O aviso ao mercado da referida oferta foi divulgado nesta data, qual seja, 29 de julho de 2025, e, portanto, encontra-se atualmente a mercado.

Na data deste Prospecto, não há, entre a Emissora, a Fiadora e as sociedades de seu grupo econômico, e a XP e as sociedades do seu grupo econômico (i) vínculos societários existentes; (ii) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação da XP para atuar na Oferta; e/ou (iii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

A XP e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora e/ou pela Fiadora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

A XP e/ou sociedades do seu grupo econômico poderão possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora e/ou da Fiadora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

A XP, a Emissora e a Fiadora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a XP ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora e a Fiadora.

8.2. Em relação ao item 3.5, quando aplicável, apresentação:

(a) das razões que justificam a operação;

Não aplicável.

(b) da manifestação do credor acerca de potencial conflito de interesse decorrente de sua participação na oferta.

Não aplicável.

9.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

O Contrato de Distribuição disciplina a forma de distribuição pública das Debêntures, bem como a relação entre os Coordenadores, a Emissora e a Fiadora.

Os Investidores poderão ter acesso à cópia do Contrato de Distribuição na sede dos Coordenadores, nos endereços informados na Seção “12. Identificação das Partes Envolvidas” deste Prospecto, na página 172 deste Prospecto.

Condições Precedentes do Contrato de Distribuição

Observado o disposto abaixo, o cumprimento por parte dos Coordenadores, dos deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição, incluindo, mas não se limitando, a obrigação de prestação da Garantia Firme, está condicionado ao atendimento das seguintes condições precedentes (condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil e “**Condições Precedentes**”), que deverão ser cumulativamente atendidas até a Data de Início da Rentabilidade:

- (i) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes, os quais dão à Emissora e à Fiadora, condições fundamentais de funcionamento e regularidade de suas atividades;
- (ii) não ocorrência de alteração que cause um Efeito Adverso Relevante na Emissora e/ou na Fiadora. “**Efeito Adverso Relevante**” significa qualquer efeito adverso prejudicial e relevante: (a) na situação (econômica, financeira, operacional, comercial, regulatória, jurídica ou reputacional) da Emissora, nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; ou (b) que resulte em qualquer impacto negativo nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta, conforme aplicável;
- (iii) estar a Emissora e a Fiadora adimplentes com todas as obrigações legais e regulamentares;
- (iv) preparação, negociação e conclusão de toda documentação necessária à Emissão, em substância satisfatória aos Coordenadores, aos assessores jurídicos, à Emissora e no que couber, à B3 e à CVM, incluindo a obtenção dos registros competentes (incluindo o registro das Debêntures para distribuição no mercado primário e secundário, junto a B3 nos módulos competentes), bem como disponibilização pela Emissora e pela Fiadora de todas as informações solicitadas pelos Coordenadores e necessárias para atender às normas aplicáveis à Oferta, bem como obtenção dos necessários registros ou inscrições da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão, conforme aplicável;
- (v) fornecimento aos Coordenadores e aos assessores legais, em tempo hábil, de todas as informações exigidas pela regulamentação aplicável à Emissão, sendo que qualquer alteração, incongruência, imprecisão ou falsidade verificada nas informações fornecidas será analisada pelos Coordenadores, que decidirão, a seu exclusivo critério, sobre a continuidade do negócio ora proposto. A Emissora, como responsável pelas informações fornecidas, obriga-se a indenizar os Coordenadores por eventuais prejuízos decorrentes do fornecimento de informações falsas, insuficientes, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas, em relação à data em que foram prestadas, na forma prevista na Cláusula 14 do Contrato de Distribuição;
- (vi) obtenção, pela Emissora e pela Fiadora, de todas e quaisquer aprovações e/ou autorizações, inclusive societárias, governamentais, ou de quaisquer terceiros credores, que forem necessárias e aplicáveis à realização, efetivação, liquidação, boa ordem e transparência de todos e quaisquer dos negócios jurídicos descritos no Contrato de Distribuição ou, ainda que não previstos, que sejam essenciais para a realização da Emissão, e ambientais essenciais à consecução do objeto social da Emissora;



- (vii) atendimento, obtenção e manutenção, pela Emissora, de todos os requisitos para o enquadramento das Debêntures e da Emissão nos termos da Lei 12.431, em especial no seu artigo 2º, do Decreto 11.964 e dos demais normativos e regulamentações aplicáveis;
- (viii) obtenção do registro automático da Oferta junto à CVM;
- (ix) disponibilização, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, da AGE da Emissora e da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, nos termos do artigo 33, inciso XVII e parágrafo 8º, da Resolução CVM 80;
- (x) cumprimento pela Emissora, pela Fiadora, e por seus respectivos diretores, membros de conselho de administração (se aplicável) e funcionários (“**Representantes**”), no exercício de suas funções, do disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas (“**Legislação Ambiental**”), exceto por aquelas: (a) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou (b) cujo não cumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante e, em caso de eventual notificação de autoridade competente em razão do não cumprimento, a Emissora tome todas as medidas para remediar o referido não cumprimento, na forma acordada com a respectiva autoridade competente;
- (xi) cumprimento pela Emissora, pela Fiadora, e por seus respectivos Representantes, no exercício de suas funções, da legislação que trata do combate ao trabalho escravo, infantil e favorecimento à prostituição;
- (xii) contratação dos prestadores de serviços para a realização da Emissão, incluindo-se, mas não se limitando, ao Banco Liquidante, Escriturador, a Agência de Classificação de Risco, Agente Fiduciário, B3 e demais prestadores de serviços cuja contratação seja considerada necessária pelos Coordenadores;
- (xiii) realização pelos assessores jurídicos, e conclusão em termos satisfatórios, a critério dos Coordenadores, do levantamento de informações da Emissora e da Fiadora, e do processo de *due diligence*, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações semelhantes, incluindo análise dos negócios, das operações financeiras, da situação econômico-financeira da Emissora e da Fiadora e dos documentos legais destas, tendo a Emissora e a Fiadora disponibilizado todas as informações necessárias a *due diligence*, bem como aquelas solicitadas pelos Coordenadores e pelos assessores jurídicos;
- (xiv) realização de procedimentos de *bring down due diligence*, cujos termos sejam razoavelmente satisfatórios aos Coordenadores, em até 1 (um) Dia Útil anterior (a) à data de divulgação do Aviso ao Mercado; (b) à data de realização do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos; e (c);
- (xv) entrega, aos Coordenadores, de opinião legal pelos assessores legais, em termos satisfatórios aos Coordenadores, com a finalidade de (a) atender ao dever de diligência exigida pela regulamentação em vigor e (b) atestar a validade, legalidade e exequibilidade da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e demais documentos da Oferta aplicáveis, na data de liquidação da Emissão; e (c) atestar a adequação e regularidade jurídica dos demais documentos da Emissão, sobretudo o devido atendimento ao disposto na Resolução CVM 160, no Código ANBIMA e nas demais normas aplicáveis;
- (xvi) existência, a critério dos Coordenadores, observada a Cláusula de Market Flex, de condições favoráveis de mercado para realização da Oferta nos termos indicados no Contrato de Distribuição;
- (xvii) recolhimento, pela Emissora, de quaisquer taxas, ou tributos incidentes sobre o registro da Emissão, quando e se aplicáveis;
- (xviii) realização de todos os negócios jurídicos contratados entre a Emissora e os Coordenadores com relação à Emissão, bem como o cumprimento, pela Emissora e pela Fiadora, de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Emissão, exigíveis até a data do início da distribuição das Debêntures;
- (xix) não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, conforme estabelecido na Escritura de Emissão;

- 
- (xx) acordo entre a Emissora e os Coordenadores, nos limites da legislação em vigor, especificamente da Resolução CVM 160, para divulgar os termos e condições da Emissão para potenciais investidores interessados em adquirir as Debêntures, incluindo, mas não se limitando ao marketing com o logo da Emissora e designação de representantes da Emissora para apresentar a Emissão em reuniões individuais;
 - (xxi) estejam a Emissora e a Fiadora adimplentes com quaisquer de suas obrigações perante os Coordenadores, quaisquer sociedades de seu grupo econômico, BB-BI (conforme definido abaixo) e o Banco do Brasil S.A., inclusive decorrente de outros contratos, empréstimos, títulos ou instrumentos de dívida que tenham como credora qualquer sociedade integrante do grupo econômico dos Coordenadores e/ou quaisquer sociedades de seu grupo econômico;
 - (xxii) inexistência de hipótese de resilição, conforme previsto no Contrato de Distribuição;
 - (xxiii) não ocorrência de: (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer Controlada Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão); (b) pedido de autofalência da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer Controlada Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão); (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer Controlada Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão) e não devidamente elidido no prazo legal; (d) propositura, pela Emissora, pela Fiadora e/ou qualquer Controlada Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão) de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso pela Emissora e/ou pela Fiadora em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (f) propositura, pela Emissora, pela Fiadora e/ou qualquer Controlada Relevante, de qualquer procedimento ou medida antecedente, cautelar ou antecipatória, nos termos do artigo 20-B e do artigo 6º, §12º, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor;
 - (xxiv) aprovação, por parte dos Coordenadores, da Emissora e da Fiadora, de toda documentação legal pertinente à Emissão;
 - (xxv) recebimento de declaração de veracidade assinada pela Emissora e pela Fiadora atestando que, em relação à data da liquidação financeira da Oferta, todas informações prestadas aos investidores, bem como as declarações feitas pela Emissora e pela Fiadora, constantes na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, sob pena de pagamento de indenização nos termos do Contrato de Distribuição;
 - (xxvi) que os documentos apresentados pela Emissora e pela Fiadora não contenham impropriedades que possam prejudicar a regularidade da Emissão e/ou da Oferta e/ou o que está estabelecido nos documentos da Emissão e/ou da Oferta;
 - (xxvii) cumprimento pela Emissora, pelas Controladas Relevantes, pela Fiadora e por seus respectivos Representantes, no exercício de suas funções, das leis e regulamentos, nacionais e estrangeiros, conforme aplicáveis, contra prática de corrupção e atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional, incluindo, mas não se limitando, a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, a *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act (UKBA)* (em conjunto, “**Leis Anticorrupção**”);

- 
- 
- (xxviii) no que for aplicável, **(a)** a Emissora, a Fiadora e/ou qualquer um de seus respectivos administradores ou executivos (a.1) não ser uma Contraparte Restrita (conforme definido abaixo) ou **(a.2)** incorporada em um Território Sancionado (conforme definido abaixo) ou (b) a uma Controlada Relevante da Fiadora indicada no item **(a)** retro não ser uma Contraparte Restrita, observado que durante a vigência do Contrato de Distribuição, a Emissora, a Fiadora e suas Controladas Relevantes manterão procedimentos razoáveis com a finalidade de cumprir com todos os regulamentos referentes às Sanções aplicáveis nas jurisdições onde operam, que proibam, incluindo, mas não se limitando, seu envolvimento em quaisquer operações com valores mobiliários de sua titularidade, ou quaisquer relações comerciais com ou prestação serviços a **(i)** Territórios Sancionados; **(ii)** Contraparte Restrita; ou **(iii)** cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo. Para fins deste Prospecto, **(i) “Contraparte Restrita”** significa qualquer pessoa, organização ou embarcação **(1)** designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (“**OFAC**”), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil), ou **(2)** que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou **(3)** de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; **(ii) “Território Sancionado”** significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data do Contrato de Distribuição incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado nas aplicáveis Leis e regulamentos de sanções), Rússia, territórios de Donetsk, Luhansk, Zaporizhzhia e Kherson, Irã, Coreia do Norte, Síria, Cuba e Venezuela; **(iii) “Sanções”** significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada por qualquer Autoridade Sancionadora (conforme definido abaixo): **(a)** Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia, OFAC, os Departamentos do Tesouro e do Comércio dos Estados Unidos, o governo do Reino Unido, o Governo da Suíça, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, conforme aplicável, e/ou **(b)** todo e qualquer país cuja Emissora, a Fiadora e suas Controladas Relevantes e os Coordenadores e suas afiliadas têm ligação, conforme aplicável; e/ou **(c)** os governos, instituições ou agências de qualquer país ou entidade listados nos itens (a) e (b). A Emissora e a Fiadora declaram, por si e por suas controladas e sociedades sob controle comum (“Afiladas”), que os recursos provenientes da Oferta não serão utilizados em qualquer operação com valores mobiliários, ou qualquer relação comercial, financiamento ou investimento em atividades, ou ainda prestação de serviços a **(i)** Territórios Sancionados. **(ii)** Contraparte Restrita; e/ou **(iii)** cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo. Para fins deste Prospecto, será considerada uma “Controlada Relevante”, toda subsidiária da Fiadora que represente valor superior a 10% (dez por cento) da receita bruta da Fiadora, nos termos de suas demonstrações financeiras anuais mais recentes;
- (xxix) não alteração ou transferência do Controle direto ou indireto, cisão, fusão, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Fiadora, exceto quando: (a) realizada dentro do grupo econômico da Emissora e envolver exclusivamente sociedades controladas direta ou indiretamente pela Emissora e/ou pela Fiadora e a Iberdrola permanecer exercendo o controle (direto ou indireto) da Emissora e da Fiadora; ou (b) caso haja concordância pelos Coordenadores;
- (xxx) manutenção do registro de companhia aberta da Companhia e da Fiadora, bem como do formulário de referência na CVM devidamente atualizado;
- (xxxi) obtenção de classificação de risco das Debêntures, em escala nacional, equivalente a, no mínimo, “AAA(bra)” pela Agência de Classificação de Risco, com perspectiva estável ou positiva;
- (xxxii) obtenção e divulgação, nos canais de comunicação da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso, do Green Finance Framework;
- (xxxiii) realização e conclusão do processo de back-up das informações constantes dos Prospectos e dos materiais publicitários da Oferta, conforme aplicável, até a data de realização do roadshow (exclusive), de maneira satisfatória aos Coordenadores e aos assessores legais dos Coordenadores, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;

- 
- (xxxiv) se solicitado pelos Coordenadores, recebimento de declaração firmada pelo Diretor Financeiro da Companhia e da Fiadora (CFO Certificate) atestando a veracidade e consistência de determinadas informações gerenciais, contábeis e financeiras da Companhia e da Fiadora constantes do prospecto (se aplicável) e/ou do material publicitário, que não foram passíveis de verificação no procedimento de back-up (desde que previamente alinhado com os Coordenadores), e que tais informações, conforme o caso, são compatíveis, estão contidas, foram calculadas com base em e/ou contam com suporte em informação presente nas demonstrações financeiras auditadas da Companhia e da Fiadora; e
- (xxxv) envio, pelo assessor legal dos Coordenadores até a data do protocolo do requerimento de registro da Oferta perante a CVM (exclusive), do checklist de cumprimento das disposições do Código ANBIMA e das demais regras e procedimentos, deliberações e normativos da ANBIMA vinculados e aplicáveis ao código de ofertas da ANBIMA, devidamente preenchido.

De forma a resguardar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e em cumprimento ao dever de diligência dos Coordenadores, as Partes acordaram as Condições Precedentes acima indicadas, cujo não implemento de forma satisfatória pode configurar alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da estruturação da Oferta e aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta.

Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a Data de Início da Rentabilidade, os Coordenadores avaliarão, a seu exclusivo critério, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderão optar, a seu exclusivo critério, por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Precedente, observado o disposto na Cláusula 6.5 abaixo. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte dos Coordenadores, ensejará a inexigibilidade das obrigações dos Coordenadores, incluindo a de eventual exercício da garantia firme, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, se a Oferta já tiver sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado e o registro da Oferta ainda não tenha sido obtido, poderá ser tratado como modificação da Oferta, podendo, implicar na rescisão do Contrato de Distribuição; ou, se o registro da Oferta já tiver sido obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o artigo 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE.

Sem prejuízo da possibilidade de os Coordenadores renunciarem a observação de determinada Condição Precedente ou de concederem prazo adicional para seu implemento, a Emissora e a Fiadora, desde já, obrigam-se a cumprir com as Condições Precedentes que sejam imputáveis a elas ou a seu grupo econômico, conforme o caso, sob o risco da incidência do artigo 67 conjugado com o artigo 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE.

A renúncia pelos Coordenadores, ou a concessão de prazo adicional que os Coordenadores entender adequada, a seu exclusivo critério, para verificação de qualquer das Condições Precedentes previstas acima não poderá (i) ser interpretada como uma renúncia dos Coordenadores quanto ao cumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição, ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Coordenadores, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado no Contrato de Distribuição.

Na hipótese dos Coordenadores virem a resilir o Contrato de Distribuição, por não se verificar a satisfação de uma ou mais Condições Precedentes previstas acima, a Emissora reembolsará os Coordenadores por todas as Despesas (conforme definido abaixo) e custos gerais comprovadamente incorridos pelos Coordenadores até o momento da rescisão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do envio pelos Coordenadores de correspondência neste sentido (incluindo relatório de despesas e respectivos comprovantes) e a obrigação da Emissora de pagar o Comissionamento de Descontinuidade (conforme definido abaixo).



Plano de Distribuição

A Oferta será conduzida pelos Coordenadores conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e previsto no Contrato de Distribuição (“**Plano de Distribuição**”), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição das Debêntures por qualquer número de Investidores.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a distribuição pública das Debêntures de forma a assegurar que o tratamento conferido aos Investidores seja equitativo.

Os Coordenadores deverão verificar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, nos termos da regulamentação da CVM que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, e, adicionalmente, deverão diligenciar para verificar se os Investidores por eles acessados podem adquirir as Debêntures ou se há restrições que impeçam tais Investidores de participar da Oferta.

Os Coordenadores devem garantir que eventuais dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada tempestivamente pelos Coordenadores para tal fim.

Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

Oferta a Mercado

Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizarão esforços de venda das Debêntures a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado e disponibilização do Prospecto Preliminar nos Meios de Divulgação (conforme abaixo definidos) (“**Oferta a Mercado**”). Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, os Coordenadores deverão encaminhar à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual as Debêntures sejam admitidas à negociação, versão eletrônica do Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos.

A Oferta a Mercado é irrevogável, observado o disposto no Contrato de Distribuição, exceto nos casos de (i) ocorrência de decretação de falência da Emissora; ou (ii) ocorrência de qualquer das hipóteses de rescisão do Contrato de Distribuição.

A Oferta a Mercado está sujeita ao atendimento das Condições Precedentes, que deverão ser satisfeitas até a data de liquidação da Oferta (exclusive), sendo certo que tais condições encontram-se previamente indicadas no Contrato de Distribuição e neste Prospecto.

Para fins deste Prospecto, entende-se por “**Meios de Divulgação**” (i) a página da rede mundial de computadores (a) da Emissora; (b) dos Coordenadores; (c) da B3; e (d) da CVM; e (ii) a critério dos Coordenadores, quaisquer outros meios que entender necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160.

Publicidade da Oferta

Após o início da Oferta a Mercado, é permitido à Emissora e às Instituições Participantes da Oferta dar ampla publicidade à Oferta, inclusive por meio da disseminação do Prospecto Preliminar, da Lâmina, de material de caráter explicativo e educacional, de material publicitário, de apresentação a potenciais Investidores e entrevistas na mídia, observados os critérios de consistência, linguagem e qualidade previstos no artigo 12 da Resolução CVM 160.

A partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizarão o Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento, nos termos e condições descritos na Seção “7.6. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação de preço ou taxa” na página 49 deste Prospecto.



Período de Reserva e Pedido de Reserva

Durante o Período de Reserva, os Investidores Qualificados interessados na subscrição das Debêntures deverão enviar Pedido de Reserva para uma única Instituição Participante da Oferta e, na data de realização do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (conforme abaixo definido); adicionalmente, os Investidores Profissionais interessados na subscrição das Debêntures deverão enviar Ordem de Investimento aos Coordenadores. Os Investidores deverão indicar no Pedido de Reserva ou na Ordem de Investimento, conforme o caso, a quantidade de Debêntures que desejam subscrever, sob pena de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva ou Ordem de Investimento.

A Ordem de Investimento e o Pedido de Reserva constituem ato de aceitação, pelos Investidores da Oferta, dos termos e condições da Oferta e têm caráter irrevogável, exceto (i) em caso de divergência relevante entre as informações constantes neste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento; ou (ii) nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta previstas no item 6.3 da Seção “6. Restrições a Direitos de Investidores no Contexto da Oferta” na página 46 deste Prospecto.

O Pedido de Reserva e a Ordem de Investimento deverá (i) conter as condições de integralização e subscrição das Debêntures; (ii) possibilitar a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada; (iii) incluir declaração assinada pelo subscritor de haver obtido exemplar deste Prospecto Preliminar; e (iv) nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta.

Os Coordenadores poderão convidar Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de Pedidos de Reserva junto a Investidores Qualificados. Até o fim do Período de Reserva, os Participantes Especiais realizarão procedimento de consolidação de todos os Pedidos de Reserva recebidos até tal data e os enviarão de maneira já consolidada aos Coordenadores.

Distribuição e Liquidação

Os Coordenadores poderão convidar Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de Pedidos de Reserva junto a Investidores Qualificados.

Até o fim do Período de Reserva, os Participantes Especiais realizarão procedimento de consolidação de todos os Pedidos de Reserva recebidos até tal data e os enviarão de maneira já consolidada aos Coordenadores.

A distribuição das Debêntures junto aos Investidores será realizada por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3. A subscrição das Debêntures deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de divulgação do Anúncio de Início (**“Prazo Máximo de Distribuição”**).

A liquidação financeira da Oferta, com a respectiva prestação de contas e pagamentos dar-se-á na data em que ocorrer a efetiva primeira Data de Integralização das Debêntures, conforme previsto na Seção “5. Cronograma de Etapas da Oferta” na página 41 deste Prospecto (**“Liquidação Financeira”**).

Após encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade das Debêntures, será divulgado o resultado da Oferta por meio do anúncio de encerramento da Oferta (**“Anúncio de Encerramento”**), nos Meios de Divulgação.

Para mais informações sobre o regime de colocação e a garantia firme da Oferta, vide item 7.5 da Seção “7. Outras Características da Oferta” deste Prospecto, na página 48 deste Prospecto.

Disponibilidade do Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto aos Coordenadores, no endereço dos Coordenadores, conforme indicados na Seção “12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto aos Coordenadores e/ou consorciadas e na CVM” na página 173 deste Prospecto.

9.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando:

- a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição;
- b) a comissão de coordenação;
- c) a comissão de distribuição;
- d) a comissão de garantia de subscrição;
- e) outras comissões (especificar);
- f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela companhia emissora;
- g) o custo unitário de distribuição;
- h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e
- i) outros custos relacionados

Comissões e Despesas (com gross up)	Montante (em R\$)	Custo Unitário por Debênture (em R\$)	% do Valor Total da Emissão
Custos Totais	24.071.819,11	40,12	4,0120%
Comissões dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais	23.242.944,11	38,74	3,8738%
Comissão de Estruturação e Colocação (1a) (flat)	600.000,00	1,00	0,1000%
Prêmio de Garantia Firme (1b) (flat)	600.000,00	1,00	0,1000%
Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição (1c) (flat)	19.800.000,00	33,00	3,3000%
Impostos (Gross-up) (1d)	2.242.944,11	3,74	0,3738%
Registros das Debêntures	338.975,00	0,56	0,0565%
CVM (flat)	180.000,00	0,30	0,0300%
ANBIMA - Taxa de Registro de Oferta Pública (flat)	23.808,00	0,04	0,0040%
B3 - Taxa de Registro (flat)	124.750,00	0,21	0,0208%
B3 - Taxa de Custódia (anual)	10.417,00	0,02	0,0017%
Prestadores de Serviço das Debêntures (2) (3)	489.900,00	0,82	0,0817%
Agente Fiduciário (flat)	65.000,00	0,11	0,0108%
Agência de Classificação de Risco (Implantação) (flat)	-	-	0,0000%
Escriturador (Manutenção) (flat)	150.000,00	0,25	0,0250%
Advogados Externos (flat)	270.000,00	0,45	0,0450%
Diagramação dos Documentos da Oferta (flat)	4.900,00	0,01	0,0008%
Valor Líquido para a Emissora	575.928.180,89		

(1a) Comissão de Coordenação e Estruturação: a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores, proporcionalmente à Garantia Firme prestada por cada Coordenador, uma comissão de 0,10% (dez centésimos por cento) flat, sobre o Valor Total da Emissão ("Comissão de Coordenação e Estruturação");

(1b) Prêmio de Garantia Firme: a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores e/ou às Sociedades Designadas, proporcionalmente à Garantia Firme prestada por cada Coordenador, uma comissão de 0,10% (dez centésimos por cento) flat, sobre o Valor Total da Emissão, independentemente do exercício da Garantia Firme ("Comissão de Garantia Firme"); e

(1c) Comissão de Canal: a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores, proporcionalmente à Garantia Firme prestada por cada Coordenador, uma comissão de 0,275% (duzentos e setenta e cinco milésimos por cento) ao ano, multiplicado pelo prazo médio de cada Série da Emissão, incidente sobre o valor das Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas de cada Série ("Comissão de Canal" e, em conjunto com Comissão de Coordenação e Estruturação e a Comissão de Garantia Firme, o "Comissionamento"). Foi considerado, para fins de cálculo da Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição: (a) para as Debêntures da Primeira Série: o volume de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) e o prazo médio de 10 anos; (b) para as Debêntures da Segunda Série: o volume de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) e o prazo médio de 14 anos.

(1d) Gross-up de 9,65%.

(2) Não considera eventuais atualizações e reajustes ao longo da existência das Debêntures.

(3) Não consideram a incidência de imposto.



O pagamento do comissionamento dos Coordenadores previsto no Contrato de Distribuição será devido e efetuado pela Emissora em moeda corrente nacional, mediante (mediante (i) retenção, pelos Coordenadores, por conta e ordem da Emissora, dos recursos da integralização das Debêntures, ou (ii) Transferência Eletrônica Disponível – TED, na data da liquidação financeira, após o envio pelos Coordenadores da planilha de comissionamento para validação da Emissora. Fica desde já certo e ajustado que caso por qualquer motivo que não seja exclusivamente imputável aos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, o Contrato de Distribuição seja resiliado voluntariamente pela Emissora ou involuntariamente, ou as Debêntures não sejam subscritas e integralizadas até 29 de agosto de 2025, nos termos do Contrato de Distribuição (“**Prazo Limite**”), a Emissora pagará aos Coordenadores, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da comunicação enviada pelos Coordenadores nesse sentido (“**Comunicação de Não Continuidade**”), uma remuneração no valor equivalente à 0,20% (vinte centésimos por cento) *flat* sobre o Valor Total da Emissão (“**Comissionamento de Descontinuidade**”).

A Emissora arcará com todas as despesas gerais de estruturação e execução da Oferta, incluindo, mas não limitadas, a registro na B3, Banco Liquidante e Escriturador, Agente Fiduciário, a Agência de Classificação de Risco, os assessores jurídicos e publicações necessárias.

A Emissora reembolsará os Coordenadores por quaisquer despesas devidamente comprovadas em que estes tenham incorrido, assim como por quaisquer outras despesas gerais (*out-of-pocket*) em que os Coordenadores venham a incorrer, relacionadas diretamente às Debêntures e/ou à Oferta, inclusive após o decurso do prazo, da Resilição Voluntária ou Resilição Involuntária, resolução ou término do Contrato, desde que devidamente comprovadas, sendo certo que, excetuada a taxa de registro da ANBIMA e a taxa da CVM, as despesas com valor individual superior a R\$5.000,00 (cinco mil reais) ou com valor agregado superior a R\$5.000,00 (cinco mil reais) deverão ser previamente aprovadas pela Emissora, que não as não aprovarão de forma injustificada.

Além do Comissionamento e, conforme aplicável, da Comissão de Descontinuidade e despesas acima previstas, nenhuma outra comissão ou remuneração será contratada ou paga pela Emissora, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência do Contrato de Distribuição.

10.1. Denominação social, CNPJ, sede e objeto social

NEOENERGIA S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta sob a categoria “A” perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 78, 3º andar, Flamengo, CEP 22210-906, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.083.200/0001-18, e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE nº 33.300.266.003.

Objeto Social: A Fiadora tem por objeto social a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia minoritária ou controladora, qualquer que seja o respectivo objeto social; intermediação e assessoria de negócios, no País ou no exterior; importação de bens e serviços; realização de estudos e projetos comerciais, industriais e de serviços, bem como sua implantação.

Nos termos do item 10.2 do Anexo B à Resolução CVM 160, seguem abaixo as principais informações sobre a Fiadora, conforme apresentadas no Formulário de Referência da Fiadora, devidamente disponível no *website* da Fiadora (<https://ri.neoenergia.com/>) e na sua respectiva página da CVM (“Formulário de Referência da Fiadora”).

10.2. Informações descritas nos itens 1.1 (Histórico), 1.2 (Sumário das Atividades), 1.11 (Aquisição ou Alienação de Ativo fora da Operação Normal), 1.14 (Alteração Significativa na Condução dos Negócios), 6.1 (Acionista ou Grupo de Acionistas Controladores), 7.1 (Principais Órgãos de Administração e Conselho Fiscal), 8.2 (Remuneração Reconhecida nos últimos 3 exercícios social e corrente para CA, Diretoria e Conselho Fiscal), 11.2 (Transações com Partes Relacionadas), 12.1 (Capital Social) e 12.3 (Valores Mobiliários emitidos no Brasil que não ações) do formulário de referência

- **1.1 Descrever sumariamente o histórico da Fiadora**

A Fiadora é uma sociedade por ações de capital aberto com o objetivo de atuar como holding, participando no capital de outras sociedades dedicadas às atividades de distribuição, transmissão, geração e comercialização de energia elétrica.

A Fiadora é uma sociedade por ações de capital aberto com o objetivo de atuar como holding, participando no capital de outras sociedades dedicadas às atividades de distribuição, transmissão, geração e comercialização de energia elétrica.

A Fiadora iniciou seus investimentos em 1997 no segmento de distribuição de energia com a aquisição, no leilão de privatização, da NEOENERGIA COELBA (Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia), por meio do consórcio Guaraniana (hoje Neoenergia), composto pela Iberdrola (39%), Previ (49%) e BB-Banco de Investimento S.A. (12%).

Ainda em 1997, adquiriu a NEOENERGIA COSERN (Companhia Energética do Rio Grande do Norte), e em 2000 a NEOENERGIA PERNAMBUCO (Companhia Energética do Estado de Pernambuco), por meio dos leilões de privatização de distribuidoras estaduais.

No segmento de geração, a Fiadora iniciou a expansão do seu parque com a outorga de Itapebi (462 MW), em 1999. Em 2000 iniciou a construção das UTEs Termopernambuco (533 MW), parte do compromisso do leilão de privatização da NEOENERGIA PERNAMBUCO, e Termoçu (368 MW), esta última em parceria com a Petrobras.

Considerando as perspectivas de liberalização do mercado de energia e o cronograma estabelecido pela Lei nº 9.074/1995, a Fiadora criou em 2000 sua comercializadora de energia, visando o atendimento a indústrias, grandes e pequenas geradoras de energia e empresas de serviços interessadas na compra e venda de energia no mercado atacadista de energia.

Em 2004, para aproveitar a sinergia dos negócios, o consórcio original se reestruturou com a implantação de uma holding e de um novo modelo de governança corporativa. Com quadro diretivo único, conselheiros da holding presentes nas principais controladas e criação de comitês de assessoramento do Conselho de Administração, o modelo de gestão implementado foi pautado por objetivos comuns e centralização das funções corporativas para toda a Fiadora, mantendo estrutura nas empresas, para atender as diretrizes regulamentares.



A partir desta reestruturação, a Fiadora realizou um amplo programa de investimentos com foco na universalização na distribuição e expansão do parque de geração.

A expansão da capacidade instalada foi promovida por meio da aquisição de concessões em diversos leilões do ambiente regulado. Em 2005 a Neoenergia venceu o leilão de concessão para construção da UHE Baguari (140 MW) e vendeu energia das PCHs Goiandira e Nova Aurora. Em 2006, adquiriu a concessão da UHE Corumbá III (96 MW) e venceu o leilão da UHE Dardanelos (261 MW), e em 2007, a Fiadora adquiriu autorizações das PCHs Pirapetinga (20 MW) e Pedra do Garrafão (19 MW). Em 2008, venceu o leilão para construção da UHE Baixo Iguaçu (350 MW). Em 2010, adquiriu participação de 10% na UHE Belo Monte (11.233 MW) e no final do mesmo ano, foi arrematado, em leilão, o direito de construção e exploração da UHE Teles Pires (1.820 MW).

A Neoenergia também expandiu a geração para a comercialização no mercado livre, adquirindo a autorização para construção da PCH Sítio Grande (25 MW), com a transferência autorizada pela ANEEL em 2008. Em 2010 foi assinado o Instrumento de Compra e Venda com a Iberdrola para aquisição das empresas de cogeração EnergyWorks e Capuava Energy.

Em agosto de 2010, a Neoenergia ingressou também na geração de fontes alternativas em parceria com a Elektro Renováveis (antiga Iberdrola Renováveis do Brasil), por meio de uma joint venture, cada uma com 50% de participação, denominada Neoenergia Renováveis S.A. Por meio da Neoenergia Renováveis S.A., a Neoenergia comercializou 258MW no Leilão de Fontes Alternativas de 2010 com 9 parques eólicos: Calango 1 (30MW), Calango 2 (30MW), Calango 3 (30MW), Calango 4 (30MW), Calango 5 (30MW), Mel 2 (20MW), Arizona 1 (28MW), Caetité 2 (30MW) e Caetité 3 (30MW).

No âmbito do mercado livre, em 2011, a Neoenergia Renováveis S.A. desenvolveu o projeto do Parque Eólico Caetité 1 (30 MW) que vendeu sua energia para a NC Energia, comercializadora da Fiadora.

Na área de transmissão, a Fiadora também expandiu seus ativos, com a aquisição, em 2009, da autorização para construção, operação e manutenção da Subestação Narandiba. Em 2011 arrematou a concessão para construção, operação e a manutenção da Subestação Extremoz e em 2012 a expansão da Subestação Brumado II, localizada no Estado da Bahia, por meio da subsidiária Narandiba. Em 2013 a Neoenergia adquiriu a primeira linha de 500 kV, com extensão de 196km no Rio Grande do Norte, por meio de sua controlada Potiguar Sul.

Em junho de 2014, no Leilão A-3/14 para a venda de energia do Ambiente de Contratação Regulada (ACR), a Neoenergia Renováveis S.A. comercializou a energia gerada dos parques, Calango 6 (30 MW), Santana 1 (30 MW) e Santana 2 (24 MW), em um total de 84 MW de potência instalada. Em novembro do mesmo ano, a Neoenergia Renováveis S.A. venceu mais um leilão de energia, dessa vez A-5, com os parques eólicos Canoas (31,5 MW), Lagoa 1 (31,5 MW) e Lagoa 2 (31,5 MW), que juntos totalizam 94,5 MW de potência instalada. Esses parques assinaram Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado (CCEAR) com Distribuidoras de Energia Elétrica para entrega de energia em janeiro de 2019. Entraram em operação comercial de forma antecipada e a energia gerada no período de outubro de 2017 a dezembro de 2018 foi vendida, por meio de um contrato bilateral, à NC Energia.

Em 2015 a Fiadora passou por um processo de reorganização operacional das atividades e revisão de processos, garantindo, por meio da centralização das áreas corporativas, estratégias e decisões, a padronização das melhores práticas e a captura das sinergias. No final do mesmo ano, a Neoenergia reformulou sua estratégia de atuação, buscando a consolidação dos negócios com ênfase na rentabilidade, foco na eficiência da operação e melhor alocação dos recursos. À luz de uma disciplina financeira otimizada, a Fiadora assegurou o direcionamento dos recursos para a conclusão de seus projetos de geração e implementação do amplo programa de melhoria da qualidade do serviço da distribuição.



No final de 2016, consistente com as novas diretrizes estratégicas, e para fazer em frente ao seu plano de desenvolvimento, com expressivos investimentos em distribuição e em ativos de geração de grande porte, a Neoenergia informou ao mercado que celebrou contrato de venda de suas PCHs e ativos de cogeração. Desta forma, em 28 de novembro de 2016 foi publicado Fato Relevante informando a assinatura do Contrato de Compra e Venda de Ações e Quotas e Outras Avenças (**“Contrato de Compra e Venda”**), por meio do qual foi vendida à Contour Global do Brasil Participações Ltda. (**“Contour”**) a totalidade da participação societária detida pela Neoenergia nas seguintes sociedades: (i) Afluenta Geração de Energia Elétrica S.A.; (ii) Bahia PCH I S.A.; (iii) Goiás Sul Geração de Energia S.A.; (iv) Rio PCH I S.A.; e (v) EnergyWorks do Brasil Ltda., com Capuava Energy Ltda. (**“Sociedades”**). Em 17 de março de 2017, foi concluído o processo de venda à Contour da totalidade da participação societária detida pela Neoenergia nas Sociedades.

Em 30 de junho de 2017, a Assembleia Geral Extraordinária da Fiadora aprovou a incorporação da Elektro Holding S.A. (**“Neoenergia Elektro”**) pela Fiadora, a qual, após a obtenção das aprovações regulatórias necessárias e a satisfação das demais condições precedentes aplicáveis, foi consumada em 24 de agosto de 2017 (**“Incorporação”**). Em decorrência da Incorporação a Elektro Holding foi extinta e a Fiadora sucedeu todos os seus direitos e obrigações, nos termos dos artigos 227 e 232 da Lei das Sociedades por Ações.

Com a consumação da Incorporação, a Iberdrola Energia, o Banco do Brasil e a Previ passaram a ser proprietários de 52,45%, 9,34% e 38,21%, respectivamente, do capital social da Neoenergia, que englobou os ativos que Neoenergia e Neoenergia Elektro detinham à época da Incorporação.

Após a incorporação da Neoenergia Elektro passaram ao controle da Fiadora as seguintes empresas: i) Elektro Redes S.A., concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica que atende a 228 cidades, sendo 223 em São Paulo e 5 no Mato Grosso do Sul, totalizando mais de 2,5 milhões de clientes; ii) Elektro Comercializadora de Energia Ltda., que atua na comercialização, gestão de energia elétrica e fornecimento de soluções de engenharia e eficiência energética; iii) Elektro Operação e Manutenção Ltda., com serviços de assessoria e consultoria no âmbito energético em geral, iv) Elektro Renováveis do Brasil S.A., detentora de 50% da participação na Neoenergia Renováveis S.A. e v) Enerbrasil - energias Renováveis do Brasil S.A., responsável pela operação do parque eólico Rio do Fogo, com capacidade de 49,3 MW e energia comercializada no âmbito do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas (PROINFA); além das 4 (quatro) sociedades de propósito de específico o responsáveis pela construção dos decorrente dos lotes adjudicados no Leilão de Transmissão nº 05/2016-ANEEL, em um total de 583 km de linhas.

Em 15 de dezembro de 2017 a Fiadora participou do Leilão para Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 02/2017 e arrematou os lotes 4 e 6 que, juntos, compreendem 4 linhas de transmissão (1.074 km) e 1 subestação. Ainda em dezembro de 2017, a Fiadora participou do Leilão de Geração de Energia “A-6”, no qual a Neoenergia comercializou a energia de 9 parques eólicos na Paraíba - Canoas 2 (34,7MW), Canoas 4 (34,7MW), Chafariz 1 (34,7MW), Chafariz 2 (34,7MW), Chafariz 3 (34,7MW), Chafariz 6 (31,2MW), Chafariz 7 (34,7MW), Lagoa 3 (34,7MW), Lagoa 4 (20,8MW), total de 294,5 MW de potência instalada.

Em dezembro de 2018, no Leilão de Transmissão n. 004/2018-ANEEL, em mais uma participação exitosa, o grupo conquistou 4 novos lotes (1, 2, 3 e 14), que correspondem a 3.001 km linhas de transmissão, 5 novas subestações e 16 ampliações. Em 31 de dezembro de 2018, o Grupo detinha um portfólio de 5.331 km de linhas de transmissão e 49 subestações, entre ativos em operação e em implantação.

Em 28 de junho de 2019, no Leilão de Geração 003/2019 denominado “A-4” de 2019 (“ambiente de contratação regulado”, **“mercado regulado”** ou **“ACR”**) por meio de sua controlada, Neoenergia Renováveis S.A., a Fiadora comercializou 30% da energia de 2 Parques Eólicos, Oitis 1 e Oitis 8, que totalizam 74 MW de potência instalada e a energia correspondente aos 70% restantes será comercializada no ambiente de contratação livre (ACL), a preços de mercado.

Em 17 de julho de 2019 a Neoenergia emitiu o que naquele momento foi a maior debenture de infraestrutura verde do país. Os recursos obtidos com a emissão têm o objetivo de serem utilizados para pagamentos futuros e/ou reembolso dos custos relacionados à implementação de uma linha de transmissão.



Em 28 de junho de 2019, foi realizada a oferta pública inicial (IPO) da Neoenergia, com distribuição secundária de, inicialmente, 208.044.383 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Fiadora, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de titularidade dos Acionistas Vendedores, sendo 29.677.468 Ações de titularidade da Iberdrola Energia, 113.430.487 Ações de titularidade do BB Investimentos e 64.936.428 Ações de titularidade da Previ, realizada no Brasil, com esforços de colocação das Ações no exterior, ao preço de R\$15,65 por ação.

Em 08 de julho de 2019, a Fiadora comunicou o encerramento da oferta pública de distribuição secundária de 239.251.040 ações ordinárias nominativas, escriturais e sem valor nominal todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de titularidade dos Acionistas Vendedores, sendo 29.677.468 ações de titularidade da Iberdrola, 113.430.487 ações de titularidade do BB Investimentos e 96.143.085 ações de titularidade da Previ, considerando o exercício da Opção de Ações 31.206.657 referente ao Lote Suplementar.

Em 19 de dezembro de 2019, a Fiadora arrematou o lote 9, localizado na Bahia, que compreende 1 linha de transmissão de 210 km de extensão e 2 subestações, de acordo com o Leilão para Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 02/2019.

Em 17 de setembro de 2020, a Neoenergia Renováveis S.A. (controlada integralmente pela Neoenergia) firmou contrato de Compra e Venda de Ativos com a PEC Energia S.A. para aquisição de projetos “pipeline” de geração de energia eólica, com potencial a ser instalado de aproximadamente 400 MW. Os projetos estão localizados na Serra da Gameleira, Estado da Bahia, e compreendem área total de aproximadamente 7.800 hectares.

Em 10 de novembro de 2020, o Parque Oitis 22 obteve licença de instalação, permitindo assim iniciar os procedimentos de mobilização das obras do Complexo Oitis.

Em 04 de dezembro de 2020, a Neoenergia, através de sua controlada Bahia Geração de Energia S.A., sagrou-se vencedora do Leilão nº 01/2020-CEB-D, cujo objeto era a desestatização da distribuidora de energia elétrica CEB Distribuição S.A. (“CEB-D”). O valor da aquisição foi de R\$2.515.000.000,00, que representa o preço de aquisição de 100% das ações de emissão da CEB-D.

A CEB-D é a distribuidora de energia elétrica no Distrito Federal, e fornece energia elétrica para uma população de aproximadamente 3 milhões de pessoas. Em 2019, a CEB-D possuía aproximadamente 1,1 milhão de consumidores e forneceu um total de 6.577 GWh. A aquisição da CEB-D é mais um passo alinhado com a estratégia do plano de expansão da Neoenergia no setor elétrico brasileiro.

Em 3 de fevereiro de 2021, foi aprovada, em sede de Assembleia Geral Extraordinária, a ratificação, nos termos do artigo 256, § 1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), do lance vencedor ofertado na Sessão Pública do Leilão nº 01/2020 - CEB-D, que resultou na aquisição, pela Bahia Geração de Energia S.A. de 100% (cem por cento) das ações de emissão da CEB Distribuição S.A. Diante da deliberação referida acima, a Neoenergia informou aos seus acionistas e ao mercado em geral sobre os procedimentos a serem adotados no âmbito de eventual exercício de direito de recesso pelos acionistas dissidentes, nos termos do artigo 256, § 2º da Lei das S.A.. O direito de recesso, nos termos do artigo 137, IV, da Lei das S.A., foi exercido em até 30 (trinta) dias contados da data da publicação da ata da Assembleia Geral Extraordinária que ratificou a Operação. O direito de recesso pôde ser exercido pelos acionistas dissidentes da referida deliberação que (a) eram comprovadamente titulares de ações de emissão da Fiadora, no encerramento do pregão do dia 3 de dezembro de 2020, dia imediatamente anterior à data de divulgação do primeiro fato relevante sobre a Operação (data de corte do direito de recesso definida em atendimento ao disposto no Ofício-Circular/CVM/SEP/Nº 02/2020); e (b) que tenham mantido tais ações ininterruptamente até a data de efetivo exercício do direito de recesso. Nesse sentido, o valor de reembolso por ação, em caso de exercício do direito de recesso pelos Acionistas Dissidentes, foi de R\$15,87 (quinze reais e oitenta e sete centavos) por ação, correspondente ao valor patrimonial por ação em 31 de dezembro de 2019. Encerrou-se, em 8 de março de 2021, o prazo para que os Acionistas Dissidentes, manifestassem sua intenção de exercer o direito de recesso em razão da aquisição, pela Bahia Geração de Energia S.A., controlada da Neoenergia, de 100% (cem por cento) das ações de emissão da CEB Distribuição S.A., consumada em 2 de março de 2021, onde a Fiadora apurou que, durante o prazo para o exercício do direito de recesso, 1 (um) acionista titular de 400 (quatrocentas) ações ordinárias de emissão da Neoenergia exerceu o seu direito de retirada em razão da Aquisição (o “Acionista Retirante”).



Em 9 de dezembro de 2020, foi aprovado em Reunião do Conselho de Administração da Neoenergia Renováveis S.A., sociedade controlada da Neoenergia, a construção dos Parques de Luzia II e III de geração de energia solar. Os primeiros parques fotovoltaicos de geração centralizada do grupo Neoenergia estão localizados no município de Santa Luzia, na Paraíba e apresenta sinergias com o Complexo Eólico de Chafariz e com a linha de Transmissão de Santa Luzia, lote 6 do leilão nº 02/2017 realizado em dezembro de 2017, em virtude da sua localização.

Em 17 de dezembro de 2020, no Leilão de Transmissão nº 01/2020 promovido pela ANEEL, a Fiadora arrematou o lote 2, que compreende 03 linhas de transmissão de 500 kV, 1 linha de transmissão de 230 kV, uma nova subestação Medeiros Neto de 500 kV com compensação síncrona na Bahia, totalizando 1.091 km de extensão percorrendo majoritariamente a Bahia, além de Minas Gerais e Espírito Santo.

Em 29 de julho de 2021 entraram em operação comercial os primeiros 10 aerogeradores do Complexo Eólico Chafariz. Estas 10 unidades geradoras correspondem a 34,65 MW de capacidade instalada e estão sendo entregues com 17 meses de antecedência em relação ao início da vigência do contrato no Mercado Regulado.

No dia 11 de agosto de 2021 entrou em operação comercial o quinto e último trecho que compõe o empreendimento de Dourados (Lote 4 - Leilão de Transmissão nº 05/2016, de abril de 2017). O trecho possui 2 linhas com extensão total de 169 km, além de uma Subestação SE 230/138 kV. Esta entrega foi feita com antecipação de 12 meses em relação ao prazo contratual da Aneel. Com essa entrega, a Neoenergia finaliza a entrega de todos os projetos arrematados no Leilão de Abril de 2017 com antecipação média de 15 meses em relação ao prazo Aneel e saving de capex de 19,67% em relação ao estimado originalmente pelo Regulador.

Em 2021, a Fiadora atuou no segmento de geração renovável por meio de 32 parques eólicos em operação, com uma capacidade instalada de 949 MW: Caetité I, II e III; Calango I, II, III, IV, V e VI; Rio do Fogo; Arizona I; Mel II; Santana I e II; Canoas I, II, III e IV; Lagoa I, II, III e IV; Chafariz I, II, III, IV, V, VI e VII; e Ventos do Arapuá I, II e III. Em janeiro de 2022, o Complexo Chafariz foi concluído, totalizando os 471 MW de capacidade instalada. A Fiadora possui um complexo em processo de construção: Oitis, no Piauí e na Bahia (12 parques com 566,5 MW). O portfólio de ativos eólicos totalizará 1,6 GW em 2022, dos quais 51% estará destinado ao Ambiente de Contratação Regulada (ACR) e 49% ao Ambiente de Contratação Livre (ACL).

Em cumprimento ao Acordo de Acionistas da Neoenergia, a Fiadora e a Previ concluíram, em 15 de outubro de 2021, a alienação da participação societária em Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia, Companhia Energética do Rio Grande do Norte e Afluente Transmissão de Energia Elétrica.

No dia 16 de novembro de 2021 entrou em operação comercial o segundo e último trecho que compõem o empreendimento de Santa Luzia (Lote 6 - Leilão de Transmissão nº 02/2017, de dezembro de 2017). O Lote de Santa Luzia conta com uma RAP total de R\$63 milhões e foi entregue com antecipação média de 16 meses e saving de Capex de 30% em relação ao estimado originalmente pelo Regulador.

No Leilão de Transmissão nº 02/2021 promovido pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL") em 17 de dezembro de 2021, a Neoenergia arrematou o lote 4, que compreende a instalação de 3 equipamentos do tipo Compensador Síncrono na subestação Estreito, localizada no Estado de Minas Gerais.

Em 21 de dezembro de 2021, a Termopernambuco foi uma das vencedoras do primeiro Leilão de Reserva de Capacidade. No leilão foi vendida toda a capacidade disponível da usina, ao preço da potência R\$487.412,70 MW/ano, com início de fornecimento em 1º de julho de 2026, assegurando a receita fixa de potência de R\$207 milhões por ano. O contrato tem vigência de 15 anos.

Em 2021, as ações NEOE3 seguiram integrando as carteiras do IEE - Índice de Energia Elétrica da B3 e do ISE - Índice de Sustentabilidade e a carteira do ICO2 - Índice de Carbono Eficiente. A permanência da Neoenergia nesses índices reitera nossa determinação e compromisso em prosseguir com crescimento sustentável através de conduta ética dos negócios, governança corporativa e responsabilidade social, cultural e ambiental.

Em 5 de janeiro de 2022, entrou em operação comercial a linha de transmissão de Jalapão (Lote 4 -Leilão de Transmissão nº 02/2017, de dezembro de 2017). A linha, LT 500 kV Miracema -Gilbués II -Barreiras II, conta com 728km de extensão, é a maior linha em operação da Neoenergia passando pelos estados de Tocantins, Maranhão, Piauí e Bahia.



Em 31 de maio de 2022, iniciou-se a geração do parque na forma de operação em teste e no 3T22 entrou em operação comercial parte do complexo. Ao final de 2022, 145 MWp já se encontravam em operação. Vale destacar que Luzia tem o direito de associação garantida com o Complexo Eólico Chafariz, tendo assim um custo de TUST reduzido.

Em 7 de junho de 2022 (inclusive), as ações da Neoenergia foram habilitadas para negociação na Bolsa de Madrid sob o código de negociação XNEO no segmento Latibex. A negociação das ações da Fiadora na Latibex é efetuada diretamente na plataforma da Bolsa de Madrid e visa canalizar investimentos europeus para a América Latina de forma simples e direta, buscando facilitar o acesso de investidores estrangeiros ao seu capital social, podendo, assim, gerar ainda mais liquidez para seus acionistas.

Em 30 de junho de 2022, foi realizado o Leilão de Transmissão nº 1/2022 com 13 lotes licitados e deságio médio de 46,16%. A Neoenergia arrematou 2 lotes: (i) Lote 2: relativo à implantação de subestação e linhas de transmissão nos estados de Minas Gerais e São Paulo, com valor ofertado de R\$360 milhões (deságio de 50%), investimento estimado em R\$4,94 bilhões e prazo de conclusão de 60 meses; (ii) Lote 11: subestação e linhas de transmissão no estado do Mato Grosso do Sul, com valor ofertado de R\$38,2 milhões (deságio de 45,74%), investimento estimado em R\$500 milhões e prazo de conclusão de 48 meses. A homologação do leilão pela ANEEL ocorreu no dia 23 de agosto e a assinatura dos contratos de concessão no dia 3 de outubro.

Em 19 de julho de 2022, a Fiadora aprovou, as metas de ESG (Environmental, Social e Governança), A Neoenergia assumiu compromissos com metas até 2025 e 2030, tais como: reduzir a intensidade das emissões de carbono em sua geração, aumentar a diversidade na empresa em gênero e raça em posições de liderança, aumenta o contingente de mulheres em postos de eletricitistas, bem como ter os grandes fornecedores classificados como sustentáveis, dentre outros. O atendimento aos referidos compromissos será acompanhado, mensurado e comunicado ao mercado em geral.

Em 2022, a Neoenergia adquiriu, por meio de Oferta Pública de Ações para Conversão de Registro, e em leilão realizado na B3, em 03 de outubro de 2022, 29.637 ONs, 6.620.985 PNAs e 162.156 PNBs, representativas de 9,13% do capital social da Neoenergia Pernambuco. Após o referido leilão, e conforme previsto no Edital da Oferta Pública para Conversão de Registro, foi aprovado, em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28 de outubro de 2022, resgate e cancelamento da totalidade das ações de emissão da Neoenergia Pernambuco que remanesceram em circulação após o leilão da OPA de Conversão de Registro, totalizando 250.506 ONs, 481.997 PNAs e 179.910 PNBs de emissão da Neoenergia Pernambuco, representativas de 1,22% do seu capital social total. Por fim, no dia 01 de novembro de 2022 foi aprovada a conversão de registro para Categoria B da Fiadora pela Comissão de Valores Mobiliários.

Em 21 de outubro de 2022, a Termopernambuco, Itapebi e a Neoenergia S.A. em conjunto, solicitaram anuência na Aneel para a realização da cisão parcial da Termopernambuco seguida de incorporação do acervo líquido cindido pela Requerente Itapebi. Em 28/02/2023, conforme fato relevante publicado ao mercado na Termopernambuco e na Itapebi, tais companhias aprovaram em Assembleia Geral Extraordinária, a cisão parcial com a incorporação pela Termopernambuco do acervo cindido pela Itapebi. A Cisão Parcial compreendeu a parcela do acervo líquido contábil da Termopernambuco correspondente ao seu investimento na Itapebi, o que inclui ações ordinárias de emissão da Itapebi de titularidade da Termopernambuco e a mais valia decorrente de tal investimento. Em razão da Cisão Parcial, foram canceladas 117.464.464 (cento e dezessete milhões, quatrocentas e sessenta e quatro mil, quatrocentas e sessenta e quatro) ações ordinárias de emissão da Itapebi. O capital social da Termopernambuco foi reduzido em R\$103.490.730,00 (cento e três milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, setecentos e trinta reais), mediante o cancelamento de 103.490.730 (cento e três milhões, quatrocentas e noventa e cinco mil, setecentas e trinta) ações ordinárias nominativas e com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma.



Em 16 de dezembro de 2022, a Neoenergia publicou Fato Relevante (<https://ri.neoenergia.com/resultados-e-indicadores/documentos-cvm/>) informando aos seus acionistas e ao mercado em geral que a Neoenergia S.A. e a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. Eletronorte, celebraram, o Contrato de Permuta de Ações e Outras Avenças, por meio do qual acordaram a permuta de participações acionárias. Na operação, a Neoenergia transfere em permuta à Eletronorte: (i) ações ordinárias representativas de 50,56% do capital social total e votante da Teles Pires Participações S.A.; (ii) ações ordinárias representativas de 0,9% do capital social total e votante da Companhia Hidrelétrica Teles Pires; e (iii) ações ordinárias representativas de 100% do capital social total e votante da Baguari I Geração de Energia Elétrica S.A. (consorciada líder e titular de 51% do Consórcio UHE Baguari). A Eletronorte transfere em permuta à Neoenergia: (i) ações ordinárias representativas de 49% do capital social total e votante da Energética Águas da Pedra S.A. -EAPSA; (ii) ações ordinárias, ações preferenciais Classe A e ações preferenciais Classe B de emissão da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia ("**Neoenergia Coelba**"); (iii) ações ordinárias, ações preferenciais Classe A e ações preferenciais Classe B de emissão da Companhia Energética do Rio Grande do Norte ("**Neoenergia Cosern**"); e (iv) ações ordinárias de emissão da Afluente Transmissão de Energia Elétrica.

Em 29 de janeiro de 2023 entrou em operação a linha de transmissão de Rio Formoso (Lote 9 - Leilão de Transmissão nº 02/2019, de dezembro de 2019), localizado na Bahia, que compreende 1 linha de transmissão de 210 km de extensão e 2 subestações. O Lote de Rio Formoso conta com uma RAP total de R\$22 milhões e foi entregue com antecipação de 14 meses e um saving de Capex 25%, ambos em relação ao estimado pela Aneel.

Em 26 de setembro de 2023 ocorreu o fechamento da operação (Comunicado ao Mercado - <https://ri.neoenergia.com/resultados-e-indicadores/documentos-cvm/>), que aportou simplificação societária e consolidação de resultados às respectivas Controladoras, após o cumprimento de determinadas condições precedentes, dentre elas Aprovação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) e da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), anuência de credores, reorganização dentro do grupo Eletrobras no âmbito da qual a Eletronorte passou a ser a única titular das Participações Eletronorte, e à observância de direitos de preferência de terceiros. Com o fechamento da transação, a Neoenergia passa a consolidar 100% (cem por cento) da operação da Energética Águas da Pedra S.A. - EAPSA (UHE Dardanelos), com uma capacidade instalada total de 261 MW e deixa de ter qualquer participação na Usina Hidrelétrica de Teles Pires (Teles Pires). Com esta operação, a Neoenergia passou a deter: (i) 93,09% da Neoenergia Cosern (antes detinha 93,05%); (ii) 98,98% da Neoenergia Coelba (antes detinha 98,94%); e (iii) 90,18% da Afluente Transmissão de Energia (antes detinha 90,13%). Com relação ao Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças ("**Contrato de Compra e Venda**"), o qual tem por objeto a alienação, pela Companhia à Baguari Energia S.A. ("**Baguari Energia**"), das ações ordinárias representativas de 100% (cem por cento) do capital social total e votante da Baguari I Geração de Energia Elétrica S.A., informou (Comunicado ao Mercado (<https://ri.neoenergia.com/resultados-e-indicadores/documentos-cvm/>), em 17 de outubro de 2023 o fechamento da transação.

Em 27 de setembro de 2023, a Neoenergia anunciou ao mercado a criação de Joint Venture com a Comerc Energia para construção e operação de projetos de Geração Fotovoltaica Compartilhada nas áreas de concessão da Neoenergia. Os projetos serão avaliados individualmente e só serão executados caso atinjam o hurdle rate desejado. O investimento total estimado é de até R\$500 milhões pela Holding (dos quais até R\$250 milhões poderão ser investidos pela Neoenergia). A operação permite a Neoenergia se posicionar competitivamente no segmento de Geração Distribuída, focando nos clientes com maior potencial de migração para Geração Distribuída, valendo-se do know-how e o portfólio de projetos da Comerc.



Em 29 de setembro de 2023, a Neoenergia publicou Fato Relevante (<https://ri.neoenergia.com/resultados-e-indicadores/documentos-cvm/>) informando aos seus acionistas e ao mercado em geral que concluiu com sucesso, a alienação, pela Fiadora para a Warrington Investment Pte. Ltd. ("**Warrington**"), de ações representativas de 50% (cinquenta por cento) do capital social da Neoenergia Transmissora 15 SPE S.A. ("**Neoenergia Transmissão**"), holding detentora de 100% (cem por cento) do capital social das 8 (oito) concessionárias de serviço público de transmissão em operação: Neoenergia Jalapão, Neoenergia Santa Luzia, Neoenergia Dourados, Neoenergia Sobral, Neoenergia Atibaia, Neoenergia Biguaçu, SE Nandimba e Neoenergia Rio Formoso ("**Transação**"), como titular dos 50% (cinquenta por cento) remanescentes do capital social da Neoenergia Transmissão. Nesse sentido, a Fiadora informa que, após a verificação do cumprimento das condições precedentes estabelecidas no competente Share Purchase Agreement and Other Covenants (Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças), celebrado em 25 de abril de 2023, foram tomadas as medidas necessárias à implementação da transação, incluindo a assinatura de um Shareholders' Agreement (Acordo de Acionistas) entre a Fiadora e a Warrington, para regular os termos e as condições da relação entre os acionistas, alinhando a forma de organização, gestão e governança da Neoenergia Transmissão e de suas controladas.

Em setembro de 2023, foi concluído o ciclo de investimento em energia eólica e solar, com a entrada em operação do Complexo Eólico Oitis (566,5 MW) e Complexo Solar Luzia (149 MWp).

Em 2024, as ações NEOE3 integram, pelo 4º ano consecutivo, a carteira do ISE- Índice de Sustentabilidade. Com essa conquista, a Neoenergia, confirma seu compromisso em prosseguir com o crescimento sustentável através de conduta ética dos negócios, governança corporativa e responsabilidade social, cultural e ambiental.

Em 13 de março de 2024, a Neoenergia e a Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN em conjunto, publicaram Fato Relevante (<https://ri.neoenergia.com/resultados-e-indicadores/documentos-cvm/>) informando aos seus acionistas e ao mercado em geral que o Conselho de Administração da Neoenergia aprovou o lançamento de oferta pública de aquisição de ações ordinárias e de ações preferenciais Classe "A" e Classe "B", para conversão de registro de emissor Categoria A para Categoria B da Neoenergia Cosern ("**OPA de Conversão de Registro**" ou "**OPA**") e foi apresentado o pedido de registro da OPA perante a CVM e à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, acompanhado de minuta do Edital da OPA. A OPA de Conversão de Registro será destinada à aquisição de até a totalidade das ações em circulação de emissão da Neoenergia Cosern, representativas de, aproximadamente, 6,89% do total de ações de emissão da Neoenergia Cosern e será lançada ao preço de R\$13,73 (treze reais e setenta e três centavos) por ON; R\$15,10 (quinze reais e dez centavos) por PNA e R\$15,10 (quinze reais e dez centavos) por PNB, a ser pago em moeda corrente nacional aos acionistas que aderirem à OPA de Conversão de Registro. O lançamento da OPA e sua eficácia estão sujeitos ao seu registro perante a CVM e a B3.

Em 28 de março de 2024, a Neoenergia e a Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN em conjunto publicaram Fato Relevante (<https://ri.neoenergia.com/resultados-e-indicadores/documentos-cvm/>) informando aos seus acionistas e ao mercado em geral que a Neoenergia Cosern recebeu, pedido formulado por acionista titular de mais de 10% das ações em circulação para a convocação de assembleia especial, nos termos do art. 4-A da Lei nº 6.404/76, para deliberar sobre a realização de nova avaliação da Neoenergia Cosern, para fins de determinação do valor das ações ordinárias e ações preferenciais classes "A" e "B" de sua emissão ("**Pedido de Convocação**"), no âmbito da oferta pública de aquisição de ações anunciada pela Neoenergia, visando à conversão de registro da Neoenergia Cosern de companhia aberta da categoria "A" para "B" ("**OPA**"). O Conselho de Administração da Neoenergia Cosern irá se reunir tempestivamente para apreciar o Pedido de Convocação recebido e deliberar sobre o tema. Em decorrência do Pedido de Convocação de assembleia especial formulado, o processo de registro da OPA perante a CVM foi suspenso, nos termos do art. 28, inciso I, da Resolução CVM nº 85/22.

Em 04 de abril de 2024 a Fiadora e a Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN em conjunto publicaram Fato Relevante (<https://ri.neoenergia.com/resultados-e-indicadores/documentos-cvm/>) informando aos seus acionistas e ao mercado em geral que o Conselho de Administração da Neoenergia Cosern reuniu-se e aprovou a convocação de assembleia especial de acionistas titulares de ações em circulação, nos termos do art. 4-A da Lei nº 6.404/76 e do art. 28 da Resolução CVM nº 85/22, para deliberar sobre a realização de nova avaliação da Neoenergia Cosern, para fins de determinação do valor das ações ordinárias e ações preferenciais classes "A" e "B" de emissão da Neoenergia Cosern ("**Assembleia Especial**" e "**Novo Laudo**"), no âmbito da oferta pública de aquisição de ações anunciada pela Neoenergia visando à conversão de registro da Neoenergia Cosern de companhia aberta da categoria "A" para "B" ("**OPA**"). A Assembleia Especial foi convocada em atendimento a pedido formulado pela acionista minoritária Uptick Participações S.A., titular de mais de 10% das ações em circulação da Neoenergia Cosern, nos termos do art. 4-A da Lei nº 6.404/76 ("**Pedido de Convocação**").



Em 29 de abril de 2024, a Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN publicou Fato Relevante (<https://ri.neoenergia.com/resultados-e-indicadores/documentos-cvm/>) informando o resultado da Assembleia Especial realizada de modo exclusivamente presencial na sede da COSERN. A Uptick Participações S.A., a única acionista minoritária titular de ações em circulação presente na Assembleia Especial, aprovou a realização da nova avaliação, a ser realizada pela avaliadora Grant Thornton Corporate Consultores de Negócios Ltda., para determinação do valor das ações da Companhia para fins da OPA.

Em 31 de maio de 2024, a Neoenergia e a Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN em conjunto publicaram Fato Relevante (<https://ri.neoenergia.com/resultados-e-indicadores/documentos-cvm/>) informando aos seus acionistas e ao mercado em geral que o Conselho de Administração da Neoenergia reuniu-se e decidiu prosseguir com a OPA com o novo preço apurado no Novo Laudo de Avaliação realizado pela avaliadora Grant Thornton Corporate Consultores de Negócios Ltda.

Em 2024, os projetos de Transmissão de Itabapoana, Paraíso e Estreito em entraram em operação com 100% de RAP - Receitas Anuais Permitidas liberada.

Em 17 de julho de 2024, o Conselho de Administração da Neoenergia aprovou a criação de uma joint venture com a Carbon2Nature S.A.U. ("Carbon2Nature"), uma entidade espanhola, controlada pela Iberdrola, especializada no desenvolvimento de projetos baseados na natureza (NBS – Nature Based Solutions) para a geração e posterior comercialização de créditos de carbono. A joint venture foi denominada Carbon2Nature Brasil S.A. ("Carbon2Nature Brasil" ou a "Sociedade").

A Carbon2Nature Brasil é dedicada ao desenvolvimento de projetos desta modalidade, dada a singularidade do País no contexto da mitigação das mudanças climáticas e manutenção da biodiversidade. O plano de negócios prevê a exploração de 2 produtos no país: (i) ARR ("Afforestation, Reforestation and Revegetation"): Reflorestamento de terrenos desmatados, através do replantio, manejo florestal, monitoramento controle e segurança; (ii) Blue Carbon: Reabilitação e conservação de manguezais.

A Carbon2Nature é a controladora da Sociedade com 51% de participação, enquanto a Neoenergia é a acionista minoritária com 49%, detendo direitos de voto protetivos de minoritário sobre determinadas matérias. O investimento estratégico na Carbon2Nature Brasil está alinhado com a estratégia da Neoenergia, ampliando sua atuação para ser fornecedora de soluções de descarbonização e facilitadora da transição energética, contribuindo para o atingimento de metas ESG do grupo Neoenergia. Além do Brasil, a Carbon2Nature possui projetos em desenvolvimento na Espanha e está expandindo suas operações para outros países tais como Colômbia, México e Chile.

Em 21 de agosto de 2024, a Neoenergia adquiriu, por meio de Oferta Pública de Ações para Conversão de Registro e em leilão realizado na B3, 8.193.221 ONs, 1.325.007 PNAs e 1.186.304 PNBs, representativas de 6,37% do capital social da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN.

No dia 29 de agosto de 2024 foi aprovada a conversão de registro para Categoria B da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN pela Comissão de Valores Mobiliários.

Conforme previsto no Edital da Oferta Pública para Conversão de Registro, foi aprovado, em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 16 de setembro de 2024, resgate e cancelamento da totalidade das ações de emissão da Neoenergia COSERN que remanesceram em circulação após o leilão da OPA de Conversão de Registro, totalizando 654.410 ONs, 173.920 PNAs e 80.978 PNBs de emissão da Neoenergia COSERN, representativas de 0,54% do seu capital social total.



Em 26 de setembro de 2024, a Termopernambuco S.A., assinou com a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, o termo aditivo para antecipação do Contrato de Reserva Capacidade – CRCAP, decorrente do Leilão de Reserva de Capacidade de 2021, mantendo todas as condições ofertadas no certame, mas antecipando o fornecimento para 01 de outubro de 2024. No referido leilão, a Termopernambuco vendeu toda sua capacidade disponível de 498MW, ao preço da potência R\$ 487.412,70/MW ano, na data base de jul/2021, com início de fornecimento em 1º de julho de 2026, com vigência de 15 anos (até 30 de junho de 2041), assegurando desta forma a receita fixa de potência de R\$ 207 milhões por ano, na data base de jul/2021. Além disso, a Termopernambuco será remunerada quando despachada ao CVU declarado no mesmo leilão de R\$599,12/MW na data base de jul/2021 ao JKM de U\$ 7,09 por MMBTU. Para atendimento da antecipação do CRCAP, foi celebrado o contrato de Fornecimento de Compra e Venda de gás entre a Termopernambuco e a Eneva S.A. (“Eneva”), para o suprimento de combustível para o referido período de antecipação, que compreende 21 meses entre 01 de outubro de 2024 e 30 de junho de 2026.

Em 11 de novembro de 2024, a Neoenergia publicou Fato Relevante (<https://ri.neoenergia.com/resultados-e-indicadores/documentos-cvm/>) informando aos seus acionistas e ao mercado em geral, que por meio de sua subsidiária Neoenergia Renováveis S.A. (“Neoenergia Renováveis”), firmou, com a CCR S.A. (“CCR”), por meio de suas subsidiárias Concessionária das Linhas 8 e 9 do Sistema de Trens Metropolitanos de São Paulo S.A., Concessionária das Linhas 5 e 17 do Sistema do Metro de São Paulo S.A. e Concessionária da Linha 4 do Metrô de São Paulo S.A. (“Subsidiárias CCR”): (i) Contratos de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças (“CCVA”), para aquisição, pela CCR, de participações acionárias, respectivamente, (a) 2,84% da Oitis 2 Energia Renovável S.A. (“Oitis 2”), (b) 6,75% da Oitis 4 Energia Renovável S.A. (“Oitis 4”), e (c) 5,25% da Oitis 6 Energia Renovável S.A. (“Oitis 6” e, em conjunto, com a Oitis 2 e Oitis 4, “SPEs”) de titularidade direta da Neoenergia Renováveis, pelo valor de R\$21,7 milhões; e (ii) Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica, com as SPEs, com a interveniência e anuência da Companhia e da Neoenergia Renováveis (“PPA” e, em conjunto com a celebração do CCVA, as “Operações”, respectivamente). As Operações visam a implementação de autoprodução de energia por fonte eólica. A energia gerada será decorrente das SPEs, que integram o Complexo Eólico de Oitis, localizado no Estado do Piauí, formado por 12 parques com capacidade instalada total de 566,5 MW, dos quais 44 MWm serão destinados pelas SPEs às Subsidiárias CCR pelo prazo de 16 anos e se iniciou em janeiro de 2025.

Em 05 de fevereiro de 2025, a Neoenergia publicou Fato Relevante (<https://ri.neoenergia.com/resultados-e-indicadores/documentos-cvm/>) informando aos seus acionistas e ao mercado em geral, que a Neoenergia, a EDF Brasil Holding S.A. (“EDF”) e STOA S.A. (“STOA”) celebraram Contrato de Compra e Venda de Ações e outras Avenças, onde a Neoenergia alienará para a EDF e STOA (ou para uma sociedade por eles controlada) a totalidade das ações do capital social da Geração Céu Azul S.A. (“GCA”), que, por sua vez, detém uma participação de 70% (setenta por cento) no Consórcio Empreendedor Baixo Iguaçu (“CEBI”). O CEBI opera a Usina Hidrelétrica Baixo Iguaçu, situada no Paraná, com capacidade instalada de 350 MW e 172 MWm de garantia física (245 MW e 120 MWm para 70%, respectivamente). A conclusão da operação está sujeita a determinadas condições precedentes usuais a este tipo de transação, incluindo a aprovação pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), autoridades de defesa concorrencial com jurisdição sobre as partes, pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“Aneel”) e pelos agentes financiadores da GCA. A operação também está sujeita ao eventual exercício do direito de preferência por parte da Copel Geração e Transmissão S.A., que detém a participação remanescente no CEBI.

Em 21 de fevereiro de 2025, a Neoenergia publicou Comunicado ao Mercado informando que a Copel Geração e Transmissão S.A. (“Copel”) exerceu seu direito de preferência para a aquisição da totalidade das ações do capital social da Geração Céu Azul S.A. (“GCA”), detentora de uma participação de 70% (setenta por cento) no Consórcio Empreendedor Baixo Iguaçu (“CEBI”). A Copel já era detentora de uma participação de 30% (trinta por cento) no CEBI.

Em 22 de abril de 2025, a Neoenergia publicou Fato Relevante (Documentos CVM - RI Neoenergia) informando que o Unique Power Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada, fundo de investimentos integralmente detido pela Warrington Investment Pte. Ltd., celebraram o Contrato de Compra e Venda de Ações e outras Avenças, estabelecendo a alienação pela Neoenergia ao Unique Power de 50% (cinquenta por cento) de novas ações a serem emitidas na Neoenergia Transmissão S.A.. As referidas ações serão emitidas em razão de aumento de capital, na Neoenergia Transmissão, a partir de aporte da totalidade da participação acionária detida pela Companhia na Neoenergia Itabapoana Transmissão de Energia S.A., considerando equity value de R\$ 127,5 milhões (data base de 30 de setembro de 2024), sujeito a ajustes até a data do closing (“Transação”). A conclusão da Transação está sujeita a determinadas condições precedentes usuais a este tipo de transação, incluindo a aprovação pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), bem como por determinados terceiros.

• **1.2 Descrever sumariamente as atividades principais desenvolvidas pela fiadora e suas controladas**

A Fiadora é uma holding e tem por objeto social a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia minoritária ou controladora, qualquer que seja o respectivo objeto social; intermediação e assessoria de negócios, no País ou no exterior; importação de bens e serviços; realização de estudos e projetos comerciais, industriais e de serviços, bem como sua implantação. A Fiadora possui três segmentos estratégicos, que são apresentados da seguinte forma: (i) Redes - distribuição e transmissão; (ii) Renováveis - geração eólica, hidrelétricas e solar e (iii) Liberalizado - geração térmica e comercialização de energia.

REDES

DISTRIBUIÇÃO

A Fiadora atua no segmento de distribuição de energia elétrica por meio de suas cinco subsidiárias:

- Neoenergia Coelba: estado da Bahia e municípios de Delmiro Gouveia no estado de Alagoas e Dianópolis no estado de Tocantins.
- Neoenergia Pernambuco: estado de Pernambuco, além do Distrito de Fernando de Noronha e do município de Pedras de Fogo no estado da Paraíba.
- Neoenergia Cosern: estado do Rio Grande do Norte.
- Neoenergia Elektro: estados de São Paulo (223 municípios) e de Mato Grosso do Sul (cinco municípios).
- Neoenergia Brasília: 33 municípios do Distrito Federal.

A seguir, a Fiadora destaca os principais indicadores operacionais do segmento de distribuição de energia elétrica de suas cinco subsidiárias, nos últimos três exercícios sociais:

Número de Clientes (mil)	2024	2023	2022
NEOENERGIA COELBA	6.758	6.624	6.482
NEOENERGIA PERNAMBUCO	4.110	4.038	3.950
NEOENERGIA COSERN	1.608	1.581	1.555
NEOENERGIA ELEKTRO	2.979	2.928	2.879
NEOENERGIA BRASÍLIA¹	1.188	1.180	1.171
Total	16.643	16.351	16.037

Energia Distribuída (GWh) (cativo + livre)	2024	2023	2022
NEOENERGIA COELBA	26.641	23.308	21.925
NEOENERGIA PERNAMBUCO	16.202	15.127	14.715
NEOENERGIA COSERN	6.806	6.470	6.135
NEOENERGIA ELEKTRO	20.829	19.292	19.046
NEOENERGIA BRASÍLIA¹	7.204	7.204	6.805
Total	75.683	71.318	68.826

DEC² (horas/ cliente/ ano)	2024	2023	2022
NEOENERGIA COELBA	10,24	10,74	11,41
NEOENERGIA PERNAMBUCO	10,97	11,31	11,75
NEOENERGIA COSERN	8,30	7,62	7,94
NEOENERGIA ELEKTRO	6,45	7,33	6,97
NEOENERGIA BRASÍLIA¹	5,04	7,01	6,64

FEC ⁽¹⁾ (vezes/ cliente/ ano)	2024	2023	2022
NEOENERGIA COELBA	4,09	4,98	4,99
NEOENERGIA PERNAMBUCO	4,55	5,16	4,77
NEOENERGIA COSERN	2,96	3,23	3,05
NEOENERGIA ELEKTRO	3,49	3,73	3,84
NEOENERGIA BRASÍLIA ⁽¹⁾	3,80	4,74	5,72

Perdas de Energia ⁽⁴⁾	2024	2023	2022
NEOENERGIA COELBA	15,7%	16,1%	14,6%
NEOENERGIA PERNAMBUCO	17,9%	17,4%	16,6%
NEOENERGIA COSERN	8,6%	8,2%	8,1%
NEOENERGIA ELEKTRO	6,8%	7,9%	6,6%
NEOENERGIA BRASÍLIA ⁽¹⁾	11,3%	11,4%	11,4%

(1) Meramente para efeito comparativo, Neoenergia Brasília considera os dados de 01/01/21 a 01/03/2021 em 2021 e de 2020, período anterior à sua incorporação.

(2) DEC - Duração Equivalente de Interrupção por Consumidor.

(3) FEC - Frequência Equivalente de Interrupção por Consumidor.

(4) O valor de Perdas em 2022 normaliza o impacto da Resolução Normativa ANEEL 1000/2021.

As empresas de distribuição de energia elétrica são as responsáveis por receber a energia em alta tensão, por meio do sistema interligado de transmissão ou diretamente de geradores embutidos em suas redes, rebaixá-la a níveis comerciais e entregá-la ao consumidor final.

Segundo a ANEEL, o segmento de distribuição no Brasil é responsável pela administração e operação de linhas de transmissão e distribuição de energia com tensões inferiores a 230 mil Volts, incluindo os sistemas de baixa tensão, toda a infraestrutura de transformação e os ativos de medição.

Tendo em vista as suas características de infraestrutura de rede e na grande presença de economias de escala, o segmento de distribuição é considerado um monopólio natural. Neste contexto, faz-se necessária a regulação da atividade de forma a garantir a modicidade tarifária, a qualidade do serviço, a universalização e o livre acesso às redes.

No Brasil, as empresas distribuidoras prestam serviço, em sua área de concessão, por concessão da União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), sendo o estabelecimento das tarifas cobradas ao consumidor e demais usuários da rede, a definição de metas e fiscalização da qualidade do serviço e a determinação das condições gerais de prestação do serviço de distribuição atribuições da ANEEL, o órgão regulador setorial.

Além da distribuição da energia ao consumidor final, as concessionárias são responsáveis pela compra de energia para atendimento total ao mercado cativo, a contratação da demanda de potência com a rede básica por ponto de fronteira, além do pagamento de encargos setoriais. Estes custos, não gerenciáveis pela distribuidora, são repassados às tarifas dentro dos processos anuais de movimentação tarifária, buscando sua neutralidade no resultado das empresas.

Para efeito de aplicação das tarifas, os consumidores são identificados pelo nível de tensão em que estão conectados, bem como por classes e subclasses de consumo. Os consumidores de alta tensão (tensão igual ou superior a 69 kV e igual ou inferior a 138 kV) e média tensão (tensão superior a 1 kV e inferior a 69 kV) apresentam uma estrutura tarifária diferenciada, de acordo com: (i) a modalidade de fornecimento na qual estão enquadrados (estrutura tarifária convencional, horo-sazonal verde ou horo-sazonal azul, (ii) custos horários específicos (ponta e fora ponta) e (iii) tarifa binômica (onde o consumo de energia é dissociado do custo referente à demanda de potência contratada). Assim, dependendo da estrutura tarifária e da modalidade de fornecimento na qual o consumidor está enquadrado, além do consumo de energia (valor acumulado pelo uso da potência elétrica disponibilizada ao consumidor ao longo de um período de consumo), há também o custo referente à demanda de potência (média da potência elétrica solicitada à distribuidora durante um intervalo de tempo).

TRANSMISSÃO

A Fiadora também atua no segmento de transmissão, que compreende a operação e manutenção de linhas de transmissão e de subestações de tensão igual ou superior a 230 kV e que fazem parte do SIN - Sistema Interligado Nacional. A remuneração destes ativos se dá por meio de Receitas Anuais Permitidas - RAP, resultante dos Leilões de Transmissão e/ou de resoluções autorizativas (reforços em instalações existentes) arrecadadas junto aos usuários do sistema.

Ao final de 2024, estavam em operação 13 ativos de transmissão:

Transmissoras	Localização	Extensão (km)	Subestações (nº)	Entrada em operação
Afluenta T	BA	489.1	3	dez/90
Narandiba ¹	BA/RN	-	3	jun/11
Potiguar Sul	RN/PB	190.1	-	nov/16
Dourados	MS	581	1	ago/21
Atibaia	SP	-	1	dez/19
Biguaçu	SC	-	1	jul/20
Sobral	CE	-	1	jan/20
Jalapão	BA/ TO/ PI/ MA	728	-	jan/22
Santa Luzia	CE / PB	345	1	nov/21
Rio Formoso	BA	210	2	jan/23
Paraíso	MS	291	1	jun/24
Itabapoana	RJ/MS/ES	478	-	jun/24
Estreito	MG	-	1	set/24

¹ Narandiba é formada por 3 subestações: SE Narandiba, SE Extremoz II e SE Brumado II.

Em 2023, ocorreu o anúncio e closing da operação de venda de participação societária de 50% em oito ativos de transmissão em operação (Jalapão, Santa Luzia, Dourados, Atibaia, Biguaçu, Sobral, Narandiba e Rio Formoso) para o GIC, por R\$1,1 bilhão. Além da venda, o acordo também dá ao GIC direito de primeira oferta em relação à potencial venda futura de 50% de participação nos ativos de transmissão em construção pela Neoenergia (Itabapoana, Guanabara, Vale do Itajaí, Lagoa dos Patos, Morro do Chapéu, Estreito, Alto do Parnaíba e Paraíso) e para Potiguar Sul, além de possibilitar a análise e participação conjunta do GIC e da Neoenergia em futuros leilões de Transmissão no Brasil, nos lotes que tiverem interesse mútuo.

Itabapoana (lote 3 - leilão dez/18) encerrou 2023 com suas obras finalizadas, aguardando LO por parte do Ibama para energização e liberação de RAP.

Em janeiro de 2023 entrou em operação a linha de Rio Formoso. Energizado em dezembro de 2022, com liberação de RAP em 2023, o lote foi entregue com 25% de saving de Capex frente ao sinalizado pela Aneel e antecipação de 14 meses do prazo regulatório, confirmando mais uma vez a capacidade de execução da Neoenergia.

Em janeiro de 2022, linha de Jalapão (lote 4 do Leilão de dez/17) entrou em operação comercial. A linha, LT 500 kV Miracema -Gilbués II -Barreiras II, conta com 728 km de extensão, é a maior linha em operação da Neoenergia, passando pelos estados de Tocantins, Maranhão, Piauí e Bahia. O Lote de Jalapão conta com uma RAP total de R\$149 milhões e foi entregue com antecipação de 15 meses e um saving de Capex 34%, ambos em relação ao estimado pela Aneel.

Em novembro de 2021, entrou em operação comercial o segundo e último trecho que compõem o empreendimento de Santa Luzia (Lote 6 - Leilão de Transmissão nº 02/2017, de dezembro de 2017). O trecho, LT 500 kV LT Santa Luzia II - Milagres II tem 221 km de extensão. O Lote de Santa Luzia conta com uma RAP total de R\$63 milhões e foi entregue com antecipação média de 16 meses e saving de Capex de 30% em relação ao estimado originalmente pelo Regulador.

Em agosto de 2021, entrou em operação comercial o quinto e último trecho que compõe o empreendimento de Dourados (Lote 4 - Leilão de Transmissão nº 05/2016, de abril de 2017). O trecho possui 2 linhas com extensão total de 169 km, além de uma Subestação SE 230/138 kV. Esta entrega foi feita com antecipação de 12 meses em relação ao prazo contratual da Aneel. O lote de Dourados possui RAP total de R\$73,4 milhões. Com esta entrega, a Neoenergia finaliza a entrega de todos os projetos arrematados no Leilão de Abril de 2017 com antecipação média de 15 meses em relação ao prazo Aneel e saving de capex de 19,67% em relação ao estimado originalmente pelo Regulador.

Vale destacar que a Neoenergia foi vencedora em Leilões de Transmissão nos anos de 2021 e 2022:

Em 17 de dezembro de 2021, no Leilão de Transmissão nº 02/2021 promovido pela ANEEL, a Fiadora arrematou o lote 4, que compreende a instalação de 3 equipamentos do tipo Compensador Síncrono na subestação Estreito, localizada no Estado de Minas Gerais.

Em 30 de junho de 2022, no Leilão de Transmissão nº 01/2022 promovido pela ANEEL, a Neoenergia arrematou os lotes 2 e 11:

- Lote 2: instalação de 1.707 km de linhas de transmissão, além de implementação de uma nova subestação 500kV, localizados nos estados de Minas Gerais e São Paulo. O lote contará com RAP de R\$360 milhões.
- Lote 11: instalação de 291 km de linhas de transmissão, além de implementação de uma nova subestação 230 kV com transformação 230/138 kV, localizados no estado de Mato Grosso do Sul. O lote contará com RAP de R\$38 milhões. O Operador Nacional do Sistema (ONS) estipula como normal a disponibilidade entre 95% e 98%. Este indicador baliza a qualidade do serviço aferida pela ANEEL através da disponibilidade do sistema de transmissão. Nos últimos três exercícios sociais, as transmissoras do grupo estiveram com disponibilidade acima do limite superior definido pelo ONS:

Taxa de Disponibilidade da Linha	2024	2023	2022
Afluentes T	99,91%	99,96%	99,90%
Narandiba	99,90%	99,86%	99,95%
Potiguar Sul	99,98%	99,58%	99,91%
Dourados	99,99%	99,99%	99,99%
Atibaia	99,99%	99,90%	100,00%
Biguaçu	99,99%	99,96%	99,97%
Sobral	99,98%	99,48%	99,99%
Santa Luzia	99,99%	99,98%	99,99%
Jalapão	100,00%	99,99%	100,00%
Rio Formoso	99,96%	99,63%	-

RENOVAÇÃO DA CONCESSÃO DAS DISTRIBUIDORAS

Em 22/06/23, o Ministério de Minas Energia abriu a Consulta Pública 152/2023, que trata da proposta inicial do governo federal para o processo de renovação das concessões das distribuidoras que tem seus vencimentos entre 2025 e 2031, período que contempla a Neoenergia Coelba, conforme mencionado no parágrafo acima.

Após as contribuições recebidas pela consulta pública, o Ministério de Energia (MME) divulgou em 15 de setembro a Nota Técnica 19/2023, com diretrizes atualizadas sobre as renovações das concessões, com posição favorável às manifestações das distribuidoras, visto que considerou como inadequadas as propostas iniciais da cobrança de potenciais excedentes econômicos e da utilização dos benefícios da SUDAM/SUDENE para contrapartida social.



Em janeiro de 2024, o Tribunal de Contas da União (TCU) emitiu decisão, que possibilita o MME a prosseguir com os processos de renovação das concessões das distribuidoras. O TCU avaliou que a motivação do MME atende ao interesse público, a economicidade, a eficiência e a eficácia. Adicionalmente, sugeriu que a renovação fosse analisada de forma individual.

Em 20 junho de 2024, foi publicado o Decreto 12.068/24 apresentando os critérios para avaliação da prorrogação das concessões e as diretrizes que devem constar no termo aditivo contratual.

Em 16 de outubro de 2024, a ANEEL abriu a Consulta Pública nº 27/2024 referente ao aprimoramento da minuta de termo aditivo ao contrato de concessão. Após a análise das contribuições, a ANEEL publicou em 20/02/2025 publicou a Nota Técnica com a nova minuta do contrato, aprovada na reunião de 25/02/2025.

RENOVÁVEIS

GERAÇÃO EÓLICA, HIDRELÉTRICAS E SOLAR

As fontes de energia renováveis são aquelas oriundas de recursos naturais que podem ser aproveitados ao longo do tempo, sem possibilidade de esgotamento, tais como: biomassa, energia solar, etanol, biodiesel, energia eólica e hidráulica.

No Brasil, entre as fontes renováveis, destaca-se a evolução da energia eólica, que passou por um recente processo de acelerado avanço, por meio de projetos de grande escala onshore.

A geração de energia eólica utiliza o vento como fonte de energia primária. O processo de geração ocorre por meio de um aerogerador (turbina eólica), composto basicamente de uma torre, um conjunto de pás acoplado a um rotor e uma nacele, que abriga diversos equipamentos. Na nacele, os principais equipamentos são o gerador elétrico, a caixa multiplicadora (quando aplicável), os dispositivos de medição da velocidade e direção dos ventos e os componentes responsáveis pela rotação da nacele, para melhor aproveitamento do vento.

Este acelerado crescimento teve origem em 2004, quando foi instituído o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa), que definiu preços diferenciados e mais atrativos para contratação de energia eólica, entre outras fontes renováveis alternativas.

Após o Proinfa, a partir de 2009 foram realizados leilões específicos de energia - Leilão de Fontes Alternativas (LFA) e Leilão de Energia de Reserva (LER), que destinam parcela do mercado para contratação da fonte eólica.

Posteriormente, nos anos de 2011 e 2012, os projetos de energia eólica passaram a competir com outras fontes de energia (térmicas fósseis e hidrelétricas), nos Leilões de Energia Nova (LEN). A partir desse momento, os preços da geração de energia eólica aproximaram-se da fonte mais competitiva no país (a hidrelétrica).

A Fiadora atua no segmento de Renováveis por meio das fontes de energia: eólica, hidráulica e solar, conforme detalhado, a seguir:

Eólica e Solar:

A Fiadora encerrou o 2024 com 44 parques eólicos em operação, com capacidade instalada de 1.554 MW e 2 parques solares (Complexo Solar Luzia), com capacidade instalada de 149 MWp.

O portfólio de ativos eólicos e solares, de 1,7 GW, possui 51% destinados ao Ambiente de Contratação Regulada (ACR) e 49% ao Ambiente de Contratação Livre (ACL), alinhado com a estratégia de posicionamento na liberalização do mercado de energia brasileiro:

Em 2023 ocorreu o closing da operação de Permuta de Ativos entre a Neoenergia e a Eletrobras, que resultou na consolidação de 100% da hidrelétrica de Dardanelos e no desinvestimento em Teles Pires e Baguari.



Eólicas em operação	Participação Neoenergia (Direta e Indireta)	Estado	Localidade	Capacidade Instalada (MW)	Energia Assegurada (MW)	Data da Concessão	Fim da Concessão
EOL Caetitê 1	100%	BA	Caetitê	30,0	13,00	29/ 11/ 2012	28/ 11/ 2042
EOL Caetitê 2	100%	BA	Caetitê	30,0	14,70	07/ 02/ 2011	06/ 02/ 2046
EOL Caetitê 3	100%	BA	Caetitê	30,0	1120	24/ 02/ 2011	23/ 02/ 2046
EOL Calango 1	100%	RN	Bodó e Santana do Mato	30,0	13,90	28/ 04/ 2011	27/ 04/ 2046
EOL Calango 3	100%	RN	Bodó, Santana do Mato e Lagoa Nova	30,0	13,90	30/ 05/ 2011	29/ 05/ 2046
EOL Rio do Fogo (ENERBRASIL)	100%	RN	Rio do Fogo	49,3	17,90	19/ 12/ 2001	18/ 12/ 2031
EOL Arizona 1	100%	RN	Rio do Fogo	28,0	12,90	04/ 03/ 2011	03/ 03/ 2046
EOL Mel 2	100%	RN	Areia Branca	20,0	8,80	28/ 02/ 2011	27/ 02/ 2046
EOL Calango 6	100%	RN	Bodó e Cerro Corá	30,0	13,50	20/ 11/ 2014	19/ 11/ 2049
EOL Santana 1	100%	RN	Bodó, Lagoa Nova e Cerro Corá	30,0	17,30	14/ 11/ 2014	13/ 11/ 2049
EOL Santana 2	100%	RN	Bodó e Lagoa Nova	24,0	13,11	14/ 11/ 2014	13/ 11/ 2049
EOL Calango 2	100%	RN	Bodó	30,0	12,80	09/ 05/ 2011	08/ 05/ 2046
EOL Calango 4	100%	RN	Bodó	30,0	13,50	19/ 05/ 2011	18/ 05/ 2046
EOL Calango 5	100%	RN	Bodó	30,0	13,70	02/ 06/ 2011	01/ 06/ 2046
EOL Canoas	100%	PB	São José do Sabugi e Junco do Seridó	315	17,70	04/ 08/ 2015	03/ 08/ 2050
EOL Lagoa 2	100%	PB	São José do Sabugi e Santa Luzia	315	15,60	04/ 08/ 2015	03/ 08/ 2050
EOL Lagoa 1	100%	PB	São José do Sabugi e Santa Luzia	315	16,30	04/ 08/ 2015	03/ 08/ 2050
Complexo Chafariz	100%	PB	São José do Sabugi, Santa Luzia, Areia de Baraúnas e São Mamede	471,2	232,9	Entre 21/ 06/ 2018 e 05/ 02/ 2019	Entre 20/ 06/ 2053 e 04/ 02/ 2054
Chafariz 1	100%	PB	Santa Luzia	34,7	13,2	21/ 06/ 2018	20/ 06/ 2053
Chafariz 2	100%	PB	Santa Luzia	34,7	17,4	21/ 06/ 2018	20/ 06/ 2053
Chafariz 3	100%	PB	Santa Luzia	34,7	17,8	21/ 06/ 2018	20/ 06/ 2053
Chafariz 4	100%	PB	Santa Luzia e Areia de Baraúnas	34,7	17,8	05/ 02/ 2019	04/ 02/ 2054
Chafariz 5	100%	PB	Santa Luzia	34,7	16,6	05/ 02/ 2019	04/ 02/ 2054
Chafariz 6	100%	PB	Santa Luzia	312	15,2	21/ 06/ 2018	20/ 06/ 2053
Chafariz 7	100%	PB	Santa Luzia	34,7	18,3	21/ 06/ 2018	20/ 06/ 2053
Lagoa 3	100%	PB	São José do Sabugi	34,7	17,2	26/ 06/ 2018	25/ 06/ 2053
Lagoa 4	100%	PB	São José do Sabugi e Santa Luzia	20,8	10,2	26/ 06/ 2018	25/ 06/ 2053
Canoas 2	100%	PB	São José do Sabugi e Santa Luzia	34,7	16,3	26/ 06/ 2018	25/ 06/ 2053
Canoas 3	100%	PB	São José do Sabugi e Santa Luzia	34,7	16,8	05/ 02/ 2019	04/ 02/ 2054
Canoas 4	100%	PB	São José do Sabugi	34,7	16,5	26/ 06/ 2018	25/ 06/ 2053
Ventos De Arapuá 1	100%	PB	Areia de Baraúnas	24,3	1163	05/ 02/ 2019	04/ 02/ 2054
Ventos De Arapuá 2	100%	PB	Areia de Baraúnas, São Mamede e Santa Luzia	34,7	17,2	05/ 02/ 2019	04/ 02/ 2054
Ventos De Arapuá 3	100%	PB	Areia de Baraúnas e São Mamede	13,9	5,8	05/ 02/ 2019	04/ 02/ 2054
Complexo Oitis	100%	PI/ BA	Dom Inocêncio e Casa Nova	566,5	274,1	Entre 29/ 11/ 2019 e 24/ 12/ 2019	Entre 28/ 11/ 2054 e 23/ 12/ 2054
Oitis 1	100%	PI	Dom Inocêncio	49,5	26,1	29/ 11/ 2019	28/ 11/ 2054
Oitis 2	100%	PI/ BA	Dom Inocêncio	27,5	14,26	24/ 12/ 2019	23/ 12/ 2054
Oitis 3	100%	PI/ BA	Dom Inocêncio	49,50	24,4	24/ 12/ 2019	23/ 12/ 2054
Oitis 4	100%	PI/ BA	Dom Inocêncio	49,50	24	24/ 12/ 2019	23/ 12/ 2054
Oitis 5	100%	PI/ BA	Dom Inocêncio	49,5	23,8	24/ 12/ 2019	23/ 12/ 2054
Oitis 6	100%	PI/ BA	Dom Inocêncio	49,50	24,3	24/ 12/ 2019	23/ 12/ 2054
Oitis 7	100%	PI/ BA	Dom Inocêncio	49,5	25,6	24/ 12/ 2019	23/ 12/ 2054
Oitis 8	100%	PI	Dom Inocêncio	49,5	25,5	29/ 11/ 2019	28/ 11/ 2054
Oitis 21	100%	PI/ BA	Casa Nova	44,00	20,8	24/ 12/ 2019	23/ 12/ 2054
Oitis 22	100%	PI/ BA	Casa Nova	49,50	22,22	24/ 12/ 2019	23/ 12/ 2054
Oitis 9	100%	PI/ BA	Dom Inocêncio	49,50	219	24/ 12/ 2019	23/ 12/ 2054
Oitis 10	100%	PI/ BA	Dom Inocêncio	49,5	212	24/ 12/ 2019	23/ 12/ 2054

Fotovoltaicas em operação	Participação Neoenergia (Direta e Indireta)	Estado	Localidade	Capacidade Instalada (MWp)	Energia Assegurada (MWm)	Data da Concessão	Fim da Concessão
LUZIA 2	100%	PB	Santa Luzia	74,65	17,3	29/ 05/ 2020	29/ 05/ 2055
LUZIA 3	100%	PB	Santa Luzia	74,65	17,3	29/ 05/ 2020	29/ 05/ 2055

Nos últimos três exercícios sociais, os montantes gerados pelos parques em operação foram de:

	2024	2023	2022
Energia Eólica Gerada (GWh) ⁽¹⁾	5.339	4.976	3.843
Energia Solar Gerada (GWh)	247	243	91

(1) Considera a participação da Neoenergia

Hidráulica: Neoenergia tem participação em 5 usinas hidrelétricas (com participação direta e indireta): Itapebi, Corumbá, Dardanelos, Baixo Iguaçu e Belo Monte:

Hidrelétricas em operação	Participação Neoenergia (Direta e Indireta)	Estado	Localidade	Capacidade Instalada (MW)	Energia Assegurada (MW)	Data da Concessão Autorização	Fim da Concessão
UHE Itapebi	100%	BA	Rio Jequitinhonha	462,0	202,1	28/05/1999	15/05/2039
UHE Corumbá III	70%	GO	Rio Corumbá	96,5	47	07/11/2001	22/04/2040
UHE Dardanelos - Águas da Pedra	100%	MT	Rio Aripuanã	261,0	147,2	03/07/2007	12/12/2049
Belo Monte	10%	PA	Rio Xingu	11.233,1	4.571,0	26/08/2010	10/07/2046
Baixo Iguaçu - Geração Céu Azul	70%	PR	Rio Iguaçu	350,2	172,4	20/08/2012	03/12/2049

NOTA: Em 17 de setembro de 2021, a Aneel homologou uma extensão dos prazos de outorga das usinas hidrelétricas participantes do Mecanismo de Realocação de Energia – MRE. Em 13 de dezembro de 2022, a Aneel postergou em 220 dias o prazo de concessão da UHE Dardanelos, pela resolução autorizativa nº 13.297.

Em fevereiro de 2025 a Neoenergia anunciou a venda da sua participação da usina hidrelétrica de Baixo Iguaçu e a Copel Geração e Transmissão S.A. exerceu seu direito de preferência para a aquisição da totalidade das ações do capital social da Geração Céu Azul S.A.

A conclusão da operação está sujeita a determinadas condições precedentes usuais a este tipo de transação.

Em 2023 ocorreu o closing da operação de Permuta de Ativos entre a Neoenergia e a Eletrobras, que resultou na consolidação de 100% da hidrelétrica de Dardanelos e no desinvestimento em Teles Pires e Baguari.

LIBERALIZADO

GERAÇÃO TÉRMICA

No segmento de geração térmica, a Fiadora tem suas atividades por meio da usina termoeletrica Termopernambuco, localizada no Complexo Industrial e Portuário de Governador Eraldo Gueiros (SUAPE), na cidade de Ipojuca - PE. A usina é uma térmica inserida no PPT (Programa Prioritário de Térmicas) e possui contratos de fornecimento de energia firmados com as distribuidoras Neoenergia Coelba e Neoenergia Pernambuco nos montantes de 65 MW médios e 390 MW médios, respectivamente, com vigência até 14/05/2024.

A usina é constituída por dois grupos geradores movidos a gás natural, acoplados a duas caldeiras de recuperação de calor, que produzem o vapor utilizado para mover o grupo gerador a vapor, além dos sistemas auxiliares. A condensação do vapor é realizada por meio de um circuito aberto de refrigeração com um sistema de captação e bombeamento de água do mar e sua posterior devolução por meio de um emissário de 800 m de extensão. Esse conjunto formado pelas três turbinas tem capacidade instalada de 532,756 MW médios.

Ressalta-se que a Termopernambuco foi a primeira planta do grupo Neoenergia e da Iberdrola a obter o certificado 45001, evidenciando ainda mais o nosso compromisso com a segurança. A Neoenergia aposta na inovação e desenvolvimento em busca da digitalização e melhoria contínua, que juntamente com seus colaboradores altamente qualificados, nos torna referência na geração térmica no Brasil.

Em 21 de dezembro de 2021, a Termopernambuco foi uma das vencedoras do primeiro Leilão de Reserva de Capacidade. No leilão foi vendida toda a capacidade disponível da usina, ao preço da potência R\$487.412,70 MW/ano, com início de fornecimento em 1º de julho de 2026, assegurando a receita fixa de potência de R\$207 milhões por ano. O contrato tem vigência de 15 anos.

Em 24 de setembro de 2024, a ANEEL aprovou a antecipação do Contrato de Reserva de Capacidade (CRCAP), decorrente do Leilão de Reserva de Capacidade de 2021, mantendo todas as condições ofertadas no certame, antecipando o início do contrato para 1º de outubro de 2024. O termo aditivo para esta antecipação foi assinado em 26 de setembro de 2024.



COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA

No segmento de comercialização, a totalidade da energia é transacionada no ACL - Ambiente de Contratação Livre. A NC Energia é a comercializadora da Fiadora, com contratos de compra e venda de energia firmados com produtores e consumidores de norte a sul do país, participantes do Mercado Livre de Energia. A NC Energia atua na venda e gestão de energia, oferecendo todo o suporte nas etapas de viabilidade e processo de migração para o mercado livre de energia. Promove leilões de compra ou venda de energia e oferece serviços como gestão integrada de energia, gerenciamento de riscos, representação de consumidores e geradores e viabilização de projetos energéticos. Também atua na comercialização de créditos de carbono e demais créditos de energia renovável.

O Ambiente de Contratação Livre (ACL) é o segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica. A contratação de energia elétrica no ACL é formalizada mediante Contratos Bilaterais livremente negociados, os quais deverão prever, entre outras disposições, montantes de energia e de potência, prazos, preços e garantias financeiras.

NEOSERV

No segmento de serviços a Fiadora tem sua atuação por meio da Neoenergia Serviços Ltda., que tem por objetivo a comercialização de serviços massificados, a prestação de serviços energéticos incluindo consultoria, administração, projeto e construção de obras, sistemas e equipamentos de energia elétrica e de infraestrutura de energia elétrica bem como sua operação e manutenção, incluindo terceirização ou subcontratação de terceiros para a execução de partes ou de toda a obra, prestação de serviços de geração distribuída e soluções de mobilidade elétrica.

NEOENERGIA SMAR

Para prover soluções energéticas customizadas, a Fiadora tem sua atuação por meio da Neoenergia Smart, que oferece, dentre os produtos, a prestação de serviços de construção e operação de usinas fotovoltaicas sob medida para seus clientes, realização de projetos, consultoria personalizada, dentre outras soluções que auxiliem na eficiência e economia de energia para seus clientes.

NEOENERGIA SOLUÇÕES VERDES

Por meio do negócio de Soluções Verdes o Emissor desenvolve projetos customizados para eletrificar os processos de seus clientes, com uso de energia limpa e renovável, promovendo maior sustentabilidade e rentabilidade. Entre os inúmeros benefícios estão a redução de custos com previsibilidade financeira, a redução das emissões, o fornecimento de energia limpa, maior eficiência operacional e o suporte contínuo para garantir que nossos sistemas operem da melhor forma.

CARBON2NATURE BRASIL

Com foco no desenvolvimento de projetos de restauração e conservação da natureza, contribui com os objetivos de descarbonização por meio da comercialização de crédito de carbono de alta qualidade e financia medidas adicionais de mitigação climática.

OUTRAS ATIVIDADES DA FIADORA

NEOINVEST

Empresa constituída 2007 com o objetivo de atuar na exploração de bens e serviços de energia elétrica, elaborar projetos técnicos, organizar subsidiárias, incorporar ou participar de outras empresas.

NOEM

Neoenergia Operação e Manutenção S.A., tem por objeto social principal estudar, planejar, projetar, construir e operar sistemas de transmissão de energia elétrica, bem como os serviços correlatos que lhe venham a ser concedidos ou autorizados a qualquer título, e atividades associadas ao serviço de energia elétrica.

- **1.11 Indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios a Fiadora Fiadora**

Não aplicável. Não houve no exercício social corrente alienação ou aquisição de ativos relevantes fora da operação normal nos negócios da Fiadora.

- **1.14 Indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios da Fiadora**

Não aplicável. Não houve qualquer alteração significativa na forma de condução dos negócios da Fiadora.

- **6.1 Identificar o acionista ou grupo de acionistas controladores, indicando em relação a cada um deles: (a) nome; (b) nacionalidade; (c) CPF/CNPJ; (d) quantidade de ações detidas, por classe e espécie; (e) percentual detido em relação à respectiva classe ou espécie; (f) percentual detido em relação ao total do capital social; (g) se participa de acordo de acionistas; (h) se o acionista for pessoa jurídica, lista contendo as informações referidas nos subitens “a” a “d” acerca de seus controladores diretos e indiretos, até os controladores que sejam pessoas naturais, ainda que tais informações sejam tratadas como sigilosas por força de negócio jurídico ou pela legislação do país em que forem constituídos ou domiciliados o sócio ou controlador; (i) se o acionista for residente ou domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do seu mandatário ou representante legal no País; e (j) data da última alteração**

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
CAIXA DE PREVID.DOS FUNC.DO BANCO DO BRASIL						
33.754.482/0001-24	Brasil	Sim	Não	17/04/2025		
Não						
367.047.583	30,289	0	0,000	367.047.583	30,289	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0,000				
IBERDROLA ENERGIA S.A.						
05.470.823/0001-02	Espanha	Sim	Sim	17/04/2025		
Sim	MARIA ALICE NOGUEIRA DE SA PIKELNY SCHMUZIGER	Física		263.572.288-93		
606.898.625	50,000	0	0,000	606.898.625	50,000	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0,000				
IBERDROLA, S.A.						
34.148.133/0001-21	Espanha	Sim	Sim	17/04/2025		
Sim	IBERDROLA, S.A.	Jurídica		34.148.133/0001-21		
42.482.904	3,500	0	0,000	42.482.904	3,500	
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social		
TOTAL	0	0,000				
AÇÕES EM TESOURARIA						
CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações Unidade						
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
0	0,000	0	0,000	0	0,000	
OUTROS						
196.768.136	16,211	0	0,000	196.768.136	16,211	
TOTAL						
1.213.797.248	100,000	0	0,000	1.213.797.248	100,000	



CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações Unidade					
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
IBERDROLA ENERGIA S.A.				05.470.823/0001-02	
Iberdrola S.A.U.					
	Espanha	Não	Sim	17/04/2025	
Sim			Física		
49.097.370	0,824	0	0,000	49.097.370	0,824
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social	
TOTAL	0	0,000			
AÇÕES EM TESOURARIA					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
OUTROS					
5.910.309.451	99,176	0	0,000	5.910.309.451	99,176
TOTAL					
5.959.406.821	100,000	0	0,000	5.959.406.821	100,000

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações Unidade					
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA			CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
IBERDROLA, S.A.			34.148.133/0001-21		
IBERDROLA					
	Espanha	Não	Não	17/04/2025	
Sim			Jurídica		
42.482.904	100,000	0	0,000	42.482.904	100,000
Classe Ação	Qtde. de ações Unidade	Ações %	Ações (%) da espécie	Ações (%) do capital social	
TOTAL	0	0,000			
AÇÕES EM TESOURARIA					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
OUTROS					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
TOTAL					
42.482.904	100,000	0	0,000	42.482.904	100,000

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações Unidade					
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
CAIXA DE PREVID.DOS FUNC.DO BANCO DO BRASIL				33.754.482/0001-24	
AÇÕES EM TESOURARIA					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
OUTROS					
2.867.561.170	100,000	0	0,000	2.867.561.170	100,000
TOTAL					
2.867.561.170	100,000	0	0,000	2.867.561.170	100,000

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações Unidade					
Qtde. ações ordinárias Unidade	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais Unidade	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações Unidade	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA			CPF/CNPJ acionista		
Iberdrola S.A.U.					
AÇÕES EM TESOURARIA					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
OUTROS					
6.520.457.000	100,000	0	0,000	6.520.457.000	100,000
TOTAL					
6.520.457.000	100,000	0	0,000	6.520.457.000	100,000

- **7.1 Descrever as principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal da Fiadora, identificando:**

(a) principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso a Fiadora a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado:

A Fiadora aprovou em 23 de abril de 2019 sua Política de Indicação de Administradores (“Política de Indicação”), com última atualização em 09 de fevereiro de 2021, aplicável ao Conselho de Administração, seus Comitês de Assessoramento (“Comitês”) e Diretoria Executiva com o objetivo de alinhar o processo de indicação às melhores práticas de governança.

De acordo com a Política de Indicação, para a composição do Conselho de Administração e dos Comitês, as indicações de membros devem ser baseadas em uma análise prévia das necessidades do Conselho de Administração e dos Comitês, de forma a assegurar que estes sejam compostos por membros que representem uma diversidade de capacidades, conhecimentos, experiências, origens, nacionalidades, idade e gênero.

No processo de seleção, é realizada a busca de candidatos com conhecimentos e experiências nos setores de negócios em que a Fiadora atue ou venha a atuar.

Todos os candidatos a membro do Conselho de Administração ou dos Comitês devem ser pessoas honradas, idôneas, de reconhecida solvência, competência, experiência, qualificação, formação, disponibilidade e compromisso com sua função. Todos os candidatos a membro do Conselho de Administração ou dos Comitês devem ser pessoas honradas, idôneas, de reconhecida solvência, competência, experiência, qualificação, formação, disponibilidade e compromisso com sua função.

Os candidatos a membro do Conselho de Administração não poderão (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Fiadora; (ii) ter ou representar interesse conflitante com a Fiadora; ou (iii) estar incursos em qualquer hipótese de incompatibilidade ou proibição nos termos das disposições legais de caráter geral ou setorial. Para fins de esclarecimento, as sociedades nas quais os acionistas signatários do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Fiadora tenham participação, bem como as sociedades controladas ou coligadas de tais acionistas, em qualquer caso, direta ou indiretamente, não serão consideradas concorrentes da Fiadora.

Ato seguinte, o Comitê de Remuneração e Sucessão avalia a idoneidade, competência e requisitos de idoneidade conduzida (estes com apoio da Superintendência de Compliance da Fiadora) dos candidatos a Conselheiros e membros dos Comitês.

A Política de Indicação prevê, ainda, que, em relação às indicações realizadas nos termos do Acordo de Acionistas, o acionista que tem direito a indicar candidatos ao Conselho de Administração notificará o Comitê de Remuneração e Sucessão por escrito informando o nome completo e qualificação dos candidatos previamente à reunião do Conselho de Administração ou Assembleia Geral, conforme o caso, que deliberará sobre tal proposta. Ao indicar membro para integrar o Conselho de Administração, o acionista deverá apresentar declaração atestando que foram devidamente observados todos os requisitos legais aplicáveis e os atinentes ao Acordo de Acionistas e ao Sistema de Governança e Sustentabilidade da Fiadora, juntamente com as comprovações cabíveis.



A indicação de membros independentes do Conselho de Administração será proposta pelo Comitê de Remuneração e Sucessão, que emitirá recomendação ao Conselho de Administração. Para emitir sua recomendação, o Comitê de Remuneração e Sucessão poderá solicitar assessoria externa de empresa especializada.

A eleição para os membros dos Comitês será feita pelo Conselho de Administração, conforme previsto nos Estatuto Social da Fiadora, observando-se o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Fiadora, sendo imprescindível a prévia análise do Comitê de Remuneração e Sucessão.

Com relação aos cargos de Diretoria, a Política de Indicação prevê que serão ocupados por profissionais de experiência comprovada nas respectivas áreas de atuação, sendo vedada a nomeação de Diretores por qualquer outro critério que não a indiscutível competência profissional, devendo ser pessoas honradas, idôneas, de reconhecida solvência, competência, experiência, qualificação, formação, disponibilidade e compromisso com sua função.

Os candidatos a cargos de Diretoria não poderão (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Fiadora; (ii) ter ou representar interesse conflitante com a Fiadora; ou (iii) estar incursos em qualquer hipótese de incompatibilidade ou proibição nos termos das disposições legais de caráter geral ou setorial. Para fins de esclarecimento, as sociedades nas quais os acionistas signatários do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Fiadora tenham participação, bem como as sociedades controladoras ou coligadas de tais acionistas, em qualquer caso, direta ou indiretamente, não serão consideradas concorrentes da Fiadora.

Os nomes dos candidatos a cargos de Diretoria serão avaliados pelo Comitê de Remuneração e Sucessão, que emitirá recomendação ao Conselho de Administração.

O Comitê de Remuneração e Sucessão poderá contar com a colaboração de assessores externos para validar que os candidatos a cargos da Diretoria reúnem as condições referidas e que não estão incursos em nenhum dos impedimentos indicados.

A Política de Indicação está disponível na página da rede mundial de computadores da Fiadora dedicada à Governança Corporativa no link: Sistema de Governança e Sustentabilidade - Neoenergia (liferay.com).

(b) e há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo: (i) a periodicidade das avaliações e sua abrangência; (ii) metodologia adotada e os principais critérios utilizados nas avaliações; e (ii) se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos;

Atendendo as melhores práticas de governança, anualmente, o Conselho de Administração e seus Comitês de Assessoramento (“Comitês”) são avaliados por assessor externo independente contratado especificamente para este fim, o qual, após conclusão do trabalho, deve emitir um relatório com os resultados detalhados e, caso existentes, oportunidades de melhoria.

O assessor externo desenvolve a metodologia adequada a avaliar tanto o funcionamento dos referidos órgãos quanto a eficiência do modelo de governança vigente, sendo assim, a avaliação é feita nos seguintes âmbitos:

- (i) de composição,
- (ii) do funcionamento,
- (iii) do desenvolvimento de competências,
- (iv) do cumprimento de deveres,
- (v) atendimento à normas internas e externas, relação com demais órgãos da Fiadora; e
- (vi) acompanhamento da implementação de oportunidades de melhoria que, porventura, tenham sido identificadas anteriormente. Na qualidade de consultor externo, e com base na experiência em outras empresas internacionais, foi desenvolvida uma metodologia própria de avaliação de governança corporativa, apoiando-se em um quadro de indicadores definidos para esta finalidade (ad-hoc) com base nas características específicas do Grupo avaliado. Estes indicadores foram definidos levando-se em consideração tanto os regulamentos internos da empresa, como as recomendações emitidas por organizações de governança corporativa internacionais e locais, assim como as agências reguladoras mais relevantes.



Cada um dos órgãos de administração incluídos no âmbito da avaliação possui um quadro de indicadores próprios que abrangem dimensões como a sua composição, funcionamento, cumprimento de funções e relacionamento que mantém com outros órgãos do Grupo. Adicionalmente, é também analisada a correta implementação do modelo de governança definida para o Grupo, verificando se cada nível corporativo cumpre o papel e a extensão das decisões definidas no sistema de governo da empresa. Por último, é revista a implementação das áreas de melhoria definidas em anos anteriores.

Em relação ao processo, este inicia-se através de questionários de autoavaliação elaborados pelo consultor externo, os quais a empresa preenche de forma preliminar. Tomando como referência as respostas, o consultor as verifica através da análise da documentação disponibilizada pela empresa: atas de reuniões, documentação do sistema de governança e sustentabilidade, site corporativo da empresa, entre outros, avaliando o grau de cumprimento do indicador. Com isso, é elaborada uma lista de recomendações com sugestões de melhoria dos desalinhamentos (fragilidades) identificados, caso ocorra.

Por se tratar de revisões anuais, o mapa de indicadores é atualizado regularmente e aprimorado com novas tendências e melhores práticas.

Consolidando o compromisso da Fiadora com as melhores práticas de governança corporativa, é avaliado, ainda, pelo assessor externo, o desempenho do Conselho de Administração no acompanhamento das tendências para o futuro em matéria de governança corporativa.

(c) regras de identificação e administração de conflitos de interesses;

De acordo com a Lei das Sociedades por Ações, não poderá ser eleito como administrador, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que tiver interesse conflitante com a Fiadora. A Lei das Sociedades por Ações proíbe o administrador de intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da Fiadora, bem como na deliberação que a respeito tomarem os demais administradores, cumprindo-lhe cientificá-los do seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria, a natureza e extensão do seu interesse.

A Fiadora possui um Sistema de Governança e Sustentabilidade, que reúne as normas e os princípios que regem a organização, a operação e as relações do Grupo com o objetivo de estar alinhado às melhores práticas de governança, baseado em torno dos três pilares de maior interesse para a comunidade de investidores: meio-ambiental, social e de boa governança (ESG - Environmental, Social and Governance, por suas siglas em inglês).

Dentro desse escopo a Fiadora dispõe, além do Código de Ética, do Procedimento para Conflitos de Interesse e Operações vinculadas com Diretores e aqueles profissionais que tenham dependência direta do Conselho de Administração alinhada com o Código de Ética, estabelece diretrizes que devem ser observadas na conduta de seus profissionais em situações que possam se caracterizar como conflitos de interesses reais, potenciais ou percebidos.

A natureza do Procedimento é preventiva e estabelece que é dever dos Profissionais e representantes da Fiadora evitar interesses pessoais e/ou de terceiros, sejam diretos e/ou indiretos, atividades externas, relacionamentos, investimentos, compromissos e influências não concernentes aos interesses da Empresa, os quais, de fato ou potencialmente, possam estar em conflito com os interesses da Fiadora e prejudicar a eficácia, eficiência, transparência, integridade e credibilidade de seus atos. O Procedimento também estabelece quais são as situações que geram conflito de interesse e que não são aceitas. Além disso, obriga todos os Profissionais a divulgarem por escrito, o quanto antes possível, mediante notificação dirigida a seu superior hierárquico, os potenciais conflitos de interesses, que, por sua vez, remeterá tal comunicação ao Superintendente de Compliance.

Ressalte-se que o Regimento Interno do Conselho de Administração determina que, além da necessidade de obediência do Código de Ética e políticas de integridade por parte dos conselheiros, estes devem abster-se de votar caso possua efetivo ou potencial conflito de interesse ou que esteja ligado à Parte Relacionada, cujas atividades preponderantes impliquem existência, efetiva ou potencial, de conflito de interesses com determinada matéria a ser examinada pelo Conselho.



A Fiadora não aceita nenhuma das situações de conflito de interesses expressamente mencionadas em seu Código de Ética e no Procedimento. Caso sejam identificadas, a não conformidade deve ser sanada. Além disso, os profissionais envolvidos na violação estarão sujeitos a medidas disciplinares que poderão culminar com a rescisão de contrato. Todas as medidas disciplinares poderão ser tomadas sem prejuízo das consequências civis e/ou criminais da violação.

Para a identificação de situações de potencial conflito, caso o Profissional não a declare previamente, a Fiadora dispõe de um canal de denúncias independente e anônimo, sob a gestão da Superintendência de Compliance. Além disso, em órgãos colegiados da Fiadora qualquer membro, caso tenha conhecimento, poderá declarar/noticiar a existência de conflito de interesses envolvendo os outros membros. Neste caso, a não manifestação voluntária do membro envolvido na situação de conflito de interesse poderá ser considerada uma violação ao Código de Ética.

As avaliações de situações que envolvam potenciais conflitos de interesse são efetuadas pela Superintendência de Compliance e Comitê de Ética.

Adicionalmente, a Política de Transações com Partes Relacionadas da Fiadora, cujos detalhes estão incluídos no item 16.1 deste Formulário de Referência, busca assegurar também que todas as decisões ou recomendações que possam conferir um benefício privado a qualquer de seus acionistas, membros do Conselho de Administração, membros dos Comitês, seus familiares, sociedades investidas ou pessoas e eles relacionadas sejam tomadas com total transparência, prevendo que tais partes manifestem seu conflito de interesse na assembleia geral de acionistas, em reunião do Conselho de Administração ou de Comitês, se abstendo de participar de qualquer votação relacionada à matéria, devendo constar em ata tal conflito.

(d) por órgão: (i) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero; (ii) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça; (iii) número total de pessoas com deficiência, caracterizada nos termos da legislação aplicável; (iv) número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que a Fiadora entenda relevantes;

Não declarado.

(e) se houver, objetivos específicos que a Fiadora possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal; e

Atualmente não existem.

(f) papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima

O Conselho de Administração da Neoenergia considera as mudanças climáticas um elemento prioritário, integrando-o à estratégia e ao processo de tomada de decisão e, para isso, conta com o seu Sistema de Governança e Sustentabilidade, um grande arcabouço de normativos, do qual fazem parte políticas ambientais alinhadas aos objetivos do Acordo de Paris e da Agenda 2030 das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, constituindo uma resposta aos desafios ambientais como as mudanças climáticas e a perda de biodiversidade, ao passo que ajudam a identificar e aproveitar as oportunidades derivadas da transição energética e ecológica.

Consolidando o seu compromisso, a Fiadora conta com o Comitê de Sustentabilidade, composto por membros externos, que é um órgão estratégico e permanente de assessoramento ao Conselho de Administração, que possui ainda, um papel facilitador na integração de aspectos ESG à estratégia dos negócios da Fiadora.

No desempenho de suas atividades, o Comitê de Sustentabilidade é apoiado ainda pela (i) Superintendência de Compliance da Fiadora; (ii) Diretoria da Vice-Presidência de Regulação Institucional e Sustentabilidade da Fiadora; e (iii) Superintendência de Inovação.

Sustentabilidade da Fiadora, responsáveis pela coordenação do planejamento e implementação da agenda de clima na Neoenergia.

7.1D Descrição das principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal

Quantidade de membros por declaração de gênero

	Feminino	Masculino	Não binário	Outros	Prefere não responder
Diretoria	2	6	0	0	0
Conselho de Administração - Efetivos	2	11	0	0	0
Conselho de Administração - Suplentes	3	7	0	0	0
Conselho Fiscal - Efetivos	0	5	0	0	0
Conselho Fiscal - Suplentes	2	3	0	0	0
TOTAL = 41	9	32	0	0	0

Quantidade de membros por declaração de cor e raça

	Amarelo	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Outros	Prefere não responder
Diretoria	0	8	0	0	0	0	0
Conselho de Administração - Efetivos	0	12	0	1	0	0	0
Conselho de Administração - Suplentes	0	9	1	0	0	0	0
Conselho Fiscal - Efetivos	0	4	1	0	0	0	0
Conselho Fiscal - Suplentes	0	5	0	0	0	0	0
TOTAL = 41	0	38	2	1	0	0	0

Quantidade de membros – Pessoas com Deficiência

	Feminino	Masculino	Não binário
Diretoria	0	8	0
Conselho de Administração - Efetivos	0	13	0
Conselho de Administração - Suplentes	0	10	0
Conselho Fiscal - Efetivos	0	5	0
Conselho Fiscal - Suplentes	0	5	0
TOTAL = 41	0	41	0

- **8.2 Em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal, elaborar tabela com o seguinte conteúdo: (a) órgão; (b) número total de membros; (c) número de membros remunerados; (d) remuneração segregada em: (i) remuneração fixa anual, segregada em: salário ou pró-labore, benefícios diretos e indiretos, remuneração por participação em comitês e outros; (ii) remuneração variável, segregada em: bônus, participação nos resultados, remuneração por participação em reuniões, comissões e outros; (iii) benefícios pós-emprego; (iv) benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo; (v) remuneração baseada em ações, incluindo opções; (e) valor, por órgão, da remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária⁸¹ e do conselho fiscal; e (f) total da remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal**

Remuneração total prevista para o Exercício Social corrente 31/12/2025 - Valores Anuais

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	23,00	8,17	10,00	41,17
Nº de membros remunerados	13,00	8,17	5,00	26,17
Esclarecimento				
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	13.412.500,00	24.759.938,97	1.024.892,91	39.197.331,88
Benefícios direto e indireto	0,00	5.193.125,38	0,00	5.193.125,38
Participações em comitês	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações fixas				
Remuneração variável				
Bônus	0,00	17.423.710,68	0,00	17.423.710,68
Participação de resultados	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00	0,00	0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	0,00	0,00	0,00
Observação				
Total da remuneração	13.412.500,00	47.376.775,03	1.024.892,91	61.814.167,94



Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2024 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	23	10	10	43,00
Nº de membros remunerados	13	10	5	28,00
Esclarecimento				
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	12.812.500,00	19.595.377,93	929.726,25	33.337.604,18
Benefícios direto e indireto	0,00	4.754.487,57	0,00	4.754.487,57
Participações em comitês	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações fixas				
Remuneração variável				
Bônus	0,00	23.608.511,69	0,00	23.608.511,69
Participação de resultados	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00	0,00	0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	9.924.614,56	0,00	9.924.614,56
Observação				
Total da remuneração	12.812.500,00	57.882.991,75	929.726,25	71.625.218,00



Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2023 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	23	10,67	10,00	43,67
Nº de membros remunerados	13	10,67	5,00	28,67
Esclarecimento				
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	12.558.333,34	19.104.954,43	817.727,12	32.481.014,89
Benefícios direto e indireto	0,00	4.249.903,39	0,00	4.249.903,39
Participações em comitês	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações fixas				
Remuneração variável				
Bônus	0,00	14.911.390,14	0,00	14.911.390,14
Participação de resultados	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessação do cargo	0,00	1.907.044,52	0,00	1.907.044,52
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	7.936.958,32	0,00	7.936.958,32
Observação	Em conformidade com o OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP 2024, o número de membros total de cada órgão deverá corresponder à média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente.	Em conformidade com o OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP 2024, o número de membros total de cada órgão deverá corresponder à média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente.	Em conformidade com o OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP 2024, o número de membros total de cada órgão deverá corresponder à média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente.	
Total da remuneração	12.558.333,34	48.110.250,80	817.727,12	61.486.311,26



Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2022 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	23	10,42	10	43,42
Nº de membros remunerados	13	10,42	5	26,42
Esclarecimento				
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	9.949.930,49	21.462.494,69	735.000,00	32.147.425,18
Benefícios direto e indireto	0,00	3.728.978,76	0,00	3.728.978,76
Participações em comitês	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações fixas	Valores referentes a encargos totais	Valores referentes a encargos totais	Valores referentes a encargos totais	
Remuneração variável				
Bônus	0,00	22.408.505,72	0,00	22.408.505,72
Participação de resultados	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00	0,00	0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	0,00	0,00	0,00
Observação	Em conformidade com o OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP 2024, o número de membros total de cada órgão deverá corresponder à média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente.	Em conformidade com o OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP 2024, o número de membros total de cada órgão deverá corresponder à média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente.	Em conformidade com o OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP 2024, o número de membros total de cada órgão deverá corresponder à média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente.	
Total da remuneração	9.949.930,49	47.599.979,17	735.000,00	58.284.909,66

- **11.2 Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, “a”, “b” e “c”, do anexo F, informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas da Fiadora e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente: (a) nome das partes relacionadas; (b) relação das partes com a Fiadora; (c) data da transação; (d) objeto do contrato; (e) se a Fiadora é credor ou devedor; (f) montante envolvido no negócio; (g) saldo existente; (h) montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir; (i) garantias e seguros relacionados; (j) duração; (k) condições de rescisão ou extinção; (l) natureza e razões para a operação; (m) taxa de juros cobrada, se aplicável; (n) medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses; e (o) demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado**

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Minoritários - Dividendos e JCP	31/12/2023	15.290.822,00	15290822	N/A	N/A	N/A
Relação com o emissor	Acionista					
Objeto contrato	Pagamento de Dividendos e JCP acionistas minoritários					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	N/A					
Natureza e razão para a operação	Dividendos a pagar aos minoritários da controlada Coelba, empresa na qual a Neoenergia possui participação direta de 98,94%					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Minoritários - Dividendos e JCP	31/12/2023	5.676.009,00	5676009	N/A	N/A	N/A
Relação com o emissor	Acionista					
Objeto contrato	Pagamento de Dividendos e JCP acionistas minoritários					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	N/A					
Natureza e razão para a operação	Dividendos a pagar aos minoritários da controlada Cosern empresa na qual a Neoenergia possui participação direta de 93,05%					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Minoritários - Dividendos e JCP	31/12/2023	152.135,00	152135	N/A	N/A	N/A
Relação com o emissor	Acionista					
Objeto contrato	Pagamento de Dividendos e JCP acionistas minoritários					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	N/A					
Natureza e razão para a operação	Dividendos a pagar aos minoritários da controlada Elektro Redes, empresa na qual a Neoenergia possui participação direta de 99,68%					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Minoritários - Dividendos e JCP	31/12/2023	112.147.072,40	112147072,4	N/A	N/A	N/A
Relação com o emissor	Acionista					
Objeto contrato	Pagamento de Dividendos e JCP acionistas minoritários					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	N/A					
Natureza e razão para a operação	Dividendos/JSCP a pagar aos minoritários					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Minoritários - Dividendos e JCP	31/12/2023	0,00	0	N/A	N/A	N/A
Relação com o emissor	Acionista					
Objeto contrato	Pagamento de Dividendos e JCP acionistas minoritários					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	N/A					
Natureza e razão para a operação	Dividendos/JSCP a pagar aos minoritários					
Posição contratual do emissor	Devedor					



Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários Banco do Brasil	31/12/2023	224.560.758,96	224560758,96	N/A	N/A	N/A
Relação com o emissor	Acionista					
Objeto contrato	Pagamento de JCP acionista minoritário					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	N/A					
Natureza e razão para a operação	Dividendos/JSCP a pagar aos minoritários					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
FUCESP - Previdência privada	31/12/2023	4.209.777,00	25715	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Fundo de previdência					
Objeto contrato	Benefícios a conceder e benefícios concedidos					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	N/A					
Natureza e razão para a operação	Entidade fechada de Previdência complementar - Parcelamento de dívida de serviço passado de benefícios a conceder e concedido contratado entre CELPE e CELPOS					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neos Previdência complementar	19/09/2001	8.795.703,00	0	N/A	192 meses	N/A
Relação com o emissor	Fundo de previdência do Grupo					
Objeto contrato	Reserva a amortizar do benefícios a conceder - Parcelamento da dívida contratada de benefícios a conceder e benefícios concedidos conforme dois contratos datados de 19.09.2001.					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	N/A					
Natureza e razão para a operação	Entidade fechada de Previdência complementar - Parcelamento de dívida de serviço passado de benefícios a conceder e concedido contratado entre CELPE e CELPOS					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neos Previdência complementar	31/12/2017	32.470.623,00	11279380	N/A	36 meses	N/A
Relação com o emissor	Fundo de previdência do Grupo					
Objeto contrato	Benefícios a conceder e benefícios concedidos					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	N/A					
Natureza e razão para a operação	Entidade Fechada de Previdência Complementar - Reversão do saldo do fundo previdencial superavitário constituído em dez/2017, dez/2018 (R\$ 10.066.058,52) e dez/2019 (R\$ 10.159.655,88), em 36 parcelas mensais e sucessivas em benefício do patrocinador COELBA. Esses valores são revertidos e atualizados mensalmente, sendo que nas parcelas mensais a fundação retem 15% para custeio administrativo da NEOS. Essas reversões de valores ao patrocinador, ocorrem a partir da aprovação do órgão de supervisão e fiscalização - PREVIC.					
Posição contratual do emissor	Credor					
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neos Previdência complementar	31/12/2017	32.470.623,00	7867210	N/A	36 meses	N/A
Relação com o emissor	Fundo de previdência do Grupo					
Objeto contrato	Benefícios a conceder e benefícios concedidos					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	N/A					
Natureza e razão para a operação	Entidade Fechada de Previdência Complementar - Reversão do saldo do fundo previdencial superavitário constituído em dez/2017, dez/2018 (R\$ 10.066.058,52) e dez/2019 (R\$ 10.159.655,88), em 36 parcelas mensais e sucessivas em benefício do patrocinador COELBA. Esses valores são revertidos e atualizados mensalmente, sendo que nas parcelas mensais a fundação retem 15% para custeio administrativo da NEOS. Essas reversões de valores ao patrocinador, ocorrem a partir da aprovação do órgão de supervisão e fiscalização - PREVIC.					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neos Previdência complementar	31/12/2020	6.458.814,00	0	N/A	36 meses	N/A
Relação com o emissor	Fundo de previdência do Grupo					
Objeto contrato	Benefícios a conceder e benefícios concedidos					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	N/A					
Natureza e razão para a operação	Entidade fechada de Previdência complementar - Parcelamento de dívida de serviço passado de benefícios a conceder e concedido contratado entre CELPE e CELPOS					
Posição contratual do emissor	Devedor					





Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
IBERDROLA, S.A.	31/12/2023	613.991,00	613991	N/A	10 anos	N/A
Relação com o emissor	Acionista					
Objeto contrato	Utilização de marcas registradas de propriedade da Iberdrola, S.A., mediante celebração de Contrato de Licença de Uso de Marca. Tais marcas poderão ser utilizadas pela Neoenergia e por suas controladas licenciadas nos termos do Contrato de Licença de Uso de Marca ("Licenciadas"), tendo em vista o licenciamento direto concedido pela Iberdrola às controladas Licenciadas.					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Caso a Companhia deixe de ser controlada direta ou indiretamente pela Iberdrola, o Contrato de Licença de Uso de Marca será automática e imediatamente rescindido em relação a ela. O contrato também poderá ser rescindido (i) nas hipóteses de inadimplemento contratual ou (ii) diante de determinadas condições nele previstas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.					
Natureza e razão para a operação	A licença para a utilização das marcas traz uma série de benefícios para os respectivos negócios e acionistas da Companhia, uma vez que gera impactos operacionais e corporativos positivos para a Companhia e suas controladas Licenciadas. Nesse sentido, podem ser mencionados os seguintes ganhos: (i) identificação da Neoenergia como parte do Grupo Iberdrola no relacionamento com stakeholders de mercado; (ii) adoção e referência a padrões de qualidade compatíveis aos praticados globalmente pela Iberdrola; (iii) adoção das melhores práticas da Iberdrola com relação às operações comerciais e áreas corporativas; e (iv) dedutibilidade fiscal de despesas com o Contrato de Licença de Uso de Marca após o seu registro no INPI.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
IBERDROLA, S.A.	31/12/2023	2.207.600,00	2207600	N/A	10 anos	N/A
Relação com o emissor	Acionista					
Objeto contrato	Utilização de marcas registradas de propriedade da Iberdrola, S.A., mediante celebração de Contrato de Licença de Uso de Marca. Tais marcas poderão ser utilizadas pela Neoenergia e por suas controladas licenciadas nos termos do Contrato de Licença de Uso de Marca ("Licenciadas"), tendo em vista o licenciamento direto concedido pela Iberdrola às controladas Licenciadas.					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Caso a Companhia deixe de ser controlada direta ou indiretamente pela Iberdrola, o Contrato de Licença de Uso de Marca será automática e imediatamente rescindido em relação a ela. O contrato também poderá ser rescindido (i) nas hipóteses de inadimplemento contratual ou (ii) diante de determinadas condições nele previstas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.					
Natureza e razão para a operação	A licença para a utilização das marcas traz uma série de benefícios para os respectivos negócios e acionistas da Companhia, uma vez que gera impactos operacionais e corporativos positivos para a Companhia e suas controladas Licenciadas. Nesse sentido, podem ser mencionados os seguintes ganhos: (i) identificação da Neoenergia como parte do Grupo Iberdrola no relacionamento com stakeholders de mercado; (ii) adoção e referência a padrões de qualidade compatíveis aos praticados globalmente pela Iberdrola; (iii) adoção das melhores práticas da Iberdrola com relação às operações comerciais e áreas corporativas; e (iv) dedutibilidade fiscal de despesas com o Contrato de Licença de Uso de Marca após o seu registro no INPI.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
IBERDROLA, S.A.	31/12/2023	1.316.132,00	1316132	N/A	10 anos	N/A
Relação com o emissor	Acionista					
Objeto contrato	Utilização de marcas registradas de propriedade da Iberdrola, S.A., mediante celebração de Contrato de Licença de Uso de Marca. Tais marcas poderão ser utilizadas pela Neoenergia e por suas controladas licenciadas nos termos do Contrato de Licença de Uso de Marca ("Licenciadas"), tendo em vista o licenciamento direto concedido pela Iberdrola às controladas Licenciadas.					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Caso a Companhia deixe de ser controlada direta ou indiretamente pela Iberdrola, o Contrato de Licença de Uso de Marca será automática e imediatamente rescindido em relação a ela. O contrato também poderá ser rescindido (i) nas hipóteses de inadimplemento contratual ou (ii) diante de determinadas condições nele previstas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.					
Natureza e razão para a operação	A licença para a utilização das marcas traz uma série de benefícios para os respectivos negócios e acionistas da Companhia, uma vez que gera impactos operacionais e corporativos positivos para a Companhia e suas controladas Licenciadas. Nesse sentido, podem ser mencionados os seguintes ganhos: (i) identificação da Neoenergia como parte do Grupo Iberdrola no relacionamento com stakeholders de mercado; (ii) adoção e referência a padrões de qualidade compatíveis aos praticados globalmente pela Iberdrola; (iii) adoção das melhores práticas da Iberdrola com relação às operações comerciais e áreas corporativas; e (iv) dedutibilidade fiscal de despesas com o Contrato de Licença de Uso de Marca após o seu registro no INPI.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
IBERDROLA, S.A.	31/12/2023	812.966,00	812966	N/A	10 anos	N/A
Relação com o emissor	Acionista					
Objeto contrato	Utilização de marcas registradas de propriedade da Iberdrola, S.A., mediante celebração de Contrato de Licença de Uso de Marca. Tais marcas poderão ser utilizadas pela Neoenergia e por suas controladas licenciadas nos termos do Contrato de Licença de Uso de Marca ("Licenciadas"), tendo em vista o licenciamento direto concedido pela Iberdrola às controladas Licenciadas.					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Caso a Companhia deixe de ser controlada direta ou indiretamente pela Iberdrola, o Contrato de Licença de Uso de Marca será automática e imediatamente rescindido em relação a ela. O contrato também poderá ser rescindido (i) nas hipóteses de inadimplemento contratual ou (ii) diante de determinadas condições nele previstas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.					
Natureza e razão para a operação	A licença para a utilização das marcas traz uma série de benefícios para os respectivos negócios e acionistas da Companhia, uma vez que gera impactos operacionais e corporativos positivos para a Companhia e suas controladas Licenciadas. Nesse sentido, podem ser mencionados os seguintes ganhos: (i) identificação da Neoenergia como parte do Grupo Iberdrola no relacionamento com stakeholders de mercado; (ii) adoção e referência a padrões de qualidade compatíveis aos praticados globalmente pela Iberdrola; (iii) adoção das melhores práticas da Iberdrola com relação às operações comerciais e áreas corporativas; e (iv) dedutibilidade fiscal de despesas com o Contrato de Licença de Uso de Marca após o seu registro no INPI.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
IBERDROLA, S.A.	31/12/2023	744.457,00	744457	N/A	10 anos	N/A
Relação com o emissor	Acionista					
Objeto contrato	Utilização de marcas registradas de propriedade da Iberdrola, S.A., mediante celebração de Contrato de Licença de Uso de Marca. Tais marcas poderão ser utilizadas pela Neoenergia e por suas controladas licenciadas nos termos do Contrato de Licença de Uso de Marca ("Licenciadas"), tendo em vista o licenciamento direto concedido pela Iberdrola às controladas Licenciadas.					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Caso a Companhia deixe de ser controlada direta ou indiretamente pela Iberdrola, o Contrato de Licença de Uso de Marca será automática e imediatamente rescindido em relação a ela. O contrato também poderá ser rescindido (i) nas hipóteses de inadimplemento contratual ou (ii) diante de determinadas condições nele previstas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.					
Natureza e razão para a operação	A licença para a utilização das marcas traz uma série de benefícios para os respectivos negócios e acionistas da Companhia, uma vez que gera impactos operacionais e corporativos positivos para a Companhia e suas controladas Licenciadas. Nesse sentido, podem ser mencionados os seguintes ganhos: (i) identificação da Neoenergia como parte do Grupo Iberdrola no relacionamento com stakeholders de mercado; (ii) adoção e referência a padrões de qualidade compatíveis aos praticados globalmente pela Iberdrola; (iii) adoção das melhores práticas da Iberdrola com relação às operações comerciais e áreas corporativas; e (iv) dedutibilidade fiscal de despesas com o Contrato de Licença de Uso de Marca após o seu registro no INPI.					
Posição contratual do emissor	Devedor					



Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
IBERDROLA, S.A.	31/12/2023	1.034.386,00	1034386	N/A	10 anos	N/A
Relação com o emissor	Acionista					
Objeto contrato	Utilização de marcas registradas de propriedade da Iberdrola, S.A., mediante celebração de Contrato de Licença de Uso de Marca. Tais marcas poderão ser utilizadas pela Neoenergia e por suas controladas licenciadas nos termos do Contrato de Licença de Uso de Marca ("Licenciadas"), tendo em vista o licenciamento direto concedido pela Iberdrola às controladas Licenciadas.					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Caso a Companhia deixe de ser controlada direta ou indiretamente pela Iberdrola, o Contrato de Licença de Uso de Marca será automática e imediatamente rescindido em relação a ela. O contrato também poderá ser rescindido (i) nas hipóteses de inadimplemento contratual ou (ii) diante de determinadas condições nele previstas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.					
Natureza e razão para a operação	A licença para a utilização das marcas traz uma série de benefícios para os respectivos negócios e acionistas da Companhia, uma vez que gera impactos operacionais e corporativos positivos para a Companhia e suas controladas Licenciadas. Nesse sentido, podem ser mencionados os seguintes ganhos: (i) identificação da Neoenergia como parte do Grupo Iberdrola no relacionamento com stakeholders de mercado; (ii) adoção e referência a padrões de qualidade compatíveis aos praticados globalmente pela Iberdrola; (iii) adoção das melhores práticas da Iberdrola com relação às operações comerciais e áreas corporativas; e (iv) dedutibilidade fiscal de despesas com o Contrato de Licença de Uso de Marca após o seu registro no INPI.					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
IBERDROLA, S.A.	31/12/2023	6.775.633,00	6775633	N/A	10 anos	N/A
Relação com o emissor	Acionista					
Objeto contrato	Utilização de marcas registradas de propriedade da Iberdrola, S.A., mediante celebração de Contrato de Licença de Uso de Marca. Tais marcas poderão ser utilizadas pela Neoenergia e por suas controladas licenciadas nos termos do Contrato de Licença de Uso de Marca ("Licenciadas"), tendo em vista o licenciamento direto concedido pela Iberdrola às controladas Licenciadas.					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Caso a Companhia deixe de ser controlada direta ou indiretamente pela Iberdrola, o Contrato de Licença de Uso de Marca será automática e imediatamente rescindido em relação a ela. O contrato também poderá ser rescindido (i) nas hipóteses de inadimplemento contratual ou (ii) diante de determinadas condições nele previstas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.					
Natureza e razão para a operação	A licença para a utilização das marcas traz uma série de benefícios para os respectivos negócios e acionistas da Companhia, uma vez que gera impactos operacionais e corporativos positivos para a Companhia e suas controladas Licenciadas. Nesse sentido, podem ser mencionados os seguintes ganhos: (i) identificação da Neoenergia como parte do Grupo Iberdrola no relacionamento com stakeholders de mercado; (ii) adoção e referência a padrões de qualidade compatíveis aos praticados globalmente pela Iberdrola; (iii) adoção das melhores práticas da Iberdrola com relação às operações comerciais e áreas corporativas; e (iv) dedutibilidade fiscal de despesas com o Contrato de Licença de Uso de Marca após o seu registro no INPI.					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
IBERDROLA, S.A.	31/12/2023	964.006,00	964006	N/A	10 anos	N/A
Relação com o emissor	Acionista					
Objeto contrato	Utilização de marcas registradas de propriedade da Iberdrola, S.A., mediante celebração de Contrato de Licença de Uso de Marca. Tais marcas poderão ser utilizadas pela Neoenergia e por suas controladas licenciadas nos termos do Contrato de Licença de Uso de Marca ("Licenciadas"), tendo em vista o licenciamento direto concedido pela Iberdrola às controladas Licenciadas.					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Caso a Companhia deixe de ser controlada direta ou indiretamente pela Iberdrola, o Contrato de Licença de Uso de Marca será automática e imediatamente rescindido em relação a ela. O contrato também poderá ser rescindido (i) nas hipóteses de inadimplemento contratual ou (ii) diante de determinadas condições nele previstas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.					
Natureza e razão para a operação	A licença para a utilização das marcas traz uma série de benefícios para os respectivos negócios e acionistas da Companhia, uma vez que gera impactos operacionais e corporativos positivos para a Companhia e suas controladas Licenciadas. Nesse sentido, podem ser mencionados os seguintes ganhos: (i) identificação da Neoenergia como parte do Grupo Iberdrola no relacionamento com stakeholders de mercado; (ii) adoção e referência a padrões de qualidade compatíveis aos praticados globalmente pela Iberdrola; (iii) adoção das melhores práticas da Iberdrola com relação às operações comerciais e áreas corporativas; e (iv) dedutibilidade fiscal de despesas com o Contrato de Licença de Uso de Marca após o seu registro no INPI.					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
IBERDROLA, S.A.	31/12/2023	1.003.835,00	1003835	N/A	10 anos	N/A
Relação com o emissor	Acionista					
Objeto contrato	Utilização de marcas registradas de propriedade da Iberdrola, S.A., mediante celebração de Contrato de Licença de Uso de Marca. Tais marcas poderão ser utilizadas pela Neoenergia e por suas controladas licenciadas nos termos do Contrato de Licença de Uso de Marca ("Licenciadas"), tendo em vista o licenciamento direto concedido pela Iberdrola às controladas Licenciadas.					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Caso a Companhia deixe de ser controlada direta ou indiretamente pela Iberdrola, o Contrato de Licença de Uso de Marca será automática e imediatamente rescindido em relação a ela. O contrato também poderá ser rescindido (i) nas hipóteses de inadimplemento contratual ou (ii) diante de determinadas condições nele previstas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.					
Natureza e razão para a operação	A licença para a utilização das marcas traz uma série de benefícios para os respectivos negócios e acionistas da Companhia, uma vez que gera impactos operacionais e corporativos positivos para a Companhia e suas controladas Licenciadas. Nesse sentido, podem ser mencionados os seguintes ganhos: (i) identificação da Neoenergia como parte do Grupo Iberdrola no relacionamento com stakeholders de mercado; (ii) adoção e referência a padrões de qualidade compatíveis aos praticados globalmente pela Iberdrola; (iii) adoção das melhores práticas da Iberdrola com relação às operações comerciais e áreas corporativas; e (iv) dedutibilidade fiscal de despesas com o Contrato de Licença de Uso de Marca após o seu registro no INPI.					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
IBERDROLA, S.A.	31/12/2023	1.384.684,00	1384684	N/A	10 anos	N/A
Relação com o emissor	Acionista					
Objeto contrato	Utilização de marcas registradas de propriedade da Iberdrola, S.A., mediante celebração de Contrato de Licença de Uso de Marca. Tais marcas poderão ser utilizadas pela Neoenergia e por suas controladas licenciadas nos termos do Contrato de Licença de Uso de Marca ("Licenciadas"), tendo em vista o licenciamento direto concedido pela Iberdrola às controladas Licenciadas.					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Caso a Companhia deixe de ser controlada direta ou indiretamente pela Iberdrola, o Contrato de Licença de Uso de Marca será automática e imediatamente rescindido em relação a ela. O contrato também poderá ser rescindido (i) nas hipóteses de inadimplemento contratual ou (ii) diante de determinadas condições nele previstas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.					
Natureza e razão para a operação	A licença para a utilização das marcas traz uma série de benefícios para os respectivos negócios e acionistas da Companhia, uma vez que gera impactos operacionais e corporativos positivos para a Companhia e suas controladas Licenciadas. Nesse sentido, podem ser mencionados os seguintes ganhos: (i) identificação da Neoenergia como parte do Grupo Iberdrola no relacionamento com stakeholders de mercado; (ii) adoção e referência a padrões de qualidade compatíveis aos praticados globalmente pela Iberdrola; (iii) adoção das melhores práticas da Iberdrola com relação às operações comerciais e áreas corporativas; e (iv) dedutibilidade fiscal de despesas com o Contrato de Licença de Uso de Marca após o seu registro no INPI.					
Posição contratual do emissor	Devedor					



Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
IBERDROLA, S.A.	31/12/2023	382 583,00	382583	N/A	10 anos	N/A
Relação com o emissor	Acionista					
Objeto contrato	Utilização de marcas registradas de propriedade da Iberdrola, S.A., mediante celebração de Contrato de Licença de Uso de Marca. Tais marcas poderão ser utilizadas pela Neoenergia e por suas controladas licenciadas nos termos do Contrato de Licença de Uso de Marca ("Licenciadas"), tendo em vista o licenciamento direto concedido pela Iberdrola às controladas Licenciadas.					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Caso a Companhia deixe de ser controlada direta ou indiretamente pela Iberdrola, o Contrato de Licença de Uso de Marca será automática e imediatamente rescindido em relação a ela. O contrato também poderá ser rescindido (i) nas hipóteses de inadimplemento contratual ou (ii) diante de determinadas condições nele previstas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.					
Natureza e razão para a operação	A licença para a utilização das marcas traz uma série de benefícios para os respectivos negócios e acionistas da Companhia, uma vez que gera impactos operacionais e corporativos positivos para a Companhia e suas controladas Licenciadas. Nesse sentido, podem ser mencionados os seguintes ganhos: (i) identificação da Neoenergia como parte do Grupo Iberdrola no relacionamento com stakeholders de mercado; (ii) adoção e referência a padrões de qualidade compatíveis aos praticados globalmente pela Iberdrola; (iii) adoção das melhores práticas da Iberdrola com relação às operações comerciais e áreas corporativas; e (iv) dedutibilidade fiscal de despesas com o Contrato de Licença de Uso de Marca após o seu registro no INPI.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
IBERDROLA, S.A.	31/12/2023	260 471,00	260471	N/A	10 anos	N/A
Relação com o emissor	Acionista					
Objeto contrato	Utilização de marcas registradas de propriedade da Iberdrola, S.A., mediante celebração de Contrato de Licença de Uso de Marca. Tais marcas poderão ser utilizadas pela Neoenergia e por suas controladas licenciadas nos termos do Contrato de Licença de Uso de Marca ("Licenciadas"), tendo em vista o licenciamento direto concedido pela Iberdrola às controladas Licenciadas.					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Caso a Companhia deixe de ser controlada direta ou indiretamente pela Iberdrola, o Contrato de Licença de Uso de Marca será automática e imediatamente rescindido em relação a ela. O contrato também poderá ser rescindido (i) nas hipóteses de inadimplemento contratual ou (ii) diante de determinadas condições nele previstas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.					
Natureza e razão para a operação	A licença para a utilização das marcas traz uma série de benefícios para os respectivos negócios e acionistas da Companhia, uma vez que gera impactos operacionais e corporativos positivos para a Companhia e suas controladas Licenciadas. Nesse sentido, podem ser mencionados os seguintes ganhos: (i) identificação da Neoenergia como parte do Grupo Iberdrola no relacionamento com stakeholders de mercado; (ii) adoção e referência a padrões de qualidade compatíveis aos praticados globalmente pela Iberdrola; (iii) adoção das melhores práticas da Iberdrola com relação às operações comerciais e áreas corporativas; e (iv) dedutibilidade fiscal de despesas com o Contrato de Licença de Uso de Marca após o seu registro no INPI.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
IBERDROLA, S.A.	31/12/2023	2.350.697,00	2350697	N/A	10 anos	N/A
Relação com o emissor	Acionista					
Objeto contrato	Utilização de marcas registradas de propriedade da Iberdrola, S.A., mediante celebração de Contrato de Licença de Uso de Marca. Tais marcas poderão ser utilizadas pela Neoenergia e por suas controladas licenciadas nos termos do Contrato de Licença de Uso de Marca ("Licenciadas"), tendo em vista o licenciamento direto concedido pela Iberdrola às controladas Licenciadas.					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Caso a Companhia deixe de ser controlada direta ou indiretamente pela Iberdrola, o Contrato de Licença de Uso de Marca será automática e imediatamente rescindido em relação a ela. O contrato também poderá ser rescindido (i) nas hipóteses de inadimplemento contratual ou (ii) diante de determinadas condições nele previstas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.					
Natureza e razão para a operação	A licença para a utilização das marcas traz uma série de benefícios para os respectivos negócios e acionistas da Companhia, uma vez que gera impactos operacionais e corporativos positivos para a Companhia e suas controladas Licenciadas. Nesse sentido, podem ser mencionados os seguintes ganhos: (i) identificação da Neoenergia como parte do Grupo Iberdrola no relacionamento com stakeholders de mercado; (ii) adoção e referência a padrões de qualidade compatíveis aos praticados globalmente pela Iberdrola; (iii) adoção das melhores práticas da Iberdrola com relação às operações comerciais e áreas corporativas; e (iv) dedutibilidade fiscal de despesas com o Contrato de Licença de Uso de Marca após o seu registro no INPI.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
IBERDROLA, S.A.	31/12/2023	0,00	0	N/A	10 anos	N/A
Relação com o emissor	Acionista					
Objeto contrato	Utilização de marcas registradas de propriedade da Iberdrola, S.A., mediante celebração de Contrato de Licença de Uso de Marca. Tais marcas poderão ser utilizadas pela Neoenergia e por suas controladas licenciadas nos termos do Contrato de Licença de Uso de Marca ("Licenciadas"), tendo em vista o licenciamento direto concedido pela Iberdrola às controladas Licenciadas.					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Caso a Companhia deixe de ser controlada direta ou indiretamente pela Iberdrola, o Contrato de Licença de Uso de Marca será automática e imediatamente rescindido em relação a ela. O contrato também poderá ser rescindido (i) nas hipóteses de inadimplemento contratual ou (ii) diante de determinadas condições nele previstas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.					
Natureza e razão para a operação	A licença para a utilização das marcas traz uma série de benefícios para os respectivos negócios e acionistas da Companhia, uma vez que gera impactos operacionais e corporativos positivos para a Companhia e suas controladas Licenciadas. Nesse sentido, podem ser mencionados os seguintes ganhos: (i) identificação da Neoenergia como parte do Grupo Iberdrola no relacionamento com stakeholders de mercado; (ii) adoção e referência a padrões de qualidade compatíveis aos praticados globalmente pela Iberdrola; (iii) adoção das melhores práticas da Iberdrola com relação às operações comerciais e áreas corporativas; e (iv) dedutibilidade fiscal de despesas com o Contrato de Licença de Uso de Marca após o seu registro no INPI.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
IBERDROLA, S.A.	31/12/2023	183 055.858,33	183055858,33	N/A	10 anos	N/A
Relação com o emissor	Acionista					
Objeto contrato	Utilização de marcas registradas de propriedade da Iberdrola, S.A., mediante celebração de Contrato de Licença de Uso de Marca. Tais marcas poderão ser utilizadas pela Neoenergia e por suas controladas licenciadas nos termos do Contrato de Licença de Uso de Marca ("Licenciadas"), tendo em vista o licenciamento direto concedido pela Iberdrola às controladas Licenciadas.					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Caso a Companhia deixe de ser controlada direta ou indiretamente pela Iberdrola, o Contrato de Licença de Uso de Marca será automática e imediatamente rescindido em relação a ela. O contrato também poderá ser rescindido (i) nas hipóteses de inadimplemento contratual ou (ii) diante de determinadas condições nele previstas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.					
Natureza e razão para a operação	A licença para a utilização das marcas traz uma série de benefícios para os respectivos negócios e acionistas da Companhia, uma vez que gera impactos operacionais e corporativos positivos para a Companhia e suas controladas Licenciadas. Nesse sentido, podem ser mencionados os seguintes ganhos: (i) identificação da Neoenergia como parte do Grupo Iberdrola no relacionamento com stakeholders de mercado; (ii) adoção e referência a padrões de qualidade compatíveis aos praticados globalmente pela Iberdrola; (iii) adoção das melhores práticas da Iberdrola com relação às operações comerciais e áreas corporativas; e (iv) dedutibilidade fiscal de despesas com o Contrato de Licença de Uso de Marca após o seu registro no INPI.					
Posição contratual do emissor	Devedor					





Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Norte Energia S.A.	20/04/2010	3.487.526.394,17	12118661	N/A	30 anos	N/A
Relação com o emissor	Controlada					
Objeto contrato	Compra de energia no ambiente Regulado - CCEAR					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	31/12/2044 00:00:00					
Natureza e razão para a operação	Compra de Energia					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
IBERDROLA GENERACION TERMICA	08/01/2019	6.882.390,00	4597532	N/A	N/A	N/A
Relação com o emissor	Controlada direta pelo acionista controlador					
Objeto contrato	Contrato de Operação e Manutenção da usina com fornecimento de peças					
Garantia e seguros	Não					
Rescisão ou extinção	N/A					
Natureza e razão para a operação	Despesa antecipada referente a Operação e Manutenção - O&M					
Posição contratual do emissor	Credor					
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
IBERDROLA, S.A.	27/12/2023	8.460.000,00	1506093,67	N/A	3 anos	N/A
Relação com o emissor	Acionista					
Objeto contrato	Serviços de desenvolvimento corporativo					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	31/12/2025 00:00:00					
Natureza e razão para a operação	Serviços de desenvolvimento corporativo à Sociedade Cliente referentes à pesquisa e análise de oportunidades de investimento ou desinvestimento no mercado brasileiro.					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Norte Energia S.A.	01/01/2022	154.265,00	49925	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Coligada					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Credor					
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Norte Energia S.A.	07/11/2016	1.230.191,00	425935	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Coligada					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Credor					
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Norte Energia S.A.	30/12/2010	1.861.106,00	595896	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Coligada					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Credor					



Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
IBERDROLA GENERACION TERMICA, S.L.	29/12/2020	0,00	828554	N/A	N/A	N/A
Relação com o emissor	Controlada direta pelo acionista controlador					
Objeto contrato	Prestação de serviço de gestão de GNL, gerenciamento de energia e desenvolvimento e planejamento do projeto da UTE Termopernambuco 2					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	N/A					
Natureza e razão para a operação	Serviços Administrativos					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
IBERDROLA RENOVABLES	01/12/2012	0,00	0	N/A	Indeterminado salvo com aviso prévio por escrito enviado por qualquer das partes à outra parte com uma antecedência de 30 dias após a ata de término do período inicial ou de qualquer de suas prorrogações.	N/A
Relação com o emissor	Controlada direta pelo acionista controlador					
Objeto contrato	Formalização da prestação de serviços de colaboração na gestão, promoção, construção e exploração das instalações de produção dos parques eólicos em projeto.					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	O acordo poderá ser terminado de forma antecipada por qualquer das partes, em qualquer momento, sempre que por meio de notificação por escrito com uma antecedência mínima de três meses. A extinção do presente contrato não liberará as partes das obrigações nascidas previamente entre elas com o respeito ao mesmo e às normas de direito. Em particular, IBERDROLA RENOVABLES poderá reclamar aqueles custos e gastos nos que haja incorrido com anterioridade a qualquer terminação.					
Natureza e razão para a operação	Maximizar a eficiência operacional dos projetos eólicos do grupo, por meio dos serviços prestados					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Energética Corumbá III S.A.	15/10/2009	3.296.320.048,89	8121000	N/A	12 anos	N/A
Relação com o emissor	Controlada direta pelo acionista controlador					
Objeto contrato	Contrato de compra de energia com a distribuidora					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	N/A					
Natureza e razão para a operação	Compra de Energia					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Energética Corumbá III S.A.	31/12/2023	2.872.569,00	2872569	N/A	N/A	N/A
Relação com o emissor	Coligada					
Objeto contrato	Recebimento de Dividendos e JCP					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	N/A					
Natureza e razão para a operação	Dividendos a receber da Energética Corumbá III S.A., empresa na qual a cia detém a participação indireta de 25%					
Posição contratual do emissor	Credor					
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Iberdrola energia S.A.A	31/12/2023	348.979.253,01	346979253,01	N/A	N/A	N/A
Relação com o emissor	Acionista					
Objeto contrato	Pagamento de JCP acionista minoritário					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	N/A					
Natureza e razão para a operação	Dividendos/USCP a pagar aos minoritários					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
IBERDROLA, S.A.	31/12/2023	24.288.547,86	24288547,86	N/A	N/A	N/A
Relação com o emissor	Acionista					
Objeto contrato	Pagamento de JCP acionista minoritário					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	N/A					
Natureza e razão para a operação	Dividendos/USCP a pagar aos minoritários					
Posição contratual do emissor	Devedor					



Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Iberdrola energia S.A.A	31/12/2023	395.562,00	395562	N/A	N/A	N/A
Relação com o emissor	Acionista					
Objeto contrato	Pagamento de JCP acionista minoritário					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	N/A					
Natureza e razão para a operação	Dividendos/JSCP a pagar aos minoritários					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Norte Energia S.A.	01/01/2015	3.777.194.886,30	23235733	N/A	2015-2044	N/A
Relação com o emissor	Controlada					
Objeto contrato	Compra de energia no ambiente Regulado - CCEAR					
Garantia e seguros	CCG - CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE PAGAMENTO VIA VINCULAÇÃO DE RECEITA					
Rescisão ou extinção	1. Caso seja decretada a falência, a dissolução ou a liquidação judicial ou extrajudicial de uma das partes; 2. Na eventualidade de uma parte ter revogada qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas no contrato; 3. Em caso de inadimplência de qualquer obrigação contratual por uma das partes.					
Natureza e razão para a operação	Compra de Energia					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Norte Energia S.A.	01/01/2015	14.247.383.574,33	57039504	N/A	2015-2044	N/A
Relação com o emissor	Controlada					
Objeto contrato	Compra de energia no ambiente Regulado - CCEAR					
Garantia e seguros	CCG - CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE PAGAMENTO VIA VINCULAÇÃO DE RECEITA					
Rescisão ou extinção	1. Caso seja decretada a falência, a dissolução ou a liquidação judicial ou extrajudicial de uma das partes; 2. Na eventualidade de uma parte ter revogada qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas no contrato; 3. Em caso de inadimplência de qualquer obrigação contratual por uma das partes.					
Natureza e razão para a operação	Compra de Energia					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Norte Energia S.A.	01/01/2015	5.433.859.309,55	40646880	N/A	2015-2044	N/A
Relação com o emissor	Controlada					
Objeto contrato	Compra de energia no ambiente Regulado - CCEAR					
Garantia e seguros	CCG - CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE PAGAMENTO VIA VINCULAÇÃO DE RECEITA					
Rescisão ou extinção	1. Caso seja decretada a falência, a dissolução ou a liquidação judicial ou extrajudicial de uma das partes; 2. Na eventualidade de uma parte ter revogada qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas no contrato; 3. Em caso de inadimplência de qualquer obrigação contratual por uma das partes.					
Natureza e razão para a operação	Compra de Energia					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Norte Energia S.A.	01/01/2015	1.126.531.809,23	8428747	N/A	2015-2044	N/A
Relação com o emissor	Controlada					
Objeto contrato	Compra de energia no ambiente Regulado - CCEAR					
Garantia e seguros	CCG - CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE PAGAMENTO VIA VINCULAÇÃO DE RECEITA					
Rescisão ou extinção	1. Caso seja decretada a falência, a dissolução ou a liquidação judicial ou extrajudicial de uma das partes; 2. Na eventualidade de uma parte ter revogada qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas no contrato; 3. Em caso de inadimplência de qualquer obrigação contratual por uma das partes.					
Natureza e razão para a operação	Compra de Energia					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
SE NARANDIBA	31/12/2002	5.199.446,00	590273	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					



Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
SE NARANDIBA	31/12/2023	26.766.350,10	465010	N/A	5 ANOS	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Prestação de serviço de OMA e MAS					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	25/09/2028 00:00:00					
Natureza e razão para a operação	Contrato de OMA e MSA com as empresas do Unique - VERIFICAR ABA AO LADO					
Posição contratual do emissor	Credor					
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenenergia Dourados Transmissão de Energia S.A.	31/12/2023	35.933.051,44	624263	N/A	5 ANOS	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Prestação de serviço de OMA e MAS					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	25/09/2028 00:00:00					
Natureza e razão para a operação	Contrato de OMA e MSA com as empresas do Unique - VERIFICAR ABA AO LADO					
Posição contratual do emissor	Credor					
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenenergia Atibaia Transmissão de Energia S.A.	31/12/2023	8.633.366,30	149987	N/A	5 ANOS	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Prestação de serviço de OMA e MAS					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	25/09/2028 00:00:00					
Natureza e razão para a operação	Contrato de OMA e MSA com as empresas do Unique - VERIFICAR ABA AO LADO					
Posição contratual do emissor	Credor					
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenenergia Biguaçu Transmissão de Energia S.A.	31/12/2023	9.337.770,34	162225	N/A	5 ANOS	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Prestação de serviço de OMA e MAS					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	25/09/2028 00:00:00					
Natureza e razão para a operação	Contrato de OMA e MSA com as empresas do Unique - VERIFICAR ABA AO LADO					
Posição contratual do emissor	Credor					
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenenergia Sobral Transmissão de Energia S.A.	31/12/2023	8.429.470,75	146445	N/A	5 ANOS	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Prestação de serviço de OMA e MAS					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	25/09/2028 00:00:00					
Natureza e razão para a operação	Contrato de OMA e MSA com as empresas do Unique - VERIFICAR ABA AO LADO					
Posição contratual do emissor	Credor					
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenenergia Jalapão Transmissão de Energia S.A.	31/12/2023	56.313.280,19	978328	N/A	5 ANOS	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Prestação de serviço de OMA e MAS					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	25/09/2028 00:00:00					
Natureza e razão para a operação	Contrato de OMA e MSA com as empresas do Unique - VERIFICAR ABA AO LADO					
Posição contratual do emissor	Credor					
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenenergia Santa Luzia Transmissão de Energia S.A.	31/12/2023	20.977.678,27	364444	N/A	5 ANOS	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Prestação de serviço de OMA e MAS					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	25/09/2028 00:00:00					
Natureza e razão para a operação	Contrato de OMA e MSA com as empresas do Unique - VERIFICAR ABA AO LADO					
Posição contratual do emissor	Credor					



Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Rio Formoso Transmissão e Energia, S.A.	31/12/2023	9.082.486,26	157790	N/A	5 ANOS	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Prestação de serviço de OMA e MAS					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	25/09/2028 00:00:00					
Natureza e razão para a operação	Contrato de OMA e MSA com as empresas do Unique - VERIFICAR ABA AO LADO					
Posição contratual do emissor	Credor					
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Transmissão S.A.	31/12/2023	4.505.850,00	4505850	N/A	N/A	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Recebimento de Dividendos e JCP					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	N/A					
Natureza e razão para a operação	Dividendos a receber da Neoenergia Transmissão S.A.					
Posição contratual do emissor	Credor					
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
SE NARANDIBA	31/12/2024	58.911,00	4578	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Dourados Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	1.248.062,00	106838	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Atibaia Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	277.110,00	21678	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Biguaçu Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	276.984,00	22014	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					



Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Sobral Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	247.924,00	20497	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Jalapão Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	2.501.500,00	203229	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Santa Luzia Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	1.186.407,00	94093	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Rio Formoso Transmissão e Energia, S.A.	31/12/2024	265.332,00	22348	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
SE NARANDIBA	31/12/2024	4.184,00	319	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Dourados Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	88.706,00	7455	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					



Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Atibaia Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	19.697,00	1513	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Biguaçu Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	19.678,00	1536	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Sobral Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	17.651,00	1430	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Jalapão Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	177.700,00	14181	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Santa Luzia Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	84.284,00	8566	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Rio Formoso Transmissão e Energia, S.A.	31/12/2024	18.893,00	1559	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					



Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
SE NARANDIBA	31/12/2024	2.506,00	206	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Dourados Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	53.621,00	4853	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Atibaia Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	11.826,00	985	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Biguaçu Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	11.828,00	1000	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Sobral Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	10.621,00	931	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Jalapão Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	106.689,00	9232	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					



Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Santa Luzia Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	50.653,00	4274	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Rio Formoso Transmissão e Energia, S.A.	31/12/2024	11.377,00	1015	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
SE NARANDIBA	31/12/2024	20.001.007,00	2291297	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Dourados Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	2.201.237,00	183219	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Atibaia Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	489.505,00	48320	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Biguaçu Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	489.062,00	50333	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					



Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Sobral Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	437.639,00	46866	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Jalapão Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	4.417.118,00	463216	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Santa Luzia Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	2.094.865,00	215130	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Rio Formoso Transmissão e Energia, S.A.	31/12/2024	4.696.787,00	559765	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Dourados Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	417.220,00	46257	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Atibaia Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	92.776,00	7031	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					



Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Biguaçu Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	92.688,00	7140	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Sobral Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	82.973,00	6648	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Jalapão Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	837.327,00	87690	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Santa Luzia Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	397.021,00	40726	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Rio Formoso Transmissão e Energia, S.A.	31/12/2024	88.784,00	7248	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
SE NARANDIBA	31/12/2024	84.736,00	6735	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					



Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Dourados Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	1.799.119,00	209081	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Atibaia Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	398.889,00	31894	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Biguaçu Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	398.690,00	43068	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Sobral Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	357.358,00	30157	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Jalapão Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	3.598.629,00	398366	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Santa Luzia Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	1.707.643,00	184078	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					



Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Rio Formoso Transmissão e Energia, S.A.	31/12/2024	382.506,00	43728	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
SE NARANDIBA	31/12/2024	31.445,00	2420	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Dourados Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	666.735,00	56491	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Atibaia Transmissão de Energia S.A	31/12/2024	147.984,00	11462	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Biguaçu Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	147.889,00	11640	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Sobral Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	132.417,00	10838	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					



Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Jalapão Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	1.335.326,00	107458	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Santa Luzia Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	633.445,00	49752	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Rio Formoso Transmissão e Energia, S.A.	31/12/2024	141.715,00	11817	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
SE NARANDIBA	31/12/2024	5.406,00	470	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Dourados Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	115.936,00	10960	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Atibaia Transmissão de Energia S.A	31/12/2024	25.500,00	2224	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					



Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Biguaçu Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	25.517,00	2258	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Sobral Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	22.938,00	2103	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Jalapão Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	230.086,00	20848	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Santa Luzia Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	109.271,00	9652	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Rio Formoso Transmissão e Energia, S.A.	31/12/2024	24.580,00	2293	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
SE NARANDIBA	31/12/2024	2.843,00	243	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					



Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Dourados Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	60.981,00	5669	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Atibaia Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	13.416,00	1150	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Biguaçu Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	13.422,00	1168	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Sobral Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	12.065,00	1088	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Jalapão Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	121.019,00	10784	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Santa Luzia Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	57.475,00	4993	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					



Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Rio Formoso Transmissão e Energia, S.A.	31/12/2024	12 929,00	1186	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
SE NARANDIBA	31/12/2024	0,00	0	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Dourados Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	0,00	0	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Atibaia Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	0,00	0	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Biguaçu Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	0,00	0	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Sobral Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	0,00	0	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					



Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Jalapão Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	0,00	0	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Santa Luzia Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	0,00	0	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Rio Formoso Transmissão e Energia, S.A.	31/12/2024	0,00	0	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
SE NARANDIBA	31/12/2024	180,00	16	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Dourados Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	3.874,00	366	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Atibaia Transmissão de Energia S.A	31/12/2024	851,00	74	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					



Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Biguaçu Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	852,00	75	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Sobral Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	766,00	70	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Jalapão Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	7.677,00	696	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Santa Luzia Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	3.647,00	322	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Rio Formoso Transmissão e Energia, S.A.	31/12/2024	821,00	76	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
SE NARANDIBA	31/12/2024	181,00	16	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					



Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Dourados Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	3.896,00	368	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Atibaia Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	856,00	75	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Biguaçu Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	857,00	76	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Sobral Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	771,00	71	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Jalapão Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	7.725,00	700	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Santa Luzia Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	3.669,00	324	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					



Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Rio Formoso Transmissão e Energia, S.A.	31/12/2024	826,00	77	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
SE NARANDIBA	31/12/2024	181,00	16	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Dourados Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	3.881,00	366	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Atibaia Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	853,00	74	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Biguaçu Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	853,00	75	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Sobral Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	767,00	70	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					



Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Jalapão Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	7.690,00	697	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Santa Luzia Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	3.653,00	323	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Rio Formoso Transmissão e Energia, S.A.	31/12/2024	823,00	77	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
SE NARANDIBA	31/12/2024	169,00	14	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Dourados Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	3.625,00	336	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Atibaia Transmissão de Energia S.A	31/12/2024	798,00	68	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					



Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Biguaçu Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	798,00	69	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Sobral Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	717,00	65	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Jalapão Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	7.194,00	639	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Santa Luzia Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	3.417,00	296	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Rio Formoso Transmissão e Energia, S.A.	31/12/2024	788,00	70	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
SE NARANDIBA	31/12/2024	190,00	16	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					



Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Dourados Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	4.064,00	362	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Atibaia Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	898,00	74	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Biguaçu Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	898,00	75	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Sobral Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	805,00	70	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Jalapão Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	8.098,00	690	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Santa Luzia Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	3.844,00	319	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					



Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Rio Formoso Transmissão e Energia, S.A.	31/12/2024	863,00	76	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
SE NARANDIBA	31/12/2024	338,00	28	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Dourados Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	7.223,00	654	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Atibaia Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	1.593,00	133	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Biguaçu Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	1.593,00	135	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Sobral Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	1.431,00	125	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					



Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Jalapão Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	14.371,00	1243	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Santa Luzia Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	6.823,00	576	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Rio Formoso Transmissão e Energia S.A.	31/12/2024	1.532,00	137	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
SE NARANDIBA	31/12/2024	190,00	16	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Dourados Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	4.062,00	368	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Atibaia Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	896,00	75	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					



Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Biguaçu Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	896,00	76	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Sobral Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	805,00	71	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Jalapão Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	8.082,00	699	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Santa Luzia Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	3.837,00	324	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Rio Formoso Transmissão e Energia, S.A.	31/12/2024	862,00	77	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
SE NARANDIBA	31/12/2024	350,00	28	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					



Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Dourados Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	7.467,00	662	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Atibaia Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	1.651,00	134	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Biguaçu Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	1.650,00	136	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Sobral Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	1.482,00	127	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Jalapão Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	14.892,00	1259	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Santa Luzia Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	7.067,00	583	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					



Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Rio Formoso Transmissão e Energia, S.A.	31/12/2024	1.582,00	138	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
SE NARANDIBA	31/12/2024	342,00	28	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Dourados Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	7.312,00	662	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Atibaia Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	1.613,00	134	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Biguaçu Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	1.613,00	136	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Sobral Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	1.448,00	127	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					



Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Jalapão Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	14.548,00	1259	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Santa Luzia Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	6.907,00	583	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Rio Formoso Transmissão e Energia, S.A.	31/12/2024	1.551,00	138	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
SE NARANDIBA	31/12/2024	347,00	28	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Dourados Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	7.400,00	662	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Atibaia Transmissão de Energia S.A	31/12/2024	1.634,00	134	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					



Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Biguaçu Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	1.634,00	136	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Sobral Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	1.467,00	127	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Jalapão Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	14.742,00	1259	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Santa Luzia Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	6.997,00	583	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Rio Formoso Transmissão e Energia, S.A.	31/12/2024	1.569,00	138	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
SE NARANDIBA	31/12/2024	342,00	28	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					



Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Dourados Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	7.312,00	662	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Atibaia Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	1.613,00	134	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Biguaçu Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	1.613,00	136	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Sobral Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	1.448,00	127	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Jalapão Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	14.548,00	1259	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Santa Luzia Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	6.907,00	583	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					



Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Rio Formoso Transmissão e Energia, S.A.	31/12/2024	1.551,00	138	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
SE NARANDIBA	31/12/2024	342,00	28	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Dourados Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	7.312,00	662	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Atibaia Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	1.613,00	134	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Biguaçu Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	1.613,00	136	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Sobral Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	1.448,00	127	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					



Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Jalapão Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	14.548,00	1259	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Santa Luzia Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	6.907,00	583	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Rio Formoso Transmissão e Energia, S.A.	31/12/2024	1.551,00	138	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
SE NARANDIBA	31/12/2024	338,00	28	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Dourados Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	7.223,00	654	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Atibaia Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	1.593,00	133	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					



Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Biguaçu Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	1.593,00	135	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Sobral Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	1.431,00	125	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Jalapão Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	14.371,00	1243	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Santa Luzia Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	6.823,00	576	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Rio Formoso Transmissão e Energia, S.A.	31/12/2024	1.532,00	137	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
SE NARANDIBA	31/12/2024	342,00	28	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					



Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Dourados Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	7.312,00	662	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Atibaia Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	1.613,00	134	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Biguaçu Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	1.613,00	136	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Sobral Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	1.448,00	127	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Jalapão Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	14.548,00	1259	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Santa Luzia Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	6.907,00	583	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					



Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Rio Formoso Transmissão e Energia, S.A.	31/12/2024	1.551,00	138	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
SE NARANDIBA	31/12/2024	348,00	28	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Dourados Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	7.430,00	662	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Atibaia Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	1.642,00	134	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Biguaçu Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	1.641,00	136	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Sobral Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	1.474,00	127	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					



Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Jalapão Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	14.809,00	1259	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Santa Luzia Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	7.029,00	583	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Rio Formoso Transmissão e Energia, S.A.	31/12/2024	1.575,00	138	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
SE NARANDIBA	31/12/2024	304,00	25	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Dourados Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	6.499,00	588	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Atibaia Transmissão de Energia S.A	31/12/2024	1.434,00	119	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					



Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Biguaçu Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	1.434,00	121	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Sobral Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	1.287,00	113	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Jalapão Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	12.932,00	1119	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Santa Luzia Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	6.140,00	518	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Rio Formoso Transmissão e Energia, S.A.	31/12/2024	1.379,00	123	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
SE NARANDIBA	31/12/2024	342,00	28	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					



Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Dourados Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	7.312,00	662	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Atibaia Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	1.613,00	134	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Biguaçu Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	1.613,00	136	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Sobral Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	1.448,00	127	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Jalapão Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	14.548,00	1259	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Santa Luzia Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	6.907,00	583	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					



Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Rio Formoso Transmissão e Energia, S.A.	31/12/2024	1.551,00	138	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
SE NARANDIBA	31/12/2024	194,00	16	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Dourados Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	4.144,00	375	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Atibaia Transmissão de Energia S.A	31/12/2024	914,00	76	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Biguaçu Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	914,00	77	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Sobral Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	821,00	72	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					



Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Jalapão Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	8.245,00	713	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Santa Luzia Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	3.915,00	330	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Rio Formoso Transmissão e Energia, S.A.	31/12/2024	879,00	78	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
SE NARANDIBA	31/12/2024	194,00	16	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Dourados Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	4.141,00	375	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Atibaia Transmissão de Energia S.A	31/12/2024	913,00	76	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					



Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Biguaçu Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	913,00	77	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Sobral Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	820,00	72	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Jalapão Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	8.240,00	713	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Santa Luzia Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	3.912,00	330	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Rio Formoso Transmissão e Energia, S.A.	31/12/2024	879,00	78	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
SE NARANDIBA	31/12/2024	155,00	13	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					



Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Dourados Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	3.312,00	300	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Atibaia Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	730,00	61	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Biguaçu Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	731,00	62	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Sobral Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	656,00	57	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Jalapão Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	6.590,00	570	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Santa Luzia Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	3.129,00	264	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					



Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Rio Formoso Transmissão e Energia, S.A.	31/12/2024	703,00	63	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
SE NARANDIBA	31/12/2024	190,00	15	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Dourados Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	4.052,00	356	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Atibaia Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	895,00	72	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Biguaçu Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	894,00	73	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Sobral Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	803,00	68	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					



Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Jalapão Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	8.066,00	677	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Santa Luzia Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	3.831,00	313	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Rio Formoso Transmissão e Energia, S.A.	31/12/2024	860,00	74	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
SE NARANDIBA	31/12/2024	182,00	16	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Dourados Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	3.902,00	368	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Atibaia Transmissão de Energia S.A	31/12/2024	857,00	75	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					



Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Biguaçu Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	858,00	76	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Sobral Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	772,00	71	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Jalapão Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	7.732,00	700	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Santa Luzia Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	3.673,00	324	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Rio Formoso Transmissão e Energia, S.A.	31/12/2024	827,00	77	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
SE NARANDIBA	31/12/2024	182,00	16	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					



Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Dourados Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	3.910,00	369	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Atibaia Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	859,00	75	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Biguaçu Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	859,00	76	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Sobral Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	773,00	71	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Jalapão Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	7.748,00	702	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Santa Luzia Transmissão de Energia S.A.	31/12/2024	3.680,00	325	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					



Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Neoenergia Rio Formoso Transmissão e Energia, S.A.	31/12/2024	829,00	77	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Norte Energia S.A.	31/12/2024	154.285,00	49825	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Credor					
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Norte Energia S.A.	31/12/2024	3.297.269,00	1201070	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Credor					
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Norte Energia S.A.	31/12/2024	727.334,00	239247	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Credor					
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Norte Energia S.A.	31/12/2024	727.400,00	244036	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Credor					
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Norte Energia S.A.	31/12/2024	1.268.452,00	699690	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Controlada direta pelo acionista controlador					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Credor					



Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Norte Energia S.A.	31/12/2024	204.789,00	125740	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Controlada direta pelo acionista controlador					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Credor					
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Norte Energia S.A.	31/12/2024	2.099.877,00	1340102	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Controlada direta pelo acionista controlador					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Credor					
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Norte Energia S.A.	31/12/2024	4.041.136,00	1427746	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Controlada direta pelo acionista controlador					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Credor					
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Norte Energia S.A.	31/12/2024	2.772.188,00	1321447	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Controlada direta pelo acionista controlador					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Credor					
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Norte Energia S.A.	31/12/2024	645.340,00	506679	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Controlada direta pelo acionista controlador					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Credor					
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Norte Energia S.A.	31/12/2024	50.765,00	48283	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Controlada direta pelo acionista controlador					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Credor					



Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Norte Energia S.A.	31/12/2024	661.532,00	448524	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Controlada direta pelo acionista controlador					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Credor					
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Norte Energia S.A.	31/12/2024	653.124,00	227244	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Credor					
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Norte Energia S.A.	31/12/2024	6.561.459,00	2207967	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Credor					
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Norte Energia S.A.	31/12/2024	3.115.150,00	1056400	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Credor					
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido no Negócio Real	Saldo existente	Montante corresp. ao interesse Real	Duração	Taxa de juros cobrados
Norte Energia S.A.	31/12/2024	699.609,00	249727	N/A	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	Joint Venture					
Objeto contrato	Contrato de Uso e Conexão do Sistema de Transmissão (CUST)					
Garantia e seguros	N/A					
Rescisão ou extinção	Saída do SIN (Sistema Interligado Nacional), de ambas as partes					
Natureza e razão para a operação	Todas as geradoras e distribuidoras de energia elétrica pertencentes ao SIN (Sistema Interligado Nacional) tem a obrigação de pagar para as transmissoras, os valores referentes ao uso do sistema de transmissão. Esses valores são rateados mensalmente pelo ONS (Operador Nacional do Sistema) e divulgados por meio do arquivo AVC (aviso de crédito). Esses montantes passam a ser devidos a partir da data em que a transmissora entra em operação.					
Posição contratual do emissor	Credor					

- **12.1 Elaborar tabela contendo as seguintes informações sobre o capital social: (a) capital emitido, separado por classe e espécie; (b) capital subscrito, separado por classe e espécie; (c) capital integralizado, separado por classe e espécie; (d) prazo para integralização do capital ainda não integralizado, separado por classe e espécie; (e) capital autorizado, informando o limite remanescente para novas emissões, em quantidade de ações ou valor do capital; e (f) títulos conversíveis em ações e condições para conversão**

Tipo Capital	Capital Emitido	
Data da autorização ou aprovação	Prazo de integralização	Valor do capital
17/04/2025		20.919.982.151,71
Quantidade de ações ordinárias	Quantidade de ações preferenciais	Quantidade total de ações
1.213.797.248	0	1.213.797.248

Tipo Capital	Capital Subscrito	
Data da autorização ou aprovação	Prazo de integralização	Valor do capital
17/04/2025		20.919.982.151,71
Quantidade de ações ordinárias	Quantidade de ações preferenciais	Quantidade total de ações
1.213.797.248	0	1.213.797.248

Tipo Capital	Capital Integralizado	
Data da autorização ou aprovação	Prazo de integralização	Valor do capital
17/04/2025		20.919.982.151,71
Quantidade de ações ordinárias	Quantidade de ações preferenciais	Quantidade total de ações
1.213.797.248	0	1.213.797.248

- **12.3 Descrever outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados, indicando: (a) identificação do valor mobiliário; (b) quantidade; (c) valor nominal global d. data de emissão; e. saldo devedor em aberto na data de encerramento do último exercício social; (f) restrições à circulação; (g) conversibilidade em ações ou conferência de direito de subscrever ou comprar ações da Fiadora, informando: (i) condições e (ii) efeitos sobre o capital social; (h) possibilidade de resgate, indicando: (i) hipóteses de resgate e (ii) fórmula de cálculo do valor de resgate; (i) quando os valores mobiliários forem de dívida, indicar, quando aplicável: (i) vencimento, inclusive as condições de vencimento antecipado; (ii) juros; (iii) garantia e, se real, descrição do bem objeto; (iv) na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado; (v) eventuais restrições impostas à Fiadora em relação: à distribuição de dividendos, à alienação de determinados ativos, à contratação de novas dívidas, à emissão de novos valores mobiliários, à realização de operações societárias envolvendo a Fiadora, seus controladores ou controladas; e (vi) o agente fiduciário, indicando os principais termos do contrato; (j) condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários; e (k) outras características relevantes**

Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	6ª Emissão de Debêntures - 1ª Série (NEOE16)
Data de emissão	15/06/2019
Data de vencimento	15/06/2029
Quantidade	802.746
Valor nominal global R\$	802.746.000,00
Saldo Devedor em Aberto	1.043.701.000,00
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	As Debêntures não estarão sujeitas a resgate antecipado facultativo, total ou parcial, pela Emissora. 6.4 Resgate Obrigatório. Desde que o resgate antecipado das Debêntures venha a ser permitido nos termos da legislação ou regulamentação aplicáveis, na ocorrência de Evento de Indisponibilidade do IPCA previsto na Cláusula 5.6.1.3 acima, a Emissora deverá, observado o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei nº 12.431 e demais legislação ou regulamentação aplicáveis, após o prazo que eventualmente venha a ser exigido pela legislação ou regulamentação aplicáveis, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, pelo seu Valor Nominal Atualizado, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate, bem como Encargos Moratórios, se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, sem pagamento de qualquer prêmio ("Valor do Resgate Obrigatório" e "Resgate Obrigatório", respectivamente). 6.4.1. O Resgate Obrigatório será realizado mediante: (i) divulgação de anúncio, nos termos da Cláusula 5.16 acima, e (ii) envio de comunicação ao Agente Fiduciário e à B3 – Segmento CETIP UTM ("Notificação de Resgate Obrigatório"), com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Obrigatório ("Data do Resgate Obrigatório"), sendo que na referida Notificação Resgate Obrigatório deverá constar: (a) a Data do Resgate Obrigatório; (b) o Valor do Resgate Obrigatório, desde que já conhecido; e (c) outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Obrigatório e que sejam consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas. 6.5 Oferta de Resgate Antecipado. Na data desta Escritura não é permitida a realização de oferta de resgate antecipado. No entanto, desde que permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei nº 12.431, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas ("Oferta de Resgate Antecipado") sem que seja necessária qualquer Assembleia Geral de Debenturistas para incluir tal prerrogativa. 6.5.6. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao Valor Nominal Atualizado acrescido (i) dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate, calculados pro rata temporis, a partir da Primeira Data de Integralização ou da respectiva Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior; e (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado no Edital da Oferta de Resgate Antecipado. 6.5.7. As Debêntures resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas. O resgate antecipado ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3 –, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (iii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.



Características dos valores mobiliários de dívida

Diversos fatores resultam em vencimento antecipado, seguem alguns exemplos: (I) O Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente e automaticamente vencidas, independentemente de envio de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações relativas às Debêntures e exigirá da Emissora o imediato pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, calculados pro rata temporis, e dos Encargos Moratórios, se houver, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada um desses eventos, um "Evento de Inadimplemento Automático"): (i) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária perante os Debenturistas, prevista nesta Escritura, não sanado em até 2 (dois) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento; (II) Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 4,07% (quatro inteiros e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 Dias Úteis, definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série"). Os Juros Remuneratórios da Primeira Série estavam limitados à maior taxa entre (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2028, verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de Bookbuilding, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de um spread de, no máximo, 0,20% ao ano; ou (ii) 4,37% ao ano. Na data do Procedimento de Bookbuilding o spread teto foi de 4,37% (quatro inteiros e trinta e sete centésimos por cento) ao ano; (III) As Debêntures inicialmente ofertadas serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, sob o regime de garantia firme de colocação (exceto pelas Debêntures Adicionais, as quais, se emitidas, serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação), com a intermediação de determinada instituição financeira líder ("Coordenador Líder") e de outras instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para atuar na colocação das Debêntures (em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores"), nos termos do "Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da Sexta Emissão da Neoenergia S.A.", a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"), com a participação de outras instituições financeiras, que não se enquadrem como coordenadores da Oferta, autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes ("Participantes Especiais" e, em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta"), observado o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400 ("Plano de Distribuição"). Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior. Preve vencimento antecipado quando ocorrer aprovação de pagamento aos acionistas da Emissora de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, quando a Emissora estiver em mora com relação a qualquer de suas obrigações pecuniárias decorrentes das Debêntures, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo legal obrigatório previsto no estatuto social da Emissora;

Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários

N/A



Outras características relevantes

Os Juros Remuneratórios serão calculados em regime de capitalização composta de forma pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização ou da respectiva Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, e deverão ser pagos, observada a periodicidade prevista na Cláusula 5.7 abaixo, ao final de cada Período de Capitalização, conforme abaixo definido (ou na data da liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 7 abaixo; ou (ii) do Resgate Obrigatório, nos termos desta Escritura). Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a seguinte fórmula: $J = \{VNa \times [FatorJuros - 1]\}$

Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	6ª Emissão de Debêntures - 2ª Série (NEOE26)
Data de emissão	15/06/2019
Data de vencimento	15/06/2033
Quantidade	491.703
Valor nominal global R\$	491.703.000,00
Saldo Devedor em Aberto	580.331.000,00
Restrição a circulação	Não
Convertibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim

Hipótese e cálculo do valor de resgate

As Debêntures não estarão sujeitas a resgate antecipado facultativo, total ou parcial, pela Emissora.

6.4 Resgate Obrigatório. Desde que o resgate antecipado das Debêntures venha a ser permitido nos termos da legislação ou regulamentação aplicáveis, na ocorrência de Evento de Indisponibilidade do IPCA previsto na Cláusula 5.6.1.3 acima, a Emissora deverá, observado o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei nº 12.431 e demais legislação ou regulamentação aplicáveis, após o prazo que eventualmente venha a ser exigido pela legislação ou regulamentação aplicáveis, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, pelo seu Valor Nominal Atualizado, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate, bem como Encargos Moratórios, se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, sem pagamento de qualquer prêmio ("Valor do Resgate Obrigatório" e "Resgate Obrigatório", respectivamente).

6.4.1. O Resgate Obrigatório será realizado mediante: (i) divulgação de anúncio, nos termos da Cláusula 5.16 acima, e (ii) envio de comunicação ao Agente Fiduciário e à B3 – Segmento CETIP UTVM ("Notificação de Resgate Obrigatório"), com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Obrigatório ("Data do Resgate Obrigatório"), sendo que na referida Notificação Resgate Obrigatório deverá constar: (a) a Data do Resgate Obrigatório; (b) o Valor do Resgate Obrigatório, desde que já conhecido; e (c) outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Obrigatório e que sejam consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

6.5 Oferta de Resgate Antecipado. Na data desta Escritura não é permitida a realização de oferta de resgate antecipado. No entanto, desde que permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei nº 12.431, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas ("Oferta de Resgate Antecipado") sem que seja necessária qualquer Assembleia Geral de Debenturistas para incluir tal prerrogativa.

6.5.6. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao Valor Nominal Atualizado acrescido (i) dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate, calculados pro rata temporis, a partir da Primeira Data de Integralização ou da respectiva Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior; e (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado no Edital da Oferta de Resgate Antecipado. 6.5.7. As Debêntures resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas. O resgate antecipado ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3 –, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (iii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.



Características dos valores mobiliários de dívida

Diversos fatores resultam em vencimento antecipado, seguem alguns exemplos: (I) O Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente e automaticamente vencidas, independentemente de envio de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações relativas às Debêntures e exigirá da Emissora o imediato pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, calculados pro rata temporis, e dos Encargos Moratórios, se houver, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada um desses eventos, um "Evento de Inadimplemento Automático"): (i) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária perante os Debenturistas, prevista nesta Escritura, não sanado em até 2 (dois) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento; (II) Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 4,07% (quatro inteiros e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 Dias Úteis, definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série"). Os Juros Remuneratórios da Primeira Série estavam limitados à maior taxa entre (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2028, verificada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de Bookbuilding, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de um spread de, no máximo, 0,20% ao ano; ou (ii) 4,37% ao ano. Na data do Procedimento de Bookbuilding o spread teto foi de 4,37% (quatro inteiros e trinta e sete centésimos por cento) ao ano; (III) As Debêntures inicialmente ofertadas serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, sob o regime de garantia firme de colocação (exceto pelas Debêntures Adicionais, as quais, se emitidas, serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação), com a intermediação de determinada instituição financeira líder ("Coordenador Líder") e de outras instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para atuar na colocação das Debêntures (em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores"), nos termos do "Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da Sexta Emissão da Neoenergia S.A.", a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"), com a participação de outras instituições financeiras, que não se enquadram como coordenadores da Oferta, autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes ("Participantes Especiais" e, em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta"), observado o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400 ("Plano de Distribuição"). Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior; Preve vencimento antecipado quando ocorrer aprovação de pagamento aos acionistas da Emissora de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, quando a Emissora estiver em mora com relação a qualquer de suas obrigações pecuniárias decorrentes das Debêntures, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo legal obrigatório previsto no estatuto social da Emissora;

Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários

N/A



Outras características relevantes

Os Juros Remuneratórios serão calculados em regime de capitalização composta de forma pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização ou da respectiva Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, e deverão ser pagos, observada a periodicidade prevista na Cláusula 5.7 abaixo, ao final de cada Período de Capitalização, conforme abaixo definido (ou na data da liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 7 abaixo; ou (ii) do Resgate Obrigatório, nos termos desta Escritura). Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a seguinte fórmula: $J = \{VNa \times [FatorJuros - 1]\}$

Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	1ª Emissão de Debêntures da Neoenergia Itabapoana Transmissão de Energia (NITA11)
Data de emissão	15/02/2020
Data de vencimento	15/02/2045
Quantidade	300.000
Valor nominal global R\$	300.000.000,00
Saldo Devedor em Aberto	401.527.000,00
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim



Hipótese e cálculo do valor de resgate

Resgate Antecipado Facultativo: Nos termos da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada ("Resolução CMN 4.751") ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a partir do 20º (vigésimo) ano a contar da Data de Emissão (exclusive), nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, a Emissora estará autorizada, mas não obrigada, independentemente de qualquer aprovação, a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures. Oferta de Resgate Antecipado Total: A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, desde que seja legalmente permitido e que sejam expedidas regras pelo CMN nesse sentido, observado, quando aplicável, o disposto na Resolução CMN nº 4.751 e na Lei 12.431, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas ("Oferta de Resgate Antecipado Total"). A Oferta de Resgate Antecipado Total será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para manifestar sua concordância ou não com o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Total por meio de publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas, a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 4.10, ou por meio de comunicado individual a ser encaminhado pela Emissora a cada um dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total"), no qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo: (i) o Valor de Resgate Antecipado, com o detalhamento do prêmio de resgate e seu método de cálculo, caso exista; (ii) o prazo e a forma de manifestação dos Debenturistas em relação à aceitação ou não dos termos da Oferta de Resgate Antecipado Total; (iii) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures, que deverá obrigatoriamente ser um Dia Útil; e (iv) as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado Total. A Emissora deverá comunicar os Debenturistas e o Agente Fiduciário sobre a realização de Resgate Antecipado Facultativo por meio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação de Aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.10 acima, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo, incluindo, mas sem limitação, (i) menção ao valor do Resgate Antecipado Facultativo, observado o disposto na Cláusula 5.1.2 abaixo; (ii) a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, que deverá ser sempre um Dia Útil, observado o disposto na Cláusula 5.1.3 abaixo; e (iii) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures. O valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures, no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo, será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior: ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures acrescido: (a) da Remuneração, calculada, pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ao valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto o cupom do título do Tesouro IPCA + com juros semestrais (NTN-B), com duration mais próxima a duration remanescente das Debêntures, calculado conforme fórmula abaixo,



Características dos valores mobiliários de dívida

- (I) O Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora e pela Fiadora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, atualizado pela Atualização Monetária, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas (cada hipótese, um "Evento de Inadimplemento"):
- 6.1.1. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, observado que os eventos relacionados à Fiadora deixarão de ser aplicáveis caso a Fiança deixe de estar em vigor nos termos da Cláusula 3.9.8 acima: (i) descumprimento pela Emissora e/ou pela Fiadora de qualquer obrigação pecuniária perante os Debenturistas, prevista nesta Escritura e/ou nos Contratos de Garantia, não sanado em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento; (ii) (a) pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou pela Fiadora; (b) decretação de falência da Emissora e/ou da Fiadora;
- (II)
- 4.2.2. Juros Remuneratórios: Sobre o Valor Nominal Atualizado, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ("Juros Remuneratórios", e, em conjunto com a Atualização Monetária, "Remuneração"). Os Juros Remuneratórios utilizarão base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e serão calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.
- (III)
- Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), devidos pela Emissora nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão, bem como eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil" e "Valor Garantido", respectivamente), a Fiadora, neste ato, se obriga, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, como fiadora e principal pagadora, responsável pelo Valor Garantido, observado o disposto na Cláusula 3.9.11 abaixo, nos termos descritos a seguir, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Emissora no âmbito da Oferta Restrita ("Fiança").
- (IV) N/A
- (V)
- Possui restrições na aprovação de pagamento aos acionistas da Emissora de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, quando a Emissora estiver em mora com relação a qualquer de suas obrigações pecuniárias decorrentes das Debêntures, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo legal obrigatório previsto no estatuto social da Emissora.
- (VI) SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários

As deliberações que digam respeito à modificação (i) da Data de Vencimento das Debêntures; (ii) das condições de amortização do Valor Nominal Atualizado; (iii) das condições relativas aos Juros Remuneratórios; (iv) das hipóteses de vencimento antecipado previstas na Cláusula 6.1 desta Escritura de Emissão; ou (v) de qualquer um dos quóruns de deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos na Escritura de Emissão, deverão ser deliberadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento), das Debêntures em Circulação forma do disposto no artigo 71, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações. O quórum previsto para alterar as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures não guarda qualquer relação com o quórum para a não declaração de vencimento antecipado estabelecido na Cláusula 6.1.3.1 da escritura.

Outras características relevantes

N/A

Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	4ª Emissão de Debêntures da Neoenergia Brasília (CEBD14)
Data de emissão	25/08/2021
Data de vencimento	25/08/2028
Quantidade	300.000
Valor nominal global R\$	300.000.000,00
Saldo Devedor em Aberto	313.781.000,00
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim

Hipótese e cálculo do valor de resgate

Emissora poderá, observados os termos e condições a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, desde que a Emissora declare ao Agente Fiduciário estar adimplente com suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão por meio de comunicação a ser enviada nos termos da Cláusula de Comunicações da presente Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures a partir da Data de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo Total").

5.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total, somente poderá ocorrer: (a) mediante o envio de comunicação a cada um dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, B3, Escriturador e banco Liquidante; (b) por meio da publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas, observados, nesse caso, os termos da Cláusula 4.10 desta Escritura de Emissão, acrescida do envio, na mesma data, de comunicado por escrito para o Agente Fiduciário, B3, Escriturador e Banco Liquidante, contendo as informações previstas na Cláusula 5.1.2.3 abaixo (em qualquer caso, "Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total"), em ambos os casos, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("Data do Resgate Antecipado Facultativo Total"). A Data do Resgate Antecipado Facultativo Total deverá corresponder, necessariamente, a um Dia Útil.

5.1.2.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, os Debenturistas farão jus ao recebimento do: (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculados pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total"), (ii) acrescido de prêmio equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures, incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, ("Prêmio de Resgate"), calculado de acordo com a fórmula abaixo: $\text{Prêmio} = \text{Prêmio} \times \text{Prazo Remanescente} / 252 \times \text{PUdebênture}$ Onde: $\text{Prêmio} = 0,30\%$ ao ano $\text{Prazo Remanescente} = \text{quantidade de Dias Úteis, contados, conforme o caso, da data do Resgate Antecipado Facultativo Total (inclusive) até a Data de Vencimento das Debêntures; e PUdebênture} = \text{Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme o caso, (observado que, caso o Resgate Antecipado Facultativo Total aconteça em qualquer data de amortização ordinária do saldo do Valor Nominal Unitário ou de pagamento da Remuneração, deverão ser desconsideradas a amortização ordinária ou a Remuneração devida em tal data).$

Características dos valores mobiliários de dívida

(I) 6.1. Observado o disposto na Cláusula 6.1.1 e na Cláusula 6.1.2 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado de todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir, o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização, ou da última data de pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos 19 Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ocorrência das seguintes hipóteses (cada uma, um "Evento de Vencimento Antecipado"). 6.1.1 Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão ("Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos"): (i) descumprimento, pela Emissora, pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória devida aos Debenturistas prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada pela Emissora e/ou pela Fiadora, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo inadimplemento;

(II) Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extragrupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de spread (sobretaxa) de 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração").

(III) Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), devidos pela Emissora nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão, bem como eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 818 e 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil" e "Valor Garantido", respectivamente), a Fiadora, neste ato, se obriga, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretroatável, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, como fiadora e principal pagadora, responsável pelo Valor Garantido, até o pagamento integral do Valor Garantido, quer seja pela Emissora ou pela Fiadora, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Emissora no âmbito da Oferta Restrita ("Fiança").

(IV) N/A

(V) Realização de qualquer pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Emissora, ressalvado o disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, ou de qualquer outra distribuição de lucros prevista estatutariamente, caso a Emissora esteja em mora com o pagamento de qualquer obrigação pecuniária referente à Emissão;

(VI) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários

N/A

Outras características relevantes

N/A

Valor mobiliário

Debêntures

Identificação do valor mobiliário

1ª Emissão Pública de Debêntures (LGEN11)

Data de emissão

15/09/2017

Data de vencimento

15/03/2029



Quantidade	46.210
Valor nominal global R\$	46.210.000,00
Saldo Devedor em Aberto	55.469.000,00
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Nos termos da Resolução CMN 4.476, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento após transcorridos 4 (quatro) anos (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis) contados da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de sua titularidade.
Características dos valores mobiliários de dívida	O valor a ser pago aos Debenturistas em decorrência do resgate antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida até a data de Resgate Antecipado, e de eventual Prêmio de Resgate. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.2 abaixo: (a) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária perante os Debenturistas, prevista nesta Escritura de Emissão, na respectiva data de pagamento não sanado em 2 (dois) Dias Úteis da data em que a obrigação se tornar exigível;(II) Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,3287% (sete inteiros, três mil, duzentos e oitenta e sete décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento das Debêntures, calculado em regime de capitalização composta de forma pro rata temporis por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo: $J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$ (III) Garantia Adicional Fidejussória (V) Possui Restrições para resgate ou amortização de ações de emissão da Emissora, realização de qualquer pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Emissora, ressalvado o disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, ou de qualquer outra distribuição de lucros prevista estatutariamente, caso a Emissora e/ou as Fiadoras estejam em mora com o pagamento de qualquer obrigação pecuniária na forma prevista nesta Escritura de Emissão;
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	N/A
Outras características relevantes	N/A
Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	5ª Emissão de Debêntures - NEO_Brasília - 1ª Série: CEBD15
Data de emissão	20/06/2022
Data de vencimento	20/06/2027



Valor nominal global R\$	100.000.000,00
Saldo Devedor em Aberto	99.695.000,00
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, desde que a Companhia declare ao Agente Fiduciário estar adimplente com suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado da totalidade (mas não parcialmente) das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, a partir de 20 de junho de 2024, inclusive, e para as Debêntures da Primeira Série, a partir de 20 de junho de 2025, inclusive, para as Debêntures da Segunda Série ("Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e "Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto "Resgate Antecipado Facultativo"), mediante (i) o pagamento do valor de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série ("Valor de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série") e/ou das Debêntures da Segunda Série ("Valor de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com o Valor de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, o "Valor de Resgate Antecipado"), e (ii) acrescido de prêmio equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, incidente sobre o Valor de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a ser apurado de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão, sem prejuízo de Encargos Moratórios, se houver. A Companhia poderá, a partir de 20 de junho de 2024, inclusive, observados os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independente da vontade dos Debenturistas da Primeira Série, desde que a Companhia declare ao Agente Fiduciário estar adimplente com suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão por meio de comunicação a ser enviada nos termos da Escritura de Emissão, realizar a amortização extraordinária das Debêntures da Primeira Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ("Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série"). A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série será operacionalizada conforme os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77") e na regulamentação aplicável da CVM, adquirir Debêntures no mercado secundário: (i) por valor igual ou inferior ao saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva série, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou (ii) por valor superior ao saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série, acrescido da Remuneração das Debêntures ("Aquisição Facultativa"). (H.II) Aquela prevista na Escritura de Emissão.



Características dos valores mobiliários de dívida

Observado o disposto na Escritura de Emissão, (i) o vencimento final das Debêntures da Primeira Série ocorrerá ao término do prazo de 5 (cinco) anos a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 20 de junho de 2027 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); (ii) o vencimento final das Debêntures da Segunda Série ocorrerá ao término do prazo de 7 (sete) anos a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 20 de junho de 2029 ("Data de Vencimento da Segunda Série e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, as "Datas de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) da totalidade das Debêntures ou de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), nos termos da Escritura de Emissão.

Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de um spread sobretaxa de 1,59% (um inteiro e cinquenta e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa da Primeira Série" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures), desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série em questão, data de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada conforme fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada conforme fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão. As restrições aplicáveis estão descritas na cláusula de vencimento antecipado.

Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários

N/A

Outras características relevantes

N/A

Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	5ª Emissão de Debêntures - NEO_Brasília - 2ª Série: CEBD25
Data de emissão	20/06/2022
Data de vencimento	20/06/2029
Quantidade	200.000
Valor nominal global R\$	200.000.000,00
Saldo Devedor em Aberto	199.397.000,00
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim



Hipótese e cálculo do valor de resgate

A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, desde que a Companhia declare ao Agente Fiduciário estar adimplente com suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado da totalidade (mas não parcialmente) das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, a partir de 20 de junho de 2024, inclusive, e para as Debêntures da Primeira Série, a partir de 20 de junho de 2025, inclusive, para as Debêntures da Segunda Série ("Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e "Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto "Resgate Antecipado Facultativo"), mediante (i) o pagamento do valor de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série ("Valor de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série") e/ou das Debêntures da Segunda Série ("Valor de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com o Valor de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, o "Valor de Resgate Antecipado"), e (ii) acrescido de prêmio equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, incidente sobre o Valor de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a ser apurado de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão, sem prejuízo de Encargos Moratórios, se houver.

A Companhia poderá, a partir de 20 de junho de 2025, inclusive, observados os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independente da vontade dos Debenturistas da Segunda Série, desde que a Companhia declare ao Agente Fiduciário estar adimplente com suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão por meio de comunicação a ser enviada nos termos da Escritura de Emissão, realizar a amortização extraordinária das Debêntures da Segunda Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, a partir da Data de Emissão ("Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série"). A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série será operacionalizada conforme os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão.

A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77") e na regulamentação aplicável da CVM, adquirir Debêntures no mercado secundário: (i) por valor igual ou inferior ao saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva série, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou (ii) por valor superior ao saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série, acrescido da Remuneração das Debêntures ("Aquisição Facultativa").

(H.ii)

Aquela prevista na Escritura de Emissão.



Características dos valores mobiliários de dívida

Observado o disposto na Escritura de Emissão, (i) o vencimento final das Debêntures da Primeira Série ocorrerá ao término do prazo de 5 (cinco) anos a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 20 de junho de 2027 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); (ii) o vencimento final das Debêntures da Segunda Série ocorrerá ao término do prazo de 7 (sete) anos a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 20 de junho de 2029 ("Data de Vencimento da Segunda Série e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, as "Datas de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) da totalidade das Debêntures ou de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), nos termos da Escritura de Emissão.

Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de um spread sobretaxa de 1,59% (um inteiro e cinquenta e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa da Primeira Série" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures), desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série em questão, data de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada conforme fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada conforme fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão. As restrições aplicáveis estão descritas na cláusula de vencimento antecipado.

Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários

N/A

Outras características relevantes

N/A

Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	1ª Emissão de Debêntures de Calango 6 Energia Renovável (CLNG11)
Data de emissão	27/12/2016
Data de vencimento	27/06/2028
Quantidade	43.500
Valor nominal global R\$	43.500.000,00
Saldo Devedor em Aberto	43.906.000,00
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim



Hipótese e cálculo do valor de resgate

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento após transcorridos 4 (quatro) anos (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis) contados da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de sua titularidade. O valor a ser pago aos Debenturistas em decorrência do resgate antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida até a data de Resgate Antecipado, e de eventual Prêmio de Resgate. Ver item Outras Características Relevantes.

Características dos valores mobiliários de dívida

(I) Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.2 abaixo: (a) descumprimento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação pecuniária perante os Debenturistas, prevista nesta Escritura de Emissão, na respectiva data de pagamento não sanado em 2 (dois) Dias Úteis da data do descumprimento; (b) (i) pedido de recuperação judicial formulado pela Emissora, pelas SPEs Santana e/ou pelas Fiadoras, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (ii) pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou pelas Fiadoras; (iii) decretação de falência da Emissora e/ou das Fiadoras;

(II) Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes a uma taxa equivalente a 8,7345% ao ano, base 252 Dias Úteis. Serão calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, desde a data da primeira integralização ou a data do pagamento da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento das debêntures, calculado em regime de capitalização composta de forma pro rata temporis por dias úteis de acordo com a fórmula indicada: $J = VNa \times (\text{Fator Juros}) - 1$

(III) Garantia Adicional Fidejussória

(V) Possui Restrições para resgate ou amortização de ações de emissão da Emissora, realização de qualquer pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Emissora, ressalvado o disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, ou de qualquer outra distribuição de lucros prevista estatutariamente, caso a Emissora e/ou as Fiadoras estejam em mora com o pagamento de qualquer obrigação pecuniária na forma prevista nesta Escritura de Emissão;

Possui restrições quanto a cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência a terceiros ou promessa de transferência a terceiros, pelas Fiadoras, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de quaisquer bens ou ativos da Emissora ou das Fiadoras, exceto por cessão, venda, alienação e/ou transferência de bem(ns) ou ativo(s) em valor, individual ou agregado, igual ou inferior a 2% (dois por cento) de seus respectivos capitais sociais, ou seu equivalente em outras moedas.

Restrição quanto a celebração de contratos de mútuo pela Emissora e/ou por quaisquer das SPEs, sem a prévia aprovação de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 10.1 e seguintes desta Escritura de Emissão. Dispensam tal aprovação a celebração de mútuos que forem realizados: (i) pela Emissora em quaisquer das SPEs Santana, desde que tais mútuos: (i.a) sejam previamente aprovados pelo BNDES;

Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários

N/A



Outras características relevantes

A escritura estabelece restrição para cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e das Fiadoras, exceto quando: (i) realizada dentro do mesmo grupo econômico e envolver exclusivamente sociedades controladas direta ou indiretamente pela Emissora (inclusive se tal Controle for compartilhado); (ii) se a Iberdrola Energia S.A. permanecer exercendo o Controle (direto ou indireto) na Neoenergia e/ou na Emissora, na forma praticada na Data de Emissão ou com maiores poderes políticos, conforme o caso; ou (iii) quando previamente aprovadas pelos Debenturistas, que representem, em primeira convocação, no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, ou, em segunda convocação, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	1ª Emissão de Debêntures de NC Energia (NCEN11)
Data de emissão	01/10/2015
Data de vencimento	15/12/2025
Quantidade	31.600
Valor nominal global R\$	31.600.000,00
Saldo Devedor em Aberto	19.083.000,00
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de sua titularidade.



Características dos valores mobiliários de dívida

(I) São considerados eventos de vencimento antecipado automático: (a) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária perante os Debenturistas, prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado em 2 (dois) Dias Úteis contados da data da inadimplência; (b) (i) pedido de recuperação judicial formulado pela Emissora, pela SPE Potiguar Sul e/ou pela Fiadora, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (ii) pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou pela Fiadora; (iii) decretação de falência da Emissora e/ou da Fiadora; (iv) se a Emissora e/ou a Fiadora propuser plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;

(II) Sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado pela Atualização Monetária, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,8910% (sete inteiros e oito mil e novecentos e dez décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios" e, em conjunto com a Atualização Monetária, a "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento das Debêntures, calculado em regime de capitalização composta de forma pro rata temporis por Dias Úteis de acordo com a fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator de juros} - 1)$$

(III) Garantia Adicional Fidejussória

(V) Possui Restrições para resgate ou amortização de ações de emissão da Emissora, realização de qualquer pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Emissora, ressalvado o disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, ou de qualquer outra distribuição de lucros prevista estatutariamente, caso a Emissora e/ou a Fiadora estejam em mora com o pagamento de qualquer obrigação pecuniária na forma prevista nesta Escritura de Emissão;

Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários

N/A

Outras características relevantes

A escritura estabelece restrição para cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora, exceto quando: (i) realizada dentro do mesmo grupo econômico e envolver exclusivamente sociedades controladas direta ou indiretamente pela Emissora (inclusive se tal Controle for compartilhado); ou (ii) quando previamente aprovadas pelos Debenturistas, que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	1ª Emissão de Debêntures - Série Única – NEOA11
Data de emissão	05/07/2024
Data de vencimento	05/07/2029
Quantidade	82.000.000
Valor nominal global R\$	82.000.000,00
Saldo Devedor em Aberto	86.663.000,00
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim



Hipótese e cálculo do valor de resgate	Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, desde que a Emissora declare ao Agente Fiduciário estar adimplente com suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado da totalidade (mas não parcialmente) das Debêntures, a qualquer momento ("Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures"), mediante (i) o pagamento do valor de resgate antecipado das Debêntures, indicado como "VR" na fórmula abaixo ("Valor de Resgate Antecipado das Debêntures"), e (ii) acréscido de prêmio equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures, incidente sobre o Valor de Resgate Antecipado das Debêntures, a ser apurado de acordo com a seguinte fórmula, sem prejuízo de Encargos Moratórios, se houver: $PU \text{ Resgate} = VR + VR * (d/252 * 0,20\%)$
Características dos valores mobiliários de dívida	i.i.vencimento: 05/07/2029; i.ii juros: CDI + 1,10%; i.iii garantia: Fidejussória Neoenergia S/A; i.v: As restrições aplicáveis estão descritas na Escritura; vi o agente fiduciário: PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Previsto na Escritura
Outras características relevantes	N/A

Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	1ª Emissão de Debêntures - Série Única – NMCH11
Data de emissão	15/11/2024
Data de vencimento	15/11/2038
Quantidade	490.000.000
Valor nominal global R\$	490.000.000,00
Saldo Devedor em Aberto	411.854.000,00
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Resgate previsto conforme escritura de emissão
Características dos valores mobiliários de dívida	i.i.vencimento: 15/11/2038; i.ii juros: IPCA - 0,05% e 5,95%; i.iii garantia: Fidejussória Neoenergia S/A; i.v: As restrições aplicáveis estão descritas na Escritura; vi o agente fiduciário: PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Previsto na Escritura
Outras características relevantes	As Debêntures serão caracterizadas como "Debêntures Verdes" com base no compromisso da Emissora em destinar os recursos captados com as Debêntures para projetos operados pela Emissora alinhados com a na categoria de Projetos de Infraestrutura de Transmissão de Energia Elétrica, conforme definido no: (i) Framework de Títulos e Empréstimos Verdes da Fiadora ("Green Finance Framework"), conforme confirmado por Parecer Independente de Segunda Opinião do Framework ("Parecer Independente") e pelo Parecer Independente Simplificado ("Parecer Simplificado"), ambos emitidos por consultoria especializada independente contratada pela Emissora, qual seja ERM Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.456.832/0001-62 ("ERM Brasil"), com base nas diretrizes do Green Bond Principles, emitido pela International Capital Market Association e atualizado de tempos em tempos ("Projetos Elegíveis").



Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	1ª Emissão de Debêntures - Série Única – GACU11
Data de emissão	05/07/2024
Data de vencimento	05/07/2029
Quantidade	80.000.000
Valor nominal global R\$	80.000.000,00
Saldo Devedor em Aberto	84.550.000,00
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, desde que a Emissora declare ao Agente Fiduciário estar adimplente com suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado da totalidade (mas não parcialmente) das Debêntures, a qualquer momento ("Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures"), mediante (i) o pagamento do valor de resgate antecipado das Debêntures, indicado como "VR" na fórmula abaixo ("Valor de Resgate Antecipado das Debêntures"), e (ii) acrescido de prêmio equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures, incidente sobre o Valor de Resgate Antecipado das Debêntures, a ser apurado de acordo com a seguinte fórmula, sem prejuízo de Encargos Moratórios, se houver: $PU \text{ Resgate} = VR + VR * (d/252 * 0,20\%)$
Características dos valores mobiliários de dívida	i.i.vencimento: 05/07/2029; i.ii.juros: CDI + 1,10%; i.iii.garantia: Fidejussória Neoenergia S/A; vi.o agente fiduciário: PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Previsto na Escritura
Outras características relevantes	N/A

Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	6ª Emissão de Debêntures - Série Única – CEBD16
Data de emissão	18/03/2024
Data de vencimento	18/03/2029
Quantidade	200.000.000
Valor nominal global R\$	200.000.000,00
Saldo Devedor em Aberto	200.006.779,40
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim



Hipótese e cálculo do valor de resgate

Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, desde que a Emissora declare ao Agente Fiduciário estar adimplente com suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado da totalidade (mas não parcialmente) das Debêntures, a partir do 24^o (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, 18 de março de 2026 (inclusive) Resgate Antecipado Facultativo ""), mediante (i) o pagamento do valor de resgate antecipado das Debêntures, indicado como "VR" na fórmula abaixo Valor de Resgate Antecipado e (ii) acrescido de prêmio equivalente a 0,30 % trinta centésimos por cento) ao ano, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures, incidente sobre o Valor de Resgate Antecipado, a ser apurado de acordo com a seguinte fórmula, sem prejuízo de Encargos Moratórios, se houver: $PU \text{ Resgate} = VR + VR \cdot (d/252 \cdot 0,30\%)$

Características dos valores mobiliários de dívida

i.i.vencimento: 18/03/2029; i.ii juros: CDI + 1,35%; i.iii garantia: Fidejussória Neoenergia S/A; vi o agente fiduciário: PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.

Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários

Previsto na Escritura

Outras características relevantes

As Debêntures serão caracterizadas como "Debêntures Verdes" com base no compromisso da Emissora em destinar os recursos captados com as Debêntures para projetos operados pela Emissora na categoria de Projetos de Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, definido no: (i) Framework de Títulos e Empréstimos Verdes da Fiadora Green Finance Framework ""), conforme confirmado por Parecer Independente de Segunda Opinião do Framework (" Pare cer Independente ") e pelo Parecer Independente Simplificado Parecer Simplificado "", ambos emitidos por consultoria especializada independente contratada pela Emissora, qual seja NINT Natural Intelligence Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.212.050/0001 07 (" NINT com base nas diretrizes do Green Bond Principles, emitido pela International Capital Market Association de tempos em tempos, e do Green Loan Principles (GLP), do Loan Market Association Projeto s Elegível(is)").

Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	1ª Emissão de Debêntures - Série Única – EKT11
Data de emissão	15/05/2024
Data de vencimento	15/05/2038
Quantidade	1.100.000.000
Valor nominal global R\$	1.100.000.000,00
Saldo Devedor em Aberto	1.011.933.000,00
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim



Hipótese e cálculo do valor de resgate

"Resgate Antecipado Facultativo Total. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade (mas não parcialmente) das Debêntures, desde que apresente o Relatório Extraordinário de Alocação (nos termos da Cláusula 5.8.8 acima), a partir da data em que o referido resgate seja permitido pela regulamentação aplicável, observados o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente ("Resgate Antecipado Facultativo"), mediante pagamento do valor de resgate antecipado das Debêntures ("Valor de Resgate Antecipado"), conforme o caso, que será equivalente ao maior entre os seguintes valores:

(a) Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido: (1) da Remuneração, calculada, pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); e (2) dos Encargos Moratórios, se houver; ou

(b) Valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B) com duration aproximada mais próxima à duration remanescente das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) e conforme apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo, calculado conforme a fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver.

$$V = \left[\sum_{t=1}^n \frac{C_t}{(1 + r)^t} \right] + \frac{V_n}{(1 + r)^n}$$

Características dos valores mobiliários de dívida

i.i.vencimento:15/05/2038; i.ii juros: IPCA + 0,25%; i.iii garantia: Fidejussória Neoenergia S/A; i.v: As restrições aplicáveis estão descritas na Escritura; vi o agente fiduciário: PENTAGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.

Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários

Previsto na Escritura

Outras características relevantes

As Debêntures serão caracterizadas como "Debêntures Verdes" com base no compromisso da Emissora em destinar os recursos captados com as Debêntures para projetos operados pela Emissora alinhados com a na categoria de Projetos de Infraestrutura de Transmissão de Energia Elétrica, conforme definido no: (i) Framework de Títulos e Empréstimos Verdes da Fiadora ("Green Finance Framework"), conforme confirmado por Parecer Independente de Segunda Opinião do Framework ("Parecer Independente") e pelo Parecer Independente Simplificado ("Parecer Simplificado"), ambos emitidos por consultoria especializada independente contratada pela Emissora, qual seja ERM Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.456.832/0001-62 ("ERM Brasil"), com base nas diretrizes do Green Bond Principles, emitido pela International Capital Market Association e atualizado de tempos em tempos ("Projetos Elegíveis").

Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	2ª Emissão de Debêntures - Série Única – EKTT12
Data de emissão	15/05/2024
Data de vencimento	15/05/2038
Quantidade	1.000.000.000
Valor nominal global R\$	1.000.000.000,00
Saldo Devedor em Aberto	1.131.807.000,00
Restrição a circulação	Não



Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	"Resgate Antecipado Facultativo Total. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade (mas não parcialmente) das Debêntures, desde que apresente o Relatório Extraordinário de Alocação (nos termos da Cláusula 5.8.8 acima), a partir da data em que o referido resgate seja permitido pela regulamentação aplicável, observados o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente ("Resgate Antecipado Facultativo"), mediante pagamento do valor de resgate antecipado das Debêntures ("Valor de Resgate Antecipado"), conforme o caso, que será equivalente ao maior entre os seguintes valores: (a) Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido: (1) da Remuneração, calculada, pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); e (2) dos Encargos Moratórios, se houver; ou (b) Valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B) com duration aproximada mais próxima à duration remanescente das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) e conforme apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo, calculado conforme a fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver. $V = \left[\sum \left(\frac{C_t}{(1 + r)^t} \right) + \frac{V_n}{(1 + r)^n} \right] = 1$
Características dos valores mobiliários de dívida	i.i.vencimento: 15/05/2038; i.ii.juros: IPCA + 6,4217%; i.iii.garantia: Fidejussória Neoenergia S/A; i.v: As restrições aplicáveis estão descritas na Escritura; vi o agente fiduciário: PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Previsto na Escritura
Outras características relevantes	As Debêntures serão caracterizadas como "Debêntures Verdes" com base no compromisso da Emissora em destinar os recursos captados com as Debêntures para projetos operados pela Emissora alinhados com a na categoria de Projetos de Infraestrutura de Transmissão de Energia Elétrica, conforme definido no: (i) Framework de Títulos e Empréstimos Verdes da Fiadora ("Green Finance Framework"), conforme confirmado por Parecer Independente de Segunda Opinião do Framework ("Parecer Independente") e pelo Parecer Independente Simplificado ("Parecer Simplificado"), ambos emitidos por consultoria especializada independente contratada pela Emissora, qual seja ERM Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.456.832/0001-62 ("ERM Brasil"), com base nas diretrizes do Green Bond Principles, emitido pela International Capital Market Association e atualizado de tempos em tempos ("Projetos Elegíveis").

11. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

11.1. Último formulário de referência entregue pelo emissor

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais, incluindo também (i) a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos Controladores, bem como empresas coligadas, sujeitas a Controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora, e (ii) análise e comentários da Administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, podem ser encontradas no Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Resolução CVM 80, que se encontra disponível para consulta nos seguintes *websites*:

B3: <https://www.b3.com.br> (neste *website*, acessar “Produtos e Serviços”, no campo “Negociação”, clicar em “Renda Variável” e, posteriormente, clicar em “Ações”. Em seguida, clicar em “Empresas Listadas” e buscar por “CELPE”. Posteriormente, no campo “Sobre a Empresa”, clicar em “Relatórios Estruturados” e “No período”, selecionar CELPE” e clicar em fazer download do Formulário de Referência com data de entrega mais recente).

CVM: acessar www.gov.br/cvm (neste *website* acessar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, clicar em “Companhias”, posteriormente clicar em “Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM”, buscar “CELPE”. Em seguida, clicar em “CELPE”, selecionar “Exibir Filtros e Pesquisa”, e posteriormente no campo “categoria” selecionar “FRE - Formulário de Referência”, e selecionar “Período” no campo “Período de Entrega”, e posteriormente preencher no campo “de:” a data que corresponda a data da Divulgação do Aviso ao Mercado. Em seguida, selecionar a versão mais recente do Formulário de Referência e clicar em “consultar”. Procure pelo Formulário de Referência que será consultado. Na coluna “Ações”, clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição “visualizar o documento”) e, em seguida, clicar em “Salvar em PDF”. Certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em “Gerar PDF” para fazer o download).

Emissora: <https://ri.neoenergia.com/> (neste *website*, clicar em “RESULTADOS E INDICADORES”, selecionar a opção “DOCUMENTOS CVM”, e então filtrar os documentos utilizando os filtros “NEOENERGIA PERNAMBUCO” e “2025”, por fim selecionar o subtítulo “FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA” e selecionar o documento “FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA 2025”).

11.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

No processo de *due diligence* legal, não houve qualquer auditoria, revisão ou investigação de natureza econômica, financeira, contábil ou estatística da Emissora e/ou do Formulário de Referência da Emissora.



As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normais internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidos pelo International Accounting Standards Board (IASB), e com as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2022, 2023 e 2024 e informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas da Emissora, elaboradas de acordo com a NBC TG 21 Demonstração Intermediária e com a norma internacional IAS 34 Interim Financial Reporting, emitida pelo IASB, referente ao período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2025, podem ser encontradas no seguinte *website*:

CVM: <https://www.gov.br/cvm> (neste *website* acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "CELPE_". Em seguida clicar em "CELPE_", selecionar "Exibir Filtros e Pesquisa", e posteriormente no campo "categoria" selecionar "Dados Econômico-Financeiros", e selecionar "Período" no campo "Período de Entrega", e posteriormente preencher no campo "de:" a data de 31/12/2022 e preencher no campo "até:" a data da consulta. Em seguida, clicar em "consultar". Procure pelas Demonstrações Financeiras Anuais Completas e/ou Demonstrações Financeiras Intermediárias que serão consultadas. Na coluna "Ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") e, em seguida, clicar em "Salvar em PDF", certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em "Gerar PDF" para fazer o download). selecionar "Todos", depois clicar em "Gerar PDF").

Emissora: <https://ri.neoenergia.com/> (neste *website*, clicar em "RESULTADOS E INDICADORES", selecionar a opção "DOCUMENTOS CVM", e então filtrar os documentos utilizando os filtros "NEOENERGIA PERNAMBUCO" e "2025", por fim selecionar o subtítulo "DADOS ECONÔMICOS-FINANCEIROS" e escolher o documento que deseja realizar o download).

B3: <http://www.b3.com.br> (nesta página, acessar "Empresas listadas" no menu à direita, digitar CELPE" no campo "Nome da Empresa" e, então, clicar em "Buscar"; em seguida, clicar em ELEKTRO").

A Demonstração Financeira do exercício social findo em 31 de dezembro de 2024, acompanhada do relatório dos auditores independentes da Emissora, está sendo incorporadas a este Prospecto para fins de cumprimento do Anexo E, item 11.2 da Resolução CVM 160, sendo certo que não foram apresentadas informações contábeis e financeiras derivadas da demonstração financeira referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024 no Formulário de Referência da Emissora, neste Prospecto e/ou em quaisquer outros documentos utilizado no contexto da Oferta.

11.3. Ata de assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão

As Aprovações Societárias foram incluídas como anexo a este Prospecto Preliminar conforme constante do Anexo I a este Prospecto Preliminar.

11.4. Estatuto social atualizado do emissor

Emissora: <https://ri.neoenergia.com/> (neste *website*, clicar em "GOVERNANÇA", selecionar a opção "ESTATUTOS", e então filtrar os documentos utilizando os filtros "NEOENERGIA PERNAMBUCO", por fim selecionar primeiro documento com título "ESTATUTO SOCIAL" que aparecer na tela).

CVM: www.gov.br/cvm (nesta página acessar no menu à esquerda "Assuntos", em seguida, "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", selecionar "Companhias" e, então, "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM". Digitar no campo de pesquisa "CELPE" e clicar em "Continuar").

B3: <http://www.b3.com.br/> (nesta página, acessar "Empresas listadas" no menu à direita, digitar "CELPE" no campo "Nome da Empresa" e, então, clicar em "Buscar"; em seguida, clicar em "ESTATUTO SOCIAL").

11.5. Escritura de Emissão

A Escritura de Emissão foi incluída como anexo a este Prospecto Preliminar conforme constante do Anexo III a este Prospecto Preliminar.

12. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

12.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Emissora:

Emissora

COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO – CELPE

Praia do Flamengo, nº 78, 10º andar, Flamengo

CEP 22210-906 - Rio de Janeiro, RJ

At.: Sra. Daliana Fernanda de Brito Garcia

Tel.: (21) 99538 1938

E-mail: relacionamentobancario@neoenergia.com; gestaofinanceira@neoenergia.com;

12.2 Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta:

UBS BB CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 4.440, 4º Andar (parte)

CEP 04538-132, São Paulo, SP

At.: Cleber Aguiar

Tel.: (11) 2767-6179

E-mail: cleber.aguiar@ubs.com

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek n.º 1.909, Torre Sul, 30º Andar, Vila Nova Conceição

CEP 04543-907, São Paulo, SP

At.: Departamento de Mercado de Capitais e Departamento Jurídico de Mercado de Capitais

Tel.: (11) 3526-1300

E-mail: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br

12.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefone dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto:

LEFOSSE ADVOGADOS

Rua Tabapuã, nº 1.277, 14º andar, Itaim Bibi

CEP 04533-014 - São Paulo, SP

At.: Ricardo Prado / Thais Rossi

Tel.: +55 11 3024 6271 / + 55 11 3024-6100

E-mail: ricardo.prado@lefosse.com / thais.rossi@lefosse.com

Website: <https://lefosse.com/>

MACHADO MEYER, SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4100 - 9º e 10º andar

CEP 04538-132 - São Paulo, SP

At.: Paulo Markossian Nunes

Tel.: (11) 3150 – 7683

E-mail: pnunes@machadomeyer.com.br

Website: <https://www.machadomeyer.com.br/>

12.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

Deloitte Touche Tohmatsu

Rua São Bento, 18 - 15º e 16º andares CEP 20.090-010 - Rio de Janeiro – RJ – Brasil /
Av. Tancredo Neves, 620 - 30º andar -Ed. Mundo Plaza -Salvador, BA,41820-020 - Brasil – CEP 20.090-010
At.: Jônatas José Medeiros de Barcelos / Fernando de Souza Leite
Tel.: + 55 (21) 3981-0500 / +55 (71) 2103-9400
Fax: + 55 (21) 3981-0600 / +55 (71) 2103-9440
E-mail: jbarcelos@deloitte.com / feleite@deloitte.com
www.deloitte.com.br

12.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304
CEP 22640-102 - Rio de Janeiro/RJ
At.: Sra. Marcelle Motta Santoro, Sra. Karolina Vangelotti e Sr. Marco Aurélio Ferreira
Tel.: (21) 3385-4565
E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto aos Coordenadores e/ou consorciados e na CVM:

OS COORDENADORES DECLARAM QUE QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA E A OFERTA EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AOS COORDENADORES E NA CVM.

Para fins do disposto no item 12 do Anexo B da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta, bem como sobre este Prospecto, poderão ser obtidos junto aos Coordenadores, nos endereços descritos no item 12.1 acima.

12.7. Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado:

Para fins do disposto no Item 12 do Anexo B da Resolução CVM 160, a Emissora declara que seu registro de emissor se encontra atualizado.

12.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas neste Prospecto:

Declaração da Emissora

A Emissora declara que é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e das demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta, nos termos do artigo 24 e do item 12.8 do Anexo B da Resolução CVM 160.

Declaração dos Coordenador Líder

Nos termos do §1º, do artigo 24 da Resolução CVM 160, o Coordenadores Líder declara que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Emissora, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do emissor na CVM, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.



13. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

Não aplicável.

14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS EM ATENDIMENTO AO CÓDIGO ANBIMA

Em atendimento às regras e disposições constantes no Código ANBIMA e do artigo 2º do Anexo IV das “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”, vigente desde 1º de fevereiro de 2024 expedido pela ANBIMA, adicionalmente às informações já constantes deste Prospecto, seguem abaixo informações adicionais referentes às Debêntures e à Oferta.

14.1. Seção de fatores de risco: descrição, sem mitigação, dos fatores de risco específicos em relação à Emissora, às Debêntures, à Oferta e à Fiadora, considerados relevantes, assim entendidos aqueles que sejam capazes de afetar a decisão de investimento do potencial investidor

Veja a Seção “4. Fatores de Risco”, na página 20 e seguintes deste Prospecto Preliminar.

a. possibilidade de resgate antecipado e/ou a amortização antecipada e/ou realização de oferta pública de resgate antecipado das Debêntures, a exclusivo critério da emissora, incluindo a ocorrência de possíveis perdas financeiras para os investidores, inclusive na hipótese de aumento ou incidência de tributação.

Veja a Seção “4. Fatores de Risco”, na página 20 e seguintes deste Prospecto Preliminar.

b. o risco pertinente à eventual não colocação, ou colocação parcial, das Debêntures, bem como as consequências advindas da não colocação integral das Debêntures.

Veja a Seção “4. Fatores de Risco”, na página 20 e seguintes deste Prospecto Preliminar.

c. riscos relativos à dispensa de análise prévia dos Prospectos e dos demais documentos da Oferta pela CVM e pela ANBIMA no âmbito do acordo de cooperação técnica para registro de Oferta Pública.

Veja a Seção “4. Fatores de Risco”, na página 20 e seguintes deste Prospecto Preliminar.

d. riscos relativos à existência ou não de garantias reais, fidejussórias ou quirografárias, bem como à constituição, formalização e exequibilidade de referidas garantias, conforme aplicável.

Veja a Seção “4. Fatores de Risco”, na página 20 e seguintes deste Prospecto Preliminar.

e. riscos relativos aos prestadores de serviços da Oferta, incluindo eventuais hipóteses de conflitos de interesses.

Veja a Seção “4. Fatores de Risco”, na página 20 e seguintes deste Prospecto Preliminar.

f. riscos relativos à possibilidade de determinados investidores titulares de poucas quantidades de Debêntures serem obrigados a acatar determinadas decisões deliberadas em assembleia de titulares de Debêntures, ainda que manifestem votos contrários.

Veja a Seção “4. Fatores de Risco”, na página 20 e seguintes deste Prospecto Preliminar.

g. riscos relativos à eventual falta de liquidez no mercado secundário.

Veja a Seção “4. Fatores de Risco”, na página 20 e seguintes deste Prospecto Preliminar.

h. riscos relativos à Emissora e à Fiadora, incluindo, mas não se limitando, àqueles relativos aos seus respectivos setores de atuação, bem como os eventualmente identificados durante o processo de auditoria conduzido na estruturação da Oferta e todos aqueles que podem ensejar a eventual inadimplência de suas obrigações relativas às Debêntures.

Veja a Seção “4. Fatores de Risco”, na página 20 e seguintes deste Prospecto Preliminar.



14.2. Informações sobre os quóruns mínimos estabelecidos para as deliberações das assembleias gerais de titulares de Debêntures

Ressalvadas as exceções descritas na Escritura de Emissão, as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas serão aprovadas por titulares das Debêntures, inclusive de perdão temporário (*waiver*): (a) em primeira convocação, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; e (b) em segunda convocação, a maioria simples das Debêntures em Circulação presentes à respectiva Assembleia, desde que com a presença de no mínimo de 30% das Debêntures em Circulação.

Não estão incluídos no quórum a que se refere o parágrafo acima: (i) da Data de Vencimento das Debêntures; (ii) os valores e datas de amortização do principal das Debêntures; (iii) das condições relativas à Remuneração das Debêntures, inclusive suas datas de pagamento; (iv) das hipóteses de vencimento antecipado previstas na Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão; ou (v) de qualquer um dos quóruns de deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos na Escritura de Emissão, as quais deverão ser deliberadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento), das Debêntures em Circulação.

Ademais, na ocorrência de quaisquer Eventos de Inadimplementos previstos na Cláusula 6.1.1 e 6.1.2 da Escritura de Emissão, a Assembleia Geral de Debenturistas será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Escritura de Emissão, observado que os Debenturistas poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures por meio de deliberação dos titulares das Debêntures que representem, no mínimo: (i) em primeira convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação; e (ii) em segunda convocação, a maioria simples das Debêntures presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação.

15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A EMISSORA E A FIADORA

NEOENERGIA

REDES

Distribuição

- 5 Distribuidoras
- Área de concessão: 845 mil km²
- RAB Líquida: R\$ 41,8 bilhões
- População: + de 37 milhões

Transmissão

- 18 ativos
- 4,7 mil km em operação
- 3,5 mil km em construção

GERAÇÃO E CLIENTES

Geração Hídrica

- 4 Usinas em operação: 1,9 GW
(3 com seguro GSF e contratos no ACR de LP)

Geração Eólica

- 44 Parques em operação: 1,6 GW

Geração Solar

- 2 Parques em operação: 149 MWp

Pipeline (Solar e Eólica): 5,5 GW

Geração Térmica

- 1 Planta: 550 MW

Comercialização

- 5,5 TWh de energia vendida para clientes finais em 2024



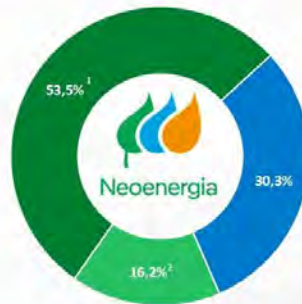
Nota: (1) data base junho de 2025.

1

NEOENERGIA: Composição acionária



Empresa integrada com diversificação geográfica.



FREE FLOAT

Listada no Novo Mercado da B3.



Listada no LATIBEX | BME Bolsa de Madrid

NOTA: (1) data base 30 de junho de 2025; Iberdrola Energías S.A e Iberdrola S.A. (53,5%) (2) Free Float considera 0,10% de Administradores

2

Ativos do Grupo



Redes

Distribuição

- Neoenergia Coelba | 98,98%
- Neoenergia Pernambuco | 100%
- Neoenergia Cosern | 100%
- Neoenergia Elektro | 99,68%
- Neoenergia Brasília | 100%

Transmissão

- Afluente T | 90,18%
- Potiguar Sul | 100%
- Neoenergia Transmissão | 50%
 - SE Nandimba
 - Jalapão
 - Santa Luzia
 - Rio Formoso
 - Dourados
 - Atibaia
 - Biguaçu
 - Sobral

- Guanabara | 100%
- Itabapoana | 100%
- Vale do Itajaí | 100%
- Lagoa dos Patos | 100%
- Morro do Chapéu | 100%
- Estreito | 100%
- Alto Paranaíba | 100%
- Paraisópolis | 100%



Geração e Clientes

Geração Hídrica

- Itapebi | 100%
- Corumbá III | 70%
- Dardanelos | 100%
- Belo Monte | 10%

Geração Solar

- Complexo Luzia | 100%

Geração Eólica

- Neoenergia Renováveis¹ | 100%

Geração Térmica

- Termopernambuco | 100%

Comercializadora

- NC Energia | 100%

Serviços

- Neoenergia Serviços | 100%
- Neoenergia Smart | 99,99%
- Carbon2Nature Brasil | 49%
- Neoenergia Soluções Verdes | 100%

Neoenergia Renováveis é composta por FES 1 (Calango I, Calango IV, Calango V, Caeté I e Caeté II), FES 2 (Calango II, Calango III, Caeté III, Arizona I e Mei II), ENERBRASIL (Rio do Fogo) e outros parques eólicos Calango VI, Santana I, Santana II, Lagoa I, Lagoa II e Canas, Complexo Eólico Chafariz, Complexo Eólico Otis e Complexo Solar Luzia.

3

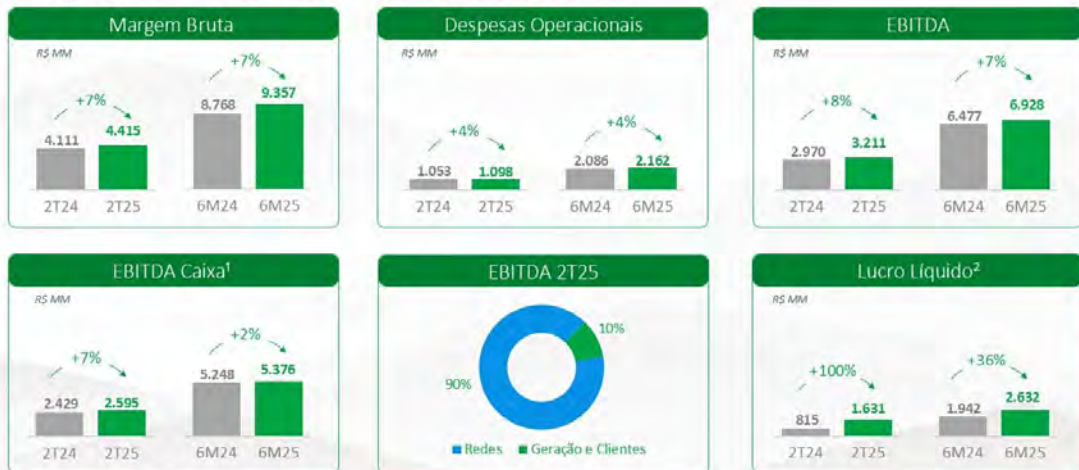
Uma história de crescimento e criação de valor!



4

Estrutura de Capital

Entrega consistente de resultados gerando valor para os acionistas.



¹ EBITDA Caixa: EBITDA menos despesas de capitalização de ativos.
² Lucro Líquido: EBITDA menos despesas financeiras e despesas com impostos.

5

Estrutura de Capital

Dívida Líquida | Dívida Líquida/ EBITDA



Dívida – Esgotamento (principal + juros)



Dívida por Funding



Dívida Líquida por Indexador



Estrutura de capital confortável a custos competitivos.



Ficha Técnica

Neoenergia Pernambuco



DESTAQUES

Concessão:

- 98,5 mil Km²;
- 184 municípios no estado de PE, Distrito de Fernando de Noronha e Pedras do Fogo (PB);
- 9,4 milhões de habitantes;
- Prazo de concessão: Março/2030;
- Próxima RTP: Abril/2025.

Mercado 2024:

- 4,1 milhões de clientes;
- Energia Distribuída (cativo + livre): 14.888 GWh;
- Energia Distribuída (cativo + livre + GD): 16.202 GWh.

Resultados 2024:

- Receita Líquida R\$ 7,8 bilhões;
- EBITDA R\$ 1,5 bilhão;
- Lucro Líquido R\$ 94 milhões.

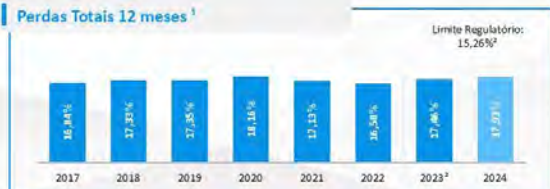
Distribuição | Neoenergia Pernambuco

Dados Operacionais

Energia Injetada (GWh)



Perdas Totais 12 meses¹



DEC (horas)¹



FEC (vezes)¹



Notas: (1) Devido ao fato de o prazo de apuração do indicador de perdas de dezembro de 2024 ser posterior ao período de divulgação deste relatório, os dados apresentados são estimados. Os indicadores de 2023 foram ajustados para a apuração definitiva. (2) Limite regulatório 12 meses.

9

Distribuição | Neoenergia Pernambuco

Resultado 2023 x 2024 | CAPEX

Margem Bruta



Despesas Operacionais

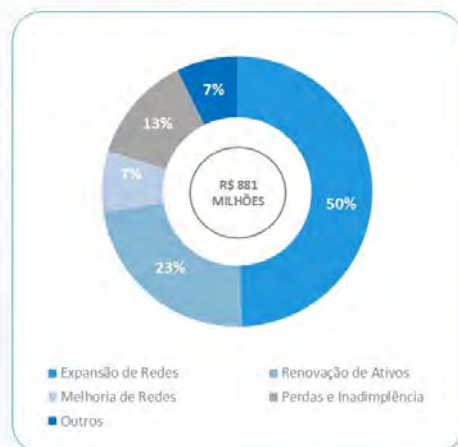


EBITDA



Notas: (-)

PRINCIPAIS INVESTIMENTOS



10

Estrutura de Capital

Distribuição | Neoenergia Pernambuco Estrutura de Capital

Evolução – Alavancagem | R\$ MM



Estrutura da Dívida | R\$ MM

	1T23	2T23	3T23	4T23	1T24	2T24	3T24	4T24	
Curto Prazo	1.718	1.685	1.667	1.517	1.761	1.584	1.702	1.509	→ 17%
Longo Prazo	6.131	6.604	6.304	6.876	7.231	6.893	6.516	7.206	→ 83%
Dívida Bruta	7.549	8.209	7.971	8.388	8.992	8.477	8.218	8.715	
Disponibilidades	(575)	(947)	(517)	(783)	(1.333)	(626)	(315)	(997)	
Dívida Líquida	6.974	7.262	7.454	7.605	7.659	7.851	7.923	7.718	

Dívida – Esgotamento (principal + juros) | R\$ MM



Nota: [-]

Principal Juros

12



ANEXO

ANEXO I – RCA DA EMISSORA

ANEXO II – ESCRITURA DE EMISSÃO

ANEXO III – ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

ANEXO IV – RD DA FIADORA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO I – RCA DA EMISSORA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO – CELPE

CNPJ/MF nº 10.835.932/0001-08
COMPANHIA ABERTARG.CVM 1.436-2
NIRE 26.300.032.929ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA
ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, REALIZADA EM 18 DE JULHO DE 2025

DATA, HORA E LOCAL: Aos 18 (dezoito) dias do mês de julho do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 11h30min, por escrito e sem sessão. **PRESENCIA:** Presente os Conselheiros da Companhia, os senhores(as) Ana Teresa Lafuente González, Giancarlo Vassao de Souza, Leonardo Pimenta Gadelha e Edison Antonio Costa Britto Garcia. **CONVOCAÇÃO:** Convocações endereçadas aos senhores Conselheiros da Companhia por meio de correio eletrônico nos termos do Estatuto Social. **ORDEM DO DIA:** Informações e deliberações acerca dos seguintes assuntos: **(1) Captação de Recursos. DELIBERAÇÕES:** Dando-se início aos trabalhos, sendo abordado o **item (1) da Ordem do Dia**, os senhores Conselheiros aprovaram, por unanimidade: **(I)** a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais as quais serão detalhadas e reguladas por meio do “*Instrumento Particular de Escritura da 17ª (Décima Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Companhia Energética de Pernambuco - Celpe*” (“Escritura de Emissão”) a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures, a PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, sociedade inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (“Agente Fiduciário”) e a NEOENERGIA S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.083.200/0001-18, na qualidade de fiadora (“Fiadora”):

- (i) **Enquadramento do Projeto.** As Debêntures serão emitidas na forma prevista no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“**Lei 12.431**”), e no Decreto n.º 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado (“**Decreto 11.964**”), tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme detalhado na Escritura de Emissão) como prioritário junto à Secretaria Nacional de Transição Energética e Planejamento do Ministério de Minas e Energia (“**MME**”).
- (ii) **Destinação de Recursos.** Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431 e do Decreto 11.964, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022 (“**Resolução CMN 5.034**”), a totalidade dos recursos captados pela Emissora por meio das Debêntures será destinada exclusivamente para pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos projetos de investimento, conforme a ser detalhado na Escritura de Emissão (“**Destinação Debêntures**”).
- (iii) **Destinação Verde.** Em adição à Destinação Debêntures, a Companhia se compromete, ainda, a alocar a totalidade dos recursos captados com as Debêntures para Projetos Elegíveis (conforme definido abaixo) para fins de qualificação verde (“**Destinação Verde**” e, em conjunto com a Destinação Debêntures, simplesmente “**Destinação de Recursos**”). As Debêntures serão caracterizadas como “**Debêntures Verdes**” com base no compromisso da Emissora em destinar os recursos captados com as Debêntures para projetos operados pela Emissora na categoria de Projetos de

- Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, definido no Framework de Títulos e Empréstimos Verdes da Fiadora ("**Green Finance Framework**"), com base nas diretrizes do *Green Bond Principles*, emitido pela *International Capital Market Association* em 2021, atualizada de tempos em tempos, e do *Green Loan Principles* (GLP), do *Loan Market Association* e certificado pela ERM Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.456.832/0001-62, através de *Second Party Opinion* (SPO) ("**Projetos Elegíveis**").
- (iv) **Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento.** Observado os termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, sem lotes mínimos ou máximos, organizado pelos Coordenadores (conforme abaixo definido) para verificação, junto aos investidores, da demanda pelas Debêntures ("**Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento**").
 - (v) **Séries.** A Emissão será realizada em 2 (duas) séries. Ressalvadas as menções expressas às Debêntures da primeira série ("**Debêntures da Primeira Série**") e às Debêntures da segunda série ("**Debêntures da Segunda Série**"), todas as referências às "**Debêntures**" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série, em conjunto.
 - (vi) **Número da Emissão.** A Emissão objeto da Escritura de Emissão constitui a 17ª (décima sétima) emissão de debêntures da Emissora.
 - (vii) **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) na Data de Emissão ("**Valor Total da Emissão**"), sendo (a) R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) referente às Debêntures da Primeira Série; e (b) R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) referente às Debêntures da Segunda Série.
 - (viii) **Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, sendo (a) 300.000 (trezentas mil) Debêntures da Primeira Série; e (b) 300.000 (trezentas mil) Debêntures da Segunda Série.
 - (ix) **Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia fidejussória adicional.
 - (x) **Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").
 - (xi) **Data de Emissão.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela prevista na Escritura de Emissão ("**Data de Emissão**").
 - (xii) **Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures ("**Data de Início da Rentabilidade**").
 - (xiii) **Prazo e Data de Vencimento.** Observado o disposto na Escritura de Emissão, (a) o vencimento final das Debêntures da Primeira Série ocorrerá ao término do prazo de 10 (dez) anos a contar da Data de Emissão, vencendo na data a ser definida na Escritura

- de Emissão (“**Data de Vencimento da Primeira Série**”); e (b) o vencimento final das Debêntures da Segunda Série ocorrerá ao término do prazo de 15 (dez) anos a contar da Data de Emissão, vencendo na data a ser definida na Escritura de Emissão (“**Data de Vencimento da Segunda Série**” e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, as “**Datas de Vencimento**”); ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) da totalidade das Debêntures ou de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), nos termos da Escritura de Emissão.
- (xiv) **Garantia Fidejussória.** Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), devidos pela Emissora nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, bem como eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, nos termos do artigo 818 e 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**” e “**Valor Garantido**”, respectivamente), a Fiadora, se obrigará, nos termos da Escritura de Emissão, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, como fiadora e principal pagadora, responsável pelo Valor Garantido, até o pagamento integral do Valor Garantido, quer seja pela Emissora ou pela Fiadora, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Emissora no âmbito da Oferta (“**Fiança**”), obrigando-se como fiadora, devedora solidária e responsável pelo pagamento de todos os valores devidos nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão com a renúncia expressa, pela Fiadora, aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”).
- (xv) **Amortização Programada das Debêntures da Primeira Série.** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) ou de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão e da legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em uma única parcela, qual seja, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.
- (xvi) **Amortização Programada das Debêntures da Segunda Série.** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo das

- Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão e da legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 13º (décimo terceiro) ano (inclusive) contado da Data de Emissão até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme a tabela disposta na Escritura de Emissão.
- (xvii) **Atualização Monetária das Debêntures.** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”) apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“**IBGE**”), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis a partir da Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) (“**Atualização Monetária das Debêntures**”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures (“**Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures**”). A Atualização Monetária das Debêntures será calculada *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, conforme a fórmula prevista na Escritura de Emissão.
- (xviii) **Remuneração das Debêntures da Primeira Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento, e limitado ao maior valor entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2040, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) e apurada no fechamento do mercado do Dia Útil de realização do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento, acrescida exponencialmente de spread negativo equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 6,40% (seis inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**”). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será realizado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.
- (xix) **Remuneração das Debêntures da Segunda Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Coleta de Intenções

- de Investimento, e limitado ao maior valor entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2040, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) e apurada no fechamento do mercado do Dia Útil de realização do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (“**Data de Apuração**”), acrescida exponencialmente de spread negativo equivalente a 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 6,34% (seis inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**” e, quando em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a “**Remuneração das Debêntures**”). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de seu efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série será realizado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.
- (xx) **Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série.** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão e na legislação aplicável, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga em uma única parcela na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (“**Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série**”).
- (xxi) **Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão e na legislação aplicável, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre nos dias 15 (quinze) dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de fevereiro de 2026 e os demais pagamentos nas datas previstas na Escritura de Emissão (“**Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série**” e, quando em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série, a “**Data de Pagamento da Remuneração**”).
- (xxii) **Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na

- B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- (xxiii) Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança (“**Encargos Moratórios**”).
- (xxiv) Classificação de Risco. Foi contratada, como agência de classificação de risco da oferta, a Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda (“**Agência de Classificação de Risco**”), para atribuir a classificação de risco (*rating*) às Debêntures anteriormente à Data de Início da Rentabilidade. A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída, pela Emissora, pelas agências Fitch Ratings ou Moody’s América Latina (em conjunto, “**Agências de Classificação de Risco**”), sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário sobre referida substituição em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco.
- (xxv) Repactuação Programada. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
- (xxvi) Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no anúncio de início de distribuição, a ser divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, sendo que as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3. Na primeira data de integralização as Debêntures serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira data de integralização, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido da Remuneração das Debêntures, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. A exclusivo critério dos Coordenadores, as Debêntures poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição delas, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de uma mesma série integralizadas em uma mesma data de integralização. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério dos Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a: (a) alteração na taxa SELIC; (b) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (c) alteração na Taxa DI, ou (d) alteração material nas taxas indicativas de negociação de

títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

- (xxvii) **Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.
- (xxviii) **Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade (mas não parcialmente) das Debêntures ou de determinada série das Debêntures, desde que tenha apresentado o Reporte Extraordinário de Alocação (nos termos da Cláusula 3.11.8 da Escritura de Emissão), a partir do primeiro Dia Útil (inclusive) após ser alcançado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, ou em prazo inferior caso assim permitido pela legislação, observado o procedimento a ser previsto na Escritura de Emissão ("**Data de Resgate Facultativo**"), calculado nos termos da Resolução CMN 5.034 e, desde que (a) esteja adimplente com suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão; e (b) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos, observado o previsto na Resolução CMN 4.751 ("**Resgate Antecipado Facultativo**"), mediante pagamento do valor de resgate antecipado das Debêntures ("**Valor de Resgate Antecipado**"), que será equivalente ao valor definido e calculado no âmbito da Escritura de Emissão. O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures será operacionalizado conforme termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão.
- (xxix) **Amortização Extraordinária Facultativa.** Nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, observada a Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis e desde que seja legalmente permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis à época a Emissora poderá amortizar antecipadamente até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, em uma ou mais vezes, a seu exclusivo critério ("**Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures**"), mediante pagamento do valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures ("**Valor da Amortização Extraordinária Facultativa**"), que será equivalente ao valor definido e calculado no âmbito da Escritura de Emissão. A Amortização Extraordinária Facultativa será operacionalizada conforme termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão.
- (xxx) **Oferta de Resgate Antecipado.** A Emissora poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures ou de determinada série das Debêntures (desde que observados os termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser

autorizado pela legislação e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente) (“**Oferta de Resgate Antecipado**”). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva série, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações. A Oferta de Resgate Antecipado deve ainda ser acompanhada de reporte extraordinário de alocação para fins de informação aos titulares de Debêntures da respectiva série. Os valores a serem pagos aos Debenturistas da respectiva série no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, acrescidos: (i) da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do resgate (exclusive); e (ii) de eventual prêmio de resgate antecipado, a exclusivo critério da Emissora, que não poderá ser negativo. A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada conforme termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão.

- (xxxix) **Aquisição Facultativa**. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM nº 77 de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 77**”) e na regulamentação aplicável da CVM, a qualquer momento, desde que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, inclusive, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, adquirir Debêntures no mercado secundário: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures (“**Aquisição Facultativa**”).
- (xxxixii) **Vencimento Antecipado**. Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ou da realização de Assembleia Geral de Debenturistas, de todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora (e/ou pela Fiadora), do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão (“**Evento de Vencimento Antecipado**”).

- (xxxiii) **Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- (xxxiv) **Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, exclusivamente para Investidores Qualificados (conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada), nos termos da Lei de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenadores**”), sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade do Valor Total da Emissão, nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, da 17ª (Décima Sétima) Emissão da Companhia Energética de Pernambuco - Celpe*”, a ser celebrado entre a Emissora, a Fiadora e os Coordenadores (“**Contrato de Distribuição**”).
- (xxxv) **Depósito para Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica.** As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação, observado o disposto na Escritura de Emissão, no mercado secundário por meio do CETIP21– Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP 21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
- (xxxvi) **Público-alvo.** A Oferta terá como público-alvo exclusivamente investidores qualificados, conforme definido no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
- (xxxvii) **Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.
- (xxxviii) **Desmembramento.** As Debêntures não poderão ser objeto de desmembramento e conferirão aos seus titulares os mesmos direitos.
- (xxxix) **Banco Liquidante e Escriturador.** O banco liquidante da Emissão será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Deus, situado na Vila Yara, no Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 (“**Banco Liquidante**”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão), e o escriturador das Debêntures será o Banco Bradesco

S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Deus, situado na Vila Yara, no Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 (“**Escriturador**”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures).

- (xl) **Demais características.** As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta serão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos pertinentes à Oferta e à Emissão.

(II) a autorização para a diretoria e/ou para os representantes legais da Companhia para (a) negociar os termos e condições finais de todos os documentos relacionados à Emissão e à Oferta e seus eventuais aditamentos, incluindo obrigações da Companhia, condições de resgate antecipado e oferta de resgate, se aplicável, e vencimento antecipado das Debêntures a serem previstos na Escritura de Emissão e declarações a serem prestadas, bem como celebrar todos os documentos e aditamentos e praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando à Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, declarações a serem prestadas e cartas de manifestação à B3 e, se for o caso, à CVM e à ANBIMA; (b) praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações mencionadas nos itens da presente ata, mas não se limitando à celebração de todos os documentos e aditamentos necessários e indispensáveis à realização da Emissão e da Oferta; e (c) contratar os prestadores de serviços relativos à Emissão e à Oferta, incluindo o Agente Fiduciário, os assessores jurídicos, os Coordenadores, o Banco Liquidante e Escriturador entre outros, podendo para tanto negociar e assinar os respectivos contratos e as declarações que se fizerem necessárias, sendo ratificado todos os atos já praticados pela diretoria e demais representantes legais da Companhia em relação à Emissão e à Oferta, em consonância com as deliberações acima. **ENCERRAMENTO E ASSINATURA DA ATA:** Fica registrado que o material pertinente aos itens da **Ordem do Dia** encontra-se arquivado na sede da Companhia. Foi, então, declarada como encerrada a reunião e lavrada a presente ata no livro próprio, a qual foi lida e assinada pelos senhores Conselheiros presentes. Recife, 18 de Julho de 2025.

CONFERE COM ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO COMPETENTE

Marcela Veras - Secretária

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas NEOENERGIA. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/88F2-9649-F2DB-B55E> ou vá até o site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 88F2-9649-F2DB-B55E



Hash do Documento

76B8DC7C7518A1A82ED29BFB6E747D68694B18B8814BCD05D2223CABD68C34D8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/07/2025 é(ão) :

- ☒ Marcela Castelo Branco Veras Dos Santos Petracioli (Signatário - CELPE- COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO) - 014.260.765-76 em 24/07/2025 11:14 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO II – ESCRITURA DE EMISSÃO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 17ª (DÉCIMA SÉTIMA)
EMIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA
ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM
2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO
AUTOMÁTICO, DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO – CELPE

entre

COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO – CELPE

como Emissora

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

e

NEOENERGIA S.A.

como Fiadora

Datado de

23 de julho de 2025



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 17ª (DÉCIMA SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO – CELPE

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

(1) COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO – CELPE, sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários, categoria “B” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida João de Barros, nº 111, Boa Vista, CEP 50050-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.835.932/0001-08, e na Junta Comercial do Estado de Pernambuco (“JUCEPE”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“NIRE”) nº 26.300.032.929, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”);

e, de outro lado,

(2) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede localizada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante dos titulares de Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas”);

e ainda, como fiadora, codevedora solidária e principal pagadora, solidariamente com a Emissora:

(3) NEOENERGIA S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta sob a categoria “A” perante a CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 78, 3º andar, Flamengo, CEP 22210-906, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.083.200/0001-18, e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE nº 33.300.266.003, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Neoenergia” ou “Fiadora”);

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

RESOLVEM firmar o “*Instrumento Particular de Escritura da 17ª (Décima Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Companhia Energética de*

Pernambuco – CELPE” (“Escritura de Emissão”), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

1 DAS AUTORIZAÇÕES

1.1 Autorização da Emissora: A Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a Reunião de Conselho de Administração da Emissora, realizada em 18 de julho de 2025 (“RCA da Emissora”), na qual foram aprovadas, dentre outras matérias, (i) as condições da emissão das debêntures objeto desta Escritura de Emissão (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), conforme o disposto no artigo 59, *caput* e parágrafo primeiro da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); (ii) as condições da oferta pública de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei de Valores Mobiliários”), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), e das demais disposições legais aplicáveis (“Oferta”); e (iii) a autorização aos diretores e/ou aos representantes legais da Emissora para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), eventuais aditamentos aos referidos contratos, incluindo, mas não se limitando, o aditamento à presente Escritura de Emissão para refletir a taxa final da Remuneração das Debêntures, que será fixada na data do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (conforme definido abaixo), bem como todos os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”).

1.2 Autorização da Fiadora: A garantia fidejussória da Emissão é outorgada com base na deliberação tomada pela Reunião da Diretoria da Fiadora realizada em 22 de julho de 2025 (“RD da Fiadora” e, quando em conjunto da RCA da Emissora, as “Aprovações Societárias”), por meio da qual foi aprovada a concessão de Fiança (conforme definido abaixo) para garantir o total cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora nos termos e condições desta Escritura de Emissão, em conformidade com o disposto no artigo 25, inciso XIII, do Estatuto Social da Fiadora.

2 DOS REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas em observância aos seguintes requisitos:

2.1 Registro Automático da Oferta pela CVM e Divulgação de Prospecto.

2.1.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a Investidores Qualificados (conforme abaixo definido), estando, portanto, sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea b, da Resolução CVM 160 por se tratar de oferta pública de valores mobiliários (i) representativos de dívida; (ii) destinados

exclusivamente a Investidores Qualificados (conforme abaixo definidos); e (iii) de emissão de companhia em fase operacional registrada na Categoria "B" perante a CVM.

2.1.2 Tendo em vista o rito e o público-alvo, (i) a Oferta contará com a divulgação de prospectos, preliminar e definitivo ("Prospectos"), e lâmina elaborados nos termos da Resolução CVM 160, os quais estarão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores (conforme abaixo definido), da B3 e da CVM, conforme artigo 13 da referida Resolução; (ii) a CVM não realizará análise prévia dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições; e (iii) devem ser observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas no artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160 e nesta Escritura de Emissão.

2.2 Registro da Oferta pela ANBIMA.

2.2.1 A Oferta deverá ser objeto de registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 15 das "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*", complementares ao "*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*" da ANBIMA, conforme em vigor (em conjunto, "*Código ANBIMA*"), em até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta à CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento").

2.3 Arquivamento e Publicação da RCA da Emissora e da RD da Fiadora.

2.3.1 A (i) ata da RCA da Emissora será (i.a) devidamente registrada na JUCEPE, nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, e (i.b) divulgada em sistema eletrônico disponível na página da CVM e da B3 na rede mundial de computadores em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da sua realização, nos termos do art. 33, inciso V e parágrafo 8º da Resolução da CVM n.º 80, de 30 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80") e do artigo 62, inciso I, alínea (a) e parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) a ata da RD da Fiadora será (ii.a) devidamente registrada na JUCERJA e (ii.b) publicada no jornal "Valor Econômico" ("Jornal de Publicação"). As atas das Aprovações Societárias deverão ser protocoladas na junta comercial competente dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva realização. Após o registro da RCA da Emissora e da RD da Fiadora, a Emissora e/ou a Fiadora ficam obrigadas a encaminhar cópia eletrônica (*pdf*) das respectivas Aprovações Societárias registrados para o Agente Fiduciário dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar das datas dos efetivos registros.

2.4 Divulgação e Registro desta Escritura de Emissão e seus Aditamentos.



2.4.1 A Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão devidamente divulgados em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores no prazo de até 7 (sete) dias úteis contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão, e de seus eventuais aditamentos, conforme o caso, nos termos do artigo 33, inciso XVII e parágrafo 8º, da Resolução CVM 80 e do artigo 62, parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações.

2.4.2 Nos termos da Cláusula 4.22 abaixo, esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir a taxa final da Remuneração das Debêntures, que será fixada na data do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (conforme abaixo definido), nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, e, portanto, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e da Fiadora, tampouco de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo). O aditamento de que trata esta Cláusula será divulgado nos termos da Cláusula 2.4.1 acima.

2.4.3 Registro da Fiança. Em virtude da Fiança a ser prestada pela Fiadora em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados, pela Emissora, às suas expensas, perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ou de Recife, Estado de Pernambuco ("Cartório de RTD"), sendo certo que a Escritura de Emissão e eventuais aditamentos deverão ser protocolados perante o Cartório de RTD em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, observado, em qualquer caso, que os registros desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos perante o Cartório de RTD deverão sempre ocorrer em até 20 (vinte) dias contados da data de sua respectiva assinatura. As vias originais, físicas ou eletrônicas (*pdf*), caso esteja sendo realizado por meio da chancela digital, desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados no Cartório de RTD deverão ser enviadas ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento do respectivo registro.

2.5 Depósito para Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica.

2.5.1 As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação, observado o disposto na Cláusula 2.5.2 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP21– Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.5.2 Nos termos do artigo 26, inciso V, alínea "b", da Resolução CVM 160, as Debêntures serão destinadas exclusivamente à Investidores Qualificados (conforme



termo abaixo definido), observado que as Debêntures poderão ser revendidas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (i) entre Investidores Qualificados, a qualquer momento, e (ii) ao público investidor em geral após decorrido 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta, conforme disposto no artigo 86, inciso III da Resolução CVM 160, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Para fins desta Escritura de Emissão consideram-se “Investidores Qualificados” ou somente “Investidores” aqueles investidores referidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”).

2.6 Enquadramento do Projeto. As Debêntures serão emitidas na forma prevista no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), e no Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado (“Decreto 11.964”), tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como prioritário junto à Secretaria Nacional de Transição Energética e Planejamento do Ministério de Minas e Energia (“MME”), por meio do protocolo realizado no dia 15 de julho de 2025, sob o número indicado na tabela disposta na Cláusula 3.2 abaixo.

3 DO OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 Objeto Social da Emissora. De acordo com o seu estatuto social atualmente em vigor, a Emissora tem como objeto estudar, projetar, construir e explorar os sistemas de distribuição e comercialização aos consumidores finais de energia elétrica, conforme contrato de concessão nº. 26/2000 – ANEEL, bem como a geração de energia elétrica em sistema isolado, assim como os serviços que lhe venham a ser concedidos ou autorizados por qualquer título de direito, e atividades associadas ao serviço de energia elétrica, prestar serviços técnicos de sua especialidade, realizar operação de exportação e importação, organizar subsidiárias, incorporar ou participar de outras empresas, observadas as limitações legais, e praticar os demais atos necessários à consecução de seu objetivo.

3.2 Destinação de Recursos. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431 e do Decreto 11.964, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022 (“Resolução CMN 5.034”), a totalidade dos recursos captados pela Emissora, observado o disposto na Cláusula 3.2.6 abaixo, por meio das Debêntures será destinada exclusivamente para pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados aos projetos de investimento, conforme detalhado na tabela a seguir (“Destinação Debêntures”):

Número de Protocolo Único	48340.003551/2025-67
------------------------------	----------------------



Titular do Projeto	COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO – CELPE (CNPJ nº 10.835.932/0001-08)
Setor Prioritário do Projeto	Energia Elétrica – Distribuição de Energia
Objeto e Objetivo do Projeto	Pagamento futuro para investimento em infraestrutura de distribuição na área de concessão da Emissora
Data de Início do Projeto	1º de janeiro de 2025
Fase Atual do Projeto	Em andamento
Data Estimada para o Encerramento do Projeto	15 de dezembro de 2026
Benefícios Sociais ou Ambientais Advindos da Implementação do Projeto	Ampliar, reforçar e melhorar a confiabilidade do sistema elétrico Substituição de equipamentos obsoletos, reduzindo emissões de gases do efeito estufa (descarbonização) Aumento da distribuição de energia de baixo carbono na região de atuação da Emissora Melhora nos índices de qualidade da distribuidora (Índice de Perdas de Energia e de Disponibilidade Técnica (DEC e FEC)) Acesso (universalização) a energia elétrica

Volume Estimado de Recursos Financeiros Totais Necessários para a Realização do Projeto	Aproximadamente R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais)
Valor da Emissão Destinado ao Projeto	R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) *
Percentual do Valor da Emissão Destinado ao Projeto frente à necessidade total de recursos financeiros do Projeto	aproximadamente 30% *
Utilização dos Recursos da Emissão para Reembolso de Gastos, Despesas ou Dívidas relacionados ao Projeto	R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) *

** Observados os custos e despesas incorridos para a realização da Emissão e da Oferta, nos termos da Cláusula 3.2.6 abaixo.*

3.2.1 A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a destinação dos recursos da presente Emissão, nos termos desta Escritura de Emissão, de forma a atestar a efetiva destinação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, indicando, inclusive, os custos incorridos com as despesas da Emissão e/ou da Oferta, nos termos da presente Escritura de Emissão, anualmente a partir da Data de Emissão e até que seja comprovada a efetiva destinação da totalidade de referidos recursos, ou até a Data de Vencimento (conforme definido abaixo), o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.2.2 Em adição à Destinação Debêntures, a Emissora se compromete, ainda, a alocar a totalidade dos recursos captados com as Debêntures para Projetos Elegíveis (conforme abaixo definido) para fins de qualificação verde, conforme descrito na

Cláusula 3.11 abaixo ("Destinação Verde" e, em conjunto com a Destinação Debêntures, simplesmente "Destinação de Recursos").

3.2.3 A Emissão, no que diz respeito às Debêntures, visa cumprir as disposições do Guia ANBIMA para Ofertas de Títulos ESG, conforme aplicáveis na Data de Emissão da Oferta.

3.2.4 Caso os recursos das Debêntures não sejam suficientes para a conclusão dos investimentos nos Projetos Elegíveis, a Emissora poderá utilizar recursos próprios e/ou outras fontes decorrentes de financiamentos adicionais e do caixa decorrente das suas atividades operacionais, desde que não se duplique o lastro verde desta emissão nem de outras emissões verdes.

3.2.5 A obrigação de comprovação da Destinação de Recursos subsistirá até que comprovada, pela Emissora, a utilização da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão, observada a Data de Vencimento, tanto para a Destinação Debêntures, como para a Destinação Verde.

3.2.6 Dos recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, serão excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas e/ou comissões decorrentes da Emissão e da Oferta, a serem descritos nos Prospectos da Oferta, sendo certo que a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário notificação discriminando tais custos.

3.2.7 A Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da Destinação de Recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

3.2.8 Na hipótese acima, os documentos que comprovem a Destinação de Recursos deverão ser enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) dias corridos a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

3.2.9 O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula 3.2.1, em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da Destinação de Recursos aqui estabelecida, não cabendo qualquer sigilo com relação aos Debenturistas, autoridades ou órgãos reguladores, se assim solicitado, bem como, sem prejuízo das informações que devem ser prestadas no

relatório anual a ser elaborado pelo Agente Fiduciário e por força de qualquer regulamentos, leis ou normativos.

3.3 Número da Emissão. A Emissão objeto da presente Escritura de Emissão constitui a 17ª (décima sétima) emissão de debêntures da Emissora.

3.4 Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"), sendo (i) R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) referente às Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido); e (ii) R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) referente às Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido).

3.5 Séries. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries.

3.5.1 Ressalvadas as menções expressas às Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série") e às Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série"), todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série, em conjunto.

3.6 Banco Liquidante e Escriturador. O banco liquidante da Emissão será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Deus, situado na Vila Yara, no Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão), e o escriturador das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Deus, situado na Vila Yara, no Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures).

3.7 Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, exclusivamente para Investidores Qualificados, nos termos da Lei de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade do Valor Total da Emissão, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, da 17ª (Décima Sétima) Emissão da Companhia Energética de Pernambuco – CELPE", a ser celebrado entre a Emissora, a Fiadora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição").

3.7.1 Os Coordenadores organizarão o plano de distribuição, que deverá observar o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição e no Prospecto ("Plano de Distribuição").

3.7.2 Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

3.8 Público-alvo. A Oferta terá como público-alvo exclusivamente Investidores Qualificados.

3.8.1 A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade aumentados em nenhuma hipótese.

3.8.2 A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição descrito na Cláusula 3.7.1 acima e no Contrato de Distribuição.

3.8.3 Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.8.4 Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Qualificados interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, exceto com relação à possibilidade de deságio, nos termos da Cláusula 4.9.1, abaixo, bem como não existirá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

3.9 Tratamento Tributário das Debêntures. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. Caso qualquer titular das Debêntures tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não gozasse do referido tratamento tributário.

3.9.1 Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida na Cláusula 3.9 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.

3.9.2 Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista na Cláusula 3.2 acima, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei 12.431, esta será

responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, equivalente a 20% vinte por cento) do valor captado e não alocado no Projeto.

3.9.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.9.2 acima e observado o previsto nas Cláusulas 3.9.4 e 3.9.5 abaixo, caso a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures (i) as Debêntures deixarem de gozar, de forma definitiva, do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures sem razão de revogação ou alteração da Lei 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures, em qualquer das hipóteses, a Emissora não estará obrigada a acrescer aos pagamentos de Atualização Monetária das Debêntures e Remuneração das Debêntures, valores adicionais para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

3.9.4 Não obstante o disposto na Cláusula 3.9.3 acima, caso, de alguma forma, a Emissora tenha dado causa ou contribuído para a perda do tratamento tributário das Debêntures previsto na Lei 12.431, a Emissora deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Atualização Monetária das Debêntures e Remuneração das Debêntures, valores adicionais para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se referidos valores não fossem incidentes.

3.9.5 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.9.2 acima, caso, a qualquer tempo durante a vigência da Emissão e até a data de liquidação integral das Debêntures, as Debêntures deixem de gozar de forma definitiva do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, em função da edição de lei ou ato de autoridade competente, que determine a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração das Debêntures devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora não estará obrigada a acrescer aos pagamentos de Remuneração valores adicionais suficientes, para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto de renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura desta Escritura de Emissão.

3.10 Garantia Fidejussória. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), devidos pela Emissora nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão, bem como eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e



prerrogativas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 818 e 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil" e "Valor Garantido", respectivamente), a Fiadora, neste ato, se obriga, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, como fiadora e principal pagadora, responsável pelo Valor Garantido, até o pagamento integral do Valor Garantido, quer seja pela Emissora ou pela Fiadora, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Emissora no âmbito da Oferta ("Fiança").

3.10.1 A Fiadora não será liberada das obrigações aqui assumidas em virtude de atos ou omissões que possam exonerá-la de suas obrigações ou afetá-la, incluindo, mas não se limitando, em razão de qualquer: (i) alteração dos termos e condições das Debêntures acordados entre a Emissora e os Debenturistas, nos termos da presente Escritura de Emissão; (ii) novação ou não exercício de qualquer direito, ação, privilégio e/ou garantia dos Debenturistas contra a Emissora; ou (iii) limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, falência ou procedimentos de natureza similar.

3.10.2 O Valor Garantido deverá ser pago no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de notificação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora e à Fiadora informando a falta de pagamento por parte da Emissora, na respectiva data de pagamento, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, os montantes devidos aos Debenturistas a título de principal atualizado, Remuneração ou encargos de qualquer natureza. O pagamento do Valor Garantido, na medida exata do montante inadimplido, conforme informado na notificação escrita acima mencionada, será realizado pela Fiadora de acordo com os termos e procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

(i) O pagamento a que se refere a Cláusula 3.10.2 acima deverá ser realizado fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário, sempre em conformidade com os termos e procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

3.10.3 Fica desde já certo e ajustado que o inadimplemento de obrigação pela Emissora, no prazo estipulado nesta Escritura de Emissão, não configura em nenhuma hipótese inadimplemento pela Fiadora das obrigações por ela assumidas nos termos desta Escritura de Emissão. A Fiadora somente poderá ser considerada inadimplente se não realizar pagamento de valor devido e não pago pela Emissora em conformidade com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

3.10.4 Fica facultado à Fiadora efetuar o pagamento do Valor Garantido inadimplido pela Emissora, independentemente do recebimento de notificação do



Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido na Escritura de Emissão, hipótese em que o inadimplemento da Emissora será considerado como sanado pela Fiadora.

3.10.5 Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora em relação à Fiança ora prestada será efetuado de modo que os Debenturistas recebam da Fiadora os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emissora, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Fiadora pagar as quantias adicionais que sejam necessárias.

3.10.6 A Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 825, 827, 829, 830, 831, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e dos artigos 130, inciso II, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

3.10.7 Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

3.10.8 A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos de crédito dos Debenturistas e/ou do Agente Fiduciário contra a Emissora, caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança descrita nesta Cláusula 3.10, sendo certo que a Fiadora somente poderá exigir e/ou demandar tais valores da Emissora após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura de Emissão. Caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão antes da integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos aqui estipulados, a Fiadora deverá repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.

3.10.9 A Fiança é prestada pela Fiadora em caráter irrevogável e irretratável e entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos e vinculando seus respectivos sucessores até o pagamento integral do Valor Garantido, nos termos aqui previstos e em conformidade com os artigos 818 e seguintes do Código Civil.

3.10.10 A Fiadora desde já reconhece que a Fiança é prestada por prazo determinado, mesmo em caso de prorrogação ou extensão do prazo de vencimento das Debêntures, encerrando-se este prazo na data de pagamento integral do Valor Garantido, não sendo aplicável, portanto, o artigo 835 do Código Civil, ficando estabelecido que tal disposição poderá ser alterada mediante aprovação prévia dos

Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido).

3.10.11 Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

3.10.12 Estando em vigor, a Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido.

3.10.13 Com base nas informações financeiras trimestrais da Fiadora referentes ao período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2025, o patrimônio líquido consolidado da Fiadora é de R\$ 35.358.928.407,70 (trinta e cinco bilhões trezentos e cinquenta e oito milhões novecentos e vinte oito mil quatrocentos e sete reais e setenta centavos), sendo certo a possibilidade de existir ou vir a existir garantia fidejussória prestada pela Fiadora a partes relacionadas e/ou terceiros.

3.11 Caracterização das Debêntures como Debêntures Verdes.

3.11.1 As Debêntures serão caracterizadas como “*Debêntures Verdes*” com base no compromisso da Emissora em destinar os recursos captados com as Debêntures para projetos operados pela Emissora na categoria de Projetos de Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, definido no *Framework* de Títulos e Empréstimos Verdes da Fiadora (“*Green Finance Framework*” ou simplesmente “*Framework*”), com base nas diretrizes do *Green Bond Principles*, emitido pela *International Capital Market Association* em 2021, atualizada de tempos em tempos, e do *Green Loan Principles* (GLP), do *Loan Market Association* e certificado pela ERM Brasil Ltda. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.456.832/0001-62, através de *Second Party Opinion* (SPO) (“Projetos Elegíveis”).

3.11.2 Nos termos das Cláusula 6.2.1, inciso I do Guia ANBIMA para Ofertas de Títulos ESG, as Debêntures são classificadas como Título ESG de Uso de Recursos.

3.11.3 A Emissora disponibiliza, e deverá manter disponível, o *Framework* e o SPO em sua página da rede mundial de computadores da Emissora (<http://ri.neoenergia.com/>), bem como será enviada uma cópia eletrônica (pdf) para o Agente Fiduciário, em conjunto com os demais documentos da Oferta até a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures.

3.11.4 As Debêntures poderão receber marcação nos sistemas da B3 como título verde, com base nos critérios emitidos pela B3.

3.11.5 Para todos os fins desta Oferta, o *Green Finance Framework* não constitui documento da Oferta e, portanto, não foi objeto de análise e/ou avaliação



pelos Coordenadores, ficando os Coordenadores isentos de qualquer responsabilidade sobre o seu conteúdo.

3.11.6 Até que haja a destinação da totalidade dos recursos obtidos e/ou o equivalente ao montante obtido com as Debêntures, nos termos da Cláusula 3.11.1 acima, a Emissora deverá emitir e disponibilizar anualmente, a partir da Data de Emissão das Debêntures até a utilização da totalidade dos recursos ou até a Data de Vencimento das Debêntures, o que ocorrer primeiro, na íntegra, em sua página mundial de computadores e ao Agente Fiduciário, o relatório de sustentabilidade ou outro documento que o substitua, elaborado anualmente pela Emissora ou qualquer outro documento que venha a substituir o relatório de sustentabilidade e seja especificado no *Green Finance Framework* do grupo da Emissora, os quais conterão um resumo a respeito da destinação dos recursos equivalente ao montante obtido com as Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão ("Relatório Anual"), sendo certo que referido Relatório Anual deverá ser disponibilizado ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis contados da sua emissão.

3.11.7 Em até 10 (dez) Dias úteis da destinação da totalidade dos recursos obtidos ou da Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, a Emissora deverá emitir relatório contendo um resumo a respeito da destinação dos recursos equivalente ao montante obtido com as Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão ("Reporte Final de Alocação de Título Verde").

3.11.8 Nas hipóteses de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, amortização extraordinária, Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou Aquisição Facultativa (nos termos da Cláusula 5.1, 5.2 e 5.3 abaixo) das Debêntures, a Emissora deverá enviar, ao Agente Fiduciário, relatório contendo a destinação dos recursos da Emissão até aquele momento com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência à data do respectivo resgate antecipado total decorrente de oferta de resgate e/ou Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso ("Reporte Extraordinário de Alocação" e em conjunto com o "Reporte Final de Alocação de Título Verde" simplesmente "Reportes de Alocação").

3.11.9 Os Reportes de Alocação devem ser sempre assinados, em papel timbrado, pelo representante legal da Emissora, e entregues ao Agente Fiduciário, conforme prazos descritos nas Cláusulas 3.11.6 e 3.11.8.

3.11.10 Sem prejuízo ao disposto acima, a Emissora deve sempre apresentar dentro dos Reportes de Alocação, relatório gerencial confeccionado pela Emissora, que confirme a Destinação Verde dos recursos das Debêntures em Projetos Elegíveis e seus eventuais indicadores de mensuração.



4 DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1 Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de agosto de 2025 ("Data de Emissão").

4.2 Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade").

4.3 Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.4 Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5 Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, com garantia fidejussória adicional.

4.6 Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, (i) o vencimento final das Debêntures da Primeira Série ocorrerá ao término do prazo de 10 (dez) anos a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de agosto de 2035 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); e (ii) o vencimento final das Debêntures da Segunda Série ocorrerá ao término do prazo de 15 (dez) anos a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de agosto de 2040 ("Data de Vencimento da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, as "Datas de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) da totalidade das Debêntures ou de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), nos termos desta Escritura de Emissão.

4.7 Valor Nominal Unitário das Debêntures. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.8 Quantidade de Debêntures Emitidas. Serão emitidas 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, sendo (i) 300.000 (trezentas mil) Debêntures da Primeira Série; e (ii) 300.000 (trezentas mil) Debêntures da Segunda Série.



4.9 Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no anúncio de início de distribuição, a ser divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, sendo que as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3. Na primeira data de integralização as Debêntures serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira data de integralização, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (conforme abaixo definido) acrescido da Remuneração das Debêntures, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.

4.9.1 A exclusivo critério dos Coordenadores, as Debêntures poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição delas, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de uma mesma série integralizadas em uma mesma data de integralização. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério dos Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (ii) alteração na Taxa DI, ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

4.10 Atualização Monetária das Debêntures.

4.10.1 O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IBGE"), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis a partir da Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária das Debêntures"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures"). A Atualização Monetária das Debêntures será calculada *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, conforme a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures), informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário. Após a data de aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo das Debêntures;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Aniversário das Debêntures, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última, inclusive, e próxima Data de Aniversário Debêntures, exclusive, sendo "dut" um número inteiro.

Observações:

- a) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste desta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.
- b) o IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- c) considera-se como "data de aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês;

- d) considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre 2 (duas) datas de aniversários consecutivas das Debêntures, conforme o caso;
- e) o fator resultante da expressão: (NI_{k-1}) é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- f) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- g) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o pro rata do último Dia Útil anterior.

4.10.2 No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-15 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos titulares de Debêntures, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.10.3 Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) dias contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal.

4.10.4 Observado o disposto na Cláusula 4.10.3 acima, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do final do Período de Ausência do IPCA acima mencionado ou do evento de extinção da inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleias Gerais de Debenturistas titulares das Debêntures (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para que os referidos Debenturistas definam, observado o quórum previsto na Cláusula 4.10.6 abaixo, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, incluindo os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro de atualização a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva IPCA"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão em relação às Debêntures as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora



quanto pelos Debenturistas titulares das Debêntures, quando da deliberação da Taxa Substitutiva IPCA.

4.10.5 Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização das Assembleias Gerais de Debenturistas mencionadas na Cláusula 4.10.4 acima, as referidas Assembleias Gerais não serão mais realizadas, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde o dia da sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas das Debêntures.

4.10.6 Caso a Taxa Substitutiva IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Debenturistas das Debêntures representando, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), em qualquer convocação, ou não haja quórum de instalação em segunda convocação, e/ou por falta de quórum de deliberação, a Emissora deverá nos termos da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751") ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, e das demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para o referido resgate antecipado, resgatar a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data que esta deveria ter sido realizada, ou na Data de Vencimento da respectiva série, o que ocorrer primeiro, ou, ainda, em prazo a ser definido pelos Debenturistas das Debêntures, representando, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação, de comum acordo com a Emissora, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, conforme aplicável, devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) das Debêntures imediatamente anterior; ou (ii) no caso de não haver acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA, ou da não obtenção de quórum para instalação em segunda convocação, e caso não sejam atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das referidas Debêntures, conforme aplicável, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o referido resgate antecipado, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, ou na Data de Vencimento da respectiva série, o que ocorrer primeiro. Nas hipóteses previstas nos itens (i) e (ii) acima, para cálculo da Atualização Monetária das Debêntures, com relação às Debêntures a serem resgatadas, e, conseqüentemente, canceladas, serão



utilizadas para a apuração de cada dia do período de ausência do IPCA as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, observadas ainda as demais disposições previstas nesta Escritura de Emissão para fins de cálculo da Atualização Monetária das Debêntures.

4.10.7 Caso a utilização da Taxa Substitutiva IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 3.9.3 acima.

4.11 Remuneração das Debêntures.

4.11.1 Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser fixada na data do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento, e que será limitado ao maior valor entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2040, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) e apurada no fechamento do mercado do Dia Útil de realização do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento, acrescida exponencialmente de *spread* negativo equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 6,40% (seis inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Primeira Série, no início de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Taxa = taxa de juros fixa, não expressa em percentual, conforme fixada na data do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

4.11.2 Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser fixada na data do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento, e que serão limitados ao maior valor entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2040, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) e apurada no fechamento do mercado do Dia Útil de realização do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento, acrescida exponencialmente de *spread* negativo equivalente a 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 6,34% (seis inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, quando em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a "Remuneração das Debêntures"). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de seu efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, no início de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Taxa = taxa de juros fixa, não expressa em percentual, conforme fixada na data do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento, com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

4.11.3 "Período de Capitalização" é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.12 Pagamento da Remuneração das Debêntures.

4.12.1 Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga em

uma única parcela na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (“Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série”).

4.12.2 Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de fevereiro de 2026 e os demais nas datas previstas na tabela a seguir (“Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série” e, quando em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série, a “Data de Pagamento da Remuneração”).

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série
1 ^a	15/02/2026
2 ^a	15/08/2026
3 ^a	15/02/2027
4 ^a	15/08/2027
5 ^a	15/02/2028
6 ^a	15/08/2028
7 ^a	15/02/2029
8 ^a	15/08/2029
9 ^a	15/02/2030
10 ^a	15/08/2030
11 ^a	15/02/2031
12 ^a	15/08/2031
13 ^a	15/02/2032
14 ^a	15/08/2032
15 ^a	15/02/2033
16 ^a	15/08/2033
17 ^a	15/02/2034
18 ^a	15/08/2034
19 ^a	15/02/2035
20 ^a	15/08/2035
21 ^a	15/02/2036
22 ^a	15/08/2036
23 ^a	15/02/2037
24 ^a	15/08/2037
25 ^a	15/02/2038
26 ^a	15/08/2038

27 ^a	15/02/2039
28 ^a	15/08/2039
29 ^a	15/02/2040
30 ^a	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série

4.12.3 O pagamento da Remuneração das Debêntures será feito pela Emissora aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos da B3.

4.12.4 Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração.

4.13 Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado.

4.13.1 Amortização Programada das Debêntures da Primeira Série: Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em uma única parcela, qual seja, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.

4.13.2 Amortização Programada das Debêntures da Segunda Série: Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 13º (décimo terceiro) ano (inclusive) contado da Data de Emissão até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme a tabela abaixo:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série a ser Amortizado
1 ^a	15/08/2038	33,3333%

2ª	15/08/2039	50,0000%
3ª	Data de Vencimento da Segunda Série	100,0000%

4.14 Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.15 Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.15.1 Para os fins desta Escritura de Emissão, "Dia Útil" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e/ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e que não seja sábado ou domingo.

4.16 Encargos Moratórios. Sem prejuízo do pagamento da Atualização Monetária e da Remuneração das Debêntures e do disposto na Cláusula 6 abaixo, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios").

4.17 Decadência dos Direitos aos Acréscimos. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6 abaixo, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento



dos Encargos Moratórios previstos na Cláusula 4.16 acima, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

4.18 Repactuação Programada. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.19 Publicidade. Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos publicados no Jornal de Publicação, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<http://ri.neoenergia.com/>), sendo a divulgação comunicada ao Agente Fiduciário e à B3 ("Avisos aos Debenturistas"). A Emissora poderá alterar o jornal "Valor Econômico" por outro jornal de grande circulação que seja utilizado para suas publicações societárias, mediante (i) comunicação por escrito ao Agente Fiduciário; e (ii) publicação, na forma de aviso, no jornal substituído, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

4.20 Imunidade de Debenturistas. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.21 Classificação de Risco: Foi contratada, como agência de classificação de risco da oferta, a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ("Agência de Classificação de Risco", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder a Agência de Classificação de Risco na prestação de tais serviços), para atribuir a classificação de risco (*rating*) às Debêntures anteriormente à Data de Início da Rentabilidade. A Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco durante o prazo de vigência das Debêntures e caso a Emissora deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco, ou a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o rating, a Emissora poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, desde que a agência de classificação de risco substituta seja a Moody's América Latina Ltda. ou Fitch Ratings Brasil Ltda. Para a substituição da Agência de Classificação de Risco por qualquer outro classificador de risco que não aqueles aqui expressamente



mencionados, haverá necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas representando, no mínimo, maioria simples das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação.

4.22 Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento

4.22.1 Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, conduzido e organizado pelos Coordenadores, para verificação, junto aos Investidores, da demanda pelas Debêntures ("Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento") Não será adotado Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento para determinação da Remuneração das Debêntures, sendo que a taxa efetiva será fixada (procedimento de *fixing*), na data do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento, conforme indicado nas Cláusulas 4.11.1 e 4.11.2 acima.

4.22.2 O resultado do procedimento de *fixing* será ratificado pela Emissora por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à Data de Início da Rentabilidade, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas e/ou de qualquer aprovação societária adicional pela Emissora e/ou pela Fiadora.

5 DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, DA OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E DA AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1 Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.1 Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade (mas não parcialmente) das Debêntures ou de determinada série das Debêntures, desde que tenha apresentado o Reporte Extraordinário de Alocação (nos termos da Cláusula 3.11.8 acima), a partir do primeiro Dia Útil (inclusive) após ser alcançado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, ou em prazo inferior caso assim permitido pela legislação, observada a Cláusula 5.1.1.1 abaixo ("Data de Resgate Facultativo"), calculado nos termos da Resolução CMN 5.034 e, desde que (i) esteja adimplente com suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; e (ii) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos, observado o previsto na Resolução CMN 4.751 ("Resgate Antecipado Facultativo"), mediante pagamento do valor de resgate antecipado das Debêntures ("Valor de Resgate Antecipado"), conforme o caso, que será equivalente ao maior entre os seguintes valores:

(i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, acrescido: (1) da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures (exclusive); e (2) dos Encargos Moratórios, se houver, e quaisquer outras obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures; ou

(ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série e da Remuneração das Debêntures da respectiva série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B) com *duration* aproximada mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da respectiva série na data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) e conforme apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, acrescida exponencialmente de uma taxa negativa de: (a) para as Debêntures da Primeira Série: 0,70% (setenta centésimos por cento); e (b) para as Debêntures da Segunda Série: 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento); em ambos os casos, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e quaisquer outras obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures.

onde:

$$VP = \sum_{k=1}^n \frac{VNE_k}{FVP_k} \times C$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da respectiva série;

VNE_k = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos das Debêntures da respectiva série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculados *pro rata temporis*, desde a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, até cada data de pagamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado conforme fórmula prevista acima, desde a

Data de Início da Rentabilidade das Debêntures até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da respectiva série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da respectiva série, sendo " n " um número inteiro.

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA) \times (1 - Prêmio)]^{\frac{nk}{252}}\} \quad \text{onde:}$$

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da respectiva série;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, e a data de vencimento programada de cada parcela " k " vincenda; e

Prêmio = percentual de (a) para as Debêntures da Primeira Série: 0,70% (setenta centésimos por cento); e (b) para as Debêntures da Segunda Série: 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento).

A *duration* será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]} \right]}{252}$$

onde:

n = número de pagamentos de Remuneração das Debêntures da respectiva série, e/ou amortização;

t = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, e a data prevista de pagamentos de Remuneração das Debêntures da respectiva série, e/ou amortização programados.

FCt = valor projetado de pagamento de Remuneração das Debêntures da respectiva série, e/ou amortização programados no prazo de t Dias Úteis;

i = taxa de remuneração, % a.a. das Debêntures da respectiva série.

5.1.1.1 Na hipótese de ter sido realizado o Resgate Antecipado Facultativo de apenas umas das séries das Debêntures, eventual Resgate Antecipado Facultativo da série remanescente só poderá após, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, ou prazo

diverso que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis. O prazo de 180 (cento e oitenta) dias poderá ser dispensado se houver aprovação pelos Debenturistas, que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, por meio de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751, e, no que for aplicável, desde que venha a ser legalmente permitido pela legislação ou regulamentações aplicáveis.

5.1.2 O Resgate Antecipado Facultativo será realizado em moeda corrente nacional, por meio de envio de comunicação individual aos referidos Debenturistas da respectiva série, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo, informando a(s) série(s) a ser(em) resgatada(s), a data do Resgate Antecipado Facultativo e qualquer outra informação relevante aos respectivos Debenturistas da respectiva série, mediante pagamento do Valor de Resgate Antecipado aplicável.

5.1.3 O pagamento do respectivo Valor de Resgate Antecipado será realizado: (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures da respectiva série custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.4 A possibilidade da Emissora de realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures está condicionada à apresentação, pela Emissora ao Agente Fiduciário, do Reporte Extraordinário de Alocação nos termos da Cláusula 3.11.8 acima.

5.1.5 As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser canceladas pela Emissora.

5.2 Amortização Extraordinária Facultativa. Nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, observada a Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis e desde que seja legalmente permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis à época a Emissora poderá amortizar antecipadamente até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, em uma ou mais vezes, a seu exclusivo critério ("Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures"), mediante pagamento do valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa"), conforme o caso, que será equivalente ao maior entre os seguintes valores:

(i) Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, acrescido: (1) da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade

(inclusive) ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures (exclusive); e (2) dos Encargos Moratórios, se houver, e quaisquer outras obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures; ou

(ii) valor presente do percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série das parcelas remanescentes a ser amortizadas e da Remuneração das Debêntures da respectiva série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B) com *duration* aproximada mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da respectiva série na data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) e conforme apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, acrescida exponencialmente de uma taxa negativa de: (a) para as Debêntures da Primeira Série: 0,70% (setenta centésimos por cento) e (b) para as Debêntures da Segunda Série: 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) em ambos os casos, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e quaisquer outras obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures.

$$VP = \sum_{k=1}^n \frac{VNE_k}{FVP_k} \times C$$

Sendo:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

VNE_k = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos das Debêntures da respectiva série, conforme aplicável, na proporção do percentual da amortização extraordinária, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, e/ou a amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso;

C = fator C acumulado até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da respectiva série, conforme aplicável;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA)^x(1 - Prêmio)]^{\frac{nk}{252}}\}$$

Sendo:

TESOUROIPCA = cupom do título Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da respectiva série, conforme o caso;

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da respectiva série, conforme aplicável e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda; e

Prêmio = percentual de (a) para as Debêntures da Primeira Série: 0,70% (setenta centésimos por cento); e (b) para as Debêntures da Segunda Série: 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento).

5.2.2 Observado o disposto na Cláusula 5.2 acima, caso seja permitida, a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures poderá ocorrer: (i) mediante o envio de comunicação a cada um dos Debenturistas da respectiva série, com cópia para o Agente Fiduciário, B3, ANBIMA, Escriturador e Banco Liquidante; ou, alternativamente, (ii) por meio da publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas da respectiva série, observados, nesse caso, os termos da Cláusula 4.19 desta Escritura de Emissão, acrescida do envio, na mesma data, de comunicado por escrito para o Agente Fiduciário, B3, ANBIMA, Escriturador e Banco Liquidante, contendo informações previstas na Cláusula 5.2.3 abaixo e 5.2 acima (em qualquer caso, "Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures"), em ambos os casos, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures ("Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures"). A Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures deverá corresponder, necessariamente, a um Dia Útil.

5.2.3 Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures deverá constar: (i) a data efetiva da Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da respectiva série, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; (ii) menção ao Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures.

5.2.4 A Amortização Extraordinária Facultativa de Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos adotados pela B3. No caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a liquidação da

Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures se dará mediante depósito a ser realizado pelo Escriturador nas contas correntes indicadas pelos Debenturistas da respectiva série.

5.2.5 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.2.3 e seguintes acima, caso ocorra a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, a Emissora permanecerá obrigada a cumprir a destinação da totalidade dos recursos das Debêntures na Cláusula 3.2 acima. Previamente à realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, a Emissora deverá emitir relatório com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures a serem amortizadas. Sendo certo que a Emissora deverá publicar tal relatório em sua rede mundial de computadores com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data de realização da efetivação da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures.

5.3 Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.1 A Emissora poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures ou de determinada série das Debêntures (desde que observados os termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente) ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva série, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações. A Oferta de Resgate Antecipado deve ainda ser acompanhada do Reporte Extraordinário de Alocação (nos termos da Cláusula 3.11.8 acima) para fins de informação aos titulares de Debêntures da respectiva série.

5.3.2 A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 4.19 acima, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da Oferta de Resgate Antecipado, o(s) qual(is) deverá(ão) descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) a(s) série(s) a ser(em) resgatada(s); (ii) a forma e o prazo de manifestação, à Emissora, pelos Debenturistas da respectiva série, que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (iii) a data efetiva para o resgate das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, e para pagamento aos seus respectivos Debenturistas; (iv) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação mínima das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, observado o disposto na Cláusula 5.3.4 abaixo; (v) o



percentual do prêmio de resgate antecipado, caso exista; e (v) as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas da respectiva série ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado").

5.3.3 Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas da respectiva série, que optarem pela adesão à referida oferta deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, e a oferta deverá observar os procedimentos operacionais da B3, até o encerramento do prazo disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado. As Debêntures de titulares aderentes à Oferta de Resgate Antecipado serão resgatadas em uma única data, observado que a Emissora só poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.4 A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação por um percentual mínimo de Debêntures da respectiva série a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, desde que permitido pela legislação e regulamentação vigentes, em relação às Debêntures. Tal percentual deverá estar estipulado no Edital de Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.5 Os valores a serem pagos aos Debenturistas da respectiva série no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, acrescidos: (i) todos os casos da Remuneração das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do resgate (exclusive); e (ii) de eventual prêmio de resgate antecipado, a exclusivo critério da Emissora, que não poderá ser negativo.

5.3.6 As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 5.3, serão obrigatoriamente canceladas.

5.3.7 A Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da respectiva série deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos: (i) pela B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) pelo Escriturador, caso as Debêntures estejam custodiadas fora do âmbito da B3.

5.3.8 O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será realizado pela Emissora: (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures da respectiva série custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. A B3 deverá ser notificada pela Emissora na mesma data em que o Debenturista da respectiva série for notificado.



5.3.9 A Emissora deverá (i) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado da respectiva série, confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva data do resgate antecipado; e (ii) comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante da Emissão e à B3 a realização da Oferta de Resgate Antecipado da respectiva Série com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado.

5.3.10 A possibilidade da Emissora de realizar a Oferta de Resgate Antecipado, está condicionada à apresentação, pela Emissora ao Agente Fiduciário, do Reporte Extraordinário de Alocação nos termos da Cláusula 3.11.8 acima.

5.3.11 Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM nº 77 de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77") e na regulamentação aplicável da CVM, a qualquer momento, desde que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, inclusive, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, adquirir Debêntures no mercado secundário: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures ("Aquisição Facultativa").

5.3.12 Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta Escritura de Emissão, na hipótese de não ocorrer a renovação da Concessão (conforme abaixo definido) com ao menos 12 (doze) meses de antecedência para o término de sua vigência, conforme estabelecido no Contrato de Concessão (conforme abaixo definido), a Emissora deverá realizar uma oferta de aquisição das Debêntures, a ser realizada nos termos da Subseção II, da Seção III, do Capítulo III da Resolução CVM 77 e demais regulamentações aplicáveis ("Oferta de Aquisição").

(i) A Oferta de Aquisição deverá ser endereçada a todas as Debêntures e deverá ser concluída pela Emissora com ao menos 180 (cento e oitenta) dias de antecedência do término da vigência da Concessão, conforme estabelecido no Contrato de Concessão.

(ii) O preço de aquisição das Debêntures objeto da Oferta de Aquisição deverá corresponder, ao menos, ao maior valor entre (a) (i) com relação às Debêntures da Primeira Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série; e (ii) com relação às Debêntures da Segunda Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da



Segunda Série, acrescido da Remuneração Debêntures da Segunda Série; e (b) o valor exigido nos termos da legislação aplicável.

5.3.13 As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos da Cláusula 5.3.11 poderão: (i) ser canceladas, desde que seja legalmente permitido; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observado o disposto nas regras expedidas pelo CMN, na Lei 12.431 e na regulamentação aplicável.

5.3.14 As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Cláusula 5.3.11, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

5.3.15 A possibilidade da Emissora de realizar a Aquisição Facultativa, está condicionada à apresentação, pela Emissora ao Agente Fiduciário, do Reporte Extraordinário de Alocação nos termos da Cláusula 3.11.8 acima.

6 DO VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1 Observado o disposto na Cláusula 6.1.1 e na Cláusula 6.1.2 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ou da realização de Assembleia Geral de Debenturistas, de todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora (e/ou pela Fiadora), do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada pro *rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ocorrência das seguintes hipóteses (cada uma, um “Evento de Vencimento Antecipado”).

6.1.1 Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão (“Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos”):

(i) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, devida aos Debenturistas prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada pela Emissora e/ou pela Fiadora, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo inadimplemento;

(ii) (a) pedido de autofalência formulado pela Emissora, pela Fiadora e/ou de qualquer Controlada Relevante (conforme definido abaixo) ou decretação de falência da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer Controlada Relevante; ou (b)

liquidação, dissolução ou pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer Controlada Relevante, não elidido no prazo legal, ou se a Emissora, a Fiadora e/ou de qualquer Controlada Relevante, por qualquer motivo, encerrar suas atividades. Para fins desta Escritura de Emissão, será considerada uma "Controlada Relevante" toda subsidiária da Fiadora que represente valor superior a 10% (dez por cento) da receita bruta da Fiadora, nos termos de suas demonstrações financeiras anuais mais recentes;

(iii) questionamento judicial, arbitral ou administrativo desta Escritura de Emissão (e/ou de qualquer uma de suas disposições) e/ou da Fiança (e/ou de qualquer uma de suas disposições), quaisquer outros documentos relacionados à Emissão ou qualquer condição pactuada no âmbito da Emissão: (a) pela Emissora e/ou pela Fiadora; (b) por quaisquer controladoras, controladas e coligadas, conforme definição de controle e coligação prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, direta ou indireta da Emissora ou da Fiadora; ou (c) por qualquer administrador da Emissora ou da Fiadora no exercício de sua função;

(iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas financeiras ou de mercado de capitais, local ou internacional, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a: (a) para a Emissora, R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu valor equivalente em outra moeda; e/ou (b) para a Fiadora, R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ou seu valor equivalente em outra moeda, valores esses que devem ser reajustados anualmente com base na variação positiva do IPCA ou em caso de sua extinção outro índice oficial que venha a substituí-lo;

(v) inadimplemento de qualquer obrigação de execução por quantia certa e líquida oriunda de sentença judicial imediatamente exequível ou sentença arbitral, em valor, individual ou agregado, igual ou superior, a: (a) contra a Emissora, R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) ou seu valor equivalente em outra moeda); e (b) contra a Fiadora, R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), ou seu valor equivalente em outra moeda, valores esses que devem ser reajustados anualmente com base na variação positiva do IPCA ou em caso de sua extinção outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo: (1) se no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis da determinação da respectiva medida a Emissora e/ou a Fiadora comprovar a obtenção de qualquer medida judicial suspendendo a execução; ou (2) se no prazo legal tiver sido apresentada e aceita garantia em juízo;

(vi) transformação da forma societária da Emissora e/ou da Fiadora de modo que qualquer uma delas deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(vii) não utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão estritamente nos termos desta Escritura de Emissão;

(viii) perda definitiva, rescisão, anulação, encampação, caducidade, extinção ou qualquer outro término antecipado, por qualquer motivo, do Contrato de Concessão de Distribuição no 010/97, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (“ANEEL”), outorgado para a Emissora por Decreto de 06 de agosto de 1997 (“Contrato de Concessão” e “Concessão”, respectivamente), exceto pelo decurso do prazo do Contrato de Concessão e observada a possibilidade de realização de Oferta de Aquisição;

(ix) intervenção pelo poder concedente na Emissora, conforme previsto no artigo 5º e seguintes da Lei no 12.767, de 27 de dezembro de 2012, conforme alterada (“Lei n 12.767/12”), exceto (a) se no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a Emissora e/ou a Fiadora comprovar a obtenção de qualquer medida judicial ou administrativa suspendendo os efeitos da intervenção nos termos do artigo 6º da Lei no 12.767/12, ou (b) pelo decurso do prazo do Contrato de Concessão e observada a possibilidade de realização de Oferta de Aquisição;

(x) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias (que não as previstas nos itens “6.1.1(iv)” e “(v)” acima) da Emissora e/ou da Fiadora em valor, individual ou agregado, igual ou superior a: (a) contra a Emissora, R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu valor equivalente em outra moeda; e (b) contra a Fiadora, R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), ou seu valor equivalente em outra moeda, valores esses que devem ser reajustados anualmente com base na variação positiva do IPCA ou em caso de sua extinção outro índice oficial que venha a substituí-lo;

(xi) se a Emissora alienar, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, quaisquer bens de seu ativo, que represente, em uma operação ou num conjunto de operações, valor igual ou superior a 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido da Emissora, apurado com base na demonstração financeira auditada mais recente da Emissora;

(xii) se a Fiadora alienar, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, quaisquer bens de seu ativo, que represente, em uma operação ou num conjunto de operações, valor igual ou superior a 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido da Fiadora apurado com base na demonstração financeira auditada mais recente da Fiadora, exceto, se os recursos originários da alienação dos respectivos ativos foram empregados na amortização de dívidas de titularidade da Fiadora e/ou dívidas nas quais a Fiadora figure como garantidora, conforme o caso;

(xiii) caso quaisquer documentos referentes à Emissão e/ou a Fiança sejam revogados, rescindidos, se tornarem nulos ou deixarem de estar em pleno efeito e vigor ou deixar de ser exequíveis conforme decisão judicial e/ou administrativa prolatada por juiz ou tribunal judiciário;



(xiv) alteração do objeto social da Emissora e/ou da Fiadora que descaracterize a atividade principal da Emissora e/ou da Fiadora, exceto se aprovado por Debenturistas que representem, no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido) reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;

(xv) não manutenção do registro de companhia aberta perante a CVM da Emissora e/ou da Fiadora;

(xvi) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pela Fiadora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, sem previa autorização dos Debenturistas que representem, no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;

(xvii) alteração ou transferência do controle direto ou indireto, cisão, fusão, incorporação de ações, criação de subsidiárias ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Fiadora, exceto quando:

(a) realizada dentro do grupo econômico da Emissora e envolver exclusivamente sociedades controladas direta ou indiretamente pela Emissora e/ou pela Fiadora e a Iberdrola Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.470.823/0001-02 ("Iberdrola") permanecer exercendo o controle (direto ou indireto) da Emissora e da Fiadora;

(b) em relação à Emissora, a transferência do controle for resultante exclusivamente da não renovação da Concessão e eventual assunção do controle da Emissora por novo concessionário, nos termos do processo licitatório a ser oportunamente conduzido pela ANEEL, observado o disposto na Cláusula 5.3.12 acima referente à Oferta de Aquisição; ou

(c) quando previamente aprovadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

(xviii) concessão de mútuos ou quaisquer espécies de empréstimos pela Fiadora para qualquer outra sociedade que não sejam empresas direta ou indiretamente, controladas pela Fiadora, exceto se previamente autorizada por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para tal finalidade representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; ou

(xix) caso a Emissora descumpra a obrigação de realizar a Oferta de Aquisição contida na Cláusula 5.3.1 acima.



6.1.2 Vencimento Antecipado Não Automático. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento não automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos"):

- (i) protesto(s) de títulos em valor, individual ou agregado, igual ou superior a: (a) contra a Emissora, R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou o equivalente em outra moeda; e (b) contra a Fiadora, R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); ou seu valor equivalente em outra moeda, valores esses que devem ser reajustados anualmente com base na variação positiva do IPCA ou em caso de sua extinção outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo se, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da ciência do(s) referido(s) protesto(s), tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que: (1) o(s) valor(es) objeto do(s) protesto(s) foi(ram) devidamente pago(s); ou (2) forem prestadas e aceitas garantias em juízo; ou ainda (3) o(s) protesto(s) foi(ram): (3.a) comprovadamente efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros; ou (3.b) foi(ram) cancelado(s); ou (3.c) foi(ram) suspenso(s);
- (ii) não cumprimento de qualquer decisão administrativa cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos pela Emissora e/ou a Fiadora em valor, individual ou agregado, igual ou superior a: (a) R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para a Emissora, ou seu equivalente em outra moeda; e (b) R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) para a Fiadora; ou seu valor equivalente em outra moeda, valores esses que devem ser reajustados anualmente com base na variação positiva do IPCA ou em caso de sua extinção outro índice oficial que venha a substituí-lo, não sanado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data estipulada para pagamento;
- (iii) ocorrência de arresto, sequestro, penhora ou qualquer outra constrição judicial sobre os bens e/ou direitos da Emissora e/ou da Fiadora que represente, em uma constrição ou num conjunto de constrições, valor equivalente ou superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Emissora e/ou da Fiadora, considerando as demonstrações financeiras mais recentes;
- (iv) descumprimento pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária no âmbito da Emissão, quando tais obrigações tornarem-se exigíveis, não regularizado em um período máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data do descumprimento de referida obrigação ou no seu respectivo prazo de cura, se previsto;
- (v) inclusão em acordo societário ou no estatuto social da Emissora e/ou da Fiadora de dispositivo pelo qual seja exigido quórum especial para deliberação de matérias que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes das Debêntures;



(vi) revelarem-se insuficientes, imprecisas, inconsistentes e/ou desatualizadas, estas últimas, na data em que forem prestadas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta, conforme aplicável, desde que não tenham sido corrigidas ou complementadas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da notificação pela Emissora neste sentido;

(vii) provarem-se falsas e/ou inverídicas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta, conforme aplicável;

(viii) realização de qualquer pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Emissora, ressalvado o disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, ou de qualquer outra distribuição de lucros prevista estatutariamente, caso a Emissora esteja em mora com o pagamento de qualquer obrigação pecuniária referente à Emissão;

(ix) não obtenção ou se não forem renovadas ou forem canceladas, revogadas ou suspensas as autorizações, concessões, alvarás e licenças necessárias e relevantes ao regular exercício das respectivas atividades da Emissora e da Fiadora, exceto (a) se dentro do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data de tal cancelamento, suspensão e/ou revogação, a Emissora e/ou a Fiadora, conforme o caso, comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora e/ou Fiadora, conforme o caso, ou a obtenção da referida autorização, concessão, alvará e/ou licença, ou (b) pelo decurso do prazo do Contrato de Concessão e a realização de Oferta de Aquisição;

(x) se quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão deixarem de constituir obrigações diretas, incondicionais e não subordinadas e/ou deixarem de gozar de prioridade, no mínimo, pari passu com relação a todas as demais obrigações pecuniárias da mesma espécie que vierem a ser assumidas futuramente pela Emissora;

(xi) qualquer decisão em processo administrativo que acarrete limitação da concessão da Emissora para explorar atividades relacionadas à distribuição de energia elétrica, nos termos do Contrato de Concessão, ou, ainda, qualquer outra medida que resulte na perda da capacidade de distribuição de energia elétrica da Emissora na data de celebração desta Escritura de Emissão e que cause perda, individual ou conjuntamente, de mais de 10% (dez por cento) do total do ativo da Emissora, conforme sua demonstração financeira auditada mais recente à época da ocorrência do evento em questão, exceto (a) se no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis da determinação da respectiva medida a Emissora obter medida judicial suspendendo a decisão, ou (b) pelo decurso do prazo do Contrato de Concessão e observada a possibilidade de realização de Oferta de Aquisição;



(xii) redução de capital social da Emissora e/ou da Fiadora, exceto se realizada para absorção de prejuízos da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso;

(xiii) (a) pedido de recuperação judicial formulado pela Emissora e/ou pela Fiadora, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (b) propositura de plano de recuperação extrajudicial pela Emissora e/ou pela Fiadora a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (c) propositura de qualquer procedimento ou medida antecedente, cautelar ou antecipatória, nos termos do artigo 20-B e do artigo 6º, §12º, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor; ou

(xiv) não observância, pela Fiadora, semestralmente, do índice financeiro Dívida Líquida/EBITDA igual ou inferior a 4,00 (quatro inteiros) ("Índice Financeiro"), com base nos demonstrativos financeiros auditados consolidados e nas informações trimestrais da Fiadora, a ser apurado pela Fiadora, e acompanhados pelo Agente Fiduciário, sendo certo que a Fiadora poderá descumprir por até 1 (um) semestre ao longo da vigência da Emissão o Índice Financeiro sem ensejar Evento de Inadimplemento. A primeira apuração será referente ao período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2025.

6.1.3 Para fins da presente Escritura de Emissão, considera-se:

"Dívida Líquida" significa a soma algébrica dos empréstimos, financiamentos, instrumentos de mercado de capitais local e internacional e do saldo dos derivativos da Fiadora menos as disponibilidades em caixa, aplicações financeiras e soma dos valores mensais a receber de subvenção da CDE (conta de desenvolvimento energético) para custear descontos tarifários das distribuidoras do Grupo Neoenergia, incluindo as aplicações dadas em garantia aos financiamentos e títulos e valores mobiliários.

"EBITDA" (*Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization*) significa o lucro da Fiadora antes de juros, tributos, amortização e depreciação ao longo dos últimos 12 (doze) meses acrescidos dos ajustes dos ativos e passivos regulatórios (positivos e negativos no resultado) conforme as regras regulatórias determinadas, incluindo os últimos 12 (doze) meses de EBITDA das companhias que venham a ser controladas em processos de incorporação.

6.1.4 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 6.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do respectivo evento, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar acerca da declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula 9.1 abaixo.

(i) A Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere a Cláusula 6.1.4 acima somente poderá determinar que o Agente Fiduciário considere o vencimento antecipado das Debêntures por deliberação de Debenturistas detentores de, em primeira convocação, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, a maioria simples das Debêntures presentes à Assembleia Geral de Debenturistas, desde que estejam presentes Debenturistas representando pelo menos 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação.

(ii) Na hipótese de (a) não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.1.4 acima por ausência do Quórum de Instalação (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 9.2 abaixo, ou (b) a Assembleia Geral de Debenturistas tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, mas não tiver sido atingido o quórum de deliberação previsto no item (i) acima, deliberação, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

(iii) Na ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá exigir o pagamento, pela Emissora, dentro do âmbito da B3, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento do aviso, que deverá conter as respectivas instruções para pagamento, do Valor Nominal Unitário Atualizado, ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão.

(iv) A Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização. Não obstante, independentemente de qualquer pagamento, a B3 deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado.

7 DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

7.1 Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

(i) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores e na página da CVM na rede mundial de computadores ou fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social, observado o disposto na alínea (c)

abaixo, cópia de suas informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas de notas explicativas e relatório de revisão especial;

(b) (1) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes; (2) em até 10 (dez) dias contados do término do prazo de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou em até 10 (dez) dias contados da respectiva data de divulgação, o que ocorrer primeiro; (2.1) declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (I) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e (II) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; e (2.2) cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou contas da Emissora, sendo que esta obrigação não será aplicável a comunicações (I) que não tenham implicação direta relevante sobre as Debêntures; ou (II) nas quais haja dever de sigilo por parte da Emissora; (2.3) emissão de declaração, ao Agente Fiduciário, com relação à destinação dos recursos, nos termos e prazos previstos da Cláusula 3.2 acima;

(c) cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pela Resolução CVM 80, nos prazos ali previstos, ou, se não houver, prazo determinado neste normativo, em até 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem realizados, sendo que a Emissora ficará dispensada de entregar as cópias das respectivas informações ao Agente Fiduciário quando as disponibilizar à CVM;

(d) cópia dos avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do Conselho de Administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na Resolução CVM 80 ou em normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, até 3 (três) Dias Úteis após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;

(e) em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de solicitação ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, qualquer informação relacionada à presente Emissão e às Debêntures que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada de tempos em tempos ("Resolução CVM 17");

(f) caso solicitado, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido;



(g) informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência;

(h) informações a respeito da ocorrência de qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições da Escritura de Emissão que (1) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (2) faça com que as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora não mais reflitam a real condição financeira da Emissora, em até 3 (três) Dias Úteis após a sua ocorrência;

(i) em até 3 (três) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa resultar em qualquer Efeito Adverso Relevante. Para fins desta Emissão, "Efeito Adverso Relevante" significa qualquer efeito adverso prejudicial e relevante: (1) na situação (econômica, financeira, operacional, comercial, regulatória, jurídica ou reputacional) da Emissora, nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; ou (2) que resulte em qualquer impacto negativo nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta, conforme aplicável;

(j) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário;

(k) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer comunicação enviada pela ANEEL à Emissora referente ao término antecipado, suspensão ou extinção da Concessão;

(l) enviar os atos societários, os dados financeiros da Emissora e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as coligadas e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado na Cláusula 8.5.1, inciso (xxii) abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do prazo para disponibilização do referido relatório; e

(m) encaminhar ao Agente Fiduciário uma via original arquivada na JUCEPE dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão dentro de 5 (cinco) Dias Úteis do seu registro;

(ii) manter atualizado o registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 80;

(iii) cumprir as leis, regras, regulamentos e ordens no que diz respeito às leis trabalhistas e ambientais aplicáveis a Emissora no âmbito desta Emissão em qualquer jurisdição, observado o disposto nos incisos "(iv)" a "(viii)" abaixo;

(iv) cumprir e fazer com que os Representantes da Emissora (conforme definido abaixo), no exercício de suas funções cumpram, e estabelecer condições contratuais com seus contratados e prestadores de serviços que exijam que os mesmos na execução do objeto contratado pela Emissora cumpram o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas ("Legislação Ambiental"), e adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes de suas atividades descritas em seu objeto social, exceto por aquelas: (a) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou (b) cujo não cumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante e, em caso de eventual notificação de autoridade competente em razão do não cumprimento, a Emissora tome todas as medidas para remediar o referido não cumprimento, na forma acordada com a respectiva autoridade competente;

(v) conduzir suas atividades observando a legislação e regulamentação que trata do combate aos crimes contra o meio ambiente, incluindo os definidos no Capítulo V da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, conforme alterada, de modo a não incorrer em nenhuma das ações ou omissões ali previstas, ou, na hipótese de envolvimento em procedimento preparatório ou processo judicial, exercendo direito de contraditório de boa-fé e, caso aplicável, cumprir as medidas mitigadoras e de ajustamento de conduta eventualmente fixadas;

(vi) cumprir e fazer com que os Representantes da Emissora, no exercício de suas funções, cumpram e estabelecer condições contratuais com seus contratados e prestadores de serviços que exijam que os mesmos na execução do objeto contratado pela Emissora cumpram (a) a legislação trabalhista, em especial, mas não limitada àquela relacionada a saúde e segurança no trabalho ("Legislação Trabalhista"), exceto por aquelas: (1) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou (2) cujo não cumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante; e (b) a legislação relativa ao não incentivo de prostituição, a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores;

(vii) manter-se em situação regular com suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente e agências reguladoras competentes, exceto por aquelas que venham a ser questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal



questionamento tenha efeito suspensivo ou cujo não cumprimento não seja passível de causar Efeito Adverso Relevante à Emissora;

(viii) obter e manter válidas, vigentes e regulares as concessões, outorgas, alvarás e/ou as licenças e/ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, ao desenvolvimento regular das atividades da Emissora, exceto no que se referir às licenças e/ou às aprovações em processo de renovação tempestiva e/ou que estejam sendo discutidas de boa-fé pela Emissora, nas esferas judicial ou administrativa, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, ou cujo não cumprimento não seja passível de causar Efeito Adverso Relevante à Emissora;

(ix) quando aplicável, manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças de instalação e de operação necessárias à regular implantação e operação, de acordo com seu estágio de desenvolvimento, assim como, quando aplicável, autorizações de supressão vegetal, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, ou cujo pedido de obtenção ou renovação, quando aplicável, tenha sido tempestivamente solicitado ao órgão competente ou cujo não cumprimento não seja passível de causar Efeito Adverso Relevante à Emissora;

(x) manter toda a estrutura de contratos e/ou acordos relevantes, os quais dão à Emissora condição fundamental para viabilizar a operação e funcionamento de suas atividades;

(xi) obter e manter válidas as aprovações societárias, governamentais e regulamentares conforme aplicáveis à Oferta;

(xii) pagar as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei. A Emissora terá o prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis do seu vencimento para regularização de pagamento de eventuais débitos em atraso. Os valores que, eventualmente, estejam sendo questionados nas esferas administrativa e/ou judicial não serão considerados para fins desta cláusula, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo ou não sejam passíveis de causar um Efeito Adverso Relevante à Emissora;

(xiii) não realizar operações fora de seu objeto social e não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social, ou com qualquer um dos documentos relacionados à Oferta e à Emissão;

(xiv) não realizar ou permitir qualquer alteração societária direta ou indireta que altere o seu bloco de controle, salvo se a Iberdrola permanecer exercendo o controle (direto ou indireto) da Emissora, conforme o caso;



(xv) não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos disponibilizados em razão da Oferta para a prática de ato previsto nas Leis Anticorrupção (conforme abaixo definido), que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil;

(xvi) cumprir a Destinação de Recursos conforme definida nesta Escritura de Emissão e, observada a alocação total da Destinação Verde (conforme Cláusula 3.2.3 acima), devendo manter os recursos a serem alocados conforme previsto no item 2.3 (Gestão e Controle de Recursos) do *Green Finance Framework*, sendo certo que não caberá qualquer acompanhamento pelo Agente Fiduciário relacionado aos recursos líquidos sobrepujantes em caixa, equivalentes de caixa ou outros investimentos líquidos de baixo risco;

(xvii) não utilizar o mesmo Projeto ou Projeto Elegível, conforme o caso, em mais de uma emissão de títulos e valores mobiliários caracterizada como “título verde”, evitando a dupla contagem, exceto na hipótese de o valor total da referida emissão, conjuntamente com o valor das Debêntures da presente Emissão, representar valor igual ou inferior ao valor financeiro alocado no respectivo Projeto ou Projeto Elegível;

(xviii) enviar os Reportes de Alocação ao Agente Fiduciário nas datas previstas nesta Escritura de Emissão;

(xix) manter-se adimplente com todas as obrigações contraídas no âmbito dos documentos relativos à Oferta e à Emissão, incluindo a presente Escritura de Emissão, observados os correspondentes prazos de cura, quando houver;

(xx) submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM, desde que a empresa de auditoria independente seja Ernst & Young Auditores Independentes S.S., Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes ou KPMG Auditores Independentes;

(xxi) observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada de tempos em tempos (“Resolução CVM 44”) no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;

(xxii) cumprir todas as normas e regulamentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando às normas e regulamentos da CVM e da B3, conforme aplicável, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

(xxiii) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes da Emissora e do mercado, sendo certo que o Agente Fiduciário não realizará qualquer tipo de acompanhamento e controle acerca deste(s) seguro(s);



(xxiv) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às expensas da Emissora, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nos documentos da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao Banco Liquidante, Escriturador, o Agente Fiduciário, a Agência de Classificação de Risco, e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário por meio do CETIP21;

(xxv) manter as Debêntures depositadas para negociação na B3 durante todo o prazo de vigência das Debêntures;

(xxvi) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;

(xxvii) manter-se em situação regular com relação às suas obrigações junto à ANEEL, ao MME e ao Operador Nacional do Sistema Elétrico ("ONS"), durante a vigência desta Escritura de Emissão;

(xxviii) manter, em adequado funcionamento, órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

(xxix) convocar, nos termos da Cláusula 9.1 abaixo, assembleias gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, a Oferta, e as Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;

(xxx) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;

(xxxi) efetuar, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação por escrito do reembolso de despesas, o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;

(xxxii) tomar todas as medidas e arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como os atos societários da Emissora; e (c) de contratação do Agente Fiduciário, da Agência de Classificação de Risco, do Banco Liquidante e do Escriturador;

(xxxiii) cumprir, por si, e fazer com que os Representantes da Emissora, no exercício de suas funções, cumpram as leis e regulamentos, nacionais e estrangeiros, conforme aplicáveis, contra prática de corrupção e atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº

12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, a *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act* (UKBA) (em conjunto, "Leis Anticorrupção") fazendo com que tais pessoas: (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeiras, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; (c) deem conhecimento e entendimentos das disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotar quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, conforme aplicáveis; e (d) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente;

(xxxiv) assegurar que os recursos obtidos com a Emissão e a Oferta não sejam empregados pela Emissora e os Representantes da Emissora, no estrito exercício das suas funções ou em benefício da Emissora: (a) para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção aplicável; ou (f) em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

(xxxv) conduzir seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção, bem como manter, e continuar mantendo políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas Leis Anticorrupção;

(xxxvi) informar, por escrito ao Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil, sobre a violação relativa às Obrigações Anticorrupção (conforme definido abaixo) pela Emissora e pelos Representantes da Emissora, no exercício de suas funções;

(xxxvii) notificar o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis após seu recebimento, sobre qualquer ato ou fato que possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xxxviii) manter contratada ou contratar às suas expensas, conforme o caso, pelo menos uma agência de classificação de risco, entre Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's America Latina, para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures, até o vencimento das Debêntures, devendo, ainda, (a) atualizar anualmente, a cada ano calendário, (b) divulgar em sua página na Internet ou na página da CVM na Internet, e permitir que a Agência de Classificação de risco divulgue amplamente ao mercado o relatório com a súmula da classificação de risco; e (c) entregar ao Agente Fiduciário o relatório de classificação de risco preparado pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora;

(xxxix) manter atualizado, pelo menos uma vez a cada ano-calendário e até o vencimento das Debêntures, relatório de classificação de risco (*rating*) das Debêntures;

(xl) manter o Projeto enquadrado como prioritário, nos termos da Lei 12.431, de acordo com os termos da regulamentação do MME e do Decreto 11.964, durante a vigência desta Escritura de Emissão, e comunicar o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do MME e/ou do Decreto 11.964; e

(xli) cumprir as obrigações estabelecidas na Resolução CVM 160, conforme aplicáveis.

7.2 A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos diretos, a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por ação ou omissão dolosos ou culposos do Agente Fiduciário.

7.3 Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Fiadora obriga-se, ainda, a:

(i) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores e na página da CVM na rede mundial de computadores ou fornecer ao Agente Fiduciário, conforme o caso:

(a) (1) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término do segundo trimestre de cada exercício social, cópia de suas informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre acompanhadas de notas explicativas e relatório de revisão especial; e (2) em até 10 (dez) dias contados do término do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada semestre de cada exercício social ou em até 10 (dez) dias contados das respectivas datas de divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia do relatório específico de apuração do Índice Financeiro elaborado pela Fiadora, contendo a memória de cálculo compreendendo, de forma explícita, todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário e descumprimento de obrigação não pecuniária, podendo este solicitar à Fiadora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e

(b) (1) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes; (2) em até 10 (dez) dias contados do término do prazo de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou em até 10 (dez) dias contados da respectiva data de divulgação, o que ocorrer primeiro; (2.1) declaração assinada pelos representantes legais da Fiadora, na forma do seu estatuto social, atestando: (I) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (II) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Fiadora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; e (2.2) cópia do relatório específico de apuração do Índice Financeiro elaborado pela Fiadora, contendo a memória de cálculo compreendendo, de forma explícita, todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário e descumprimento de obrigação não pecuniária, podendo este solicitar à Fiadora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(ii) notificar, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que tomou conhecimento, o Agente Fiduciário sobre (a) qualquer ato ou fato que cause interrupção ou suspensão das suas atividades, afetando a sua respectiva capacidade de cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão; e (b) quaisquer descumprimentos de qualquer cláusula, termo ou condição desta Escritura de Emissão;

(iii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;

(iv) não realizar operações fora de seu objeto social e não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, desde que tais operações ou atos afetem a capacidade de cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

(v) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias (a) para a validade ou exequibilidade da Fiança, naquilo que couber à Fiadora; e (b) para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações relativas à Fiadora decorrentes das Debêntures;

(vi) cumprir, por si, e fazer com que os Representantes da Fiadora, no exercício de suas funções, cumpram o disposto na Legislação Ambiental, e adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes de suas atividades descritas em seu objeto social, exceto por aquelas: (a) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou (b) cujo não cumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(vii) cumprir e fazer com que qualquer de suas controladas, assim como os Representantes da Fiadora, no exercício de suas funções, cumpram as Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Fiadora; e (c) informar, tão logo seja do seu conhecimento, por escrito, ao Agente Fiduciário, detalhes de qualquer violação às Leis Anticorrupção;

(viii) cumprir e fazer com que os Representantes da Fiadora, no exercício de suas funções, cumpram e estabeleçam condições contratuais com seus contratados e prestadores de serviços de modo a exigir que exijam que os mesmos na execução do objeto contratado pela Fiadora cumpram (a) Legislação Trabalhista, exceto por aquelas (1) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou (2) cujo não cumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante; e (b) a legislação relativa ao não incentivo de prostituição, a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores; e

(ix) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles (a) questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, se aplicável; ou (b) cujo não cumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante.

8 DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1.1 A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão a PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS,



qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, neste ato e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas.

8.2 Declaração.

8.2.1 O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei, que:

(i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(iii) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;

(iv) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(v) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(vi) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;

(vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;

(viii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(ix) verificou a veracidade das informações relacionadas à Fiança e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão;

(x) aceita a obrigação de acompanhar a ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado, descritas na Cláusula VI desta Escritura de Emissão;

(xi) está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

(xii) que as Debêntures e esta Escritura de Emissão constituem obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, respectivamente, do Código de Processo Civil; e



(xiii) para fins do disposto na Resolução CVM 17, na data da assinatura da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, com base no organograma societário enviado pela Emissora, identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões da Emissora ou de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora:

Emissão	6ª Emissão de Debêntures da Neoenergia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 1 294 449 000
Quantidade	802.746 (1ª série); 491.703(2ª série)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/06/2029 (1ª série)/ 15/06/2033 (2ª série)
Remuneração	IPCA + 4,0700% a.a.(1ª série)/ IPCA + 4,2200% a.a.(2ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª Emissão de Debêntures da Lagoa 1 Energia Renovável S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 46.210.000,00
Quantidade	46210
Espécie	Quirografária
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/3/2029
Remuneração	IPCA + 7,3287% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª emissão de debêntures da Norte Energia S.A
Valor Total da Emissão	R\$700.000.000
Quantidade	700.000
Espécie	quirografária, com adicional fidejussória
Garantias	fiança
Data de Vencimento	15/5/2030
Remuneração	IPCA + 7,25% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	9ª emissão de debêntures da Elektro Redes S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 700.000.000,00
Quantidade	405.000 (1ª Série); 295.000(2ª Série)
Espécie	quirografária
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	10/05/2026 (1ª Série); 10/05/2028 (2ª Série)

Remuneração	100% da Taxa DI + 1,60% a.a (1ª Série); 100% da Taxa DI + 1,79% a.a (2ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	11ª emissão de debêntures da Companhia Energética de Pernambuco - CELPE
Valor Total da Emissão	R\$500.000.000,00
Quantidade	100.000 (1ª Série); 200.000(2ª Série); 200.000 (3ª Série)
Espécie	quirografária, com adicional fidejussória
Garantias	fiança
Data de Vencimento	15/10/2026 (1ª Série); 15/10/2028 (2ª Série); 15/10/2031 (3ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,39% a.a. (1ª Série); 100% da Taxa DI + 1,54% a.a. (2ª Série); IPCA + 5,8750% a.a. (3ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	13ª emissão de debêntures da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba
Valor Total da Emissão	R\$800.000.000,00
Quantidade	160.000 (1ª Série); 320.000 (2ª Série); 320.000 (3ª Série)
Espécie	quirografária, com adicional fidejussória
Garantias	fiança
Data de Vencimento	15/10/2026 (1ª Série); 15/10/2028 (2ª Série); 15/10/2031 (3ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,34% a.a (1ª Série); 100% da Taxa DI + 1,49% a.a (2ª Série); IPCA + 5,8224% a.a (3ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	10ª emissão de debêntures da Elektro Redes S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 650.000.000,00
Quantidade	130.000 (1ª Série); 260.000(2ª Série); 260.000 (3ª Série)
Espécie	quirografária
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/10/2026 (1ª Série); 15/10/2028 (2ª Série); 15/10/2031 (3ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,2900% a.a. (1ª Série); 100% da Taxa DI + 1,4400% a.a. (2ª Série); IPCA + 5,7697% a.a. (3ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	14ª emissão de debêntures da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba
Valor Total da Emissão	R\$1.200.000.000,00
Quantidade	470.000 (1ª Série); 330.000 (2ª Série); 400.000 (3ª Série)
Espécie	quirografária, com adicional fidejussória

Garantias	fiança
Data de Vencimento	15/04/2027 (1ª Série); 15/04/2029 (2ª Série); 15/04/2032 (3ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,55% a.a (1ª Série); 100% da Taxa DI + 1,68% a.a (2ª Série); IPCA + 6,2792% (3ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	12ª emissão de debêntures da Companhia Energética de Pernambuco - CELPE
Valor Total da Emissão	R\$1.200.000.000,00
Quantidade	470.000 (1ª Série); 330.000 (2ª Série); 400.000 (3ª Série)
Espécie	quirografia, com adicional fidejussória
Garantias	fiança
Data de Vencimento	15/04/2027 (1ª Série); 15/04/2029 (2ª Série); 15/04/2032 (3ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,55% a.a (1ª Série); 100% da Taxa DI + 1,68% a.a (2ª Série); IPCA + 6,2792% (3ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	4ª emissão de debêntures da Neoenergia Distribuição Brasília S.A.
Valor Total da Emissão	R\$300.000.000,00
Quantidade	300.000
Espécie	quirografia
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	25/8/2028
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,60% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	5ª emissão de debêntures da Neoenergia Distribuição Brasília S.A.
Valor Total da Emissão	R\$300.000.000,00
Quantidade	100.000 (1ª série) 200.000 (2ª série)
Espécie	quirografia
Garantias	N/A
Data de Vencimento	20/06/2027 (1ª série) 20/06/2029 (2ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,59% a.a (1ª série) 100% da Taxa DI + 1,72% a.a (2ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	11ª emissão de debêntures da Elektro Redes S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 500.000.000,00
Quantidade	104.000 (1ª Série); 96.000 (2ª Série); 300.000 (3ª Série)

Espécie	quirografária
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/07/2027 (1ª Série); 15/07/2029 (2ª Série); 15/07/2029 (3ª Série)
Remuneração	100% da Taxa Di + 1,28% a.a. (1ª Série); DI + 1,43% a.a. (2ª Série); IPCA + 6,6230% a.a. (3ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	10ª emissão de debêntures da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN
Valor Total da Emissão	R\$ 800.000.000,00
Quantidade	500.000 (1ª Série); 80.000 (2ª Série); 220.000 (3ª Série)
Espécie	quirografária
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/07/2027 (1ª Série); 15/07/2029 (2ª Série); 15/07/2029 (3ª Série)
Remuneração	100% da Taxa Di + 1,28% a.a. (1ª Série); DI + 1,43% a.a. (2ª Série); IPCA + 6,6230% a.a. (3ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	11ª emissão de debêntures da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN
Valor Total da Emissão	R\$ 500.000.000,00
Quantidade	500.000
Espécie	quirografária, com adicional fidejussório
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/6/2028
Remuneração	IPCA + 6,4482%
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	13ª emissão de debêntures da Companhia Energética de Pernambuco - CELPE
Valor Total da Emissão	R\$1.200.000.000,00
Quantidade	700.000 (1ª Série); 500.000 (2ª Série);
Espécie	quirografária, com adicional fidejussória
Garantias	fiança
Data de Vencimento	15/11/2028 (1ª Série); 15/11/2033 (2ª Série);
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,18% a.a (1ª Série); IPCA + 6,10% (2ª Série);
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	16ª emissão de debêntures da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba
---------	--

Valor Total da Emissão	R\$1.200.000.000,00
Quantidade	400.000 (1ª Série); 800.000 (2ª Série);
Espécie	quiografária, com adicional fidejussória
Garantias	fiança
Data de Vencimento	15/08/2028 (1ª Série); 15/08/2030 (2ª Série);
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,95% a.a (1ª Série); IPCA + 6,25% a.a (2ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	17ª emissão de debêntures da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba
Valor Total da Emissão	R\$1.500.000.000,00
Quantidade	800.000 (1ª Série); 700.000 (2ª Série);
Espécie	quiografária, com adicional fidejussória
Garantias	fiança
Data de Vencimento	15/11/2028 (1ª Série); 15/08/2033 (2ª Série);
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,18% a.a (1ª Série); IPCA + 6,10% a.a (2ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª Emissão de Debêntures da Calango 6 Energia Renovável S.A.
Valor Total da Emissão	R\$43.500.000,00
Quantidade	43.500
Espécie	Quirografária, com adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	27/6/2028
Remuneração	IPCA + 8,7345% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	6ª emissão de debêntures da Neoenergia Distribuição Brasília S.A.
Valor Total da Emissão	R\$200.000.000,00
Quantidade	200.000
Espécie	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	18/3/2029
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,3500% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	12ª emissão de debêntures da Elektro Redes S.A.
---------	---

Valor Total da Emissão	R\$200.000.000,00
Quantidade	200.000
Espécie	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	18/3/2029
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,1500% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	14ª emissão de debêntures da Companhia Energética de Pernambuco - CELPE
Valor Total da Emissão	R\$500.000.000,00
Quantidade	500.000
Espécie	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	18/3/2029
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,1800% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	12ª emissão de debêntures da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN
Valor Total da Emissão	R\$ 650.000.000,00
Quantidade	450.000 (1ª série); 200.000 (2ª série)
Espécie	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/03/2031 (1ª série); 15/03/2034 (2ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,9600% a.a. (1ª série); IPCA + 6,0691% a.a. (2ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	13ª emissão de debêntures da Elektro Redes S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 1.200.000.000,00
Quantidade	900.000 (1ª série); 300.000 (2ª série)
Espécie	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/04/2031 (1ª série); 15/04/2034 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,9800% a.a. (1ª série); IPCA + 6,2587% a.a. (2ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª emissão de debêntures da EKT 9 SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 1.100.000.000,00
Quantidade	1.100.000
Espécie	Quirografária, com garantia adicional fidejussória a ser convolada com garantia real
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/5/2038
Remuneração	IPCA + 6,4217% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	18ª emissão de debêntures da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000.000,00
Quantidade	500.000 (1ª Série); 500.000 (2ª Série);
Espécie	quiografária, com adicional fidejussória
Garantias	fiança
Data de Vencimento	10/06/2029 (1ª Série); 10/06/2031 (2ª Série);
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,95% a.a (1ª Série); IPCA + 1,10% a.a (2ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	2ª emissão de debêntures da EKT 9 SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SPE S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 1.000.000.000,00
Quantidade	1.000.000
Espécie	Quirografária, com garantia adicional fidejussória a ser convolada com garantia real
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/5/2038
Remuneração	IPCA + 6,4217% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª emissão de debêntures da Neoenergia Biguaçu Transmissão de Energia S.A
Valor Total da Emissão	R\$ 80.000.000,00
Quantidade	80.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	5/7/2029

Remuneração	100% da Taxa DI + 1,10% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª emissão de debêntures da Neoenergia Atibaia Transmissão de Energia S.A
Valor Total da Emissão	R\$ 82.000.000,00
Quantidade	82.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	5/7/2029
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,10% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	14ª emissão de debêntures da Elektro Redes S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 500.000.000,00
Quantidade	500.000
Espécie	Quirografária
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	8/2/2032
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,80% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	6ª emissão de debêntures da Itapebi Geração de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 150.000.000,00
Quantidade	150.000
Espécie	Quirografária
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	18/3/2029
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,25% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	15ª emissão de debêntures da Elektro Redes S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 700.000.000,00
Quantidade	700.000
Espécie	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	25/4/2032
Remuneração	Prefixado em 13,5966% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	15ª emissão de debêntures da Companhia Energética de Pernambuco - CELPE
Valor Total da Emissão	R\$700.000.000,00
Quantidade	700.000
Espécie	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	10/12/2030
Remuneração	Prefixado em 12,0688% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	16ª emissão de debêntures da Companhia Energética de Pernambuco - CELPE
Valor Total da Emissão	R\$700.000.000,00
Quantidade	700.000
Espécie	Quirografária, com garantia adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	25/4/2032
Remuneração	Prefixado em 13,5966% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	19ª emissão de debêntures da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba
Valor Total da Emissão	R\$790.000.000,00
Quantidade	790.000
Espécie	Quirografária, com adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	10/12/2030
Remuneração	Prefixado em 12,7760% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	20ª emissão de debêntures da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba
Valor Total da Emissão	R\$700.000.000,00
Quantidade	700.000
Espécie	Quirografária, com adicional fidejussória
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	25/4/2032
Remuneração	Prefixado em 13,5966% a.a.

Enquadramento	adimplência financeira
---------------	------------------------

Emissão	1ª emissão de debêntures da Neoenergia Morro do Chapéu Transmissão e Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 432.000.000,00
Quantidade	432.000
Espécie	Quirografária, A Ser Convolada Na Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória
Garantias	Cessão Fiduciária; Penhor de Ações; Fiança
Data de Vencimento	15/12/2038
Remuneração	IPCA + 6,5599% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	3ª Emissão de Nota Promissória da Elektro Redes S.A. (1ª, 2ª e 3ª Série Vencidas)
Valor Total da Emissão	R\$500.000.000,00
Quantidade	100 (4ª Série); 100 (5ª Série)
Espécie	N/A
Garantias	Aval
Data de Vencimento	30/08/2025 (4ª Série); 30/08/2026 (5ª Série);
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,58% a.a (4ª série); 100% da Taxa DI + 1,58% a.a (5ª série);
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª Emissão de Nota Comercial da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba
Valor Total da Emissão	R\$800.000.000
Quantidade	266.000 (1ª Série); 534.000 (2ª Série)
Espécie	N/A
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	20/12/2026 (1ª série); 20/12/2028 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,34% a.a (1ª série); 100% da Taxa DI + 1,49% a.a (2ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª Emissão de Nota Comercial da Companhia Energética de Pernambuco - CELPE
Valor Total da Emissão	R\$500.000.000,00

Quantidade	166.667 (1ª Série); 333.333 (2ª Série)
Espécie	N/A
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	20/12/2026 (1ª série); 20/12/2028 (2ª Série);
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,39% a.a (1ª série); 100% da Taxa DI + 1,54% a.a (2ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª Emissão de Nota Comercial da Companhia Energética do Rio Grande do Norte S.A.
Valor Total da Emissão	R\$200.000.000,00
Quantidade	66.667 (1ª Série); 133.333 (2ª Série)
Espécie	N/A
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	22/12/2026 (1ª série); 22/12/2028 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,29% a.a (1ª série); 100% da Taxa DI + 1,44% a.a (2ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	2ª Emissão de Nota Comercial da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba
Valor Total da Emissão	R\$500.000.000
Quantidade	190.000 (1ª Série); 310.000 (2ª Série)
Espécie	N/A
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	20/06/2027 (1ª série); 20/06/2029 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,39% a.a (1ª série); 100% da Taxa DI + 1,54% a.a (2ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	2ª Emissão de Nota Comercial da Companhia Energética de Pernambuco - CELPE
Valor Total da Emissão	R\$450.000.000,00
Quantidade	200.000 (1ª Série); 250.000 (2ª Série)
Espécie	N/A
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	20/06/2027 (1ª série); 20/06/2029 (2ª Série);
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,39% a.a (1ª série); 100% da Taxa DI + 1,54% a.a (2ª série)
Enquadramento	adimplência financeira



8.2.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até as Datas de Vencimento ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão após as Datas de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas.

8.3 Remuneração do Agente Fiduciário.

8.3.1 Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, uma remuneração equivalente a uma parcela única de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) sendo o pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura da Escritura de Emissão ("Remuneração do Agente Fiduciário").

(i) A primeira parcela de honorários será devida ainda que a Emissão seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

(ii) No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures, necessidade de excussão de garantias ou de atuação e/ou defesa em medidas judiciais e/ou extrajudiciais enquanto representante dos investidores, verificação de índice financeiro, verificação de razão de garantia, solicitação de simulação de cálculo de resgate antecipado ou simulações de natureza parecida, reestruturação das condições das Debêntures e/ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, no decorrer da emissão, incluindo, mas não se limitando à realização de AGD, procedimentos para execução da garantias ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de AGD, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual na referida AGD. Assim, nessas atividades, incluem-se, sem limitação, a (i) análise de edital; (ii) participação em calls ou reuniões; (iii) conferência de quórum de forma prévia à assembleia; (iv) conferência de procuração de forma prévia à assembleia; e (v) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento: (A) "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo e (B) "reestruturação" é toda e qualquer alteração nas disposições iniciais estabelecidas nos documentos da emissão.



(iii) As parcelas referidas acima serão acrescidas dos seguintes impostos: (i) ISS (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); (iv) CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido); (v) IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte); e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a Remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

(iv) As parcelas referidas acima serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na sua falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes.

(v) A Remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.

(vi) Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

(vii) A Remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

(viii) O pagamento da remuneração ao Agente Fiduciário será realizado mediante depósito em conta corrente do Agente Fiduciário, servindo o comprovante de depósito como prova de quitação do pagamento.

(ix) Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora e/ou Fiadora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente



suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia aos Debenturistas para cobertura da sucumbência arbitrada em juízo.

(x) O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

(xi) Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

8.4 Substituição.

8.4.1 Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a imediata convocação.

8.4.2 Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, solicitando sua substituição.

8.4.3 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.4.4 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada pro rata temporis, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.4.5 A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser registrada no Cartório de RTD. O novo Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de

assinatura do referido aditamento, comunicar aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 4.19 acima, bem como à CVM a ocorrência da substituição, bem como encaminhar à CVM a declaração e demais informações indicadas na Resolução CVM 17.

8.4.6 O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento a esta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou até o integral cumprimento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável.

8.4.7 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

8.5 Deveres

8.5.1 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

(iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;

(iv) responsabilizar-se integralmente pelos seus serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

(v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vii) diligenciar junto à Emissora, para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

- (viii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata a alínea (xxii) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (x) verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão;
- (xi) solicitar à Emissora lista com as informações e documentos necessários para efetuar as verificações mencionadas na alínea (vi) acima;
- (xii) utilizar as informações obtidas em razão de sua participação na Oferta exclusivamente para os fins aos quais tenham sido contratados;
- (xiii) garantir a disponibilização das informações públicas relativas à Emissão em sua página na internet;
- (xiv) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso;
- (xv) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (xvi) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas na forma do artigo 10, da Resolução 17 da CVM;
- (xvii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xviii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3 sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem, ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, a B3, o Banco Liquidante e o Escriturador a atender quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição da titularidade das Debêntures;
- (xix) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;



(xx) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas à Fiança e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto observado o prazo previsto no artigo 16, II, da Resolução 17, da CVM;

(xxi) compartilhar com os Debenturistas sempre que solicitado e desde que recebido, os Reportes de Alocação;

(xxii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:

(a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(b) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;

(c) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital relacionados às cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;

(e) resgate, amortização, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;

(f) constituição e aplicações do fundo de amortização de debêntures, quando for o caso;

(g) destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;

(h) relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário;

(i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora, devedor, cedente ou garantidor nesta Escritura de Emissão;

(j) manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias;



(k) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:

(I) denominação da companhia ofertante;

(II) valor da emissão;

(III) quantidade de valores mobiliários emitidos;

(IV) espécie e garantias envolvidas;

(V) prazo de vencimento e taxa de juros; e

(VI) inadimplemento pecuniário no período.

(I) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;

(xxiii) divulgar as informações referidas no inciso "(xxii)(k)" da alínea (xxii) acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;

(xxiv) disponibilizar o relatório a que se refere a alínea (xxii) acima aos Debenturistas até o dia 30 de abril de cada ano, a contar do encerramento do exercício social. O relatório deverá estar disponível no website do Agente Fiduciário;

(xxv) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(xxvi) disponibilizar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou website, o cálculo do saldo devedor das Debêntures;

(xxvii) acompanhar, por meio do sistema Cetip – NoMe, administrado e operacionalizado pela B3 em cada data de pagamento, o pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão; e

(xxviii) acompanhar a manutenção dos Índices Financeiros previstos na alínea (xiv) da Cláusula 6.1.2 acima, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora ou aos auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, e informar aos titulares de Debêntures sobre qualquer descumprimento dos referidos índices financeiros.

8.5.2 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações

para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observados os quóruns descritos na Cláusula 9 abaixo.

8.5.3 O Agente Fiduciário se balizará nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos índices e limites financeiros.

8.5.4 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas nos termos da Resolução CVM 17.

8.5.5 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como ao previsto na presente Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou do referido documento.

8.5.6 O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos investidores, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos investidores. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos investidores a ele transmitidas conforme definidas pelos investidores e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos investidores ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM nº 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

9 DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1 Convocação.

9.1.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas"), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela CVM, pela Emissora ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso.



9.1.2 Quando o assunto a ser deliberado for específico aos Debenturistas da Primeira Série ou aos Debenturistas da Segunda Série, individualmente, estes poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas titulares de Debêntures da respectiva série, conforme o caso. Quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as séries, inclusive quanto, mas não se limitando a, pedidos prévios de renúncia e/ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado e deliberações referentes à consideração de vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipados Não Automáticos, os Debenturistas, a qualquer tempo, reunir-se-ão em Assembleia Geral de Debenturistas conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as séries. Neste caso, para fins de apuração de quóruns, deverá ser considerada a totalidade das Debêntures objeto da Emissão, sem distinção entre as séries.

9.1.3 Os procedimentos previstos nesta Cláusula 9 serão aplicáveis em conjunto às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as séries; e individualmente para as Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das respectivas séries; conforme o caso. Os quóruns presentes nesta Cláusula 9 e nas demais cláusulas da Escritura deverão ser calculados levando-se em consideração a totalidade das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso;

9.1.4 A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.1.5 As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data da publicação do novo edital de convocação.

9.1.6 Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação ou de todas as Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, independentemente de publicações e/ou avisos.

9.1.7 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares de



Debêntures ou titulares de Debêntures da respectiva série, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.1.8 Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

9.2 Quórum de Instalação.

9.2.1 A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas ("Quórum de Instalação").

9.2.2 Para efeito do disposto nesta Escritura de Emissão, inclusive para fins de verificação de quóruns de instalação e deliberação, define-se como "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas da Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de Controle) da Emissora, sociedades sob controle comum, administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas; (ii) "Debêntures em Circulação da Primeira Série" todas as Debêntures da Primeira Série subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas da Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de Controle) da Emissora, sociedades sob controle comum, administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas; e (iii) "Debêntures em Circulação da Segunda Série" todas as Debêntures da Segunda Série subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas da Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de Controle) da Emissora, sociedades sob controle comum, administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

9.3 Mesa Diretora.

9.3.1 A presidência e a secretaria da Assembleia Geral de Debenturistas caberão às pessoas eleitas pela comunhão dos Debenturistas ou àqueles que forem designados pela CVM.



9.4 Quórum de Deliberação.

9.4.1 Cada Debênture em Circulação conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, cujas deliberações, ressalvadas as exceções previstas nesta Escritura de Emissão, serão tomadas por Debenturistas representando, em primeira convocação, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, a maioria simples das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, presentes à respectiva Assembleia, desde que com a presença de no mínimo de 30% das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, sendo admitida a constituição de mandatários, Debenturistas ou não.

9.4.2 As deliberações que digam respeito à modificação (i) das Datas de Vencimento das Debêntures; (ii) os valores e datas de amortização do principal das Debêntures; (iii) das condições relativas à Remuneração das Debêntures, inclusive suas datas de pagamento; (iv) das hipóteses de vencimento antecipado previstas na Cláusula 6.1 desta Escritura de Emissão; ou (v) de qualquer um dos quóruns de deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos na presente Escritura de Emissão, deverão ser deliberadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento), das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, na forma do disposto no artigo 71, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações. O quórum previsto para alterar as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures não guarda qualquer relação com o quórum para a declaração de vencimento antecipado estabelecido na Cláusula 6.1.4 acima.

9.4.3 Não obstante os quóruns específicos previstos na Cláusula 9.4.2 acima, as deliberações que digam respeito à renúncia ou perdão temporário (pedido de *waiver*) de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado que possam resultar em vencimento antecipado das Debêntures, conforme disposto nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 acima, dependerão da aprovação de Debenturistas que representem, em primeira convocação, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, a maioria simples das Debêntures em Circulação presentes à respectiva Assembleia, desde que com a presença de no mínimo de 30% das Debêntures em Circulação.

9.4.4 Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.4.2 acima os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão.

9.5 Outras disposições aplicáveis à Assembleia Geral de Debenturistas.

9.5.1 Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja



solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.5.2 O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.5.3 Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

9.5.4 As deliberações tomadas pelos Debenturistas nas Assembleias Gerais de Debenturistas, desde que observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e a Fiadora, e obrigarão todos os titulares de Debêntures ou a todos os titulares de Debêntures da respectiva série, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

10 DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

10.1 A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários, categoria "B", perante a CVM, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iii) está devidamente autorizada a celebrar e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicáveis, legais, societárias, regulatórias e de terceiros necessárias para celebrar esta Escritura de Emissão e os demais contratos relacionados à Emissão e à Oferta, e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão e da Oferta constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (v) a celebração desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem



nem violam nenhuma disposição de seu estatuto social; (b) não infringem nem resultam em vencimento antecipado ou na rescisão de qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora, considerando os consentimentos prévios obtidos pela Emissora quando aplicável; (c) não infringem qualquer disposição legal; (d) não resultam na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; (e) não infringem qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; e (f) não infringe qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(vi) as informações constantes do formulário de referência da Emissora, elaborado pela Emissora em conformidade com a Resolução CVM 80, disponível nas páginas da CVM e da Emissora na rede mundial de computadores ("Formulário de Referência"), na data em que foram apresentados, bem como aquelas incluídas no material de divulgação da Oferta, conforme aplicável, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e estão atualizados até a data em que foram apresentadas, conforme a regulamentação aplicável, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(vii) tem todas as autorizações e licenças (inclusive socioambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo ou cuja ausência não resulte em Efeito Adverso Relevante;

(viii) cumpre o disposto na Legislação Ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes de suas atividades descritas em seu objeto social, exceto por aquelas: (a) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou (b) cujo não cumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(ix) cumpre o disposto na Legislação Ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes de suas atividades descritas em seu objeto social, exceto por aquelas: (a) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou (b) cujo não cumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(x) não pratica, por si ou pelos Representantes da Emissora, violações a crimes ambientais;

(xi) não se utiliza de trabalhos análogos a escravo, trabalho infantil, bem como não incentiva a prostituição;



(xii) cumpre as normas e Legislação Trabalhista relativas a saúde e segurança do trabalho, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo ou cujo não cumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(xiii) está cumprindo leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto de forma comprovada não possa resultar em qualquer Efeito Adverso Relevante ou daquelas determinações questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo;

(xiv) não há ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que a Emissora tenha sido citada ou notificada, conforme o caso, que possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante, além daqueles mencionados nas demonstrações financeiras e informações trimestrais mais recentes disponibilizadas pela Emissora à CVM e ao mercado nesta data;

(xv) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, ou cujo não cumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(xvi) inexistem: (a) descumprimento de disposição relevante contratual, legal ou de outra ordem judicial, administrativa ou arbitral, que a Emissora tenha sido citada ou notificada, conforme o caso; ou (b) ação judicial, procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, que a Emissora tenha sido citada ou notificada, conforme o caso, em qualquer dos casos deste inciso, que possa ter ou causar um Efeito Adverso Relevante;

(xvii) até a presente data seus respectivos diretores, membros de conselho de administração e funcionários ("Representantes da Emissora"), no exercício de suas funções, não incorreram nas seguintes hipóteses, bem como têm ciência de que os Representantes da Emissora não podem, em ambos os casos no exercício da função ou em benefício da Emissora: (a) ter utilizado ou utilizar recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) ter realizado ou realizar ação destinada a



facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção; ou (f) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

(xviii) inexistência de (a) denúncia de crime formulada pelo Ministério Público recebida por juízo competente; ou (b) sentença judicial exequível contra a Emissora, sendo em ambos os casos, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção;

(xix) conduz seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção, bem como instituiu e manteve, bem como se obriga a continuar a manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia ora assumidos (conjuntamente denominadas "Obrigações Anticorrupção"). A Emissora deverá informar, tão logo seja do seu conhecimento, no prazo de 1 (um) Dia Útil, por escrito, ao Agente Fiduciário detalhes de qualquer violação relativa às Obrigações Anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer pela Emissora e/ou pelos respectivos Representantes da Emissora ou seus funcionários;

(xx) cumpre e faz com que os Representantes da Emissora, no exercício de suas funções, cumpram as leis e regulamentos, nacionais e estrangeiros, conforme aplicáveis, contra prática de corrupção e atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeiras, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; (c) deem conhecimento e entendimentos das disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotar quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, conforme aplicáveis; e (d) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de



forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente;

(xxi) as demonstrações financeiras da Emissora e relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2023 e 2024, e das informações financeiras trimestrais intermediárias relativas ao período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2025 em conjunto com as respectivas notas explicativas, pareceres e/ou relatórios do auditor independente são suficientes, verdadeiras, precisas e consistentes em todos os aspectos na data em que foram preparadas e estão atualizadas até a data em que foram apresentadas, conforme a regulamentação aplicável; refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora e no período. Desde a data de tais demonstrações financeiras (a) não houve alteração adversa relevante na situação financeira, econômica e/ou nos resultados operacionais da Emissora, em suas respectivas projeções futuras ou resultados de suas operações; (b) não houve qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora; e (c) não houve aumento substancial do endividamento da Emissora que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

(xxii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou para a realização da Emissão, exceto: (a) pelo arquivamento da ata de RCA da Emissora na JUCEPE; (b) pela inscrição desta Escritura de Emissão no Cartório de RTD; (c) pela divulgação da ata de RCA da Emissora nos termos da Cláusula 2.3.1 acima; e (d) pelo depósito das Debêntures na B3;

(xxiii) não há fatos relativos à Emissora e/ou às Debêntures que, até a data de assinatura desta Escritura de Emissão, não tenham sido divulgados ao Agente Fiduciário, cuja omissão, no contexto da Emissão, resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(xxiv) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora;

(xxv) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, reputacional ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;

(xxvi) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação a esta Emissão;



(xxvii) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;

(xxviii) não prestou declarações falsas e/ou enganosas ao Agente Fiduciário;

(xxix) os recursos obtidos pela Emissora com as Debêntures serão destinados exclusivamente ao Projeto;

(xxx) o Projeto está devidamente enquadrado como prioritário nos termos do da Lei 12.431, da regulamentação do MME e do Decreto 11.964;

(xxxi) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures e foi acordada por livre sua vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

(xxxii) não utilizou, nem utilizará o mesmo Projeto, conforme o caso, em mais de uma emissão de títulos e valores mobiliários caracterizada como "título verde", evitando a dupla contagem, exceto na hipótese de o valor total da referida emissão, conjuntamente com o valor das Debêntures da presente Emissão, representar valor igual ou inferior ao valor financeiro alocado no respectivo Projeto ou Projeto Elegível; e

(xxxiii) não prestou declarações imprecisas e/ou incompletas ao Agente Fiduciário, e não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um Efeito Adverso Relevante.

10.2 A Fiadora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

(i) é sociedade anônima de capital aberto, devidamente constituída e validamente existente segundo as leis da República Federativa do Brasil, e está devidamente autorizada a desempenhar a atividade descrita em seu objeto social;

(ii) está devidamente autorizada a celebrar a presente Escritura de Emissão e a cumprir suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos relativos à Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e a Fiança constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Fiadora, exequíveis de



acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, exceto que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral;

(v) a celebração da presente Escritura de Emissão e a prestação da Fiança (a) não infringem nem violam nenhuma disposição de seu estatuto social; (b) não infringem nem violam nenhuma disposição ou cláusula contida em acordo, contrato ou avença de que seja parte, nem causarão a rescisão ou vencimento antecipado de qualquer desses instrumentos; (c) não resultam na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Fiadora; (d) não implicam o descumprimento de nenhuma lei, decreto ou regulamento que lhe seja aplicável; e (e) não implicam o descumprimento de nenhuma ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial a que esteja sujeita;

(vi) a prestação da Fiança foi devidamente autorizada pelos competentes órgãos societários da Fiadora e todas as autorizações necessárias para a prestação da Fiança foram obtidas e se encontram em pleno vigor;

(vii) as demonstrações financeiras disponíveis da Fiadora apresentam de maneira adequada a sua situação financeira nas datas a que se referem, tendo sido devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(viii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Fiadora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou para a prestação da Fiança, exceto: (i) pelo arquivamento da ata de RD da Fiadora na JUCERJA; (ii) pela inscrição da Escritura de Emissão no Cartório de RTD; e (iii) pela publicação da ata de RD da Fiadora no Jornal de Publicação;

(ix) cumpre e faz com que os Representantes da Fiadora, no exercício de suas funções, cumpram todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, inclusive a Legislação Trabalhista, aplicáveis à condução de seus negócios e à localidade de seus bens, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal (i) questionamento tenha efeito suspensivo, ou (ii) cujo não cumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(x) não se utiliza de trabalhos análogos a escravo, trabalho infantil, bem como não incentiva a prostituição;

(xi) até a presente data, nem a Fiadora, nem seus respectivos diretores, administradores, membros do conselho de administração e funcionários



("Representantes da Fiadora"), no exercício de suas funções, incorreu nas seguintes hipóteses: (a) ter utilizado ou utilizar recursos da Fiadora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole a Leis Anticorrupção; ou (f) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

(xii) conduziu seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção e com as Obrigações Anticorrupção. A Fiadora deverá informar no prazo de 1 (um) Dia Útil, por escrito, ao Agente Fiduciário detalhes de qualquer violação relativa às Obrigações Anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer pela Fiadora e/ou pelos respectivos Representantes da Fiadora;

(xiii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(xiv) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Fiadora;

(xv) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Fiadora em prejuízo dos Debenturistas;

(xvi) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação a esta Emissão;



(xvii) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;

(xviii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA e a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé; e

(xix) suas Controladas Relevantes possuem políticas e/ou normas internas, por escrito, de cumprimento das Leis de Anticorrupção, Legislação Trabalhista e Legislação Ambiental vigente.

10.3 A Emissora e a Fiadora deverão notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário (i) sobre a ocorrência de um Efeito Adverso Relevante; (ii) caso quaisquer das declarações prestadas, nesta data, na presente Escritura de Emissão, sejam total ou parcialmente falsas, incompletas ou incorretas.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Comunicações.

11.1.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser realizadas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora e para a Fiadora:

COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO – CELPE / NEOENERGIA S.A.

Praia do Flamengo, nº 78, 10º andar, Flamengo

CEP 22.210-906 – Rio de Janeiro, RJ

At.: Sra. Daliana Fernanda de Brito Garcia

Tel.: (21) 3235-2800

E-mail: relacionamentobancario@neoenergia.com;

gestaofinanceira@neoenergia.com; covenants@neoenergia.com

(ii) Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Av. das Américas, nº 4.200, Bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304

CEP 22640-102 – Rio de Janeiro/RJ

At.: Sra. Marcelle Motta Santoro, Sra. Karolina Vangelotti e Sr. Marco Aurélio Ferreira

Tel.: (21) 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

11.1.2 As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.

11.1.3 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11.2 Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3 Veracidade da Documentação.

11.3.1 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

11.3.2 Para prestar os serviços especificados e tomar as decisões necessárias com relação ao disposto nesta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das deliberações societárias, dos atos da administração ou de qualquer documento ou registro da Emissora que considere autêntico e que lhe tenha sido ou venha a ser encaminhado pela Emissora.

11.4 Independência das Disposições da Escritura de Emissão. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.5 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica.

11.5.1 As Debêntures e esta Escritura de Emissão constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III, respectivamente, do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

11.5.2 As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

11.6 Cômputo dos Prazos. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.7 Despesas. A Emissora arcará com todos os custos: (i) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (ii) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como os atos societários da Emissora; e (iii) pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Agência de Classificação de Risco, Escriturador e dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário.

11.8 Aditamentos. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, sejam eles erros grosseiros, de digitação ou aritméticos; (ii) alterações à presente Escritura de Emissão ou ao Contrato de Distribuição ("Documentos da Operação") já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) Documento(s) da Operação; (iii) alterações a quaisquer Documentos da Operação em razão de exigências formuladas pela CVM, ANBIMA ou pela B3, conforme o caso; ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.9 Lei Aplicável e Foro.

11.9.1 Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.



11.9.2 As Partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a esta Escritura de Emissão.

11.10 Assinatura Digital.

11.10.1 Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes acordam e aceitam que este instrumento e qualquer aditamento podem ser assinados eletronicamente, com certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade de cada Parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

11.10.2 As Partes convencionam que, para todos os fins de direito: (i) a data de início da produção de efeitos da presente Escritura de Emissão será a data indicada abaixo, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

Estando assim, certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, celebram a Escritura de Emissão eletronicamente, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

Recife/PE, 23 de julho de 2025.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)



(Página de Assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 17ª (Décima Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Companhia Energética de Pernambuco – CELPE")

COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO – CELPE

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

NEOENERGIA S.A.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas NEOENERGIA. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/6744-5F0E-23CC-D3F0> ou vá até o site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6744-5F0E-23CC-D3F0



Hash do Documento

0D6E48EA589CB26E9D20D7931B9B1CC59E6D1BBBB8D10979B40CD03B846A56D0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/07/2025 é(são) :

- ☒ Luciana Maximino Maia (SIGNATÁRIO: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO – CELPE E NEOENERGIA S.A.) - 144.021.098-50 em 24/07/2025 14:42 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Raphaela Sayuri Yamamoto (SIGNATÁRIO: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO – CELPE E NEOENERGIA S.A.) - 050.301.176-28 em 24/07/2025 13:13 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Marcelle Motta Santoro (SIGNATÁRIO: PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS) - 109.809.047-06 em 24/07/2025 13:13 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital





ANEXO III – ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ANEXO I DA ATA DA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 2023**

COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO – CELPE

COMPANHIA ABERTA | CVM nº 1436-2

CNPJ/MF nº 10.835.932/0001-08 | NIRE 26.300.032.929

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I. - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Companhia é uma sociedade anônima sob a denominação de Companhia Energética de Pernambuco – CELPE e reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, e, por decisão da Diretoria, poderá instalar sucursais, filiais, agências, escritórios, postos de serviços ou depósitos em outras cidades, vilas ou distritos do Estado ou, ainda, em qualquer parte do território nacional, por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto estudar, projetar, construir e explorar os sistemas de distribuição e comercialização aos consumidores finais de energia elétrica, conforme Contrato de Concessão nº. 26/2000 – ANEEL, bem como a geração de energia elétrica em sistema isolado, assim como os serviços que lhe venham a ser concedidos ou autorizados por qualquer título de direito, e atividades associadas ao serviço de energia elétrica, prestar serviços técnicos de sua especialidade, realizar operação de exportação e importação, organizar subsidiárias, incorporar ou participar de outras empresas, observadas as limitações legais, e praticar os demais atos necessários à consecução de seu objetivo.

Artigo 4º - A Companhia terá duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II. - DO CAPITAL

Artigo 5º - O capital subscrito da sociedade é de R\$ 663.177.693,34 (seiscentos e sessenta e três milhões, cento e setenta e sete mil, seiscentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos), dividido em 73.699.975 (setenta e três milhões, seiscentas e noventa e nove mil, novecentas e setenta e cinco) ações escriturais sem valor nominal, sendo: 66.052.187 (sessenta e seis milhões, cinquenta e duas mil, cento e oitenta e sete), ações ordinárias, 7.085.257 (sete milhões, oitenta e cinco mil, duzentas e cinquenta e sete) ações preferenciais classe (A) e 562.531 (quinhentas e sessenta e duas mil, quinhentas e trinta e uma), ações preferenciais classe (B).

§ 1º - A companhia está autorizada a aumentar seu capital social, mediante deliberação do Conselho de Administração, até o limite de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais).

§ 2º - A emissão e colocação das ações será feita por deliberação do Conselho de Administração dentro do limite do capital autorizado, estabelecendo quantidade, preço e demais condições de emissão, subscrição e integralização. O preço de emissão será fixado pelo Conselho de Administração, sem diluição injustificada da participação dos antigos acionistas, tendo em vista, alternativa ou conjuntamente, a critério do Conselho de Administração: (i) as perspectivas de rentabilidade da Companhia; (ii) o valor do patrimônio líquido da ação; (iii) a cotação das ações em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado, admitido ágio ou deságio, em função das condições do mercado.

§ 3º - Não há obrigatoriedade, nos aumentos de capital, de se guardar proporção entre o número de ações de cada espécie ou classe, observadas as disposições legais e estatutárias, podendo ainda serem criadas novas classes de ações preferenciais, desde que o número de ações preferenciais não ultrapasse o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas.

§ 4º - Observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, adquirir ações de sua própria emissão para fins de cancelamento, ou permanência em tesouraria, ou posterior alienação.

§ 5º - Sem qualquer alteração nos direitos e restrições que lhes são inerentes, nos termos deste artigo, todas as ações da Companhia serão escriturais, permanecendo em contas de depósito, em instituição autorizada, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei 6.404 de 15.12.1976, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do art. 35 da mencionada lei.

§ 6º - As ações preferenciais não poderão ser convertidas em ordinárias, mas estas poderão ser convertidas em preferenciais, desde que haja solicitação do titular e aprovação da Assembleia Geral, obedecido sempre o limite legal.

§ 7º - As ações preferenciais são de classe “A” e de classe “B”, não têm direito de voto e gozam das seguintes vantagens:

(i) as ações preferenciais classe “A” terão direito ao recebimento de um dividendo mínimo, não cumulativo, de 10% (dez por cento) ao ano sobre o lucro líquido, e no reembolso do capital, sem prêmio;

(ii) as ações preferenciais classe “B” terão prioridade na distribuição de dividendo e reembolso do capital, somente após a distribuição de dividendos e reembolso de capital das preferenciais classe “A”, e terão direito a dividendos no mínimo 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias.

Artigo 6º - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias gerais.

Artigo 7º - O reembolso do capital a acionista dissidente, nos casos previstos em lei, será calculado pelo valor de patrimônio líquido das ações, de acordo com o último balanço que houver sido aprovado pela Assembleia Geral, observado o disposto no parágrafo segundo, do artigo 45 da Lei 6.404 de 15.12.1976.

Artigo 8º - As ações da companhia poderão ser subscritas por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, e por quaisquer outras pessoas jurídicas de direito público interno.

Parágrafo Único - A subscrição de ações por pessoas jurídicas de direito público interno não poderá acarretar a obtenção do controle acionário.

Artigo 9º - Nas hipóteses de subscrição de ações, nos termos da legislação sobre incentivos fiscais, não haverá direito de preferência aos acionistas.

Parágrafo Único - As ações que compõem o controle acionário da companhia, equivalente à 50% (cinquenta por cento) do capital votante mais uma ação com direito a voto, não poderão ser transferidas, cedidas ou alienadas, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, sem a prévia concordância e aprovação da ANEEL.

Artigo 10. - A companhia poderá emitir, na forma da lei, títulos unitários ou múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem.

Parágrafo Único - Os títulos múltiplos poderão ser convertidos em títulos unitários ou vice-versa a pedido do acionista, mediante pagamento, no ato do pedido, de uma taxa de serviço fixada pelo Conselho de Administração, apenas para cobrir o custo da operação.

Artigo 11. - A transferência das ações escriturais realizar-se-á mediante registro na instituição financeira contratada pela empresa para prestação destes serviços.

CAPÍTULO III. - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 12. - As condições para a realização da Assembleia Geral, a forma de sua convocação e funcionamento, o número necessário de acionistas presentes, a maneira de suas deliberações e os seus atos preliminares são os prescritos em Lei e neste Estatuto.

§1º- O Presidente do Conselho de Administração instalará a Assembleia e promoverá, por eleição ou aclamação, a escolha do Presidente e do Secretário da mesa que dirigirá os trabalhos.

§2º - As convocações serão realizadas por meio de edital de convocação publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em primeira convocação, e com 8 (oito) dias de antecedência em segunda convocação, o qual deverá conter a descrição dos assuntos que serão objeto de deliberação pelos acionistas.

§3º - Todos os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral serão disponibilizados aos acionistas nas bolsas de valores em que as ações da Companhia forem mais negociadas, assim como na sede social da Companhia, a partir da data da publicação do primeiro edital de convocação referido no § 2º acima.

Artigo 13. - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, por convocação do Conselho de Administração, através do seu Presidente, pelo respectivo substituto, ou, na ausência deles, pela Diretoria, para exercer as atribuições previstas na Lei.

Artigo 14. - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente por convocação do Conselho de Administração, ou da Diretoria da Companhia, sempre que se fizer necessário, bem como pelo Conselho Fiscal, quando instalado, ou por acionistas, nos casos previstos em lei.

CAPÍTULO IV. - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15. - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, que terão a composição e as atribuições previstas na lei e neste Estatuto.

Artigo 16. - Aos membros da Administração é vedada a aquisição, ainda que em hasta pública, de bens de propriedade da Companhia.

Artigo 17. - O prazo de gestão dos Conselheiros e Diretores estender-se-á até a posse dos respectivos substitutos eleitos.

SEÇÃO I. - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 18. - O Conselho de Administração será composto por no máximo 9 (nove) membros, podendo ter igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo. O Conselho de Administração terá um Presidente e um Secretário. O Presidente será escolhido, dentre os conselheiros, pela Assembleia Geral, e o Secretário será escolhido pelo Conselho de Administração. O Conselho de Administração poderá contar com ao menos 1 (um) membro independente, sendo assim entendido aquele que se enquadre como conselheiro independente conforme os critérios previstos no Regulamento do Novo Mercado emitido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

§ 1º - Aos empregados acionistas, com direito a voto, é assegurado o direito de eleger um dos membros do Conselho de Administração, caso as ações que detenham não sejam suficientes para garantir a eleição.

§ 2º - Os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 3º - Os Conselheiros tomarão posse assinando, isolada ou conjuntamente, o respectivo termo, lavrado no "Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração" dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à eleição.

§ 4º - Vagando cargo de Conselheiro, o Conselho designará um substituto para servir até a primeira Assembleia Geral, que elegerá novo Conselheiro para completar o mandato.

§ 5º - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral.

Artigo 19. - Ressalvados os casos de urgência, o Conselho de Administração reunir-se-á bimestralmente, em sessão ordinária, em data e horário previamente informados com antecedência mínima de 10 (dez) dias e deliberará por maioria de votos.

§ 1º - O Conselho de Administração poderá ser convocado, extraordinariamente, pelo seu Presidente ou por 2 (dois) de seus membros.

§ 2º - Em caso de manifesta urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas em prazo inferior ao previsto no caput acima.

§ 3º - No caso de ausências ou impedimentos ocasionais de quaisquer dos Conselheiros, estes serão substituídos pelos seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, se existentes. Não obstante, no caso de ausências ou impedimentos ocasionais do Presidente, a

presidência do Conselho será exercida por Conselheiro eleito dentre os membros restantes, por maioria simples dos demais Conselheiros.

§ 4º - Os Diretores da Companhia, que não forem membros do Conselho, poderão tomar parte nas reuniões do órgão, sem direito a voto, quando:

- (a) a pedido, deferido pelo Presidente;
- (b) obrigatoriamente, por convocação do Conselho.

§ 5º - Se o Presidente considerar conveniente, as votações do Conselho poderão ser realizadas por consentimento escrito, com a mesma força e efeito como se tivessem sido aprovadas e adotadas em reunião devidamente instalada do Conselho.

§ 6º - Os Conselheiros ausentes poderão emitir seu voto por escrito e conceder procuração para sua representação a outro conselheiro. A representação se outorgará em caráter especial para a reunião do Conselho de Administração a que se referir.

§ 7º - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas preferencialmente na sede da Companhia ou em outro local indicado na convocação, podendo ser realizadas em outro lugar que não a sede social da Companhia e no exterior. O Conselho de Administração poderá reunir-se, mesmo assim, em vários lugares desde que estejam conectados por sistemas de multiconferência ou qualquer outro meio que permita o reconhecimento e identificação dos participantes, a permanente comunicação entre eles, independentemente do lugar em que se encontrem, assim como a intervenção e emissão do voto, tudo em tempo real. Os participantes, qualquer que seja o lugar em que se encontrem, serão considerados, para todos os efeitos relativos ao Conselho de Administração, como participantes da mesma e única reunião. A reunião se dará onde se encontrar a maioria dos Conselheiros e, em igualdade de número, onde se encontre o Presidente ou quem, em sua ausência, a presida.

Artigo 20. - Compete ao Conselho de Administração:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, manifestando-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (b) eleger e destituir os Diretores, e fixar-lhes as atribuições, observadas as disposições deste Estatuto;
- (c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre

quaisquer outros atos, visando assegurar a correta execução da política administrativa da Companhia;

- (d) convocar a Assembleia Geral;
- (e) aprovar o orçamento anual e quaisquer variações posteriores que somadas sejam superiores a 5% (cinco por cento) do valor total previsto no orçamento aprovado;
- (f) manifestar-se sobre propostas de reforma estatutária apresentadas pela Diretoria;
- (g) aprovar a contratação de novos empréstimos ou a rolagem de dívidas em valores superiores a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);
- (h) aprovar a (i) celebração de contratos para aquisição de bens e/ou serviços, cujo valor total seja superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais); e (ii) alienação de bens do ativo permanente em valor igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
- (i) aprovar a prestação de garantias em favor de terceiros, exceto por aquelas garantias relativas a obrigações com valores inferiores a R\$1.500.000,00 (um milhão de quinhentos mil reais) prestadas em favor de controladas;
- (j) escolher e destituir os auditores independentes;
- (l) manifestar-se sobre o sistema de classificação de cargos da Companhia, proposto pela Diretoria;
- (m) Quando assim autorizado pela regulamentação pertinente à negociação de valores mobiliários, de acordo com a categoria de registro do emissor na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), deliberar ou propor a emissão de títulos e valores mobiliários, podendo autorizar a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, de debêntures conversíveis em ações, desde que dentro do limite de capital autorizado, e de notas promissórias para distribuição pública, com valor acima de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);
- (n) propor a aplicação dos lucros da Companhia excedentes da destinação estatutária;
- (o) autorizar operações de captação de recursos, mediante a emissão de Notas Promissórias e Recibos de Depósitos, observada a legislação vigente;

- (p) autorizar a compra de ações da Companhia para manutenção em tesouraria ou para cancelamento, nas condições estabelecidas pela legislação vigente;
- (q) autorizar a instalação de sucursais, filiais, agências ou escritórios da Companhia fora do Estado de Pernambuco;
- (r) deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio e distribuição de dividendos intermediário, que deverão estar respaldados em resultados de estudos, auditados por empresa independente, contendo projeção dos fluxos de caixa que demonstrem a viabilidade da proposta;
- (s) aprovar a contratação de operações financeiras pela companhia, incluindo derivativos e a emissão de notas promissórias para distribuição pública, com valor de exposição superior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), exceto, especificamente para contratações relacionadas à proteção de exposições ("Hedge"), que serão de competência do Diretor* Financeiro e de Relações com Investidores individualmente, independentemente do valor.
- (t) decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, com base na legislação em vigor.

Parágrafo Único - Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem decisão destinada a produzir efeitos perante terceiros.

SEÇÃO II – COMITÊS AUXILIARES DE ACESSORAMENTO

Artigo 21. – O Conselho de Administração poderá criar quantos comitês auxiliares de assessoramento entender necessários, com as funções de consultoria, assessoramento e elaboração de relatórios ou propostas determinadas pelo próprio Conselho de Administração ("Comitês").

§ 1º – A composição, normas de funcionamento e competências, inclusive eleição, reeleição e destituição de seus membros, respeitando o previsto neste Estatuto, serão definidas pelo Conselho de Administração da Companhia, nos respectivos regimentos internos dos Comitês.

§ 2º - As matérias analisadas por cada um dos Comitês, e/ou eventuais propostas, não vincularão as deliberações do Conselho de Administração da Companhia.

SEÇÃO III. - DIRETORIA

Artigo 22. - A Diretoria é o órgão executivo da administração. A diretoria é composta por no mínimo 2 (dois) membros e no máximo por 7 (sete) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente.

§ 1º - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

§ 2º - Em suas ausências ou impedimentos temporários os diretores serão substituídos de acordo com indicação da Diretoria.

§ 3º - Em caso de vacância do cargo de Diretor-Presidente, o Conselho de Administração será imediatamente convocado para eleição do substituto. Em caso de vacância de cargo de qualquer outro diretor, o órgão continuará em funcionamento com os demais diretores, devendo o Conselho de Administração ser imediatamente convocado para eleição de novo diretor.

§ 4º - Entre os diretores eleitos, um deles ocupará, cumulativamente com seu cargo, a função de relação com investidores.

Artigo 23. - Os membros da Diretoria tomarão posse mediante termo lavrado no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria".

Artigo 24. - A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pelo Conselho de Administração.

Artigo 25. - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, ainda, sempre que convocada por qualquer dos Diretores. A convocação far-se-á por escrito, inclusive via fax ou correio eletrônico (e-mail), com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis. O quórum de instalação da reunião é a maioria dos membros em exercício.

Parágrafo Único - As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes à reunião, cabendo ao Diretor-Presidente, além do voto comum, o de desempate.

Artigo 26. - Compete à Diretoria:

(a) propor ao Conselho de Administração as diretrizes fundamentais de administração da Companhia, a serem por este examinadas e aprovadas;

(b) administrar a Companhia e tomar as providências adequadas à fiel execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, regulamentando-as, quando couber, mediante a expedição de normas, instruções gerais ou específicas e resoluções;

- (c) autorizar a criação e extinção de cargos, obedecido o Plano de Cargos e Salários da Companhia;
- (d) delegar poderes a Diretores e Chefes para autorização de despesas, estabelecendo limites e condições;
- (e) convocar a Assembleia Geral, nos casos previstos neste Estatuto;
- (f) enviar ao Conselho de Administração, dentro de 90 (noventa) dias a contar do encerramento do exercício, o relatório anual, o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras previstas em lei, ouvindo, após, o Conselho Fiscal, quando instalado;
- (g) designar representantes da Companhia nas Assembleias Gerais de subsidiárias e, quando convier, das demais sociedades das quais a CELPE participa como simples acionista ou quotista;
- (h) encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), quando for o caso, a exposição justificativa de que trata o Parágrafo 4º do art. 202 da Lei nº 6.404 de 15.12.1976;
- (i) propor ao Conselho de Administração a realização de operações de captação de recursos, mediante a emissão de Notas Promissórias e Recibos de Depósito, observadas as normas específicas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- (j) recomendar ao Conselho de Administração a aquisição de ações da Companhia, para manutenção em tesouraria ou para cancelamento, nas condições estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- (k) aumentar o valor de quaisquer dos itens do programa anual de investimentos, em até 5% (cinco por cento) do total aprovado pelo Conselho de Administração, inclusive facultando-se o remanejamento entre itens, desde que não se altere a estrutura original do referido programa de investimentos; e
- (l) aprovar a contratação de novos empréstimos ou a rolagem de dívidas em até 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).
- (m) aprovar (i) celebração de contratos para aquisição de bens e/ou serviços, cujo valor total seja superior a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais); e (ii) alienação de bens do ativo permanente em valor inferior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

(n) aprovar a contratação de operações financeiras pela Companhia, incluindo derivativos e a emissão de notas promissórias para distribuição pública, com valor de exposição de até R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), exceto, especificamente para contratações relacionadas à proteção de exposições (“Hedge”), que serão de competência do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores individualmente, independentemente do valor;

(o) exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral; e

(p) aprovar a outorga de procurações para contratações de obrigações em valor superior a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões);

Artigo 27. - Compete ao Diretor-Presidente:

(i) executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria;

(ii) representar a Companhia em juízo ou fora dele, perante as empresas subsidiárias ou associadas, os acionistas, os poderes constituídos e o público em geral, podendo delegar tais poderes a qualquer Diretor ou empregado da Companhia;

(iii) aprovar as alterações da estrutura organizacional da Companhia, até o nível de Departamento, ou equivalente;

(iv) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

(v) supervisionar as atividades da Companhia no que diz respeito aos seus aspectos jurídicos e legais;

(vi) fazer publicar o relatório anual da Companhia;

(vii) suspender qualquer decisão da Diretoria, quando considerá-la contrária à lei, ao Estatuto ou inconveniente aos interesses sociais, submetendo o assunto à deliberação do Conselho de Administração e sugerir o seu encaminhamento à Assembleia Geral, se for o caso;

(viii) coordenar as atividades executivas dos demais membros da Diretoria; e

(ix) delegar autoridade aos Diretores para decidirem dentro de suas áreas, sem necessidade de consultas, até o limite que fixar.

Artigo 28. - No caso de licença ou afastamento o Diretor-Presidente será substituído por outro diretor ou por um Procurador-Superintendente, indicado pela Diretoria.

Artigo 29. - Para os fins previstos no Artigo anterior, a ausência do Diretor-Presidente deverá ser por ele comunicada oficialmente ao seu substituto, ou reconhecida pela Diretoria, em reunião formal.

Artigo 30. - Compete a cada um dos demais Diretores as seguintes atribuições:

I. - representar a Companhia nos casos de delegação específica do Diretor-Presidente;

II. - dirigir, supervisionar, com responsabilidade, as atividades abrangidas pela área que for definida como de sua competência, pelo Conselho de Administração, no âmbito da atuação da Companhia;

III. - delegar poderes a empregados da Companhia, em subordinação vertical, no que concerne a atos administrativos na área de sua competência;

IV. - tornar efetivo, no que lhe corresponde, o cumprimento das deliberações da Diretoria, do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

V. - substituir o Diretor-Presidente nas hipóteses previstas neste Estatuto;

VI. - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 31. - A constituição de procuradores “ad negotia” ou “ad judicia” necessita da assinatura de dois Diretores em conjunto.

Artigo 32 - A Companhia se obriga perante terceiros por atos praticados: (i) por dois Diretores em conjunto; (ii) por um Diretor e um Procurador, ou (iii) por dois procuradores em conjunto, constituídos nos termos do artigo anterior, com poderes específicos

CAPÍTULO V. - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 33 - A Companhia possui um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que se instalará nos exercícios sociais em que a Assembleia Geral determinar o seu funcionamento, e será composto de até 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, pessoas naturais

acionistas ou não, residentes no País, diplomados em curso de nível universitário ou que tenham exercido, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal, eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

§ 1º - Um dos membros efetivos e o respectivo suplente poderão ser eleitos, em votação em separado, pelos titulares de ações preferenciais, que comparecerem à Assembleia Geral.

§ 2º - As vagas que se verificarem serão preenchidas pelos suplentes, observada a ordem de suas votações, preferindo-se, em caso de empate, o mais idoso, ressalvada a hipótese de vaga de membro eleito na forma dos parágrafo anterior, que será automaticamente preenchida pelo respectivo suplente.

Artigo 34. - As atribuições do Conselho Fiscal são fixadas na Lei nº 6.404/76.

Artigo 35. - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§ 1º - A remuneração a que se refere este Artigo será mensal e corresponderá a todos os trabalhos afetos ao Conselho Fiscal durante o seu período de funcionamento, inclusive reuniões extraordinárias.

§ 2º - Quando o membro efetivo estiver afastado de suas funções, a respectiva remuneração será atribuída ao suplente que o estiver substituindo.

Artigo 36. - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- (i) até o último dia útil do mês de março, para apresentar, na forma da lei e deste Estatuto, parecer sobre os negócios e operações sociais do exercício;
- (ii) extraordinariamente, sempre que julgar necessário, ou quando convocado, na forma da lei e deste Estatuto.

Artigo 37. - Das reuniões do Conselho Fiscal far-se-á registro no "Livro de Pareceres do Conselho Fiscal".

CAPÍTULO VI. - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO E DOS LUCROS

Artigo 38. - No encerramento de cada exercício social, que coincidirá com o ano civil, serão elaboradas, com a observância das disposições legais, as seguintes demonstrações financeiras:

- (a) balanço patrimonial;
- (b) demonstrativo das mutações do patrimônio líquido;
- (c) demonstração do resultado do exercício;
- (d) demonstração das origens e aplicações de recursos.

Artigo 39. - Juntamente com as demonstrações financeiras, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos 186 e 191 a 199 da Lei 6.404 de 15.12.1976 e as disposições seguintes:

- (i) antes de qualquer outra destinação, será constituída a reserva legal de 5% (cinco por cento), cujo saldo não excederá de 20% (vinte por cento) do Capital Social;
- (ii) quando se justificar, a proposta destacará parcelas do lucro líquido para a constituição de reservas para contingências, nos termos do artigo 195 da Lei 6.404 de 15.12.1976;
- (iii) será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto neste Estatuto; e
- (iv) poderá ser destinada a parcela de 5% (cinco por cento) do lucro à formação da (Reserva Estatutária) com base em orçamento de capital aprovado em Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor, e a Assembleia Geral aprovar, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.

Artigo 40. - Os acionistas terão direito a um dividendo não cumulativo de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei 6.404 de 15.12.1976, compensando-se os dividendos intermediários.

Artigo 41. - Os órgãos da Administração da Companhia, “ad referendum” da Assembleia Geral, poderão declarar dividendos intermediários, sob quaisquer das modalidades facultadas pelo artigo 204 da Lei 6.404 de 15.12.1976.

Artigo 42. - Os dividendos serão pagos no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados, salvo disposição em contrário da Assembleia Geral, mas sempre dentro do exercício social. As ações provenientes de chamadas de capital ou de bonificações serão distribuídas no

prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da Assembleia Geral ou da Reunião do Conselho de Administração que deliberar a distribuição.

§ 1º - Os dividendos serão pagos prioritariamente às ações preferenciais, atendidas, sucessivamente e nessa ordem, as prioridades das ações preferenciais de classes, se houver, até o limite da preferência; destinando-se o saldo ao pagamento de dividendos das demais ações.

§ 2º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contado nos termos do artigo 287 da Lei 6.404 de 15.12.1976, reverterão em favor da Companhia.

§ 3º - Os valores dos dividendos que forem devidos aos Acionistas, não sofrerão incidência de encargos financeiros.

Artigo 43. – O valor dos juros, pago ou creditado, a título de remuneração sobre o capital próprio, nos termos do Artigo 9º, Parágrafo 7º da Lei nº 9.249, de 26.12.1995 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela sociedade para todos os efeitos legais.

Artigo 44. - O dividendo previsto no Artigo 43 não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria, dando prévio conhecimento ao Conselho de Administração, informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal quando instalado, ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia, observadas as disposições do Parágrafo 4º do Art. 202 da Lei nº. 6.404 de 15.12.1976.

CAPÍTULO VII. - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 45. - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos com base na legislação vigente.

* * *



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO IV – RD DA FIADORA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



CNPJ Nº. 01.083.200/0001-18

NIRE 33 3 0026600 3

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA DA NEOENERGIA S.A.,
REALIZADA EM 22 DE JULHO DE 2025**

Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de 2025, reuniu-se a Diretoria Executiva da NEOENERGIA S.A. **1. ORDEM DO DIA:** (i) a constituição e a outorga, pela Companhia, de fiança, com base na competência disposta no artigo 25, inciso “XIII”, do Estatuto Social da Companhia, em garantia ao pagamento de todas as obrigações principais e acessórias (“Fiança Neoenergia Pernambuco”), a serem assumidas pela Companhia Energética de Pernambuco, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 10.835.932/0001-08 (“Neoenergia Pernambuco”), no âmbito da 17ª (décima sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, da Neoenergia Pernambuco (“Emissão Neoenergia Pernambuco”), no valor total de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) sendo (a) R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) referente às Debêntures da primeira série; e (b) R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) referente às Debêntures da segunda série (“Debêntures Neoenergia Pernambuco”), nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 17ª (Décima Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Companhia Energética de Pernambuco - CELPE*” (“Escritura de Emissão Neoenergia Pernambuco”), a ser realizada nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta Neoenergia Pernambuco”), assim como seus termos e condições; (ii) a constituição e a outorga, pela Companhia, de fiança, com base na competência disposta no artigo 25, inciso “XIII”, do Estatuto Social da Companhia, em garantia ao pagamento de todas as obrigações principais e acessórias (“Fiança Elektro” e, quando em conjunto com a Fiança Neoenergia Pernambuco, as “Fianças”), a serem assumidas pela Companhia Elektro Redes S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 02.328.280/0001-97 (“Elektro”), no âmbito da 16ª (décima sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, da Elektro (“Emissão Elektro” e, quando em conjunto com a Emissão Neoenergia Pernambuco, as “Emissões”), no valor total de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) sendo (a) R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) referente às Debêntures da primeira série; e (b) R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) referente às Debêntures da segunda série (“Debêntures Elektro” e, quando em conjunto com as Debêntures Neoenergia Pernambuco, as “Debêntures”), nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 16ª (Décima Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Elektro Redes S.A.*” (“Escritura de Emissão Elektro” e, quando em conjunto com a Escritura de Emissão Neoenergia Pernambuco, as “Escrituras de Emissão”), a ser realizada nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta Elektro” e, quando em conjunto com a Oferta Neoenergia Pernambuco, as “Ofertas”), assim como seus termos e condições; (iii) a renúncia expressa pela Companhia, no âmbito das Fianças, aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme



alterada (“Código Civil”), e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”); e (iv) a autorização à diretoria e/ou aos representantes legais da Companhia para definição dos termos e condições das Fianças, e à diretoria e demais representantes legais para adoção de todas e quaisquer medidas e celebração de todos os documentos necessários à prestação das Fianças, das Emissões e das Ofertas, inclusive eventuais aditamentos às Escrituras de Emissão e aos demais documentos das Ofertas, bem como ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria e demais representantes legais da Companhia em relação às Fianças. **2. DELIBERAÇÕES:** Após discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia, os senhores diretores presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, deliberaram o que segue:

- (i) Foi aprovada a prestação da Fiança Neoenergia Pernambuco, em relação às debêntures a serem emitidas pela Neoenergia Pernambuco, nos termos da Escritura de Emissão Neoenergia Pernambuco, as quais terão as seguintes características:
 - (a) Valor Total da Emissão: o volume total da Oferta Neoenergia Pernambuco será de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), sendo (i) R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) referente às Debêntures da Primeira Série; e (ii) R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) referente às Debêntures da Segunda Série;
 - (b) Remuneração das Debêntures Neoenergia Pernambuco da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Neoenergia Pernambuco da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (conforme definido na Escritura de Emissão Neoenergia Pernambuco), e limitado ao maior valor entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2040, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) e apurada no fechamento do mercado do Dia Útil de realização do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento, acrescida exponencialmente de *spread* negativo equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 6,40% (seis inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures Neoenergia Pernambuco da Primeira Série**”). A Remuneração das Debêntures Neoenergia Pernambuco da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Neoenergia Pernambuco da Primeira Série, desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme



definido na Escritura de Emissão Neoenergia Pernambuco) ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Neoenergia Pernambuco da Primeira Série (conforme definido na Escritura de Emissão Neoenergia Pernambuco) imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures Neoenergia Pernambuco da Primeira Série será realizado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão Neoenergia Pernambuco;

- (c) **Remuneração das Debêntures Neoenergia Pernambuco da Segunda Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Neoenergia Pernambuco da Segunda Série (conforme definido na Escritura de Emissão Neoenergia Pernambuco) incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento, e limitado ao maior valor entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2040, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) e apurada no fechamento do mercado do Dia Útil de realização do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento, acrescida exponencialmente de *spread* negativo equivalente a 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 6,34% (seis inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures Neoenergia Pernambuco da Segunda Série**” e, quando em conjunto com a Remuneração das Debêntures Neoenergia Pernambuco da Primeira Série, a “**Remuneração das Debêntures Neoenergia Pernambuco**”). A Remuneração das Debêntures Neoenergia Pernambuco da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Neoenergia Pernambuco da Segunda Série desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Neoenergia Pernambuco da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de seu efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures Neoenergia Pernambuco da Segunda Série será realizado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão Neoenergia Pernambuco;



- (d) Amortização Programada das Debêntures Neoenergia Pernambuco da Primeira Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Neoenergia Pernambuco da Primeira Série, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão Neoenergia Pernambuco) ou de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na Escritura de Emissão Neoenergia Pernambuco) das Debêntures Neoenergia Pernambuco, nos termos da Escritura de Emissão Neoenergia Pernambuco e da legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Neoenergia Pernambuco da Primeira Série será amortizado em uma única parcela, qual seja, na Data de Vencimento das Debêntures Neoenergia Pernambuco da Primeira Série (conforme definido na Escritura de Emissão Neoenergia Pernambuco); e
 - (e) Amortização Programada das Debêntures Neoenergia Pernambuco da Segunda Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Neoenergia Pernambuco da Segunda Série, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Neoenergia Pernambuco, nos termos da Escritura de Emissão Neoenergia Pernambuco e da legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Neoenergia Pernambuco da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 13º (décimo terceiro) ano (inclusive) contado da Data de Emissão até a Data de Vencimento das Debêntures Neoenergia Pernambuco da Segunda Série, conforme a tabela disposta na Escritura de Emissão Neoenergia Pernambuco.
- (ii) Foi aprovada a prestação da Fiança Elektro, em relação às debêntures a serem emitidas pela Elektro, nos termos da Escritura de Emissão Elektro, as quais terão as seguintes características:
- (a) Valor Total da Emissão: o volume total da Oferta Elektro será de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), sendo (i) R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) referente às Debêntures da Primeira Série; e (ii) R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) referente às Debêntures da Segunda Série;
 - (b) Remuneração das Debêntures Elektro da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Elektro da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (conforme definido na Escritura de Emissão Elektro), e



limitado ao maior valor entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2040, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) e apurada no fechamento do mercado do Dia Útil de realização do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento, acrescida exponencialmente de *spread* negativo equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 6,40% (seis inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures Elektro da Primeira Série**”). A Remuneração das Debêntures Elektro da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Elektro da Primeira Série, desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme definido na Escritura de Emissão Elektro) ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Elektro da Primeira Série (conforme definido na Escritura de Emissão Elektro) imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures Elektro da Primeira Série será realizado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão Elektro;

- (c) Remuneração das Debêntures Elektro da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Elektro da Segunda Série (conforme definido na Escritura de Emissão Elektro) incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento, e limitado ao maior valor entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2040, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) e apurada no fechamento do mercado do Dia Útil de realização do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento, acrescida exponencialmente de *spread* negativo equivalente a 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 6,34% (seis inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures Elektro da Segunda Série**” e, quando em conjunto com a Remuneração das Debêntures Elektro da Primeira Série, a



“Remuneração das Debêntures Elektro”). A Remuneração das Debêntures Elektro da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Elektro da Segunda Série desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Elektro da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de seu efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures Elektro da Segunda Série será realizado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão Elektro;

- (d) **Amortização Programada das Debêntures Elektro da Primeira Série.**
Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Elektro da Primeira Série, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão Elektro) ou de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na Escritura de Emissão Elektro) das Debêntures Elektro, nos termos da Escritura de Emissão Elektro e da legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Elektro da Primeira Série será amortizado em uma única parcela, qual seja, na Data de Vencimento das Debêntures Elektro da Primeira Série (conforme definido na Escritura de Emissão Elektro); e
 - (e) **Amortização Programada das Debêntures Elektro da Segunda Série.**
Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Elektro da Segunda Série, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Elektro, nos termos da Escritura de Emissão Elektro e da legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Elektro da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 13º (décimo terceiro) ano (inclusive) contado da Data de Emissão até a Data de Vencimento das Debêntures Elektro da Segunda Série, conforme a tabela disposta na Escritura de Emissão Elektro.
- (iii) Foi aprovada a autorização para a diretoria e/ou para os representantes legais da Companhia para a renúncia expressa pela Companhia, no âmbito das Fianças, aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil.



- (iv) Foi aprovada a autorização para a diretoria da Companhia para definição dos termos e condições das Fianças, e à diretoria e demais representantes legais para adoção de todas e quaisquer medidas e celebração de todos os documentos necessários à prestação das Fianças e a realização das Emissões e das Ofertas, inclusive eventuais aditamentos às Escrituras de Emissão e aos demais documentos das Ofertas, bem como ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria e demais representantes legais da Companhia em relação às Fianças, em consonância com as deliberações acima.”

Nada mais havendo a tratar, e sem questionamentos adicionais, deu-se por encerrada a reunião da qual foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelos presentes os Srs. Solange Ribeiro – Diretora Vice-Presidente de Regulação, Institucional e Sustentabilidade; Leonardo Pimenta Gadelha – Diretor Executivo de Finanças e Relações com Investidores; Juliano Pansanato – Diretor Executivo de Controle Patrimonial e Planejamento; Carlos Choqueta - Diretor Executivo de Desenvolvimento; Giancarlo Vassão de Souza – Diretor Executivo de Operações; David Benavent – Diretor Executivo Operacional; e por mim, Thaís Freire, que nessa oportunidade secretariei os trabalhos, redigi esta ata e a encerrei com a minha assinatura. Rio de Janeiro, 22 de julho de 2025.

CONFERE COM ORIGINAL LAVRADO EM LIVR COMPETENTE

Thaís Freire
Secretária

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas NEOENERGIA. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador512B-0B8C-75B2-3BDD> ou vá até o site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 512B-0B8C-75B2-3BDD



Hash do Documento

DB2B0A6EC73F5E11AA140C8DF901791BC9AB1A13C45284F2799C5D8E07887684

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/07/2025 é(são) :

- ☒ Thais Goncalves De Mello Freire Pedro (Signatário) - 125.624.957-21 em 22/07/2025 15:33 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



PROSPECTO PRELIMINAR

DA OFERTA DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 17ª (DÉCIMA SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, SOB O RITO DE RESGITO AUTOMÁTICO, DA

COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO – CELPE